

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial do Melhoramento
no Brasil. Rua General Camargo P. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238 A, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 15.578, que approva o traçado da variante de São José dos Campos, no ramal de São Paulo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.579, que publica a adesão da Argentina ás Convenções de Bruxellas sobre Direito Marítimo.

Decreto n. 15.580, que publica a adesão da Polonia á Convenção da Haya, relativa á solução pacifica dos conflictos internacionais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 e 26 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional o *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

* Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 109º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento geral para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º Em caso de mobilização do Exército Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo, nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art. 7º da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrucção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de contingencias baixadas para o serviço do Exército activo.

Paraphrasis unico. Os officiaes, sargentos, graduados o praças após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exército activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.º O Corpo disporá, para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella A;

b) do trem rodante e material fluctuante,apparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;

c) do numero de muars bastante para o serviço do tracção;

d) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o acrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

g) de casas situadas nas visinhanças do quartel e estações, para moradia dos officiaes;

h) de uma rede telephonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.º O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.º O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accordo com a tabella B.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente do pessoal, o director da assistencia do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1º sargento enfermeiro-mór, o 1º sargento ferrador, o 1º sargento pratico de pharmacia, o 1º sargento motorista, o 1º sargento corneteiro-mór, o 1º sargento mestre e o 2º sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accordo com a tabella B.

CAPITULO II

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.º O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso de estado-maior, e os cargos de fiscal geral e director da assistência do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exército, tendo estes pelo menos o posto de maior e capitão, respectivamente.

§ 1.º Os officiaes do Exército e os do Corpo serão nomeados por decretos, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.º Os officiaes do Exército, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.º Far-se-hão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.º O accesso aos postos de officiaes e praças será gradual e successivo de 2.º tenente a tenente-coronel e de soldado a 1.º sargento, excepto os operarios, que poderão ser promovidos de soldado a 1.º sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 4.º Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigir-a.

Art. 8.º Os postos de hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

- 2.º tenente;
- 1.º tenente;
- Capitão;
- Major;
- Tenente-coronel.

Art. 9.º A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim como de maior combatente ou medico serão sempre preenchidas por merecimento, exceptuando-se apenas a de maior inspector do serviço sanitario, que se fará por antiguidade.

Art. 10. As vagas de capitão e 1.º tenente serão preenchidas dos terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11. As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão preenchidas por concurso, sendo preferidos em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação.

Art. 12. A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros lugares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros lugares quando forem duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14. O official que tiver direito á promoção, por antiguidade, e venha a fallecer antes de promovido, será considerado como tal, desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-ha pela data de suas promoções ou nomeações e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data de posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou a classificação no concurso, a idade e finalmente á sorte.

Art. 16. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamento.

Art. 18. Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19. São condições para promoção ao posto de 2.º tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

- a) ter menos de 43 annos de idade;
- b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;
- c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;
- d) ter o curso de escola profissional.

Art. 20. As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o accesso ao 1.º posto, serão organizadas, depois de enviada uma comissão, composta do fiscal geral, dos maiores director da assistência do material e assistente do pessoal, do major director da contadoria, sob a presidencia do commandante.

§ 1.º Esta comissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emitirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Havendo desacôrdo na classificação, os membros da minoria assignarão vencidos, justificando seus votos.

§ 3.º Em qualquer caso, a proposta do commandante será acompanhada de uma cópia do parecer da comissão, das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 21. Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

- 1.º capacidade de commando;
- 2.º subordinação;
- 3.º moralidade;
- 4.º valor;
- 5.º criterio;
- 6.º zelo;
- 7.º probidade;
- 8.º intelligencia cultivada;
- 9.º boa conducta civil e militar;
- 10.º actos meritorios praticados no exercicio da profissão;
- 11.º os bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Paragrapho unico. Estes predicados deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 22. Em igualdade de outras condições de merecimento, terão preferencia para a promoção:

- 1.º os que houverem prestado serviço de guerra com referencias honrosas;
- 2.º os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;
- 3.º os que possuirem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23. Quando se tratar de preenchimento de vagas de officiaes do Serviço de Saude, até o posto de capitão inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da comissão, dispensando-se, porém, o director da assistência do material.

Paragrapho unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assignado por toda a comissão.

Art. 24. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25. O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só será della excluido quando for promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições inferiores ás de qualquer outro nella não contemplado.

Paragrapho unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attingir o n.º 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, se tiver o intersticio a que se refere o art. 27.

Art. 27. O intersticio para os accessos será de dois annos, podendo, todavia, o Governo lancar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paragrapho unico. O tempo de graduação será computado na contagem do intersticio.

Art. 28. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade teem o direito de reclamar dentro de seis meses, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamem, sendo a petição remetida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob proposta, respectivamente, do assistente do pessoal e do director da assistência do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instrucções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não serão admittidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postes os cabos, terceiros e segundos sargentos com menos de seis meses de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos: corneteiro-mór, ferrador, enfermeiro-mór, mestre e contra mestre

da musica, pratico de pharmacia, mestre de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 32. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento:

- a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30;
- b) carteira de identidade e attestado de conducta do lugar onde tenha trabalhado;
- c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;
- d) ser brasileiro;
- e) ser solteiro;
- f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que for submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e boa saude;
- g) exame da escola regimental provando que sabe lêr, escrever e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exército, Armada ou Polícia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará o é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e si julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 36. A praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabone e tenha revelado sempre boa saude.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretensão com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de homem ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestia não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica e o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do ministro da Justiça, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer dolles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.º A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do instructor de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrucção de gymnastica, o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arbitrada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis, serão consignados na tabella C que a este accompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exército, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funções, de accordo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicado em boletim terem assumido as respectivas funções.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei organica.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a des-

pontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. É permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.º Para serem validas torna-se preciso communicar-se por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.º A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quite.

Art. 46. As praças de pret só é permittido consignar a Caixa de Beneficencia do Corpo, na forma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle, o soldo, e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official perceberá somente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou amnistia, ou archivamento do processo, serão restituídos os vencimentos descontados por offeito de prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer função de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, se este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma exceder-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão aquelles, soldo, etapas, soldo e etapa.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado não perde o direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não teem direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 4\$ diarios. As praças nos mesmos casos, somente perceberão a quinta parte do soldo.

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saude.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excluidos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200\$, durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituída logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixo ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem ao hospital, soffrerão, durante o tempo em que ali permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em identico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2º tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante abonar, pela Caixa de Economias, a quantia de 400\$ aquelles e a de 600\$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da decima parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 60. As praças que trabalharem nas officinas, ás empregadas como cocheiros, no serviço de registros e outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção a habilitação, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercicio do official no Corpo.

Paragrapho unico. Si contarem, porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa, uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem a 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas de accordo com o Art. 60. cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o logar, podendo também ser temporariamente suspensa quando as não mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço e continuarem a servir, como reengajadas, perceberão a diária de \$400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado ardor e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes de estações ou postos, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20\$, mensaes e os auxiliares de escripta a de 15\$, desde que sejam escalados para todo o serviço de promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10\$, mensaes que se elevará a 15\$, quando atingirem 15 annos de serviços.

Paraphrased unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a 18333 para os sargentos ajudantes e intendente e primeiros sargentos; a \$666 réis para os segundos sargentos e a de \$500 réis para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circumvizinhanças, de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Enquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200\$; tenente-coronel, 180\$; major, 150\$; capitão, primeiro tenente e segundo tenente, 100\$000.

CAPITULO IV

CONCURSO PARA AS VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro do Serviço de Saude serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo aceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeitos physicos.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão também apresentar caderneta de reservista do Exército ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A comissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da comissão quando for parente, até 2º grão, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exército, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do major inspector.

§ 4.º Para concursos de pharmaceuticos dous medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diario Official*, sendo permitido fazel-as por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1.º, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ouirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela comissão examinadora que se encargará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-á o prazo de quatro horas, que será prorrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commando requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e chirurgia, para cuja execução a comissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios diagnosticos e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela comissão examinadora, quinze respectivamente, de pathologia medica e chirurgical. Em tal prova os candidatos fallarão publicamente durante meia hora.

2.º, para os pharmaceuticos:

a) prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela comissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza; e uma de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela comissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre a qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quacs proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a comissão examinadora procederá em sessão secreta a duas votações: a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circunstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remetidas como officio, dentro de dous dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81. Compete-lhe:

1.º corresponder-se com o ministro da Justiça, sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2.º corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3.º engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, exclui-las, promover-as, transferil-as de umas para outras companhias, licenciar-as, dispensar-as, tudo de accordo com as prescripções regulamentares;

4º, providenciar sobre a instrução dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possível;

5º, impor aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao ministro as que não forem de sua competência;

6º, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças: todo e qualquer movimento de entrada e saída de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; enfim, as ordens e occorrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7º, nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8º, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, estas quando doentes e aquelles desde que requeiram; assignar as fés de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter, annualmente, ao ministro da Justiça, na época por elle fixada, um relatório detalhado do movimento geral do Corpo;

9º, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contaduria;

10º, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vender, recolhendo o producto á Caixa de Economias;

12, designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias;

13, dirigir o serviço nos incendios; propôr elogios especiaes e graduações para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, bem como medalhas de distincção, a que se refere o decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n.º 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que os officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16, não se afastar da Capital sem permissão do ministro;

17º, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18º, enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do ministro da Justiça, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o anno anterior;

19º, mandar syndicar, sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, de faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submeter os accusados a inquerito policial militar;

20º, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necesarios;

21º, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22º, convocar em boletim o conselho administrativo, cujas sessões presidirá;

23º, ordenar que sejam restituídas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24º, requisitar transporte para os officiaes e praças que em serviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25º, fixar as horas de expediente das repartições;

26º, o commandante, em sua falta ou impedimento, será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

DO FISCAL GERAL

Art. 82. O fiscal geral é o órgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1º, inspecionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia aquelle e estas;

2º, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3º, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e saída de dinheiro da contaduria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas; assistir, sempre que for possível, os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4º, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5º, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando for mister cohibir qualquer abuso;

6º, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7º, presidir as commissões de concurso para promoções das praças;

8º, nomear a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accordo com o art. 286;

9º, providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10º, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo major mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios conforme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias forlutas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se refere a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1º, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2º, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3º, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas, aparelhos e ferramentas das officinas;

4º, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5º, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6º, providenciar para que os depositos sejam organizados de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7º, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, e tudo quanto for preciso para supprimento dos depositos, devendo antes de submeter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8º, remetter ao director da contaduria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despesa deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando estes derem entrada no respectivo deposito;

9º, adquirir no mercado, quando lhe for ordenado pelo commandante, os artigos para os quaes não haja fornecedor contractado, tendo o cuidado de dirigir-se por "memorandum" a diversos negociantes, afim de fazer a compra aquella que mais vantagem offerecer;

10º, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contadoria, tendo em vista o disposto no numero 8;

11º, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigor;

12º, não permittir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias de recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13º, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á commissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14º, prestar ao commandante e chefes de repartições ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15º, assignar os annuncios chamando concorrência para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animaes imprestaveis, lavagem de roupas de hospital, etc.;

16º, remetter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accordo com a instrução que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que forem adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar no relatório geral;

17º, comunicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18º, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da commissão que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos na Assistencia;

19º, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20º, propor as praças que devem servir como empregados da repartição;

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accordo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paragrapho unico: Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1º, detalhar o serviço das companhias, assistir e devidir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios geraes, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças;

2º, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3º, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa de força;

4º, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente relacionados os moveis e utensilios da casa da ordem, velando pela sua boa conservação;

5º, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição;

6º, não permittir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7º, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8º, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua função, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias;

9º, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10º, organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes, affixando-a no estado-maior;

11º, propor as praças que devam servir como empregados da repartição;

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala, e, nos casos forçitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo commandante de companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1º ou 2º tenente, da confiança do commandante, escolhido dentre os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1º, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar, ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento;

2º, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço;

3º, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4º, escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5º, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congêneres;

6º, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7º, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8º, escripturar com o proprio punho os contractos de fornecimento assignando-os com o commandante, fiscal geral e o director da assistencia do material;

9º, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo adoptado;

10, trazer sempre em dia toda a escripturação, bem como o mappa-carga dos objectos existentes em sua repartição;

11, propor ao commandante as praças que devem ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta;

12, assignar os editaes que, pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13, trazer o archivo na melhor ordem organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa-carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal a maior ordem e disciplina;

17, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatório annual, livro de estatística de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será também da Caixa de Beneficencia e será substituído, quando afastado de suas funções por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

DO INTENDENTE

Art. 95. O cargo de intendente será exercido por um subalterno, 1º tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1º, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e de archivo a seu cargo, comunicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorra;

2º, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sair objecto algum sem do-

cumento visado pelo fiscal geral e director da assistência do material;

3º, organizar e registar os mappas mensaes de fardamento, arreajamento, equipamento, mearas e outros diversos, entrada ou retirada da carga que lhe for feita;

4º, ser agente do rancho do quartel central;

5º, prestar contas á Contadoria mensalmente, das despesas effectuadas por prompto pagamento;

6º, organizar o balancete mensal do rancho, remetendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7º, remetter á casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8º, extrahir e assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9º, propor as praças precisas ao serviço da cozinha e refeitório.

Art. 97. Além do material acima indicado, terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseio do quartel, forragem, instrumental sobresaliente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos de material a seu seu cargo, entregando-os ao director da assistência do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistência do material, morará nas proximidades do quartel ou das estações, e será substituido, quando afastado do exercicio de sua função, por um subalterno indicado pelo director da assistência do material.

Paraphrasis unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1º, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo, e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2º, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dosapparelhos e material empregado no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptadas no Corpo;

3º, organizar e assignar as folhas mensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4º, dar parte por escripto das occorrenças havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5º, recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6º, abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7º, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam assejados; conservar os alojamentos limpos as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8º, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9º, instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar se desempenham os seus deveres com exactidão;

10º, fazer comparecer ao exercicio o maior numero de praças;

11º, conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um dos seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12º, inspecionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou confusões;

13º, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectua o pagamento dos vencimentos das praças;

14º, não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15º, propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16º, communica, por escripto, ao fiscal geral, dentro de tres dias, antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido engajamento ou reengajamento;

17º, verificar que sejam previamente marcadas com o numero da praça e data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinadas;

18º, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19º, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica;

20º, permanecer no quartel, durante as horas do expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados

Art. 102. O commandante de companhia será substituido, quando afastado de suas funções, pelo coadjuvante da companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante. E, na falta deste, pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante da companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1º, conhecer os regulamentos e boletins em vigor, a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; distinguir com facilidade os diferentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2º, auxiliar o commandante da companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3º, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

4º, fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5º, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante de companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funções, pelo 2º tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Incumbe-lhes:

1º, manter a disciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2º, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3º, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe for designado;

4º, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

5º, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Scientes» e sua rubrica.

Art. 108. Quando designado, no commando de estação, cumpre-lhe:

1º, permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissoa;

2º, cuidar com maior zelo por todo o material e manobras a seu cargo;

- 3º, dar os exercícios que forem prescriptos;
- 4º, requisitar da assistência do material todos os objectos e material precisos para o serviço da estação, cuja assistência só satisfará com o visto do fiscal geral;
- 5º, conhecer a rede de abastecimento de água pertencente à zona de sua estação;
- 6º, organizar o ter em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para serviço;
- 7º, fazer a parte diaria das occurrencias, de accordo com o modelo adoptado;
- 8º, dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção;
- 9º, fazer parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, repondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado,

CAPITULO VII

SERVICO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saúde será constituído pelos médicos e pharmaceuticos, com os postos constantes do quadro A, sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1º. Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2º. Os actuaes officiaes do Corpo de Serviço de Saude continuarão a exercer as suas funções enquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saúde, sanatorios, etc, a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para este effeito, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão accetidos doentes de moléstias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes espeziaes.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de moléstias syphiliticas, venereas e parasitarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquisas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accomodações para tal fim.

Art. 116. No necrotério já existente e melhor apparelhado, serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da *causa-mortis*.

Art. 117. As despesas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118. A junta para as inspecções de saúde em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior» e será composta de todos os medicos, presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funcionará diariamente e aquella quando for determi-

Paragrapho unico. Os medicos, que, tenham funcionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta «Superior», quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

- a) inspecção officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saúde;
- b) inspecção os officiaes com mais de 15 dias de doentes;

- c) os candidatos á praça;
- d) as praças para reengajamento;
- e) os officiaes quando requererem e as praças que forem designadas pelo commando, quando doentes;
- f) os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;
- g) os concurrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1º. Das decisões da junta medica cabe recurso para o ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2º. O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão, e encaminhado ao ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saúde do candidato para engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emitindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquisas.

DO INSPECTOR DE SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saúde é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e da sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paragrapho unico. Os medicos encarregados dos serviços de saúde terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem rejuizo da interferencia do inspector, todas as vezes que occorrerem circumstancias que prejudiquem os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saúde compete:

- 1º, inspecionar o quartel, estações e postos, o maior numero de vezes possível;
- 2º, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;
- 3º, propor todas as medidas uteis á hygiene da corporação;
- 4º, apresentar annualmente um relatório do que houver occorrido em sua repartição, e pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhorar-os;
- 5º, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;
- 6º, tomar parte na comissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saúde;
- 7º, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;
- 8º, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias de serviço de saúde;
- 9º, zelar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo;
- 10, fazer que sejam instruídas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saúde proporá o aumento, os enfermeiros e serventes que julgar necessarios ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de estatística medica da corporação, que o fará semestralmente e de onde se deduzam a propylaxia e métodos de combate ás moléstias mais communs para contra ellas apparellhar-se.

MEDICO

Art. 124. E' da competencia dos demais medicos:

- 1º, fazer dia ao hospital alternadamente;
- 2º, tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;
- 3º, mensal e alternadamente, de accordo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, moléstias venereas e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;
- 4º, acompanhar o Corpo por occasião de sua sahida para incendio, desastamentos, etc.;
- 5º, tomarem parte nas respectivas inspecções de saúde;
- 6º, executarem os serviços que lhes for determinado e auxiliarem seus collegas nos actos cirurgicos e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;
- 7º, fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico de dia quando afastado do quartel, attendendo tambem, quando esse serviço, aos chamados domiciliars;

3º, permanecerem no quartel até que sejam substituídos pelos que entrem de serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, o haja incendio ou esteja o material fôr em serviço.

OCCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, funcionará diariamente na secção adrede preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

1º, comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas de expediente ou fóra dellas, quando houver necessidades, afim de attender aos officiaes, civis e praças do serviço activo que o procurarem, bem como as pessoas da familia que estiverem sob tutela do mesmos;

2º, attender aos chamados a domicilios ás pessoas acima especificadas;

3º, submeter os candidatos a exames de saúde, a exame rigoroso do funcionamento visual;

4º, submeter a inspecção, annualmente, as praças que exercem a profissão de motoristas ou quando tenham de ser danificados nesse serviço;

5º, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no proprio gabinete;

6º, visitar os operados no hospital, á noite sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7º, zelar pelo asseio do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico oculista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1º. Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2º. Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico oculista terá o posto de capitão, porém sem direito a accesso, nos termos do decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919.

Parapho unico. Está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriologista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, compete:

1º, comparecer diariamente ao seu laboratorio em hora de expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade quando reclamada pelo inspector do serviço de saúde;

2º, executar e anotar para os dados estatísticos todas as pesquisas chimicas e bacteriologicas;

3º, manter sua secção aparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande do seu *verdictum*;

4º, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução de problemas scientificos de tal necessidade.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, o está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

Parapho unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, enquanto não for cumprida a disposição do § 1º do art. 110, incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1º. Pela natureza de suas funcções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saúde; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2º. Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituído por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção de raio X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado dos raios X compete:

1º, executar todos os serviços dessa especialidade, organizando o repositório clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2º, manter a maior ordem em sua secção propondo todas as medidas para a sua eficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliarias.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de aparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dous auxiliares, sob a fiscalização directa do inspector do serviço de saúde.

Art. 136. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituário, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoeçerem em acto de serviço.

Art. 138. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças activos ou reformados, pensionistas da Caixa de Beneficencia, civis em serviço no Corpo e suas familias, serão indemnizados mensalmente com desconto nos vencimentos.

Art. 139. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do visto do medico de dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças, exigirse-ha a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1º, velar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios ou estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2º, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3º, fiscalizar os serviços de seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commeterem;

4º, organizar diariamente os pedidos de que houver mistico para scrtimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do inspector do serviço de saúde;

5º, solicitar do inspector do serviço de saúde quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilizados em serviço. Esta solicitação estender-se-ha igualmente ao caso de se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, que determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6º, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo inspector do serviço de saúde;

7º, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis

e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos cálculos, determinando a percentagem a ser recolhida à Caixa de Beneficência;

3º, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do recetuario e trimestralmente o balanço do stock de drogas e aparelhos sob sua guarda;

9º, apresentar anualmente ao inspector do serviço de saúde um relatório de todos os trabalhos executados na Pharmacia, afim de figurar no relatório geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10, o chefe da Pharmacia proporá por intermedio do inspector de serviço de saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da Pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1º, fazer dia á Pharmacia, conforme a escala, pernolitando no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2º, aviar com promptidão e o maximo cuidado todo o recetuario constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3º, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na Pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico de dia;

4º, registrar, no respectivo livro de formulas, todas as receitas prescriptas e visadas pelos medicos;

5º, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occurrencias havidas durante o seu serviço;

6º, conieir com minudencias a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela Pharmacia;

7º, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

8º, não entregar artigo algum da Pharmacia senão á vista de documento devidamente legalizado.

9º, pedir á Assistencia do Material os medicamentos que falem na Pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando sciencia logo que o mesmo compareça;

10, não se afastar da Pharmacia, sem que tenha sido substituido pelo pharmaceutico de serviço;

11º, os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A contadoria tem a seu cargo o exame da receita e despesa do Corpo, o processo de legalização das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo Regulamento.

Art. 146. É da competencia da Contadoria:

1º, organização do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformados;

2º, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhia;

3º, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições legais, instruções adoptadas em virtude do decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919, e demais ordens, que a respeito forem sendo expedidas;

4º, justificação dos creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;

5º, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;

6º, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;

7º, extração das contas de artigos fornecidos ás repartições;

8º, classificação de todas as despesas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as convenientemente, por creditos, consignações, sub-consignações, sejam ou não do exercicio corrente;

9º, registro das compomissos provenientes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas, obras e outros semelhantes, emanados de actos das autoridades competentes;

10, organização de um balancete mensal do estado dos creditos;

11º, a contadoria funcionará todos os dias uteis, durante as horas de expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, serão apresentadas em uma só via, que servirá para justificar a escripturação no livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito sómente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recebê-las, não compareçam no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adeantamento e mediante requisição do commandante, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abalidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da renda de artigos inserviveis, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações dos vencimentos se fará por adeantamento á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despesas e também para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de fevereiro de cada anno os orçamentos de despesa da corporação no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despesas de acôrdo com as instruções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento, cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional, serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as relativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as referentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na contadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios, que sem motivo justificado deixarem de comparecer nos dias designados para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e responsável pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1º, informar e assignar o expediente relativo as despesas effectuadas e o custeio dos creditos consignados no orçamento;

2º, conferir todos os pedidos externos, guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas;

3º, lançar o «confere» das notas das despesas, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento somente depois de terem o «pague-se» do commandante;

4º, formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas no andamento do serviço e também os officiaes ou praças que devam servir na repartição;

5º, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

6º, organizar annualmente um relatório sobre os serviços acompanhados de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos;

7º, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despesa, afim de ser enviado com as terceiras vias dos documentos de despesas ao Ministerio da Justiça;

8º, mandar recolher aos cofres mediante guias despachadas pelo commandante as quantias apresentadas pelas repartições, fazendo escripturar, de accordo com o regulamento;

9º, communicar ao commandante, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

10º, fornecer ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funcionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11º, communicar ao commandante, o recebimento dos adeantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia aquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12º, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro «caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do thesoureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria correrá para incendios, de accordo com a escala e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou afastamentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THESOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si fôr tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta patente; si fôr, porém, proposto um 1º tenente, a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha intersticio legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1º, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos claviculares, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2º, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em forma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3º, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despesa do Corpo, por intermedio do director da Contadoria;

4º, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da Contadoria;

5º, escripturar diariamente o livro caixa;

6º, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7º, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8º, escripturar o livro de receita e despesa dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despesa da pharmacia, receita e despesa da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9º, organizar mensalmente a receita e a despesa das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10º, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11º, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida do dinheiro;

12º, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 165. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um 1º tenente coadjuvante de escriptaria a juizo do commandante, devendo em laes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA Banda de Musica

Art. 166. A banda de musica será composta do numero e classe de musicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.º O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, á reforma.

§ 2.º A gratificação do mestre da banda de musica será de 200\$, paga pela verba destinada ao custeio da banda; si o lugar, porém, fôr exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e etapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conducta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo;

MESTRE DA Banda de Musica

Art. 169. Ao mestre da banda de musica compete:

1º, trazer em ordem todas as peças musicas pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2º, organizar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., nelas quaes é responsavel.

3º, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de saídas o nome da pessoa a quem fôr fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4º, providenciar para que se conservem sempre asseados e em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5º, dirigir a musica em todas as tocatas;

6º, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7º, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluídos na banda de musica;

8º, fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9º, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfectos;

10º, pedir concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accordo com a tabella;

11º, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official de dia;

12º, communicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido praticadas pelos musicos, cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dois terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as tocatas serão publicadas em boletim.

Art. 173. É expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os musicos mais habéis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os musicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fôr determinado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas no encanamentos de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergência, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa supprir ou adaptar suas bombas.

§ 2.º É expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000\$, que será convertida em 30 dias de prisão na impossibilidade do pagamento.

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facilitando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio, a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificar as manobras feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fór intermitente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocar os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações e as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, enfim, todos os facios e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar lugar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas comunicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer, para abastecimento d'agua nos perimetros de que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio da assistência do material, as plantas de que necessitar para orientação do serviço;

4º, percorrer amiudamente a área do Districto Federal, afim de verificar o bom funcionamento e asseio dos registros, modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os logares onde houver necessidade de se collocar novos registros;

5º, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., de registros;

6º, possuir um indice da quantidade e logares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7º, organizar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, hem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8º, fazer parte da escala de serviço de manobras de agua, nos incendios;

9º, indicar ao assistente do pessoal as praças que devem servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a empregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respecti-

vas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorio, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registro terá o numero de officiaes e praças necessarios, á juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1º posto de official são obrigados a frequentar a instrução de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituído, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPÍTULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrução das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias, de comprovadas habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma annexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-ha ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbe organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propor as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paragrapho unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, á juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funções por mais de 30 dias, o director será substituído por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjuntos, dous professores diplomados, os quaes perceberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbitrada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indemnizados pelos alumnos quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Anualmente haverá concurso entre os alumnos para a passagem de classes ou terminação do curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funcionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos e soldados.

Paragrapho unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para efeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPÍTULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o Corpo possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são constituidas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiro.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funccionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPÍTULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limaçoeres, arneiros, sol-

dadores e gazistas), segeiros, carpinteiros, pedreiros, correiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paraphrasso unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se pder preparar, tendo para isso machinas, apparelhos e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funcionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funcionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paraphrasso unico. Nellas poderão ser executadas trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadaria do Corpo.

Art. 204. E' expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio aquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios, sob a direcção do director da assistencia do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviços de escala da fileira.

Ast. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSgressões DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

- a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;
- b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;
- c) publicar pela imprensa ou fazer communicacões á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;
- d) representar a corporação sem estar autorizado;
- e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada;
- f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;
- g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;
- h) fallar com o devido respeito ao superior hierarchico;
- i) não fazer continencia ao superior ou camaradas do graduacão igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito, Armada, Policia Militar do Distrito Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião sem que esteja tocando o hymno nacional;
- j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;
- k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;
- l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;
- m) demorar a execução de ordens recebidas;
- n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;
- o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;
- p) apresentar-se desasseado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;
- q) descuidar dos objectos, material e serviço a seu cargo;
- r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturacão de quaesquer livros, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;
- s), trabalhar mal propositadamente e fallar a qualquer formatura e serviço;

t), servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedir-os emprestados, ou emprestal-os aos seus camaradas;

u), deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incendio, antes de receber ordem ou ser reencido;

v), sair do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

x), recusar vencimentos e uniforme que lhe sejam pagos;

y), embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro, dentro ou fora do quartel;

z), casar-se sem previa participacão ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

aa), assentar-se sem licença, per tempo que não constitua deserção;

bb), deixar de apresentar-se, finda a licença, ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

cc), deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd), dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee), perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff), receber de pessoa incompetente qualquer ordem, quando em trabalho de incendio;

gg), desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh), não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso logar a reclamações fundadas;

ii), carregar creanças ou grandes embrulhos, estando fardado;

jj), simular molestia para se retirar-se do serviço;

kk), introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas, sem conhecimento da autoridade competente;

ll), sabir, penetrar no quartel por outro logar que não seja designado por ordem superior;

mm), entrar em compartimento em que esteja seu superior, sem a devida permissão;

nn), beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo), fazer transacções pecuniaras com seus subordinados;

pp), reclamar o serviço para que fôr nomeado, antes de pratical-o;

qq), deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr), tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja, num e noutro caso, devidamente autorizado;

ss), deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionaes, mesmo estando de folga;

tt), não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber;

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circunstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

- a), accumulacão de duas ou mais transgressões;
- b), reincidencia;
- c), ajuste de duas ou mais pessoas;
- d), ser offensivo á honra e dignidade da corporação.

Art. 212. E' circunstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinaes para os officiaes da patente, serão os seguintes: admoestacão, reprehensão, detenção, prisão ou reforma.

Paraphrasso unico. As penas de admoestacão e reprehensão podem ser applicadas verdadeiramente ou por effeito cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no circulo dos officiaes de patente igual ou superior á do culpado, ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detenção e prisão, serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas dependencias.

§ 1.º Quando a falta fôr de excepcional gravidade, a pena será commettida em fortaleza até o maximo de 30 dias.

submettendo o commando ao julgo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza, elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior ou em sua residencia, perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dous annos de prisão, de accordo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

- 1.º pratica de acção aviltante;
- 2.º insubordinação reiterada;
- 3.º incontinencia publica e escandalosa;
- 4.º vicios de jogos prohibidos;
- 5.º embriaguez repetida;
- 6.º desidia habitual no cumprimento dos deveres;
- 7.º falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as fórmulas estabelecidas na legislação relativa ao Exército e Armada.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Aplicar-se-ha o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approvado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação do Exército e Armada.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento de prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto ou de classe.

§ 1.º A baixa definitiva de posto será applicada mediante um conselho de disciplina, composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.º A reprehensão póde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.º O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias, no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 4.º Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remette-la para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo da prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação de pernoite, serviço de castigo serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.º As prisões até 30 dias serão cumpridas no xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias, excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortalezas, observadas as prescripções estabelecidas no § 4º dos arts. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo, em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Não é permittido á ex-praça o cancelamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante 48 horas, sem motivo justificado; desertores, os sargentos, cabos e soldados que assim procederem durante oito dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Art. 224. Será considerado desertor o official que, sem licença faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Paragrapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações, convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indiciado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exército, Armada e Policia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem haver committido falta grave.

§ 1.º Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.º E' expressamente prohibido o cancelamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta committida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior, sem ser por intermedio de seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimento, etc.

CAPITULO XV

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que, em serviço, se distinguir sobremaneira, ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- 1.º elogio em boletim do Corpo;
- 2.º elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;
- 3.º dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
- 4.º graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret ou official que se inutilizar em acto de serviço;
- 5.º medalha de distincção, de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 53, de 14 de novembro de 1889.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), e n. 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que desabone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviço de operações de guerra, gosarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exército e ás suas familias.

Art. 235. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competente para conceder licenças aos officiaes e praças:

- a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;
- b) o Ministro da Justiça, até um anno;
- c) o Commandante do Corpo, até 30 dias aos officiaes, e até tres mezes, ás praças.

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saúde, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção feita pela junta medica, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saúde, quando possível.

Paraphrasso unico. Quando o official ou praça estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorrogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

1.º, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

2.º, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a um anno;

3.º, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;

4.º, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a dous annos;

5.º, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia, em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquellas por attestado medico, si a autoridade competente não preferir inspecção de saúde, quando possível, perceberá:

1.º, metade do soldo, si a licença não fór além de seis mezes;

2.º, a quarta parte do soldo, si a licença fór de seis mezes a um anno.

Paraphrasso unico. O official nada perceberá, si a licença fór superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tratamento de saúde, serão submettidas a respectiva inspecção, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e etapa até seis mezes; nas de mais de seis mezes até um anno, soldo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciado para tratamento de saúde, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia de serviço, perceberá todos os vencimentos durante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia de desastre em acto de serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como se estivesse prompto, contando-se para todos os efeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.º Também será contado aos officiaes e praças, para todos os efeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias ou dispensas do serviço com todos os vencimentos: ou concedido para tratamento de saúde ou passado doente nos hospitales, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de commissões federaes e estaduais com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exército, Armada ou Policia Militar do Districto Federal, será computado aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, somente para efeitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saúde, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até 6 mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, deverão baixar ao hospital de onde poderão requerer licença para se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, fór julgado soffrer de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

Paraphrasso unico. Findo o anno de licença, será o official novamente submettido a inspecção de saúde e, si não fór julgado restabelecido, sei-lhe-he concedida nova licença por mais um anno, ficando o official aggregado a companhia ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima licença, se a junta medica verificar que o mal é incuravel, sei-lhe-he então concedida reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão somente para esse fim.

Art. 249. O official que durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, terá direito de obtel-a pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, constatada em inspecção de saúde.

§ 1.º Igual direito, e pelo prazo de seis mezes terá aquelle que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 2.º A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem do tempo para effeito de reforma.

§ 3.º Official que, com direito ao goso dessa licença, deixar de gosar-a, contará pelo dobro para efeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gosasse.

§ 4.º A liquidação do tempo da effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se dar o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.º Essas licenças especiaes poderão sôr gosadas em parcelas de tres a dous mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim, que não seja o de molestia verificada em inspecção de saúde, só poderão ser renovadas dous annos depois de concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gosar-as, devendo estes fazer a devida comunicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, e quando não o façam, serão ellas anuladas pelo commandante.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e ás praças para tratamento de saúde, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença poderá gosar-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar, ao commandante do Corpo, tratando-se do brimeiro, e ao de sua companhia quanto á ultima, e logar em que pódo ser encontrado.

Art. 253. É licito ao official ou praça renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido á nova inspecção, si a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saúde.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paraphrasso unico. São isentas do pagamento de sello as licenças concedidas nos termos do art. 249 e seus paraphrassos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saúde deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do Corpo, deverão ser communicadas ao Ministerio da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se de igual forma e dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a quinte dias de férias annuaes, de uma só vez ou parceladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 249 e seus paraphrassos, e sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedidos, no correr do anno, para tratar de negocios de seus interesses.

§ 1.º O official ou praça que fór promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.º Perde o direito ás férias aquelle que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o art. 258.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito a reforma:

1.º, por invalidez comprovada em inspecção de saúde;

2.º, quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes e si forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviço;

3.º, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidos por desastre molestias adquiridas em acto ou em consequencia de serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o soldo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo também por inteiro e graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e o soldo por inteiro deste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Além do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações adicionais de que tratam os decretos n. 108, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como também sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, perceberão tantas vigésimas quintas partes do respectiva soldo, quantos forem os annos do serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os efeitos e vantagens de reforma, em virtude da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores do que os que percebiam quando na actividade, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Deve ser excluído do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saúde for julgado incapaz, revertendo ao serviço si estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os efeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o lugar da residência.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accordo com o art. 3.º da lei 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exército que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os efeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciarem o posto que tiverem no Exército, em conformidade com o art. 4.º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2.º tenente e com o respectivo soldo os sargentos ajudante e intendente e os primeiros sargentos que tenham mais de 25, e no posto immediato também com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados que contem mais de 25 annos, observadas, entretanto, as restricções do art. 265.

Art. 272. Os officiaes e as praças de pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saúde, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigésimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia for operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço, quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno será reformada, de accordo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluídas do Corpo, sem direito a reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito á reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, a não serem e tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose

pulmonar, serão consideradas doentes fóra do hospital, durante um anno, percebendo sómente soldo e estufa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que sera comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 272 deste regulamento.

Art. 278. Depois de excluída com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTEPIO E MEIO SOLDO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as mesmas honras funebres que aos do Exército.

Art. 280. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas familias manifestarem esse desejo, nem também ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, sómente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500\$, e com o da praça, nas mesmas condições, a de 80\$000.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despesas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despesas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com o seu confere, uma relação detallhada, recolhendo a Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruídos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido a Contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897, e 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exército ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUEISES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço de saúde, pharmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do commando.

Paragrapho unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, listadas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas nos arts. 60 e 64 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando.

Art. 291. Os amanuenses não poderão ter graduação superior a de 2º sargento, os auxiliares de 3º dito e os serventes de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensável às promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demorados reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, etc., faz parte da carga da assistencia do material, que o distribuirá no mappa das diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositas ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio podem ser dados:

- a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;
- b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o lugar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente;
- c) pelas caixas avisadoras do incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo alem disso de uma rede telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immediações, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidos á Policia Militar, guardas civil e nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registrados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do lugar em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transcurso punido com multa de 500\$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão incrementadas pelo commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessoa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittir immediatamente, e em primeiro lugar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomera habitualmente muito povo, e grandes lojas ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do aparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnização adeantada dos interessados.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hotéis e casas de habitações collectivas não poderão funcionar ou ser habitadas sem o exame previo do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ás exigencias prescriptas no decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, e nas leis municipais na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 306. A extinção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extinção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 308. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionais ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funcionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta deste por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extinção soffra prejuizo pela aglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policiaes prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes der preferencia ou que propositalmente demorem em fazel-o, impondo multas de 5\$ a 20\$, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar, tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe fôr negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extinção, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada de quem quer que seja nas linhas de isolamento para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão soccorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessoa estorve ao Corpo de Bombeiros penetrar no predio sitiado sob pretexto de salvar moveis, etc.

§ 7.º Não permitirão o arrombamento de portas ou janelas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos prédios vizinhos removam suas mercadorias ou mobílias, sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiaes o commandante requisitará directamente em nome do Ministerio da Justica, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio fór necessaria a demolição de paredes ou mesmo prédios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circumstanciadamente o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal o jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharões das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em tracto pelas ruas são obrigados a dar preferencia á passagem ao material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocar os de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou outros socorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipaes para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que sahiam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção de prédios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo ás casas vizinhas e na mesma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras os permittirem, pequenos postos providos de material apropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e igrejas desde que os respectivos empregados e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda de theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embaracarem o serviço dos bombeiros.

Paraphrasis unico. No caso de infracção, o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil, que presidir ao espectáculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officialará ao ministro dando conta de todas as occorrencias havidas na extincção de cada incendio: as causas sahidas ou presumidas; as accorrencias notaveis e por quem prestados as autoridades que, presentes, tiveram directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS, CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concorrência, de accordo com a respectiva lei e

determinações em vigor, sendo os editaes, actas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobresalientes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço poderá ser feita directamente mediante autorização do Ministro da Justica, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá *memorandum* a diversas casas commerciaes de preferencia ás que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concorrência para fornecimento aquelle que previamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accordo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da contadaria, do inspector do serviço de saúde, do thesoureiro-pagador, do intendente e do secretario, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apreciação, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assinar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para fornecimento, ordenando o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos, serão elles submettidos á approvação do ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo fór além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paraphrasis unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paraphrasis unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não passas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justica, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro a vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os officiaes e praças no Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas em épocas constantes das tabelas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O ensajado receberá no dia do empajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabela.

§ 1.º Decorridos dois meses da data do empajamento, tratará, no caso das distribuições geraes que dahi por diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vender o fardamento de panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá de dia de engajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada fôr alguma das que não são pagas fóra das distribuições geraes sera contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indenizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De identico modo se procederá com a praça que extravie ou inutilize peça de fardamento de qualquer camarada.

Art. 337. As peças de fardamento de panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de ser usadas pelas praças, a juizo do commandante de companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avanará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, se já tiverem tido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á no mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 338, § 1.º, e 339 serão de preferencia escolhida para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessoal de bordo, ás do serviço de registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accordo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porém, na gola das tunicas preta e branca, em vez de emblema, uma estrella de metal branco; as praças tambem usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella de metal amarello.

ESCRITURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accordo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois de approvados pelo ministro da Justiça.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover á subsistencia de suas familias e as primeiras despesas com o into a funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nas casas de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atraso; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre fornecimentos da pharmacia, em con-

formidade com o art. 140; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido a esta Caixa, que o restituirá aos seus donos, de accordo com o mesmo artigo e seu paragrapho.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes o praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades Bafim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça de pret, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exercicio servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os melicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeiram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando, em tudo iguais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engajam será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças, pagarão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro do um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob letra D.

Art. 350. Tem direito á pensão, de accordo com a tabella D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de dysteres, lesões ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1.º, integralmente ás viúvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divoreio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2.º, metade ás viúvas nas condições anteriores o metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viúvas e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

3.º, repartidamente entre as filhas solteiras e viúvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

4.º, ás mães viúvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5.º, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6.º, ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórmula da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio, na época do fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que receberam:

1.º, as viúvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte igualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos interdictos, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na fórmula da lei e filhas solteiras;

2.º, as filhas viúvas ou solteiras por morte ou casamento, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3º, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4º, as mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5º, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6º, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo casos estabelecidos na letra b do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após o seu fallecimento.

Paragrapho unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, á sua familia é assegurado o direito de continuar a contribuir, ficando de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que fór expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados de socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral á viuva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão:

Official superior.	200\$000
Capitão ou subalterno.	150\$000
Sargentos.	100\$000
Cabos e soldados.	50\$000

Art. 355. Não será restituída a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no posto que tinham.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso o direito firmado nas letras a e c do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidas do Corpo a seu pedido e os rebaixados continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jus em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tinham no Corpo, na época de rebaixamento.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se, na Caixa para os effectos das pensões, de que trata o art. 350, letras a e c, si pagar a joia e as contribuições como si fóra effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 348, paragrapho unico, e mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do artigo 350, letra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, contribuindo de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, dos directores da Contadoria, do Serviço de Saude e Assistencia do Material, do assistente do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será tambem o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao conselho é expressamente prohibido attende a pedidos de quaes empréstimos fóra dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem

que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.º A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2.º Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir empréstimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 meses, sendo preciso que apresentem antes o attestado provando ter sido a consignação averbada no Thezouro Nacional.

§ 3.º Ao official será permittido pagar sómente os juros relativos ao empréstimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze meses.

§ 4.º No caso de reforma, a amortização mensal do empréstimo será de um terço da importancia que estiver pagando na effectividade, addicionados os respectivos juros, desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thezouro Nacional.

§ 5.º Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.º As viuvias e quaesquer herdeiros não poderão contrahir empréstimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emendas, ou a rôgo, por socio da Caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nomes da esposa em 1º ou 2º nupcias, época e lugar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data de nascimento e do registro ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento; registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não aceitará as que não estiverem em forma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia dos socios e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presenca de duas testemunhas, devendo acompanhá-las os documentos que a confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudicar os termos e direito de restituição pela maneira e com os documentos exigidos pelo Conselho, até ser rescindida a dívida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver descurrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circunstancia perderem o direito aos Benefícios da Caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento serão eliminados em sessão do Conselho.

Art. 371. Das deliberações do Conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo, cessando neste caso a responsabilidade do Conselho.

Art. 372. O Conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunales competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito o decreto da reforma publicação em boletim do Corpo: as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo; além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo Conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paragrapho unico. A petição presente ao Conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 369 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada na tabella D, bem como não restituirá quaesquer contribuições, joias, ou differença de contribuição.

§ 1.º Sempre que a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder a somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulacão dos juros, não podendo, porém, essas reduções atingir ás viúvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e empréstimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdito.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1º trimestre, elevando-se o 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O Conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dois segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repeti-lo no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os officiaes reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, e os pensionistas certidão de vida, estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accordo com o disposto no art. 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento de pensão, ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar empréstimos no limite maximo de 100\$ até cabo de esquadra e no de 200\$ para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito que trata o art. 56.

§ 1.º As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedido verificarem praça devanensis não serão para esses empréstimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagar-as como lhes faculto o art. 357 deste regulamento.

§ 2.º Este empréstimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.º Para obtenção do empréstimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além daquelles empréstimos, os officiaes poderão contrahir mais 1 de 100\$ a titulo de «rapido», pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer jus no mesmo mez.

§ 1.º No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-ha facultado contrahir o empréstimo de 300\$, pagando os juros de 1 %, e amortizaveis, em tres prestações de 100\$, adicionados os respectivos juros.

§ 2.º A's praças de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um empréstimo de 60\$, a titulo de «rapido» o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse empréstimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.º Não será attendido neste empréstimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importancia relativa aos seus vencimentos, cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requiera e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias que trata o presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despezas de pensões, sendo cobrados dos empréstimos á razão de 1 % ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os empréstimos ou renovações para as praças só serão concedidos quando já tenham sido pagas as prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento das pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados além do thesoureiro os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os delictos sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios, enfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instruções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e perceberá pela Caixa de Economia, uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentacão e mais fornecimentos autorizados pelo commandante para pagamento dos fornecedores.

Art. 389. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando solicitarem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 390. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiais, quando em um e outro caso não seja possivel substitui-lo para as refeições, estas serão fornecidas no local por conta do Estado. Após os incendios, se fornecerá, no quartel e estações, uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 391. A praça recruta durante a frequencia da escola será sempre arranchada.

Art. 392. É permittido aos officiaes e ás praças o traje civil não podendo permanecer nas repartições e quartéis em horas de expediente, sem fardados.

Art. 393. Os officiaes residentes nas proximidades do quartel ou em logares que não fiquem ha mais de uma hora de

viagem em bonde ou estrada de ferro, quando mudarem de residência, deverão prevenir ao commando do Corpo, sendo esta obrigação extensiva áquelles que residirem no quartel e nas suas proximidades.

Art. 394. Todo e qualquer official, ao entrar de serviço e obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente do pessoal, ao fiscal geral e ao commandante do Corpo, logo que este compareça ao quartel.

Paraphrasis unico. Os officiaes das repartições são obrigados a se dirigir aos gabinetes de seus chefes e aos daquellas autoridades, afim de os comprimentar, logo que a elles compareçam.

Art. 395. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao official ou praça permissão para mudar de freguesia.

Art. 396. Quando o Governo entender conveniente será o Corpo inspecionado por um official do serviço activo do Exército de 1.^a linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 397. O fiscal geral ou chefe de repartição dará sempre as suas ordens verbaes, por intermédio do assistente do pessoal, ou do seu auxiliar mais graduado, e, quando o fizer directamente a outros officiaes, caberá a estes lev-a na primeira oportunidade ao conhecimento daquelle fiscal ou auxiliar.

Paragrapho unico. As ordens verbaes, por intermedio do
pracas, deverão ser emitidas, sempre que for possível.

Art. 398. Nos serviços prestados pelo Corpo, que não seja de sua estricita especialidade, as pessoas que o solicitarem indemnizarão todas as despesas relativas ao combustível, lubri-

ficantes, etc., nelles consumidos, fazendo previamente um depósito a juizo do commandante desde que se trate de particular.

Art. 399. Nos casos omissos neste regulamento o Governador resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá como legislação subsidiária ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 400. A guarda e commercio de substancias inflam-maveis e explosivas serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depósitos sejam situados fóra da zona muito habitada e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Ar. 401. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo Ministerio da Justiça as precisas instrucções.

Art. 402. As plantas de edificios, depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitos ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 403. Aos sargentos que já possuírem os requisitos para a promoção ao primeiro posto, exigidos pelo regulamento de 18 de outubro de 1911, só serão extensivas as disposições do art. 19, tres annos depois da publicação deste.

Art. 404. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joachim Ferreira Chaves.*

TABELLA A — Mappa demonstrativo do pessoal

[illegible]

Observação : — Os actuaes officiaes do Corpo Medico continuarão a exercer as suas funcções enquanto permanecerem em actividade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Joaquim Ferreira Chaves.

TABELLA B — Mappa demonstrativo de companhias

Companhias	Officiaes				Estado menor																		Praças										Total				
	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Sargento-ajudante	Sargento intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre de lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento sequeiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento correio	1º sargento motorista	1º sargento mestre da musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre da musica	1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira	Cabos motoristas	Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista		Músicos	Corneteiro	Somma	
1ª.....	1	1	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	172
2ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª.....	1	1	3	5																					1	4	8	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª.....	1	1	3	5																					1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	8	24	40	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	32	24	8	16	48	12	720	56	29	23	1.000	1.047

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.

TABELLA C — Vencimentos de officiaes e praças

Officiaes	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exército em comissão como comandante)	—	483\$334	483\$334
Tenente-coronel (official do Exército em comissão como fiscal geral)	—	400\$000	400\$000
Major (official do Exército em comissão como director da assistência do material)	—	316\$667	316\$667
Tenente-coronel	800\$000	400\$000	1.200\$000
Major	633\$333	316\$667	950\$000
Capitão	500\$000	250\$000	750\$000
Primeiro tenente	383\$333	191\$667	575\$000
Segundo tenente	300\$000	150\$000	450\$000

TABELLA D — Tabella para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficência, a que se refere o art. 349:

Gradações	Contribuição mensal	Pensão mensal
Coronel	26\$667	200\$000
Tenente-coronel	21\$334	160\$000
Major	18\$667	140\$000
Capitão	13\$335	100\$000
Primeiro tenente	9\$334	70\$000
Segundo tenente	8\$000	60\$000
Primeiro sargento	5\$000	40\$500
Segundo sargento	4\$500	34\$500
Terceiro sargento	4\$400	33\$000
Cabo de-esquadra	4\$200	31\$500
Soldado	4\$000	30\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Praças	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Tot.
Sargento ajudante ou iniciante.	2\$700	1\$500	4\$200
Primeiro sargento mestre de officina ou de lancha, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro mór, etc.....	2\$700	1\$500	4\$200
Primeiro sargento.....	2\$700	—	2\$700
Segundo sargento.....	2\$300	—	2\$300
Terceiro sargento.....	2\$200	—	2\$200
Cabo de esquadra.....	2\$100	—	2\$100
Soldado.....	2\$000	—	2\$000

Observações — 1.º Os vencimentos dos officiaes e praças se compõem de soldo e gratificação.

2.º Os capitães, officiaes subalternos e as praças, terão direito ainda a gratificação adicional provisoria, concedida pela lei numero 3.980 de 2 de janeiro de 1920.

3.º O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200\$000.

4.º Os segundos e terceiros sargentos machinistas ou motoristas perceberão respectivamente, uma gratificação diaria de 1,250 e \$650.

5.º Os motoristas de 1.ª classe perceberão uma gratificação mensal de 50\$, os de 2.ª 40\$, os de 3.ª 30\$, enquanto exercem as respectivas funções.

6.º Os sargentos escripturarios do serviço de partidas dobradas perceberão uma gratificação de 50\$, enquanto exercem as respectivas funções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.578 — DE 26 DE JULHO DE 1922

Approva o traçado da variante de São José dos Campos, no ramal de São Paulo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o traçado da variante de São José dos Campos, da estaca 0 á estaca 356, comprehendida entre os kilometros 386.860 e 392.327, do ramal de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com as plantas que com este baixam rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

L. Pires do Rio

DECRETO N. 15.579 — DE 26 DE JULHO DE 1922

Publica a adhesão da Argentina ás Convenções de Bruxellas sobre Direito Marítimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica Argentina á Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abastecimento e á Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de assistencia e de salvamento marítimos, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, — conforme communicou á Embaixada do Brasil em Bruxellas o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica,

por Nota de 15 de Março ultimo, cuja traducção officia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Azevedo Marques

TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Bruxellas, 15 de Março de 1922.

Senhor Embaixador

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo communicação do Sr. Ministro da Republica Argentina em Bruxellas, o Governo Argentino adhece á Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de abastecimento, e á Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de assistencia e de salvamento marítimos, concluidas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910.

A notificação dessa adhesão pelo Governo do Rei, aos Representantes dos Estados contractantes, tendo-se effectuado a 15 de Março corrente, a dita adhesão produzirá seus effectos um mez após essa data, de conformidade com as disposições dos artigos 15 e 17 das convenções respectivas.

Tomo a liberdade de recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para dar parte do que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito esta occasião, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração.

Pelo Ministro: o Director Geral de Remate.

A Sua Excellencia o Senhor de Barros, Moreira, Embaixador do Brasil em Bruxellas

DECRETO N. 15.580 — DE 20 DE JULHO DE 1922

Publica a adhesão da Polonia á Convenção da Haya, relativa á solução pacifica dos conflictos internacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão da Republica da Polonia á Convenção assignada na Haya, a 18 de Outubro de 1907, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Hollandeza nesta Capital, por Nota de 7 do corrente, cuja traducção officia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Azevedo Marques

(Tradução):

Legação Real dos Paizes-Baixos no Brasil — N. 1.140/22 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.

Senhor Ministro,

Com referencia á sua nota de 20 de Dezembro de 1920, Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, n. 32, relativa ao desejo expresso pelo Governo Polaco de ser admitido a adherir á convenção da Haya, relativa á solução pacifica dos conflictos internacionaes, de 18 de Outubro de 1907, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que esse desejo foi communicado aos Governos das Potencias contractantes.

Havendo esses Governos dado sua acquiescencia á adhesão da Polonia á dita convenção, parece ao Governo da Rainha que o accordo previsto no artigo 94 da convenção póde ser considerado como estabelecido, e que, por conseguinte, nada se oppõe a que a adhesão da Polonia seja considerada como definitiva e porfeita.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as reiteradas seguranças da minha mui alta consideração. — Th. B. Pleyte.

A Sua Excellencia, o Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro do Estado das Relações Exteriores, etc., etc. — Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de julho corrente, foi exonerado, a pedido, do lugar de 1º suplente de substituto do juiz federal no município de Pirapóla, na seção de Minas Geraes, Antonio Viçoso Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente:

Foi declarado sem efeito o decreto de 26 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Matto Grosso, o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado, Manoel João da Costa Leite;

Foi nomeado o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, em Matto Grosso, José Alves Garcia, para o lugar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com a graduação de major, por merecimento, o 2º official da mesma directoria bacharel José Lopes Pereira de Carvalho.

Por outro de 20 também do corrente foi nomeado advogado em comissão da oitava circumscrição judicial o bacharel Ascanio Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Dr. Salustino dos Santos Guerra e não Salustiano dos Santos Guerra como foi publicado no *Diário Official* de 21 do corrente, o medico mandado admittir no quadro de saude da 2ª classe da reserva do Exer. lito de 1ª linha por decreto de 19 também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 de julho corrente, foi concedida a Antonio de Andrade Rastos a exoneração que pediu do lugar de escrevente iramentado do serventurio vialicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Por outras de 26 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao cabo de esquadra de Policia Militar do Districto Federal Manoel Teixeira de Oliveira, nos termos do art. 112, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920;

De 60 dias, para tratamento de saude, com os vencimentos integrais, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros desta capital Zacarias de Mello Figueiredo, nos termos do artigo 243 do regulamento approved pelo de-

creto n. 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao pro-gaão, ao escrevente de 7º districto vel-licial bacharel Joaquim Ramos da Silva Ju-nior.

Expediente de 24 de julho de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o officio do director da Feni-teciaria de Ouro Preto referente a pedidos de perdão de réos condemnados pelas jus-tiças d'quelle Estado (aviso n. 1.090);

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Crimi-nal da justiça local do Districto Federal, afim de ser instruido e informado nos ter-mos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1870, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Eustachio Carmo pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.100);

Ao Sr. ministro da Guerra, afim de to-mal-o na consideração que merecer, o re-querimento em que o bacharel Ernesto Stamma Berg, substitutor da 3ª Pretoria Civil da justiça local do Districto Federal, pede seja dispensado da incorporação dos reser-vistas da classe de 1899 do Exército, para os exercicios de agosto e setembro (aviso n. 1.101);

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta ro-atoria exneda pelas justicas de Joinville, no Estado de Santa Catharina, ás da Republica Argentina, para inquirição de testemunhas na acção proposta por Plinio Miró contra João de Lima Cubas (aviso n. 1.102);

Ao Sr. governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regula-mento anexo ao decreto n. 9.888, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito la-vrado a bordo do venor *Valnarnisa* relativo ao nassaveiro Joaquim Pereira (aviso nume-ro 1.105);

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta ro-atoria exneda pelas justicas desta ca-pital ás de Republica de Portugal a requeri-mento de José Coelho para citação de D. Ma-ria Rosa Lopes (aviso n. 1.106);

Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Crimi-nal, da justiça local do Districto Federal, afim de ser informado e intimado, nos ter-mos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1870, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requeri-mento em que Victor Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.107); e ao mesmo juiz e para os mesmos fins, o requerimento de Christiano Pedro da Silva (aviso n. 1.108).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1922

Remetteram-se aos Srs. juizes federaes, nas seções de Maranhão e Goyaz, decretos de nomeações de supplentes (officio ns. 1.097 e 1.038).

Commeriou-se, ao Sr. director geral de Assistencia Alienados, que o Sr. ministro cenceu autorisação para a construcção e installação do dispensario anti-venereo su-burbano da Colonia de Alienados de Engen-ho de Dentre (officio n. 1.104).

Fer-se identica communicação ao Sr. di-rector da Colonia de Aliados do Engenho de Dentre (officio n. 1.104).

Requerimentos despachados

Alvaro de Albuquerque. — Declare deta-lhadamente quaes os concursos a que se re-fere e requeira as certidões em separado.

Dia 25

Transmittiram-se:

Ao Sr. procurador criminal da Republi-ca, na seção do Districto Federal, cópia de aviso do Ministerio da Marinha, sob o n. 2.632, de 15 do corrente mez, para as providencias que no caso couberem (aviso n. 1.111).

Ao Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, em additamento ao aviso n. 1.945, de 26 de dezembro de 1921, cópia de um telegramma referente a transferencia da sede do Juizo fegeal na seção de Minas Geraes (aviso n. 1.112).

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada a seu destino, a carta ro-atoria exneda pelas justicas desta capital ás de Portugal para tomada de depoimento de Maria da Concei-ção, residente em Vizeu (aviso n. 1.114).

Ao Sr. governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regula-mento anexo ao dec. n. 9.888, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito do menor Joaquim Rufino de Oliveira (aviso n. 1.115).

Commeriou-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 182, de 8 de julho corrente, que a Irmandade da Ordem Ter-ceira de São Francisco, de Guimarães, em Portugal, está encarregada das despesas com as rogatorias excedidas ás justicas de Portugal a requerimento de Antonio Pereira Teixeira (aviso n. 1.114);

Ao Dr. juiz de direito da 6ª Vara Crimi-nal, da justiça local do Districto Federal, que o sentenciado Manoel José Maria foi novamente recolhido á Casa de Correção (aviso n. 1.116).

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 26 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 672\$973, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz electrica, em junho findo, á Escola Na-cional de Bellas Artes (aviso n. 2.428);

De 5:221\$410, a diversos, por forne-ci-mentos feitos, em junho findo, ao Instituto Naci-nal de Surdos-Mudos (aviso numero 2.430);

De 2:197\$584, á A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos á Secreta-ria de Estado deste ministerio, em julho corrente, para o serviço eleitoral (aviso nu-me-ro 2.444);

De 1:586\$290, por fornecimentos feitos, no periodo de fevereiro a maio ultimo, á Polici-a Militar do Districto Federal (aviso nu-me-ro 2.439);

De 2:782\$16, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica, em junho findo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso numero 2.438);

De 4\$235, á mesma Societé, por identicos fornecimentos, no mez alludido, ao Archivo Nacional (aviso n. 2.435).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Na-cional nos Estados de:

Amazonas, Pará, Ceará, Rio Grande do No-te, Parahyba, Alagoas, Espinho Santo, S. Paulo e Paraná, transmittiram-se os co-nhecimentos do Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque de material eleitoral, destina-do aquellar delegacias fiscaes, numeroes res-pectivamente 1.741, 1.706, 1.716, 1.688, 1.716 e 1.688 (officios ns. 988, 997, 989, 991, 990, 992, 993, 994 e 995).

Ao delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes remetteu-se o recibo do material eleitoral solicitado, afim

de ser respectivamente visado pelo delegado fiscal (ofício n. 997).

Ao Ministério da Fazenda transmittiu-se o processo da dívida de exercícios perdidos, de 1920, de que é credor Manuel Enzobio de Barros, pelos aluguéis relativos aos meses de julho a dezembro de 1918, do prédio ocupado pela Delegacia de Polícia de Porto Alegre, no Território do Acre (aviso numero 2.427).

Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas (ofício n. 983).

Ao mesmo Ministério solicitou-se a distribuição do credito de 7.608\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goiaz para pagamento a Geraldí Santi, empreiteiro da reconstrução do edificio onde funciona o Juiz Federal na seção do referido Estado, e ao engenheiro e carregado da respectiva fiscalização, durante o prazo adicional de tres mezes (aviso numero 2.473).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (ofício numero 990).

Ao Embaixador da Bélgica communicou-se não ser possível attender a solicitação a que se refere o ofício n. 1.172 sobre apresentação da *maquette* do monumento à Proclamação da República (aviso n. 2.434).

Ao Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica recommenda-se providencias a fim de que, no prazo maximo de 8 dias, seja o prédio occupado pela Engenharia Sanitaria, desocupado, pois é necessario de novo, para a construção do novo edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 2.432).

Ao professor Rodolpho Bernardelli, convidou-se para, conjuntamente com um senador, um deputado e o director da Escola Nacional de Bellas Artes, fazer parte da commissão julgadora dos projectos para a construção do monumento do General Pinheiro Machado, (aviso n. 2.411).

Ao director da Imprensa Nacional solicitaram-se providencias a fim de que o 3.º official desta Secretaria de Estado, Leo de Almeida, obtenha uma assinatura no *Diário Official*, com o descriptivo estabelecido para os funcionários publicos (ofício n. 997).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o original do conhecimento do Thesouro Nacional n. 3.677, que prova ter sido recolhido a esta repartição a quantia de 6:147\$13, saldo do credito das contribuições e rubricas—(Officetes de expediente, etc.), da verba n. 21 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 pertencente áquella directoria (ofício n. 986).

Ao director da Casa de Correção do Districto Federal declarou-se que o officio numero 396 de 10 do corrente mez devia ter sido enviado a esta secretaria juntamente com as contas dos fornecimentos a que se refere (ofício n. 985).

Ao director do Instituto «Oswaldo Cruz» restituiu-se o pedido n. 285 de fornecimentos feitos áquelle Instituto, a fim de ser rectificado (ofício n. 994).

Ao director da Casa de Correção communicou-se que foi feito nesta secretaria o repenbo estimativo de 534\$374 na conservação das luz e energia electrica, et., da verba destinada ao custeio daquella repartição (ofício n. 984).

Ao Chefe de Polícia do Districto Federal recommendou-se que providenciasse sobre a remessa a esta secretaria dos pedidos da primeira quinzena de junho findo, extrahidos para f. racineiros á Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 2.431).

Ao mesmo restituiram-se as contas de 990\$, que acompanharam o officio n. 819,

de 23 de junho findo, a fim de serem devidamente rectificadas (aviso numero 2.433);

Montevideo

Ao director da Desreza Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o processo de habilitação de D. Maria Virginia da Cruz (ofício n. 66);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco solicitou-se a remessa a esta Secretaria de Estado da declaração de familia do Dr. Landim Carneiro Leão, professor catedrático da Faculdade de Direito do Recife (ofício n. 65).

Expediente do dia 27 de julho de 1932

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se telegraphicamente terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material cicloral solicitado.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas diligiu-se sob o n. 2.435, o seguinte aviso:

Em referencia ao officio n. 1.371, de 12 de julho corrente tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração da decisão desse Tribunal que se recusou a registar o contracto celebrado com Francisco Lopes de Assis e Silva para a construção do esqueleto de cimento armado, do edificio destinado a nova sede da Camara dos Deputados, visto como a exigencia do decreto executivo, autorizando o contracto, não tem fundamento no legal, não sendo citada qualquer disposição que o faça necessario.

O decreto n. 4.381 A, no art. 1º autorizou o Presidente da Republica a dispor, até 6.000\$000, com a construção do edificio da Camara dos Deputados de D. Sr. Presidente da Republica, usado da citada autorização e ab-ando o necessario e ditto, assignado o decreto n. 15.519, referenciado pelo Sr. ministro da Fazenda e por mim, por ser o credito aberto a este ministerio e dever o produto ser obtido por operação de emissão de annos; os demais actos são de attribuição das Secretarias do Estado, nos ministros ou directores gerais, de conformidade com a lei n. 23, de outubro de 1891, e regulamento aprovado pelo decreto numero 9.191, de 9 de dezembro de 1911.

Accresce que o art. 2º do decreto legislativo não autoriza o Presidente da Republica a contratar, e, determinando apenas em uma o acção incidente que a construção fosse contractada por concorrência publica, o órgão competente para organizar essa concorrência e autorizar o contracto era este ministerio, pois o Sr. presidente da Republica, usando da referida autorização legislativa, tinha autorizado tal autorização, ab-ando o necessario credito para occorrer a respectiva despesa.

Na hypothese de que se trata, caso prevalecesse a decisão de se triangular teriam de ser lavrados varios decretos; agora, autorizando o contracto de construção do esqueleto; depois o da conclusão das obras; mais tarde o das decorações artisticas, em seguida, o da aquisição de moveis, etc.

Quanto ao facto de não constar do contracto a autorização legislativa que serviu de assento legal ao referido contracto, tenho a honra de informar a V. Ex. que o decreto legislativo foi mencionado no edital e que este, conforme a clausula terceira do contracto, fazia parte integrante de mesmo, não procedendo, portanto, o seguimento do fundamento em que se baseia esse tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 27 de corrente foi nomeado o Dr. Elyson Cardoso para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitário marítimo.

Expediente de 22 de julho de 1932

Communicou-se ao director do Serviço de Industria Pastoral que este departame to recebeu a confirmação do reaparecimento da febre apthosa no mercado de suínos em Birmingham (E 729).

—Transmittiu-se ao consul da Hebranha, no Rio de Janeiro, alguns exemplares de publicações officiaes de que dispunha este departamento (E 730).

—Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda a fim de serem dirigidas ao Departamento, por intermedio do Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, alfandegas e delegacias fiscaes, as consultas sobre productos pharmaceuticos e aquas mineraes que incidem no pagamento do sello sanitario (aviso E 76).

—Remetteu-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria de exoneración, a pedido, do Dr. Servilio Lima do cargo de chefe do serviço, que exerce, em comissão (E 728).

Ao inspector de fiscalização de Genios Alimenticios as cadeiretas de passas da Estrada de Ferro Central do Brasil para o serviço dos funccionarios Eda do Corio Guerra e Oswaldo de Carvalho e Silva. (E 727).

Dia 24

Accusou-se ao director dos Negocios Commercias e Consulares, agradece do se a remessa da offe a parte do relatório do director geral de Saude Publica de Roma, correspondente aos annos de 1915 a 1920 (E 736).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Instrução Publica, a fim de ser notificada nas escolas multipaes a immumização contra a diptheria pelo methodo Schick (Schick-Test) (E 737);

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a fim de ser obtida praça para um volume contendo medicamentos destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (E 735);

Ao mesmo, a fim de ser obtida praça para tres volumes contendo quinina, medicamentos e oleo de Heopodio, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E 734).

—Remetteu-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, as cadeiretas de passas para os funccionarios, cujos nomes constam da relação que acompanhou o officio de 19 do corrente (E 731);

Ao contra-almirante inspector de Portos e Costa, em resposta ao officio de 20 do corrente, um exemplar do regulamento sanitario em vigor. (E 739).

Ao chefe do serviço de Leite e Lactinios, devida mente renovada, a cadeireta de passas para o serviço do auxilliar de laboratório Manoel Dias da Cruz Netto. (E 732).

Dia 25

Transmittiu-se ao director da Comissão Rockefeller, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, relativo ás importações feitas pela referida Comissão. (E 739).

Remetteu-se aos membros da Comissão encarregada de dar parecer sobre a «Pharmacoopéa Brasileira» o exemplar da «Pharmacoopéa Paulista». (E 740).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral :

J. Feneira & Lopes (563 A). — Dirija-se á Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina e Pharmacia.

Dia 26

Communicou-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria que o requerimento em que o escriturario Fernando Eelchior de Oliveira pede um anno de licença, em prorrogação, não pôde ser encaminhado, visto a isso se oppôr a disposição contida no art. 16, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (E 741).

Ao secretario geral da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia que, não sendo muito rigorosas as disposições do regulamento sanitario referentes aos serviços dos portos, não poderá, sem infringil-as, oferecer a directoria do departamento quelesquer facilidades aos estrangeiros que se destinam ao Brasil, como visitantes da Exposição do Centenario (E 748).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial em resposta ao officio de 7 de corrente citando em vista as informações recebidas pelo Ministerio da Fazenda que o g.º sanitario da S.º Inspectoria de Saude do Porto de Amarracao, Euvelto Rodriguez Serra, pôde reassumir o exercicio de seu cargo (E 747).

— Restituiram-se, devidamente informados, ao director geral da Industria e Commercio, os memoriaes descriptivos das invenções de um processo para obter combinções arsenicas que se conservam em solução e «apetecimentos em bisnagas para liquidos, pasta ou substancia semi-fluidas», para que pediram privilegio, respectivamente, as firmas Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning e Enrile & Picasso (E 749 e E 750).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de se obter a praça para uma machina de escrever Remington n.º 11, destinada á Inspectoria de Saude do porto de Santos (E 745);

Ao mesmo, afim de ser fornecida pela agencia em S. Luiz do Mataão ao funcionario do Instituto Vital Brasil, Benedicto Laurindo de Moraes, passagem de 1.ª classe, com direito ao transporte de bagagem e material de seu viço automobileo consignado áquello instituto (E 745).

Ao superintendente da Brazilianische E. Gesellschaft afim de ser enviado o orçamento para a transferencia do telephone norte 1.930, da avenida Fassos n.º 40, sobrado, para a travessa Patrocinio n.º 35, residencia nova do medico assistente deste departamento Dr. Sebastião Duarte de Barros (E 744);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, cujos nomes constam da relação anexa (E 743);

Ao mesmo no sentido de ser fornecida uma caderneta de passes de 1.ª classe, valida até Santa Cruz-Pavuna, ao inspector sanitario Dr. Servulo Lima (E 742).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral :

Newton Brandão (567). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a petição em que o escriturario Dr. Newton Brandão pede averbação de tempo de serviço (officio numero 2.077);

Ao Dr. procurador dos Feltos da Saude Publica, os processos de multas dos Srs. Antonio Gonçalves Martins, Antonio Pereira Alves da Silva, Francisco Vieira de Souza e João Gonçalves do Couto (officio n.º 2.082);

Ao Dr. director da Secção de Contabilidade deste Departamento Nacional de Saude Publica, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, na importância de 7.05\$, relativa ao mez de junho proximo findo (officio n.º 2.079);

Ao mesmo, os attestados de frequencia dos funcionarios destacados nesta directoria durante o mez de junho proximo findo (officio n.º 2.078);

Aos Srs. delegados do 2.º e 4.º Districtos Sanitarios, a infracção referente ao concreto empregado no solo dos predios ns. 195 e 198 da rua Dr. Carmo Netto e os officios ns. 208, 209 e 210 da 4.ª Delegacia de Saude, acompanhados dos autos de multas e termos de intimações expedidos contra o Dr. João Victorino Pareto Junior (officios ns. 2.080 e 2.081);

— Communicou-se aos Drs. Joaquim Vidal, Joaquim Menezes de Oliveira e Newton Brandão, que f.º ran de iguaes para fazer parte da commissão de trabalho administrativo, que deve aburar as graves irregularidades de o.º da 4.ª Delegacia de Saude, C.º Toquato dos Santos (officios ns. 2.074, 2.075 e 2.076);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de tornar sem effeito a communicação feita no officio n.º 2.058, de 24 do corrente, relativamente ás multas impo. a pela 4.ª Delegacia de Saude ao Dr. João Victorino Pareto Junior (officio n.º 2.077);

Ao Dr. director geral de Aguas e Obras Publicas, no sentido de se obter a galeria de aguas pluvias da rua da Calhota e concertado um tubo de canlização de agua, que vassa s.º a calçada do predio n.º 151 da rua Senador Alencar (officio numero 2.083).

— Foi multado pela 2.ª Delegacia de Saude, por infracção dos arts. 763 § 1 e 783 letra A do regulamento em vigor, em 2.00\$, o Sr. José Abreu de Souza (o infractor não foi encontrado até a presente data).

Requerimentos despachados

Isaac Camara & Comp. (2.902). — Indeferido, visto não ter o peticionario cumprido as exigencias do art. 1.170 do regulamento em vigor, resp.º ao prazo dentro do qual deveria ter sido apresentado o presente recurso.

M. Soares & Carvalho (2.901). — Indeferido, visto ter sido este recurso apresentado depois de extinto o prazo legal.

1.ª Delegacia de saude:

Julio de Castro (2.922). — Deferido; communique-se á Delegacia de Saude regional.

4.ª Delegacia de Saude:

Noemi de Silveira Confort e Palmyra da Silveira Confort (2.533). — Deferido: vista do memorandum n.º 98, da 4.ª Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Expediente de 26 de julho de 1922

Foram multados :

Pelo Posto de Bangü, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059 do regulamento sanitario vigente, o Sr. Antonio Pacheco; por infracção do art. 1.024, o Sr. Oscar Telles de Azevedo.

Pelo Posto da Penha, na quantia de 200\$, por infracção do art. 1.062, o Sr. Guilherme Pereira Pacheco.

Pelo Posto de Pilares, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059, os Srs. Alfredo Sampaio, Affonso dos Santos, João Antonio Soddello, D. Decolinda Maria da Silva, Moysés Messial Toquato, Cecero Soares de Oliveira, Leopoldo Silva, D. Ode Figueiredo Noronha, Antonio Duarte Macario, D. Cyrilla dos Santos e Antonio Alves de Souza.

Pelo Posto da Villa Proletaria, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.062, o Sr. Manoel Madeira.

Pelo Posto de Campo Grande, na quantia de 1.00\$, por infracção dos arts. 1.059, 1.061 e 1.062 a Sra. Cecilia Nunes de Oliveira.

Pelo Posto de Anchieta, na quantia de 10\$, por infracção do art. 762, o Sr. Alberto Domingos Ramos.

Pelo Posto de Madureira, na quantia de 200\$, por infracção do art. 1.059, o Sr. Manoel Joaquim de Queiroz.

Pelo Posto da Penha, na quantia de 200\$, por infracção dos arts. 761, 706, 714, 664 e 819, o Sr. João Rodrigues Gonçalves.

Requerimentos despachados

Expediente de 25 de julho de 1922

Posto de Jantaracá:

Domingos Sergio de Carvalho. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Paulo Celentão Popo re. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Posto de Campo Grande:

Pedro Brandão. — Concedo 90 dias.

Francisco Brandão. — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 25 de julho de 1922

Officiou-se ao inspector de engenharia sanitaria, nestes termos: Afim de ser encaminhada á Secção de Contabilidade a conta de Horne Stoltz & Comp., proveniente de fornecimento de dois «motores maritimos de 42/45 H. P. e de descripção abaixo menciono, destinados a esta directoria, solicitados providencias no sentido de se emitir parecer sobre a condição e pertinência dos mesmos etc.: os que se acham depositados nas officinas da firma F. Silveira & Comp., á praia do Cajá n.º 19, sob as marcas R. T. A. 31.12 e 31.115 19. — Descripção. — «Motor maritimo Lloyd a gazellina, typ. 1.º S. 36, de 42/45 H. P., 800 rotações por minuto, quatro cylindros de 110 mm diâmetro, curso de embolo 150 mm, magneto Bosch e carburador Zenith, com eixo massiço de bronze, telecopio de bronze, caixa de reversão, helice de bronze, panela de escape, tanque de combustivel de 125 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas» (officio n.º 2.724).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser dada autorização para o transporte de uma machina de escrever «Remington», destinada á Inspectoria de Saude do Porto de Santos, devendo a respectiva requisição ser entregue á Casa Pratt, que se incumbirá do despacho (officio n.º 2.719).

— Comunicou-se ao director da Secção de Contabilidade, que o commandante João da Costa Vasques do vapor *nofo* e *Fernão Vellos*, embo, a tenha feito aquella secção o depósito da importância da multa que lhe foi imposta em 19 do andante deixou decorrer o prazo legal para interposição de recurso (officio n. 2.718).

— Revertendo-se:

Ao Secretário Geral do Departamento, o ponto do Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante, refere-se ao mez de julho andante (officio n. 2.724);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, de J. Pomilio Dias, na qual ha de 300\$, proveniente de despeços de tres motores maritimos pertencentes a esta directoria, vindos pelos paquetes *Tirpitz* e *Homen*, e cuja despesa corre pela sua consignação exarada na mesma. — Oitavo, reintram-se dois documentos comprobatorios de ns. 251, de 26 de janeiro e 17, de 2 de julho do corrente anno (officio n. 2.721);

Ao mesmo, a folha, em dupla via, para pagamento dos se ventos desta directoria, relativa ao mez de julho fluente, na qual ha de 36 \$, inclusive gratificação extraordinaria (officio n. 2.722);

Ao mesmo o ponto, em duplicata, dos funcionarios desta directoria, relativo ao mez de julho corrente (officio n. 2.723);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, as relações de nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parahyba, durante o mez de junho deste anno (officio n. 2.725).

— Acusou-se ao Sub-Inspector de Saude dos portos do Piahy, recebido o officio n. 76, de 7 do andante, enviando o mappa demographico sanitario da cidade de Parahyba, relativo ao mez de junho do corrente anno (officio n. 2.726).

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

José Ribeiro Nunes. — Permitta a occupação, desde que seja fielmente cumprida a determinação do Dr. inspector Sanitario.

Antonio Teixeira de Souza. — Cumpra o termo de intimação n. 317.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 28, de 28 de julho de 1922, ás Legações e Consulados Brasileiros.

Devido á commemoção do Centenario da Independencia do nosso paiz as representações diplomaticas e consulares tem tido um excesso de correspondencia telegraphica que, continuando como é forçoso, terminará por exgotar a verba que lhes é destinada para seus communicados com este Ministerio.

Resolvi, por este motivo, que todos os telegrammas relativos a assumptos que se prendem a esse acontecimento nacional sejam pagos pelo credito especial destinado á referida commemoção.

Para cumprimento dessa providencia, as representações mencionadas, apenas tenham conhecimento da presente circular, passarão a indicar com a palavra — CENTENARIO —, collocada após o numero, os telegrammas que a ellas se referam, isto é, os que digam respeito ás missões especiaes e aos congressos, conferencias e jogos athleticos que

constam do programma. Em tudo mais devem ser seguidas as instrucções existentes para a correspondencia dessa natureza, principalmente no que for referente ao uso do telegrapho para communicados urgentes com a preocupação do emprego das palavras sómente necessarias para a boa comprehensão do texto.

As representações diplomaticas e consulares communicarão oportunamente á Directoria da Contabilidade deste Ministerio as despesas resultantes da expedição desses telegrammas para que sejam indempnizadas dos adiantamentos feitos. — *Azevedo Marques*.

Por portaria de 27 do corrente foi removido do Consulado de 2ª classe em Halifax para o de igual categoria em Dakar o consul de 2ª classe Mario de Deus Fernandes.

— Por outra da mesma data, foram concedidas as ferias extraordinarias de seis mezes ao segundo secretario da legação em Athenas, Rubens Dunham.

— Por outra da mesma data foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saude ao consul de 2ª classe em Melo, José Theodoro Falcão, a partir de 1 de maio de 1922.

— Por outra da mesma data foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saude em prorrogação, ao auxilia do consulado geral de 1ª classe em Liverpool, Alberto de Almeida Cavalcante.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 26 do corrente:

Foi exonerado Fernando Magno Porto do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em Pirajuhya, Estado da Bahia, visto haver accettato o de fiscal do sello adhesivo em Cannavieiras e Belmonte, no mesmo Estado.

Foi nomeado Alfredo de Azevedo Santos para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em Pirajuhya, Estado da Bahia.

— Por portaria de 27 de julho corrente, foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao distribuidor da secção de expedição do *Diário Official*, José Hilario da Costa e Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 109 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 437, de 13 do julho corrente, pedindo providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que á mesma faz a Prefeitura Municipal de Campina Grande, naquella Estado, de um terreno para uma Escola Climatologica, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que já foram dadas providencias naquella sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 110 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o seu aviso n. 2.451, de 12 do maio findo, em

que esse ministerio solicita providencias no sentido de serem transferidos á Delegacia Fiscal em Pernambuco os creditos da verba 25ª, destinadas a attender, no primeiro semestre do corrente anno, ás despesas com a manutenção da estação experimental de Algodão, em Pernambuco, e cuja distribuição foi solicitada para a Delegacia Fiscal na Parahyba, em aviso n. 967, de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., haver a Delegacia Fiscal da Parahyba, annullado e transferido ao Thesouro, não a importancia de 54:420\$ que para o dito fim lhe foi distribuida e cuja transferencia ora é solicitada, mas a de 18:807\$500, que constitue o saldo de verba e sub-consignação alludidas e ali existentes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 120 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio numero 2.124, de 3 de junho proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo de aposentadoria de João Marques Pereira, machinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1922

Antonio José Gasparello, pedindo nomeação para repartição de Fazenda. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 405 — Devolvendo o incluso processo encaminhado a esta Directoria Geral com o officio dessa inspectoria, n. 407, de 10 do corrente, communicavos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 17, resolveu deferir a pedido feito por Arthur Pinto Nunes para lhe ser permittido abrir uma casa bancaria na capital do Estado de S. Paulo.

N. 406 — Remettendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de julho ultimo, o incluso processo, que me devolveis opportunamente, e em que o Banco dos Funcionarios Publicos solicita sejam approvadas as modificações feitas no art. 5º, § 8 dos seus estatutos, peço-vos digneis emitir parecer a respeito.

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Banco Porto Alegrense, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em petição de 1 de junho ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 396, de 28 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar o alludido estabelecimento a abrir filiaes nas praças de Caxias e Nova Hamburgo, ambas no referido Estado.

N. 408 — Remettendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, o incluso telegramma, que me devolveis opportunamente, em que Arthur Ebling pede solução para um processo referente á multa de réis 30:000\$, que lhe foi imposta pela fiscalização da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, no Estado do Rio Grande do

Sul, rogo vos dignéis prestar as necessárias informações a respeito.

N. 409 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Banco Paulista, com sede em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, em petição encaminhada com o vosso officio numero 398, de 28 de junho ultimo, resolveu por despacho de 7 do corrente, autorizar o alludido estabelecimento a abrir duas agencias, uma na cidade de Pederneras, e outra na de Itapolis, ambas no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 46 Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente dessa delegacia, Emygdio José da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 28 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, attendendo aos motivos expendidos no vosso officio n. 23, de 10 do mez findo, approvar o acto pelo qual o inspector da Alfandega designou o 2.º official advancado extinto, Galdino Gonçalves de Lima, para, interinamente, exercer as funções de thesoureiro, durante o afastamento do effectivo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Bartholomeu da Costa Soeiro Filho para o lugar de collector das Rendas Federaes em Remanso, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins e subsequentes effeitos, que, por despacho de 20 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 44, de 17 de maio ultimo, no qual o 3.º escripturario dessa delegacia fiscal, Benedicto da Fonseca, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 1.º da Alfandega de Corumbá, isto é, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Piahy: N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins e effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, approvar o acto pelo qual nomeastes o cidadão José Antão de Souza Carvalho para interinamente exercer as funções de agente fiscal dos impostos de consumo na 9.ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, designado para servir em Pernambuco, acto de que desfez conta no officio n. 94, de 31 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 de junho do corrente anno, nomeando João Baptista Soares para o lugar de collector das rendas federaes em Pinheiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 143 — Attendendo ao que solicitou Remeu Amaral em requerimento de 22 de junho proximo passado, encaminhado a esta directoria para com o officio dessa delegacia, n. 202 de 29 do dito mez, remetto-vos, para serem entregues ao requerente, mediante recibo, os documentos que instruíram seu pedido de inscripção para o concurso de agentes fiscaes realizado nessa repartição em 1921.

A certidão que ora vos remetto deverá ser devolvida a esta directoria depois de pago o respectivo sello pelo requerente.

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Santos, nesse Estado, Francisco Plinio dos Santos, devendo a mesma licença ser gosada de accordo com o § 2.º do referido artigo 17.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Attendendo ao que solicitou Mario Candido da Silva em requerimento de 22 de maio ultimo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 39, de 24 do mesmo mez, remetto-vos, para lhe ser entregue mediante recibo, a cadereta de reservista do Exercito, por elle apresentada por occasião de sua inscripção para o concurso para agentes fiscaes realizado nessa delegacia em 1921.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 40 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, e em que Amaro Patrocínio Coelho solicita a sua nomeação para o lugar de guarda dessa alfandega, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de junho ultimo, prestéis as necessárias informações a respeito.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1922

Fausto de Carvalho e Silva, 3.º escripturario do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade. — De accordo com o parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

(*) N. 363 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 330, de 18 de junho de 1921, relativo á petição em que Amblari & Comp. recorrem do vosso acto, deixando de tomar conhecimento do recurso que para essa delegacia fora intentado da decisão da Collectorias das Rendas Federaes em Pesqueira, nesse Estado, que os multou em trezentos mil réis (300\$000), resolveu, por acto de 1 de julho corrente, não tomar conhecimento do recurso alludido, por estar precepto.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 752 — Com o officio n. 506, de 10 de março do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Sociedade Anonyma «O Malho» recorre da decisão da inspectorias dessa alfandega, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou cobrar direitos como «papel tinto ou colorido», da taxa de 500 por réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho pela nota livre n. 55, de dezembro de 1920, como «papel tinto para impressão».

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 5 de abril ultimo, o seguinte despacho: «De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão da alfandega.»

Eis o parecer que a respeito do caso prestei em 19 de janeiro do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de pleno accordo com a decisão recorrida»

A isenção de direitos só comprehende o papel destinado á impressão e das qualidades mencionadas na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921.»

N. 753 — Com o officio n. 706, de 3 de abril deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha recorre do acto dessa inspectorias, que, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, deve ser negada a isenção de direitos pretendida pela recorrente, para a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o alludido processo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle exarou o seguinte despacho, em 14 de junho do anno corrente:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittí, em 8 do mesmo mez, e com o qual concordei o Sr. ministro:

«O presente recurso, relativamente á classificação dada á mercadoria cuja amostra se acha junta ao processo, não procede, por isso que se trata effectivamente de um artefacto de tecido de algodão omisso na Tarifa.»

Quanto á isenção de direitos, que a recorrente entende ser applicavel á mesma mercadoria, não é cabivel, uma vez que não foram preenchidas, pela recorrente, as exigencias a que se refere o art. 23, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, conforme tem decidido o Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 508 desta directoria, publicada no *Diario Official* de 21 de maio ultimo.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 754 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, por despacho de 26 do corrente, autorizar, em face do dispositivo mencionado no artigo 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 419, de 21 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Guerra, para duas mil (2.500) barricas, marca R. W. G., contendo cimento «Tenax», consignados á ordem, vindas pelo vapor *Avola Mendí*, cimento esse destinado ás obras do referido ministerio, das quaes se acha inclusa a Companhia Constructora de Santos.

N. 755 — Tendo presente o aviso numero 495, de 21 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto no art. 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 26 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos do supra citado material.

— Sr. Honório Hermeto Correia da Costa, director da Casa da Moeda:

N. 998 — Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes em data de

4 de julho corrente, de terdes tomado posse e assumido o exercício do cargo de director da Casa da Moeda.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 808, de 9 de junho ultimo, com que devolvestes o auto n. 139, lavrado a 22 de agosto do anno passado, contra o Dr. Eurico Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, por infracção do art. 62, alinea A, do regulamento anexo ao decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920, resolveu, por despacho de 30 do alludido mez de junho, mandar rectificar a ordem desta directoria n. 140, de 31 de maio proximo passado, decorrente do despacho de 4 do mesmo mez, para o effeito de serem acceitas as razões justificativas da falta em que incorreu o mencionado juiz, relevada por equidade a multa applicavel no caso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 74 — Em confirmação ao meu telegramma n. 900, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no requerimento de 20 do corrente, solicitou a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., resolveu, em data de 24 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 406 toneladas de carvão vindos pelo vapor *Scientist*, e destinados a supracitado interessado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 29 de abril ultimo, referente ao recurso interposto por Dannemann & Comp., industriaes de fumo nesse Estado, da decisão pela qual indeferistes o pedido, de troca de estampilhas, feito pelos mesmos industriaes, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso em face das razões constantes do parecer que dei a respeito.

E o seguinte o despacho do Sr. ministro:

«Negar provimento ao recurso, em face das razões expostas no parecer. Recommendo-se a delegacia a providencia conforme o mesmo parecer.»

O parecer que emitti, em 11 do corrente, é o seguinte:

«A vista do que ora é esclarecido pela delegacia fiscal, o recurso não deve merecer provimento. Além de tratar-se de sellos já carimbados ou inutilizados e não applicados em 1919, não foi provada a sua aquisição legal e nem indicadas as estações arrecadoras onde foram comprados e qual a razão de semelhante saldo. A delegacia cabe providenciar para serem taes sellos apprehendidos e incinerados, desde que não se trata da hypothese do art. 46 do novo regulamento do imposto de consumo e si não fór caso de medidas de repressão em face dos arts. 51, 52 e 53 do dito regulamento, observado o art. 190.»

Assim, pois, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, recomendo-vos as providencias adequadas ao caso em apreço, consante a parte final do parecer transcripto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enviado ao thesouro com o vosso officio n. 49, de

5 de julho de 1921, relativo ao recurso interposto por Joaquim Domingos Casarino, de Santa Cruz, nesse Estado, da decisão da Mesa de Rendas Federaes da mesma localidade, que o multou em 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, negar provimento ao recurso e mandar recomendar a essa delegacia que providencie affirm de ser apurada a veracidade do facto a que allude a informação de fls. 14 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 276 — Em resposta á consulta formulada em vosso telegramma n. 70.100, de 5 deste mez, vos declaro que podéis attender ao pedido do supprimeção de estampilhas do imposto de consumo da Administração dos Correios em Belo Horizonte, pois essa repartição se acha comprehendida entre as citadas no artigo 12, referidas no art. 33, § 2º das instrucções para a execução do serviço de encomendas postaes.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 20 do corrente, solicitou a The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., por seu representante, resolveu, por despacho de 24 deste mez, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 507.500 kilos de carvão, vindos pelo vapor *Scientist*, e destinados á mesma peticionaria.

Confirmando, assim, o meu telegramma n. 889, desta data.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 373 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 436, de 22 de junho proximo findo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos, na Alfandega do Recife, para o material mencionado no incluso certificado, por cópia, e destinado ao serviço de dragagem desse porto, contratado por esse Estado, em virtude do decreto n. 14.531, de 11 de dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar, em face do disposto no art. 48, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a isenção solicitada. Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 887, de hoje datado.

N. 374 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 181, de 11 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto por P. de Mello Santos, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de 5%, por kilo, do art. 620, da Tarifa, como ladrilho de grés impermeavel a mercadoria representada pela amostra junto que o recorrente submetteu a despacho nela nota de importação numero 10.520, de 10 de junho de 1920, como ladrilhos de cimento, mosaico, do art. 625, da Tarifa, em vigor, para pagar, por kilo, a taxa de 2\$400, resolveu, por despacho de 2 de março ultimo negar provimento ao alludido recurso.

N. 375 — Para o implemento das precisas informações que, no relatorio junto, deixaram de ser prestadas pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona desso Estado, Antonio Rodrigues Villares, quanto ás irregularidades verificadas por esse funcionario na fiscalização procedida em Itambé, re-

stituo-vos o mesmo relatorio que se refere ao 1º trimestre do corrente anno e foi remetido com o vosso officio numero 123, de 5 de maio ultimo.

N. 376 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou no requerimento de 20 do corrente, a The Great Western of Brazil Co., Ltd., resolveu, por despacho de 24 deste mesmo mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, isenção de direitos, para 1.969.108 kilos de carvão, vindos pelo vapor *Scientist*, e consignado á requerente.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 901, de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 390 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo relativo á multa de 200\$ imposta a Arthur Lampert pela Collectoria das Rendas Federaes em Estrella, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, affirm de ser junta ao de que trata vosso officio n. 195, de 13 de junho deste anno, referente á restituição da referida importancia ao mesmo Arthur Lampert.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 391 — Affirm de ter andamento o processo encaminhado com o vosso officio n. 197, de 13 de junho deste anno, referente á restituição de 200\$, correspondente á multa que fôra imposta a G. Greive, pela Collectoria das Rendas Federaes em Estrella, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, peço providencias affirm de ser este processo enviado a esta directoria.

N. 392 — Em resposta á consulta formulada em vosso telegramma numero 330.800, de 26 de junho deste anno, vos declaro que, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, no processo respectivo, em 15 deste mez, o gado magro introduzido no paiz para invernar e ser mais tarde abatido nas xarqueadas, está sujeito aos direitos de importação para consumo, quer introduzido por via maritima, quer por via terrestre, segundo os arts. 51 e 55 da actual lei orçamentaria da receita, disposições essas hoje incorporadas a legislação aduaneira, nos termos do artigo 2º, alinea II da lei n. 4.548, de 1º de junho de 1922. (*Diario Official*, de 24 de junho de 1922).

N. 393 — Affirm de ter andamento o processo encaminhado com o vosso officio n. 204, de 17 de junho deste anno, relativo á restituição pedida por Linn & Meirelles, na importancia de 200\$, correspondente á multa que lhes fôra imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Estrella, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, peço providencias para que seja enviado a esta directoria o processo em virtude do qual foi imposta a multa.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Affirm de que essa delegacia providencie nos termos do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 130, de 31 de agosto de 1921, sobre a restituição de direitos, pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 572 — Com o officio n. 660, de 4 de dezembro de 1919, encaminhastes

esta directoria o processo em que a Companhia Anterética Paulista recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juízo Arbitral, considerou como «omissão», para pagar direitos ad-valorem 50 %, a mercadoria, nessa conformidade, submettida a despacho pela nota de importação n. 35.171, daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 13 de junho deste anno, o seguinte despacho:

«A vista do laudo de fls. resolveu tomar conhecimento do pedido para o fim de mandar adoptar a classificação dada pela alfandega do Rio».

O parecer prestado pela Alfandega do Rio e com o qual concordou o Sr. ministro, está assim concebido:

«A Comissão de Tarifa á vista do laudo junto do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apparelho no art. 617 da Tarifa, como «sanifonho», da taxa de \$200, por kilogrammo».

O que vos communico, para os devidos efeitos.

N. 102 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona de Pernambuco, Antonio Rodrigues Villares, transmittido com o officio n. 123, de 5 de maio ultimo, da delegacia fiscal do mesmo Thesouro naquella Estado, e concernente ao 1º trimestre do corrente anno, chama a attenção do dito funcionario para a deficiência de informações notada no alludido relatório quanto ás irregularidades constatadas na inspecção procedida em Hambé, pois que, sem indicação de factos, fica esta directoria, pelo desconhecimento da natureza e extensão das faltas, impossibilitada de ordenar quaesquer providencias adequadas ao caso.

Recommenda, portanto, ao referido inspector fiscal que, nos relatórios futuros, seja positivo e claro na exposição dos factos pertinentes ás inspecções levadas a effecto.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Villa Braz, Estado de Minas Geraes:

N. 292 — Afim de ser devidamente encaminhado por intermedio da delegacia fiscal nesse Estado, incluso vos devolve o processo vindo com o vosso officio n. 95, de 15 deste mez, referente aos recursos de Machado Junior & Comp., e Domingos Cipresso, no auto de infracção sob n. 13, instaurado nessa collectoria em setembro do anno proximo passado.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao collector das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante do seu telegramma de 28 de novembro do anno passado, que o assumpto está resolvido pelo decreto n. 15.081, de 28 de outubro do mesmo anno e vigente lei organica da receita.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe o art. 69, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo decreto n. 14.393, de 27 de fevereiro do mesmo anno, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes no Amazonas, com os officios ns. 20 e 21 respectivamente, de 26 e 27 de maio ultimo; na Bahia, com o officio n. 95, de 7 de junho proximo passado;

no Ceará, com os officios ns. 31 e 32, respectivamente, de 18 e 31 de maio passado; de Sergipe, com o officio n. 27, de 26 de maio ultimo; de Minas Geraes com o officio n. 143, de 9 de junho proximo findo; de Pernambuco, com os officios ns. 139 a 146, 150 a 155, respectivamente, de 22, 24, 31 de maio proximo passado e 2 de junho ultimo; do Rio Grande do Sul, com os officios ns. 158, 159 e 162, respectivamente, de 13 e 25 de maio e 14 de junho ultimos; de S. Paulo, com o officio n. 212, de 3 de maio proximo passado, e da Alfandega do Pará, com o officio n. 9, de 3 de abril proximo findo.

Preços correntes das marcas de charutos fabricados por Costa, Ferreira & Penna, S. Felix, Bahia.

Os preços entendem-se na fabrica (conforme autoriza o regulamento do imposto de consumo em vigor), por cada cento de charutos, exclusive despesas e sellos do imposto de consumo.

Cerneleiro, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.069.

Jockey, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.069.

Lili, sello \$010, preço por cento, 98500, preço liquido 0.072.

Olho, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.069.

Palhaco, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.069.

Petisco, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.059.

Preciosa, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.058.

Lindos, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.046.

Resta, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.055.

Sympathia, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.058.

Triumphantes, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.044.

Turcos, sello \$010, preço por cento 98500, peso liquido 0.080.

Zeigis, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.066.

Carrigas, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.037.

Camponessa, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.082.

D. Carlos, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

D. Carlos Mignon, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.050.

Democraticos, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.057.

Fenianos, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.50.

Espanhola, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.060.

Java, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

La-Gran-Via, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.050.

Nandy, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.069.

O puro Bahia, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

Pistolas, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.040.

Ramalhete, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

Simons, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.026.

Seta, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.026.

Suave, sello \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.066.

Suave, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.066.

Tenentes, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

Vanille, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.063.

Violeta, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.070.

Alkaneres, sellos \$030, preço por cento 23800, peso liquido 0.075.

Alhado, sellos \$030, preço por cento 308, peso liquido 0.066.

Canadian, sellos \$050, preço por cento 328500, peso liquido 0.086.

Club, sellos \$030, preço por cento 378, peso liquido 0.065.

Chancelier, sellos \$030, preço por cento 508, peso liquido 0.130.

Canario, sellos \$030, preço por cento 598, peso liquido 0.120.

Civilistas n. 1, sellos \$030, preço por cento 248500, peso liquido 0.08.

Civilistas n. 2, sellos \$030, preço por cento 248500, peso liquido 0.076.

Damitos, sellos \$030, preço por cento 18500, peso liquido 0.059.

Deu n. 1, sellos \$030, preço por cento 308, peso liquido 0.074.

Deu n. 2, sellos \$030, preço por cento 248500, peso liquido 0.093.

Esmeraldas, sellos \$030, preço por cento 678, peso liquido 0.138.

Floretes, sellos \$030, preço por cento 18500, peso liquido 0.043.

Flor de Havana, sellos \$030, preço por cento 598, peso liquido 0.100.

Flor de Havana n. 2, sellos \$030, preço por cento 598, peso liquido 0.120.

Flor de Cuba, sellos \$030, preço por cento 598, peso liquido 0.100.

Flor de Cuba n. 2, sellos \$030, preço por cento 378, peso liquido 0.090.

Flor de Cuba n. 3, sellos \$030, preço por cento 278, peso liquido 0.074.

Havanitas, sellos \$030, preço por cento 208, peso liquido 0.027.

Inglezes, sellos \$030, preço por cento 598, peso liquido 0.078.

Kical, sellos \$030, preço por cento 248, peso liquido 0.063.

Indianos n. 1, sellos \$030, preço por cento 238, peso liquido 0.067.

Indianos n. 2, sellos \$030, preço por cento 238, peso liquido 0.106.

Lusos, sellos \$010, preço por cento 158, peso liquido 0.027.

Mante Carlo, sellos \$030, preço por cento 358, peso liquido 0.063.

Margaris, sellos \$030, preço por cento 278, peso liquido 0.085.

Príncipe de Gallas, sellos \$030, preço por cento 378, peso liquido 0.090.

Portuguezas, sellos \$030, preço por cento 318, peso liquido 0.074.

Perso, sellos \$030, preço por cento 248, peso liquido 0.066.

Palestinos, sellos \$030, preço por cento 238500, peso liquido 0.085.

Paruana, sellos \$030, preço por cento 238500, peso liquido 0.063.

Ricos, sellos \$030, preço por cento 478, peso liquido 0.095.

Roluntas, sellos \$030, preço por cento 598000.

Rovai Oink, sellos \$030, preço por cento 368, peso liquido 0.076.

Rovai Cuba, sellos \$030, preço por cento 478, peso liquido 0.124.

São Felix, 3 de janeiro de 1922. — Costa Ferreira & Comp.

Lista de preços de fabrica de charutos Stender & Co. S. Felix Bahia:

Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis — 20 por cento sem aneis — 20 por cento com aneis — 40 por cento com aneis

10 — Igner — 75 — 80 — 85 — 90

106

Alerta — 75 — 80 — 85 — 90

106

Filantes — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. As Fructas — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. Bella Bahiana — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. Palpite — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. Bandeira do Brasil — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. Indigena — 75 — 80 — 85 — 90 —
 105. 60 — Cigarros Stender em caixas de 480, 65\$ por cento.
 10 — Alpha — 150.
 Ophelia — 150.
 30 — Astra — 195.
 Pedrita — 190.
 Lola II — 195.
 Formosa — 195.
 Elegantes I — 200.
 Legitimos, em caixas de 200, 180\$000.
 Palmas — 180.
 Excelsior — 195 — 200.
 Carissima Dalila — 200.
 Liberdade — 180.
 30 — Borboleta — 195.
 Damitas — 195.
 Sylvia 3 — 180.
 Sylvia 4 — 190.
 Epoca — 190.
 Patricia — 190 — 200.
 Amanda Carissima — 190 — 200.
 Conquistas — 270.
 Luzinda — 235.
 Rafaela — 230 — 250.
 Elegantes 2 — 235.
 Progreso — 225.
 Cruzeiro — 215 — 225.
 Sylvia I — 215.
 Sylvia II — 235.
 Betty — 245.
 Progreso — 225.
 Japoneza — 410.
 Rei Eduardo — 360.
 Havanezes — 410.
 Regalia Londres — 410.
 Moira Alfredos I — 400 — 420.
 Moira Alfredos II — 380 — 400.
 Queen Mary — 360.
 Alfredos 5 — 420.
 Commendadores — 650.
 50 — Opulencia — 750.
 Recompensa, em caixas de 10 — 60\$ por cento.
 Matador grande — 350 — 360.
 Matador médio — 320.
 Matador pequeno — 280.
 S. Felix, 23 de março de 1922. — Stender & Co.
 10 — Alerta — 80 — 85 — 85 — 90.
 Ignéz — 80 — 85 — 85 — 90.
 Cometas — 80 — 85 — 85 — 90.
 Carlo — 80 — 85 — 85 — 90.
 Palpite — 80 — 85 — 85 — 90.
 Tupys — 80 — 85 — 85 — 90.
 Leão — 80 — 85 — 85 — 90.
 Indigena — 80 — 85 — 85 — 90.
 Delicada — 80 — 85 — 85 — 90.
 São João — 80 — 85 — 85 — 90.
 Vica — 80 — 85 — 85 — 90.
 Anita — 80 — 85 — 85 — 90.
 Cosmo — 80 — 85 — 85 — 90.
 Cotubas — 80 — 85 — 85 — 90.
 30 — Legitimos, em caixas de 200 — 160 — 170.
 Frou Frou — 180.
 Astra — 190.
 10 — Zazá — 140.
 30 — Flechas — 190.
 10 — Palmas — 120.
 Estimados — 150.
 30 — Sylvia II — 240.
 Conquistas — 250.
 Rafaela — 210 — 230.
 Luzinda — 220.

Elegantes 2 — 210.
 Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis — 20 por cento sem aneis — 20 por cento com aneis — 40 por cento com aneis: 30 — Havanezes — 380.
 Indios — 360.
 Reg. Londres — 380.
 Albas — 380 — 400.
 Meirellos — 360.
 Yáya — 320.
 Elite — 400.
 Speers — 360.
 Atlanta — 820.
 60 — Cigarros «Stenders», em caixas de 480 — 60\$ por cento.
 S. Felix, 23 de março de 1922. — Stender & Co.
 Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis — 20 por cento sem aneis — 20 por cento com aneis — 40 por cento com aneis: 10 — Pepa Flor do Rio — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Ondina — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Carioca — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Alerta — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Guerreiros — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Palpite — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Infantes — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Lucta — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Mulatinha Virita — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Bella Bahiana — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Refugos — 115.
 60 — Cigarros «Stenders» em caixas de 480 — 65\$ por cento.
 30 — Astra — 195.
 Legitimos, em caixas de 200 — 180\$ por cento.
 Pedrita — 190 — 200.
 Excelsior — 200.
 Formosa — 195.
 Elegantes I — 200.
 Palmas — 180.
 Dalila — 200.
 Lola — 195.
 Magnatas — 195.
 Flechas — 180.
 Frou Frou — 200.
 Estimados — 150.
 30 — Marinha — 150.
 Frangancia — 150.
 Santa — 150.
 Perla do Brasil — 150.
 30 — Habaneira I — 200.
 Liberdade Zazá — 195.
 Amanda — 195 — 200.
 Cubana I — 200.
 Habaneira 2 — 200.
 Epoca — 190 — 200.
 Heroica Gladiator — 195 — 200.
 Preferidos — 195 — 200.
 Conquistas — 270.
 Luzinda — 235.
 Rafaela — 230 — 250.
 Elegantes II — 235.
 Soberba Ilsa — 235.
 Maricotta Morid. A. — 245.
 10 — Cleo I — 150.
 Cleo II — 150.
 30 — Cubana II — 225.
 Cleopatra — 235.
 Celestias — 320 — 330.
 Celestias luxu — 355.
 Gontart — 295.
 Habaneira III — 245.
 Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis —

20 por cento sem aneis — 20 por cento com aneis — 40 por cento com aneis: 30 — Habaneira IV — 295.
 Regalia Londres — 400.
 Havanezes — 400.
 Elite — 400.
 Moira Alfredos I — 400 — 400.
 Moira Alfredos II — 390 — 400.
 Cornelia — 400.
 Japoneza — 400.
 Albas — 400.
 Comme il faut — 370.
 A Fama (de typo Comme il faut) — 370.
 Camélias — 400.
 Progreso — 600.
 Opulencia — 700.
 Matador grande — 350 — 360.
 Matador médio — 320 — 330.
 Matador pequeno — 280 — 290.
 S. Felix, 23 de março de 1922. — Stender & Co.
 Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis — 20 por cento sem aneis — 20 por cento com aneis — 40 por cento com aneis: 10 — Alerta, Bella Bahiana, Cometas, Cosmo, Ignéz, Luz, Lydia, Lucta, Mexicanos, Neola, Rosita, Sabido, Salva Viduas, Venus, Viva e Yáya — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
 Marinha, Ophelia, Perla de Cuba, Riche, Estimados, Santa, Alpha, Hilda, Esther e Elisita — 150.
 30 — Astra — 200.
 A Fama — 200.
 Carissima Dalila — 200.
 Elegantes — 200.
 Excelsior — 200.
 Formosa — 200.
 Flechas — 190 — 200.
 Flechas com anel 31 — 190.
 Frou Frou — 200.
 Heroica Victoriosas — 200.
 Lola — 200.
 Legitimos, em caixa de 200 — 180\$000.
 Rezia — 200.
 Regalia — 200.
 Soberba — 200.
 Sylvia 3 — 200.
 Sylvia 4 — 200.
 Tico, 200.
 Viet. Regia — 200.
 City — 225.
 Conquistas — 285.
 Cubana 1 — 295.
 Cubana 2 — 295.
 Elegantes — 235.
 Legitimos — 190 — 200.
 30 — Ilsa eticu. Soberba — 235.
 Luzinda — 235.
 Querida — 225.
 Rafaela — 230 — 250.
 Sylvia 1 — 225.
 Sylvia 2 — 245.
 Albas — 420.
 Moira Alfredos 1 — 410 — 430.
 Moira Alfredos 2 — 390 — 410.
 Centenarios — 340.
 Cornelia — 410.
 Elite — 420.
 Havanezes — 420.
 Epoca — 390.
 Reg. Londres — 420.
 Recompensa — 390.
 Cigarros «Stenders», em caixas de 480 — 65\$000.
 Pedrita — 180 — 190 — 200.
 Magnatas — 195.
 Palmas — 180.
 S. Felix, 23 de março de 1922. — Stender & Co.
 Sellos — Marcas — 10 por cento sem aneis — 10 por cento com aneis —

20 por cento sem annéis. — 20 por cento com annéis — 40 por cento com annéis:

10 — Lavradores — 75 — 80 — 85 — 105.
Ondina — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Bella Bahiana — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Carioca — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Alerta — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Palpito — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Bandeira — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
Salva Vidas — 75 — 80 — 85 — 90 — 105.
60 — Cigarros «Stender» em caixas de 480 — 65\$000.
30 — Lola — 200.
Astra — 200.
Pedrita — 198 — 200.
Frou Frou — 195 — 200.
Negrinha — 190.
Legitimos, em caixas de 200, 160\$000.
Magnatas — 200.
Carissima Dalila — 200.
Excelsior — 200.
Elephas — 200.
Tico — 200.
Patricia — 190.
Violetas — 200.
Conquistas — 270.
39 — Luzinda — 235.
Rafacia — 230 — 250.
Dr. Murinho — 245.
City — 225.
Rosas sensitivas — 225.
Matador — 275.
Soberba Ilsa — 235.
Regalia Londres — 410.
Moira Alredos 1 — 400 — 420.
Moira Alredos 2 — 380 — 400.
Ilavanezes — 410.
Japoneza — 400.
Elite — 410.
Opulencia — 750.
Matador grande — 350.
Matador médio — 320.
Matador pequeno — 280.
S. Felix, 23 de março de 1922. — *Stender & Co.*
Visto. S. Felix, 23 de março de 1922.
— Dr. A. Maria, collector.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 203—Inciso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que encaminhou o vosso officio n. 292, de 1 de julho do corrente anno, afim de que providencieis no sentido de ser rectificado o titulo de D. Euridico do Nascimento Ruiz, quanto ao nome do contribuinte que é Joaquim Olympio do Nascimento e não Joaquim Olyntho do Nascimento, conforme consta erradamente no mesmo titulo.

N. 201 — Reiterando-vos a ordem n. 177, de 19 de junho ultimo, desta directoria, incluso vos devolvo devidamente autuado o processo que acompanhou o vosso officio n. 291, de 1 de julho do corrente anno, que trata da reversão do montepio que percebia D. Rita de Cassia e Silva Reehling, a favor dos menores Oscarina e Alexandrino filhos do fallecido Manoel Augusto Roehling, conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que providencieis no sentido de serem apostillados os titulos em original, cancellando-se as que foram lançadas nas certidões.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 77 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 1.243, de 3 do corrente, desse Tribunal, passo ás mãos de V. Ex. os inclusos avisos do Ministerio da Justiça, n. 193, de 13 de janeiro de 1921, e 2.066 de 23 de maio do dito anno, relativos ao credito de 130:000\$, á conta da verba 34.º Instituto Oswaldo Cruz — Material, do orçamento daquelle ministerio para o exercicio de 1921 e distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, conforme requisitou esse Tribunal no alludido officio, para julgamento do processo de justificação das respectivas despesas.

N. 78 — Junto vos remetto os processos e documentos que poderam ser encontrados e requisitados pelo officio n. 672, de 7 de abril de 1922, desse Tribunal, tendo esta directoria encontrado varios embarços para satisfazer quanto possível referida requisição, devido as juntadas successivas ao processo original, a que se refere o officio numero 303, de 24 de março de 1908, não só para attender aos varios protestos da The Rio de Janeiro Light & Power Co., Ltd. como de outras Comp.ªnias, como se pôde julgar da nota n. 27, do processo organizado com o officio n. 2.489, de 9 de dezembro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro, fornecida pela secção dos protocolos.

Como o ponto de duvida é o de prescrição a que possa ter encorrido o direito a restituição pretendida pela Companhia Light & Power, pôde a mesma ser resolvida com a certidão de p. 29 v. do mesmo processo, por onde se verifica que a interessada em 8 de junho de 1911, protestou contra a cobrança indevida que lhe era feita com a ordem n. 797, de 23 de agosto de 1915, da Directoria do Gabinete, á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 224 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Magé, Estado do Rio, que remeta a esta directoria os recibos de saldos da renda a seu cargo relativos ao exercicio de 1921, e não os do de 1920, que por equivoco do telegramma circular n. 7, de 24 de junho ultimo, desta directoria, foram pedidos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35.º Inspectoria Geral de Bancos — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional de Bancos creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 7:200\$, para pessoal e 500\$ para material, conforme consta da representação, em 13 de junho proximo findo da primeira sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35.º—Inspectoria Geral de Bancos—, projecto de lei de orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para attender ao pagamento das despesas da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 7:200\$ para pessoal e 500\$ para material, conforme consta da representação da 1.ª Sub-directoria em 13 de junho proximo findo, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35.º—Inspectoria Geral de Bancos— Projecto de lei de orçamento de 1922, deste ministerio, o credito de 7:700\$, para attender ao pagamento das despesas da Delegacia Re-

gional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo 7:200\$ para pessoal e 500\$ para material, conforme consta da representação da 1.ª Sub-directoria, em 13 de junho proximo findo, desta Directoria.

Confirmo, assim, o telegramma n. 572, de 27 de junho ultimo desta Directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 101—Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 35.º Inspectoria Geral de Bancos—Projecto de lei de orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 29:800\$, para attender aos pagamentos das despesas da Delegacia Regional de Bancos, creada pelo decreto n. 15.388, de 7 de março deste anno, sendo: 28:800\$, para pessoal e 1:000\$, para material, conforme consta da representação da 1.ª Sub-directoria, em 7 de junho proximo findo, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 228—Incluso vos remetto, devidamente apostillado o titulo do menor Olavo Salgado Dias, filho do ex-commandante dos guardas da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Narciso Salgado Dias, conforme se verifica do processo annexo ao vosso officio sob n. 307, de 20 de outubro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo—Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5.º—Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. Novas concessões do Ministerio da Fazenda, o credito de 240\$, para o pagamento de acrescimo de pensão que cabe no corrente anno ao alludido menor em reversão da que percebia, sua fallecida progenitora D. Maria José de Andrade Dias. Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa do exercicio de 1929, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1922

Joaquim Francisco de Oliveira, marinheiro, aposentado, do rebocador Republica da Directoria Geral de Saúde Publica, solicitando revisão de processo de sua aposentadoria. — Apresente o titulo de inactividade, afim de ser apostillado.

D. Maria da Assumpção Loss viuva de Arthur Domingos Loss, 1.º escripturario da Estatística Commercial, solicitando para si e seus filhos o abono de pensões de montepio. — Satisfaca as exigencias.

José Ferreira Maia, ajudante de porteiro, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, solicitando encaminhamento de uma declaração de familia á Directoria de Contabilidade da Viação. — Restitua-se a declaração de familia ao requerente, mediante recibo. — Essa declaração deve ser entregue directamente á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente mez, approvou, a titulo provisorio, o acto de que destes conta em telegramma de 27 de junho proximo findo e em virtude do qual resolvesdes designar quatro escripturarios para organizar as folhas de pagamento dos juros de apolices, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, visto não ter a 1.ª Contadoria dessa Delegacia providenciado até o dia

24 do citado mez de junho, sobre o preparo das mesmas folhas.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado com o vosso officio n. 63, de 22 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a Domingos de Castro Lima da importancia de 1:000\$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em dezembro ultimo, decaio-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, approvar o acto em virtude do qual mandastes effectuar o referido pagamento.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

Americo de Menezes Fróes, pedindo transferencia para seu nome de 12 metros de terrenos situados no Sacco de S. Francisco, Nictheroy. — Satisfaca a exigencia da informacao da 3ª Sub-directoria.

Maria da Conceição Costa Leite, pedindo licença para vender a metade do barracão de sua propriedade situado á rua Coronel Pedro Alves n. 169. — Cobrado o landemio na forma do parecer, conceda-se a licença.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.125 — A' Directoria da Receita Publica, transmittindo as relações enviadas a esta repartição com o officio n. 23 de 19 deste mez pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 753 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, enviando os autos ns. 2.0 e 201 de 1922, lavrados respectivamente contra os capitães Paris, do vapor francez *Amiral Villaret de Joyen* e Barbot do vapor *Samara*.

N. 292 — Ao Dr. 3º procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Joaquim Francisco Guimarães.

N. 293 — Ao Sr. inspector geral dos Bancos, transmittindo o auto n. 143 de 1922 contra o Banco Hypothecario do Brasil.

N. 294 — A' Saude Publica, solicitando ser o funcionario Manoel Gonçalves Cummingham submettido a inspecção de saude.

N. 295 — A' 2ª Directoria do Tribunal de Contas, restituindo o processo em nome de America Clapp e Maria Clapp.

N. 296 — Ao Departamento Nacional de Saude Publica, transmittindo o requerimento n. 8.272 de 27 de abril de 1921 de Sebastião Pinto Leite.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (2º officio) a favor do Dr. Gualter José Ferreira, na importancia de 257\$480. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1º officio), a favor de Clara Scheinaid, na importancia de 170\$480. Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 16.011 — José Peixoto da Rocha. — Na forma do laudo e de accordo com o parecer, reduza-se a 3:000\$, no corrente exercicio, para o fim da cobrança do imposto de industrias e profissões, o valor locativo do negocio do requerente. — Extraiam-se novas certidões de divida, juntando-se ao processo as que forem cancelladas.

Luz Francisco Rodrigues Mendes. — Encaminhe-se.

Mario de Aquino e Padua. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 375\$, escripturando-se a despesa pela maneira indicada e fazendo-se a conversão da renda proposta.

Benedicto Santos. — Em face do parecer, entregue-se a quantia 1:400\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a conversão da renda indicada.

Ernani de Carvalho. — Informe com urgencia á 2ª Sub-directoria.

Leiloeiro Ernani de Carvalho. — Informe com urgencia á 2ª Sub-directoria.

Ferreira & Venancio. — Mantenho o despacho de 18 de outubro do anno findo.

A. Rodrigues & Pinto. — Cobre-se a revalidação, na forma regulamentar.

Arlindo Soriano Pupe, Mario Augusto Saldanha da Gama e João Carvalho França.

— Em vista do parecer, entregue-se a importancia de 1:250\$ escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a conversão de renda indicada.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 130 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações sobre o predio n. 22 da rua Francisca Ziezi.

N. 131 — Idem, do predio n. 179 da Estrada Nova da Pavuna.

N. 132 — Idem, do predio n. 12 á rua Carlos Augusto.

N. 133 — Idem, do predio n. 61 de rua da Capella, na estação da Piedade.

N. 134 — Idem, do predio n. 7, antigo, hoje n. 69, á rua Domingos Silva.

N. 435 — Idem, do predio n. 63 da rua Petropolis.

Requerimentos despachados

N. 458 — Lourenço Matuch. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 461 — Manoel Ermida & Irmão. — Estando já o negocio transferido na licença Municipal para o nome do collectando, faça-se a transferencia «ex-officio» de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 873 — Pereira & Domingues. — Tratando-se de negocio licenciado pela Prefeitura Municipal em nome de Rodrigues & Comp., faça-se a transferencia «ex-officio» de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.867 — Irmãos Allard & Heyman. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.894 — João Teixeira da Cruz. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 2.072 — Joaquim de Almeida. — Transfira-se.

N. 2.076 — Manoel de Souza Santos. — Não procede a exigencia de revalidação do selo da petição de fls. 2, visto não se tratar de emenda e sim ter sido a assignatura opposta sobre a data. Assim, transfira-se de accordo com o parecer.

N. 2.918 — Alberto José Fernandes. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.176 — Gastão Teixeira Cruz. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.413 — Biondi & Cappuccini. — Transfira-se.

N. 3.443 — Oscar Ribeiro Alves. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 4.377 — Zaila Villalba Harden. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 5.697 — M. F. de Louza. — Transfira-se.

N. 5.287 — Guiomar Trajano da Costa e outros. — Transfira-se.

N. 6.582 — Munhoz & Cemo. — Já tendo sido dado a baixa para o corrente exercicio, nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 7.660 — Antonio Nascimento Fossaca e outro. — Transfira-se.

N. 8.344 — Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.938 — Antonio Postrano. — Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 9.996 — Angiolina Grimalde. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 18.567 — Magalhães & Com. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.137 — Mme. Fernandes Dienset. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 20.712 — Avenor Placido Barriros. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 21.390 — Emilia Augusta Pereira da Silva Cabral e outros. — Prove o direito da propriedade.

N. 21.471 — Josué Donadel. — Transfira-se.

N. 21.984 — Bernardo Pinto de Lyra Corrêa. — Transfira-se.

Wenceslão de Souza. — De accordo com o parecer, transfira-se.

João Antonio Pinto e José Antonio Pastos. — Já tendo sido feita a alteração requerida e nada mais havendo que deferir, archive-se o presente processo depois de desanexada a petição junta sn. n. 3.140 de 21 de fevereiro de 1921, que deverá aquiescer no protocolo seja satisfeita a exigencia do despacho de 13 de julho de 1921.

Francisco Venzel de Jesus. — Extrahida a certidão, archive-se.

Francisco Fernandes. — De accordo com o parecer, feita a rectificação proposta, transfira-se.

Antonio da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Representações

N. 431 — Salvador Senhorelli. — Não tendo ficado provada a successão e hem assim não tendo o collectando provado tratar-se de inicio de negocio, não ha o que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

Sem numero — M. J. Soares. — Não tendo o collectando provado o inicio do negocio, não pôde ter deferimento o pedido. Feita a anotação proposta, archive-se.

Sem numero — Gonçalves Praça & Amorim. Feita a anotação proposta, archive-se.

Sem numero — José Antonio Marques. — Não tendo sido provado o inicio de negocio não pôde ter deferimento o pedido de inscricao. Feita a anotação proposta, archive-se.

NOTIFICACOES

Notificação n. 47, de 20 de junho de 1922, contra Gabriel & Irmão

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Gabriel & Irmão, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias a pagar a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, par. 1º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 55, de 28 de junho de 1922, contra H. Carneiro

Decisão

Idem, idem, contra H. Carneiro, estabelecido á rua Affonso Penna n. 151.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 56, de 28 de junho de 1922, contra F. Mauricio

Decisão

Idem, idem, contra F. Mauricio, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 16, desta cidade.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 57, de 28 de junho de 1922, contra Carvalho Diniz & Comp., massa falida—syndicos, Ferreira Braga & Comp.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, intimo á massa publica de Carvalho Diniz & Comp., estabelecida á rua de São Christovão n. 441, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagres, café e manteiga á varejo a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 da letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 15\$ relativa ao emolumento devido pelo registro do estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 58, de 29 de junho de 1922, contra Abraham Goldemberg.

Decisão

Amador Wilson Cordeiro contra Abraham Goldemberg, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 75, nesta cidade, idem, idem, devendo recolher a multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. — Idem.

O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 59, em 28 de junho de 1922, contra Abraham Goldemberg

Decisão

Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 1922, contra Serafim Carvalho da Silva

Decisão

Idem, contra Serafim Carvalho da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaúna numero 76, nesta cidade, idem, idem, devendo recolher a multa de 150\$ e mais a importância de 100\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 69 em em 10 de julho de 1922, contra Fernandes & Dantas

Decisão

Idem, contra Fernandes & Dantas, estabelecidos á rua Senador Eusebio numero 76, desta cidade, idem, idem, a multa de 150\$ e mais 60\$ do emolumento devido pelo registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 70, em 10 de julho de 1922, contra Pires & Comp.

Decisão

Idem, contra Pires & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 54, desta cidade, idem, idem, idem, a multa de 150\$ e mais 90\$ do emolumento pelo registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 81, em 10 de julho de 1922, contra Isabel da Rosa

Decisão

Idem contra Isabel da Rosa, estabelecida á rua Senador Eusebio n. 68 desta cidade, idem, idem, a multa de 150\$ e mais 60\$ do emolumento do registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 63, em 11 de julho de 1922, contra Serner & Comp.

Decisão

Contra Serner & Comp., estabelecidos á rua Senador Eusebio ns. 31 a 35, idem idem a multa de 150\$ e mais 60\$ do emolumento do registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 74, em 11 de julho de 1922, contra José Hayun

Decisão

Contra José Hayun, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 15, nesta cidade; idem, idem, a multa de 150\$ e mais 12\$ do emolumento do registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 76, em 11 de julho de 1922, contra Serner & Comp.

Decisão

Contra Serner & Comp., estabelecido á rua Senador Eusebio n. 11, nesta cidade; idem, idem, a multa de 150\$ e mais 60\$ do emolumento do registro do estabelecimento. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 80, em 13 de julho de 1922, contra Manoel da Silva Pereira

Decisão

Contra Manoel da Silva Pereira, estabelecido á rua General Pedra n. 76, desta cidade; imponho a multa de 150\$, devendo recolher juntamente a importância de 350\$ relativa á diferença do registro.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 81, em 13 de julho de 1922, contra Antonio Alves de Souza

Decisão

Contra Antonio Alves de Souza, estabelecido á rua Senador Eusebio 258, desta cidade por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, imponho a multa de 150\$ que deve ser recolhida com a de 60\$, do registro do estabelecimento. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 82, em 13 de julho de 1922, contra Tonfic Henene

Decisão

Contra Tonfic Henene, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 38, desta cidade, idem, idem, a multa de 39\$ que deve ser recolhida com a importância de 120\$ do emolumento do registro do estabelecimento. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 103, contra José da Silva Sobreiro, em 19 de julho de 1922

Decisão

Contra José da Silva Sobreiro, estabelecido á rua General Pedra n. 167, nesta cidade, idem, idem, a de 15\$ que deve ser recolhida com a importância de 60\$, do registro do seu estabelecimento. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 63, em 3 de julho de 1922, contra Rodrigues & Fernandes

Decisão

Contra Rodrigues & Fernandes, estabelecidos á rua do Mattoso n. 106, idem, idem, a de 150\$ que deve ser recolhida com a importância de 120\$, relativa ao registro do seu estabelecimento. — Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 68, em 8 de julho de 1922, contra C. Rodrigues & Oliveira

Decisão

Contra C. Rodrigues & Oliveira, estabelecidos à rua Estácio de Sá n. 8, idem, idem, a de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 120\$, do emolumento do seu registro.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 32, em 17 de março de 1922, contra A. Bosignolli

Decisão

Contra Angelo Bosignolli, estabelecido à rua Luiz de Camões n. 42, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 300\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 66, em 1 de julho de 1922, contra Ehan Jure Tung

Decisão

Contra Ehan Jure Tung, estabelecido à rua Mem de Sá n. 39, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 10\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 72, em 10 de julho de 1922, contra Joaquim de Magalhães

Decisão

Contra Joaquim de Magalhães, estabelecido à rua Aristides Lobo n. 190, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 145\$, do registro de estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 83, em 17 de julho de 1922

Decisão

Contra A. A. Martins, estabelecido à rua S. José n. 52, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 30\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 100, em 19 de julho de 1922

Decisão

Contra Nemer & Comp., estabelecido à Avenida Passos n. 67, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 12\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 101, em 16 de julho de 1922

Decisão

Contra Walter Barthoed, estabelecido à rua da Quitanda n. 50, 2º andar, idem, idem, art. 28, do decreto n. 14.648, de 28 de janeiro de 1921, a multa de 50\$.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 102, em 18 de julho de 1922

Decisão

Contra Leite & Comp., estabelecido à rua Haddock Lobo n. 62, idem, arts. 8º e 14º, letra d, do decreto n. 14.648, modificado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 60\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 104, em 20 de julho de 1922

Decisão

Contra Queiroz & Valente, estabelecidos à Avenida Passos n. 69, idem, idem, a multa de 150\$, que deve ser recolhida com a importância de 20\$, do registro de seu estabelecimento.—Idem, idem.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de julho de 1922.—O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1922

9.247—Codrato de Vilhena.—Intime-se, por via postal, para dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender, a bem de sua defesa.

R—Felippe José Azar.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

R—Silverio dos Ramos.—Idem.

R—José Ribeiro de Figueiredo.—Idem.

13.242—Manoel Pereira Rodrigues.—Junte o conhecimento de 1922.

18.937—Fernando Pinto Ferreira.—Satisfaça a exigência.

10.068—Calache & Dabdah.—Idem.

9.532—Domingos Caruzo.—Idem.

7.584—Christiniano Duarte Ribeiro.—Idem.

R—Simerman & Solinger.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de início de negocio.

8.910—Alfredo de Carvalho & Comp.—Intime-se a apresentar pedido de collecta, pela rua Vinte de Abril n. 16, com prazo de dias.

10.219—F. M. Continho.—Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

7.782—Armando Borges.—Pague o debito.

3.927—Antonio Luiz Gomes.—Idem.

4.608—Mendonça & Teixeira.—Proven a dissolução da firma Teixeira & Dias.

13.364—Lauria & Tröte.—Paguem o debito.

6.940—Manoel Mendes.—Satisfaça a exigência.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmitto-vos o incluso processo relativo a varias consultas sobre sellos do Sr. delegado regional dos Bancos no Estado da Bahia, formuladas em officio n. 160 de 6 de junho ultimo, solicitando vosso parecer a respeito (officio n. 435).

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Em resposta ao officio n. 382, de 12 do corrente, devolvo-vos com o parecer, desta Inspectoria Geral, o incluso processo relativo ao requerimento do bacharel José Gobat, delegado regional no Estado do Rio Grande

do Norte, solicitando tres mezes de licença para tratamento de sua saúde (officio n. 435).

—Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível:

Relativamente á fallencia da casa bancaria U. Cinelli & Comp., tenho a honra de vos communicar que por esta repartição poderão ser dadas as informações que forem julgadas necessarias no respectivo processo judicial desde que se trata de casa fiscalizada por essa Inspectoria Geral (officio numero 437).

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despaçados

Dia 27 de julho de 1922

Castilho Lacombe, Octavio Leonidio dos Santos Lima, Carolina Martins e José Joaquim Pereira.—Sim, em termos.

Zulmira Cordovil de Oliveira, Hermínia Gormaza da Costa e Idalina da Cunha Baltaazar.—Como requerem

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Portaria n. 92

O inspector em comissão, communicando ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade que designou para servir na secção a seu cargo os seguintes officiaes auxiliares extinctos da Alfindega desta Capital, Flavio Carvalho de Moraes Brito, João Salce e Joaquim Xavier de Barros, mandados ter exercicio nesta Caixa, conforme ordem da directoria geral do Thesouro Nacional, numero 16, de 21 do corrente.

Requerimentos despaçados

Dia 27 de julho de 1922

N. 192—M—Maria Theresza Braga.—Elimino-se a condição de maior e abra-se carta nova, continuando a circula de uso do. 1º do feito, paguem-se os juros de acordo com a informação de fl. 14. Quanto a expedição de guia, restabeleça o interessado os poderes da procuração de fl. 2, visto que a de fl. 12 não os marte e nesse sentido.

N. 40/55—Hugo Teixeira Soares.—Faça rectificar a individuação do outorgado na procuração.

N. 185—C—Carolina Malheiros Machado. Deferido, á vista da informação.

N. 282—M—Maria Etelvina Pereira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 541—A—Antonio Baeta Furtado de Mendonça.—Expeça-se a guia.

N. 277—M—Maria Antonietta Mattos Caminha.—Archive-se, á vista da informação.

N. 540—A—Alice Cesar de Mello.—Passe nova a rectificação do alvará.

N. 283—M—Maria Seraphina da Costa Guimarães.—Certifique-se, á vista da informação.

N. 11—W—Waldemar Madeira.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 47—I—Isabel Pereira da Costa Guimarães.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 129—F—Francisco do Rego Soares.—Depois de rectificada a numeração das applicações no requerimento retro, pague-se a quantia de 50\$, de accôrdo com a informação.

N. 290—M—Manoel Alves Caldeira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de julho :

Foram nomeados :

O capitão de corveta engenheiro naval Mario da Costa Braga para exercer o cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha;

O 2 tenente patrão-mór Abilio Seraphim dos Santos para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Bezerra da Silva para exercer o cargo de contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada;

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais Jo é Corrêa da Silva, para exercer o cargo de contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada;

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio de Souza Madeira, para exercer o cargo de contra-mestre, sargento-ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foram concedidas as seguintes licenças :

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes na forma da lei, ao 3.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Benjamin Rooke, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Ao fogueista-marinheiro invalido, João Baptista Machado, para residir fora do Asylo dos Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1922

Sr. capitão de fragata medico Dr. Arthur Carlos Naylor :

N. 2.80—Tendo resolvido nomear-vos membro do conselho de julgamento para admissão de medicos no Corpo de Saude da Armada; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Foram expedidos avisos identicos para o capitão de fragata Dr. Eduardo João Baptista Gaillard e capitães de corveta Drs. José Alfredo de Oliveira, Luiz Augusto Pinto e Alvaro Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos — Gabinete do director geral — N. 1.612 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.

Sr. ministro. — Dando cumprimento á ordem de V. Ex. venho, com satisfação, relatar a collaboração que a Repartição dos Telegraphos teve nas providencias tomadas pelo governo para debellar a revolta de uma pequena parte das forças do Exército em a noite de 4 para 5 do corrente.

Logo que teve conhecimento de que havia perturbação da ordem publica, o Sr. telegraphista-chefe Eduardo Laranja, encarregado da Estação Central, apresentou-se para assumir a direcção do serviço e ali permaneceu até ser restabelecida a ordem publica.

A respeito desse funcionario, exemplo de competencia, energia, actividade, dedicação e lealdade, mais de uma vez

tenho tido occasião de manifestar o meu apreço.

V. Ex. teve occasião de verificar a presteza e dedicação com que foi feito o serviço de telephone official.

Durante os acontecimentos, que perturbaram a ordem e encheram de apprehensões a população desta Capital, distinguiram-se os funcionarios do Telegrapho, cujos nomes peço licença para citar:

Telegraphista-chefe Eduardo Laranja; telegraphista de 1.ª classe Haroldo Godolphini Bandeira, encarregado do serviço telephonico Jorge Sebastião Esteves de Araujo, auxiliares Franklin Roberto Cordeiro Dias e Arthur d'Anniballe, do centro telephonico da Estação Central;

Encarregado do serviço telephonico Raul Brandão, auxiliares Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro e Arnaldo Esteves de Araujo, do centro telephonico do largo do Machado;

Trabalhador Oswaldo Faria de Oliveira, do centro telephonico do Palacio do Catete;

Telegraphista Narbal Costa, da estação do Palacio do Catete;

Telegraphista Olegario Ananias e Silva e José Vieira da Rocha da estação do Realengo, Joaquim Paes Ribeiro do Navarro Sobrinho, encarregado da estação de Deodoro, e Tanerodo Vieira, encarregado da de Nieheroy;

O pessoal da estação radiotelegraphica da praia do Arpoador, proxima do forte de Copacabana, Mario Barbosa Paranhos, encarregado, Djalma Duque Estrada, Ary Lima de Magalhães, auxiliares, e Cantidio Victorino dos Santos, servente.

Pelo prompto restabelecimento das linhas damnificadas pelos revoltosos muito se esforçaram os inspectores José Marcondes, Heitor Guimarães e Avelino José Ferreira e os guardas Tertuliano José Pereira, Frederico Francisco Coelho, João da Silva Leal, José de Oliveira Lima e Samuel José Alexandre.

Os officios annexos, do encarregado da Estação Central, relatam minuciosamente os acontecimentos.

Havendo se estendido o movimento revolucionario ao Estado de Matto Grosso, graças ás providencias tomadas pelo chefe do districto, inspector Arnaldo da Cunha Azevedo, a guarnição de Cayabá conservou-se na ignorancia dos acontecimentos, de sorte que a Capital do Estado e respectivo governo mantiveram-se em perfeita ordem.

Peço licença para lembrar a collaboração dos Telegraphos no restabelecimento da ordem publica por occasião da sedição occorrida na Bahia, da deposição do governador do Maranhão e do levante feito pelo capitão Paes Leme em Porto União, Estado do Paraná.

A carta annexa, do Sr. ministro da Guerra e que V. Ex. me confiou, melhor do que eu poderia fazel-o, salienta a dedicação e a lealdade dos funcionarios da repartição cuja direcção me foi confiada pelo governo.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. José Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas. — A. Penido, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro. S[N] — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.

A vista da exposição constante do vosso officio n. 1.613, de 13 do corrente mez, relativa a funcionarios dessa repartição que prestaram optimos servi-

ços durante a revolta de 4 e 5, e a cuja collaboração se deve, em parte, a facilidade na repressão do movimento sedicioso, deoclaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, ter o governo resolvido que louveis, nominalmente, os funcionarios mencionados no alludido officio pelos relevantes serviços que prestaram, com dedicação e civismo, na defesa das autoridades constituidas. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. director geral dos Telegraphos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — S[N] — Rio de Janeiro 27 de julho de 1922.

Declaro-vos ter tomado conhecimento do vosso officio n. 1.675, de 24 do corrente mez, pelo qual me remettestes cópia da participação feita a essa directoria pelo Sr. commandante do 1.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz sobre o telegraphista Josimo Pina, encarregado da estação telegraphica da referida Fortaleza. Constando na supracitada participação que esse empregado prestou, no desempenho das suas funcções, excellentes serviços com grande dedicação e assiduidade, principalmente nos dias 5 e 6 deste mez, quando a Fortaleza e o 1.º Grupo de Artilharia de Costa estavam em estado de guerra empenhados na repressão do forte sublevado de Copacabana, o que, embora installado em commodo exposto ás balas do forte revoltado, o mencionado telegraphista contribuiu com a maior solidão e abnegação para que o serviço de transmissões telegraphicas fosse sempre feito com a maior regularidade, resolveu mandar louvar o telegraphista Josimo Pina, pelos bons serviços que prestou, no desempenho do seu cargo, com dedicação e civismo. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. director geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Boaventura Gonçalves dos Santos Silva, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, requerendo novamente o pagamento da gratificação de 175%, a que se julga com direito. — Nada ha que deferir, devendo o requerente dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

Maria Domingos Reigotta, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Gertrudes Ferreira da Silva e outros, pedindo pensão do art. 81 de regulamento de 1911 da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Flavio, Alberico e outros, filhos de Arthur Pereira de Jesus, pedindo por seu procurador, a restituição da certidão de obito de Eunice, afim de satisfazer o despacho desta directoria. — Entregue-sc.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados, de accordo com os arts. 106 e 107

do regulamento que baixou com o decreto n. 15.137, de 5 de dezembro de 1921, engenheiros de 2.ª classe interinos, do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhes competirem os engenheiros: Attila Muniz Freire e Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, e não conforme sahio publicado no *Diário Oficial*.

— Por outra de 25 do corrente, foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem:

A 3.ª official da administração dos Correios do Estado de Pernambuco, por merecimento, o amanuense Ismael Domingues da Silva Junior.

A 4.ª official da Directoria Geral dos Correios, por merecimento, o amanuense Luiz Pedrosa Filho.

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Francisco Xavier Ney, pedindo licença de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Havendo ido construido por José Luiz da Silva Araujo um muro em terras adquiridas em 1908 pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, entre as ruas Jockey-Club e Avila, na freguezia de S. Christovão, nesta Capital, tenho a honra de passar ás vossas mãos copias das escripturas de compra das terras invadidas com a construcção do alludido muro, bem como a planta que servia para aquisição dessas terras, com indicação do muro em questão, e copia de um memorandum do engenheiro chefe da 2.ª divisão daquella repartição sobre o assumpto, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem acutelados os interesses da União, que foram violados segundo expõe o director geral, interino, da mencionada repartição em officio incluso por copia (aviso n. 89).

— Sr. ministro da Guerra:

Tendo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil remetido a este ministerio o officio junto por copia, consultando se pôde fornecer os passes constantes da requisição, igualmente, por copia, inclusa, do chefe da 2.ª secção da 6.ª Divisão do Departamento da Guerra para os amanuenses João Baptista de Vasconcellos Junior e João Alipio Franco, rogo vos digneis de providenciar afim de que, não só a presente como requisições da mesma natureza sejam sempre feitas por vosso intermedio (aviso numero 149).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao aviso sem numero de 16 de março do corrente anno, declaro que ficaes autorizado a contractar com o Sr. Alfredo Dolabella Portella, a construcção, pelo regimen de tarefas, da nova estação de S. José dos Campos, ficando approvados o respectivo orçamento na importancia de 221:097:841 e as plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 39).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Do accordo com o que solicitou a Inspectoria Federal das Estradas no officio numero 337/S, de 19 de julho corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ser posto a disposição da dita inspectorias, com perda total dos vencimentos, o inspector de

4.ª classe dessa repartição Edgard Miranda que vae servir como auxiliar de campo da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina (aviso numero 23).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que João Rodrigues Moreira, pede aforamento de terrenos de marinha, situado em Laguna, nesse Estado. Com o dito requerimento restituo-vos os documentos que acompanharam vosso officio n. 161, de 24 de junho do corrente anno (aviso n. 90).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Respondendo aos officios dessa directoria ns. 296 e 923, aquelle de 27 de março e este de 22 de julho, ambos do corrente anno, relativos a doutrina a ser applicada quando no caso de utilização de sellos já servidos, occorrido na agencia de Miracama e outros semelhantes, forem archivados os respectivos processos criminaes. de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, por copia, o parecer sobre a materia emitido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, parecer com o qual concordou o Sr. ministro por despacho de 23 do mez corrente exarado nos napeis ns. 1.588 e 5.316-22 (officio n. 98).

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que informeis a respeito, copia da proposição do Camara, autorizando a construcção de um edificio para os Telegraphos, Correios e Collectoria Federal de Barbacena, Minas e Victoria, Espirito Santo (officio n. 99).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que informeis a respeito, copia da proposição da Camara, autorizando a construcção de um edificio para os Telegraphos, Correios e Collectoria Federal de Barbacena, Minas e Victoria, Espirito Santo (officio n. 100).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Com referencia ao vosso officio n. 83, de 21 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro deseja saber se existe verba para os novos estudos e para o inicio da construcção do prolongamento dessa Estrada, pedido pelos agricultores e commerciantes de Theresopolis, em memorial datado de 12 de maio do corrente anno (officio n. 64).

Dia 27

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os projectos e orçamentos enviados com o vosso officio n. 438/S, de 6 de junho ultimo, relativos ás novas officinas da Estrada de Ferro Bahia e Minas, os quaes foram approvados pelo decreto n. 15.546, de 3 do corrente, reproduzido no *Diário Oficial* de 25, por ter sido publicado com incorrecções e omissões no de 24.

Tambem vos devolvo, em duas vias, os documentos que deixaram de ser approvados, de accordo com o vosso parecer, e que por esse motivo não vão rubricados (officio n. 97).

Requerimentos despachados

Companhia Ferro-Viarã Este Brasileiro. — Compareça nesta secção para receber guia, afim de effectuar o pagamento do sello

devido pela expedição do decreto n. 15.574, de 22 do corrente, que approva o novo orçamento, em substituição do que foi apresentado com o projecto das obras de ampliação da parada «Socorro».

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. — Idem, idem, idem, do de n. 15.575, da mesma data, que approva o projecto e orçamento para a construcção de um pontilhão no ramal de Caldas

Leopoldina Railway Co. Limited. — Idem, idem, idem, da portaria de 27, que approva novas instrucções para substituirem as approvadas por portaria de 11 de novembro de 1899.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1.ª secção — Circular n. 76 E 1.ª — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.

Determino que de ora em diante o serviço de permuta de encomendas postaes internacionais na Agencia Especial de Pelotas seja executado por intermedio da Agencia Especial de Rio Grande, ficando neste ponto modificado o que estabelece o art. 13, letra h e seu paragraho unico das «Instrucções para execução do serviço de encomendas postaes internacionais». — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Por portarias de 25 do corrente, resolveu o Sr. director geral remover, a pedido, o servente de 2.ª classe da directoria geral Astolpho Ferreira Baptista para o lugar de auxiliar electricista da mesma directoria e desta para aquelle cargo Antonio Rodrigues de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1922

Joaquim Vicente Corrêa de Sá, ajudante de porteiro desta directoria, pedindo quatro dias de férias que deixou de gozar no anno passado. — Deferido.

Dia 27

João Climaco de Oliva, carteiro de 1.ª classe dos Correios da Bahia. — A vista do informado, não ha que deferir.

José Martins de Moraes, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

José Maria da Costa. — Não ha vaga. Francisco Souza Alves, Manoel Aveliz Portella, Antenor de Almeida e João de Souza Barros, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por despacho da directoria, de 25 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 3 deste mez, que exonerou, por abandono de emprego, de accordo com o art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, o praticante de conferente da 2.ª divisão Mario de Souza Dias, visto tratar-se de empregado extranumerario e não effectivo, como foi declarado na referida portaria.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

Henry R. Weber e Cypriano da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

J. Barros & Comp., João Pina e Rodolpho Moss & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão. — Idem o saldo existente.

Von Erven & Comp., pedindo restituição de importância paga a maior. — Faça-se a restituição.

Luiz Antonio do Rego, pedindo certidão. — Ertifique-se.

Antonio Mathias Ramos, idem idem. — Idem o que constar.

Joaquim Sepúlveda, pedindo transferência e Antonio de Assis, pedindo readmissão. — Aguardem oportunidade.

Jovelina de Mazarlhães Borba, pedindo colocação; Manoel Pinto de Miranda e Mário Luiz Pereira, pedindo transferência e Caetano Elesbão de Siqueira, pedindo colocação para dois filhos. — Não ha vaga.

Fernício Cominato, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido, por equidade.

Companhia Mineira de Electricidade, pedindo permissão para fazer travessia de linhas telephonicas sobre o leito desta Estrada, entre os kilometros 225 e 227. — Idem, mediante termo assignado na secretaria.

Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Geraes, pedindo permissão para atravessar uma rede electrica sobre a linha ferrea desta Estada. — Idem, assignando previamente, termo na Secretaria.

A. Cruz & Comp., pedindo isenção de armazenagem; Belmiro Machado da Costa, João Cazeiro, José Leal de Azevedo, Ormindo Manoel Medina e Roberto Moraes da Silva, pedindo readmissão; Dermeval Pimenta, pedindo construção de um trecho da linha do centro; sob o regimen de tarefa; e Luiz Giovannetti, pedindo arrendamento de um local da estação Central, para collocar uma cadeira de engraxate. — Indeferidos.

Salvador Nicolau, pedindo reintegração. — Idem, á vista da informação da 4.ª divisão.

Sebastião Ribeiro de Souza, pedindo restituição de documentos. — Os documentos reclamados já foram restituídos ao requerente. Não ha, assim, que deferir.

João de Farias Barros, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Concedo com 75 % de abatimento, por equidade.

M. Almeida & Comp., propondo fornecimento de material. — Archive-se.

José Pinto da Fonseca, pedindo colocação; Laudelino de Oliveira Freire, pedindo certidão, e Joaquina Gonçalves Jorge, pedindo pagamento. — Compareçam nesta secretaria.

Abaixo assignados, negociantes e agricultores, residentes no districto de Araçá, municipio de Villa Paraneba, pedindo o augmento do armazem da referida estação. — Sellem a petição.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

ISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Lucas & Comp., pedindo redução nas armazenagens, a partir do mez de março, de motores e pertences a elles consignados, e chorados a este porto pelos vapores *Procyon* e *Duplex*, estrados em 9 e 25 de julho de 1921. — Concedo, uma redução de 50 % nas referidas armazenagens.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1922

Communicou-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso de 13 de junho ultimo, que foi averbada no Registro Geral dos Privilegios a desistencia feita por Paulo Netto dos Reys, a favor do Governo, dos seus direitos relativos á invenção de um apparelho de modificação dos hydros-avides, que faz objecto da Carta Patente n. 12.818, de 10 de maio deste anno.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao geologo ajudante contraeito Alberto Ildefonso Frichsen, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, encarregado dos trabalhos de sondagem no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1922

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admittir á inscricção em exame de admissão ao 1.º anno do curso fundamental, com a obrigação de prestar opportunamente o exame de Historia Natural, que lhe falta, o alumno Rodrigo Carneiro Costa, de accordo com o seu officio n. 46, de 7 do corrente.

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que, conforme informo o Bureau Internacional de Berna, a Société Chimique des Usines du Rhone desistiu da protecção no Brasil ás suas marcas ns. 23.822 a 24.731, para o effeito das mesmas poderem ser registradas em nome da Companhia Chimica Rhodia Brasileira.

Remetteram-se:

— Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna, os documentos de um pedido de registro internacional da marca «Silex» de Tinoco Machado & Comp., registrada na Junta Commercial desta Capital sob n. 17.778, em 31 de março deste anno.

— Ao consultor juridico deste ministerio: O relatório e desenho da invenção de «um novo fecho inviolavel para garrafas e semelhantes», para que pediu privilegio Francisco Gregorio Spino, a fim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pede ser objecto de patente, visto o Centro Industrial haver declarado não possuir elementos para proceder ao respectivo exame prévio.

O relatório e o desenho da invenção de «aperfeiçoamentos em vassouras», para que pediu privilegio Martin Seminario e Manoel Morar, a fim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Ao presidente do Centro Industrial do Brasil o relatório e o desenho da invenção de «uma caixa de madeira aperfeiçoada para transportes de mercadorias em geral, denominada «Wirebourd», para que pediu privilegio Charles Chismes, a fim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Bis 25

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta directoria ge-

rat no dia 3 de agosto proximo, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relatório da invenção de «um processo de fabricação de caixas engastadas Magaldi, de madeira, com ou sem tela de arame, para o transporte de bananas», para que pediu privilegio José Magaldi, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios desse Departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 3 de agosto, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «uma mamadeira antiseptica, denominada—Brasil», de I. F. Perez & Irmãos e de «uma caixa para acondicionamento de ampoulas, denominada—Caixa Fontoura Serpa», de Fontoura Serpa & Comp. e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

José Magaldi, I. F. Perez & Irmãos é Fontoura Serpa & Comp. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 3 de agosto proximo, ás 14 horas, a fim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados no dia 27 de julho de 1922 nesta secção um relatório e seis desenhos referentes á invenção de «aperfeiçoamentos em machina para fabricar embases para filamentos de lampadas», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Michael E. Mc Cowan (deposito n. 19.818).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 4 de julho de 1922

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Accuso o recebimento do vosso telegramma de hoje datado e junto vos remetto cinco exemplares da norma de termos de constatação de inutilização do material a serviço deste ministerio a que o mesmo telegramma se refere (officio n. 416).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 240, de 10 de dezembro proximo passado, com que remettestes um termo de contestação da inutilização do material desse aprendizado, em 24 de maio proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o referido termo, para os devidos fins (officio n. 417).

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 78, de 2 de junho ultimo, a cópia de um termo de morte, que a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica enviou a esta Directoria Geral e vos encaminhei com o meu officio n. 224, de 20 de abril ultimo, para ser declarada na mesma pagina do livro em que fôra lavrado o competente termo, peço que seja devolvida a mesma cópia, para os fins convenientes (officio n. 418).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3.º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento

definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 15:800\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico Federal em Pí-nheiro, em virtude do aviso n. 2.262, de 1 de junho de 1921 (officio n. 419).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Junto vos remetto para os devidos fins, o conhecimento da Caixa Geral do Thesouro Nacional n. 2.813, de 9 de junho proximo passado, com que o delegado do Serviço de Algodão nesse Estado, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, prova ter recolhido a importância de 4:738\$870, saldo do adiantamento de 7:85\$, feito por essa Delegacia Fiscal ao referido delegado do Serviço de Algodão, para attender ás despesas a seu cargo, nos mezes de setembro a dezembro de 1921.

Outresim, peço que seja remettido a esta Directoria Geral o processo da comprovação do alludido adiantamento, de accordo com a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 426).

— Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado de Alagoas, Dr. Eugenio Carlos de Azevedo-Brandão:

Accuso o recebimento do conhecimento do caixa geral do Thesouro Nacional, em virtude do qual fica provado terdes recolhido a quantia de 4:738\$870, saldo do adiantamento de 7:85\$ por vós recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, no anno de 1921, conhecimento esse que fiz remetter á alludida Delegacia Fiscal, para os devidos fins, e peço que, de accordo com a circular n. 41, de 27 de março de 1912, sejam remettidas as quartas vias dos documentos de comprovação do referido adiantamento (officio n. 421).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo o inspector sanitario agricola do 16º districto, em officio n. 465, de 27 de maio ultimo, remettido a esta directoria geral, uma cópia do termo de inutilização, por vazamento, de seis latas com 24 litros de formicida «Merino», levo o assumpto ao vosso conhecimento, para serem tomadas as providencias que no caso couber (officio n. 422).

— Sr. inspector agricola do 16º districto, Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 466, de 27 de maio ultimo, com que remettestes a cópia de um termo de constatação de inutilização de 24 litros de formicida «Merino», nessa inspectoría, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu approvar o referido termo para os devidos effeitos (officio n. 423).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em solução ao vosso officio n. 4.339, de 26 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a, mediante recibo em duas vias, entregar ao director do Serviço de Povoamento, para o ensino de menores recolhidos aos patronatos agricolas, as 20 collecções de mineralogia e rochas referidas no vosso citado officio.

Uma das vias do recibo de entrega das alludidas collecções remetteis a esta directoria geral, para os devidos fins (officio n. 424).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Tendo o director do Serviço Geologico e Mineralogico pelo officio n. 4.369, de 26 de junho ultimo, solicitado ao Sr. ministro autorização para satisfazer o pedido que fizestes no sentido de ser entregue ao serviço que dirigeis, para o ensino de menores recolhidos aos patronatos agricolas, 20 collecções de mineralogia e rochas, communico-

vos, para os fins convenientes que, nesta data, foi o director do serviço acima alludido autorizado a vos fazer entrega daquellas collecções, mediante recibo em duas vias (officio n. 425).

Dia 11

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 592, de 2 de março de 1922, communico-vos que já foram tomadas as providencias necessarias para ser legalizada a doação feita pela Prefeitura da cidade de Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo, das terras e bemfeitorias existentes no posto zootecnico da referida cidade, como vereis das cópias juntas (officio n. 426).

— Sr. agente da Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, um volume contendo livros de escripturação procedente da Estação de Rezende e destinada a este ministerio (officio n. 427).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a encomenda a qual se refere o conhecimento junto, procedente da Estação de Rezende, Estado do Rio, contendo livros escripturados destinados a esse ministerio (officio n. 428).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, duas (2) caixas contendo livros de escripturação, procedentes da Curitiba e destinados a este ministerio (officio n. 429).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, os volumes a que se refere o conhecimento junto, procedentes de Curitiba, no Estado do Paraná, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio (officio n. 430).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão—Estado do Piahy:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 630, de 29 de abril do anno proximo passado os livros caixa e de carga de material permanente (modelo III), assim como os talões de quitação de arrecadação (modelo II) e de pedidos a fornecedores (modelo X) relativos ao anno de 1920, peço-vos que com a possivel urgencia seja feita a remessa dos alludidos livros e talões (officio n. 431).

— Sr. Director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananciras, Estado da Parahyba.

Junto vos remetto a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, assim como os modelos dos livros, talões e impressos que deveis mandar confeccionar para a escripturação de contabilidade desse Patronato (officio n. 432).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento em São Paulo:

Reiterando o pedido feito por esta directoria geral no officio n. 343, de 4 de maio de 1921, peço que seja devolvida a segunda via do inventario que foi restituída a essa delegacia com o alludido officio, para que fossem as folhas da mesma visadas, por vós e pelo respectivo responsavel, indicados os preços da unidade dos objectos nelle relacionados e a fl. do livro de inventario em

que se acha a primeira via do mesmo (officio n. 433).

Dia 13

Sr. Ministro da Fazenda.

Solicito-vos providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura de Campina Grande, no alludido Estado, de um terreno para uma estação climatologica. (aviso n. 437).

Afim de ser promovida a especialização e demtis formalidades legais, incluso vos remetto um traslado da escriptura de doação feita, pela Camara Municipal de Caxias, a este ministerio, de duas posses de terras sitas no Municipio de Caxias, Estado do Maranhão, para estabelecimento de um campo de sementes (aviso n. 438).

Solicito-vos providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Parahyba, no Estado da Parahyba, de um terreno na capital do alludido Estado, para uma estação climatologica (aviso n. 439).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Publica no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Campina Grande desse Estado, de um terreno sito á rua das Boninas naquella cidade, para uma Estação Climatologica, e peço que da escriptura que for lavrada, seja remettida, a esta Directoria Geral, um traslado para os devidos fins (officio n. 435).

Communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Publica, no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Parahyba, de um terreno na capital desse Estado, para uma Estação Climatologica, e peço que da escriptura que for lavrada, seja remettida a esta Directoria Geral um traslado para os devidos fins (officio n. 440).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 3.265, de 3 do corrente mez, communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Campina Grande de um terreno para uma estação climatologica (officio n. 436).

Em referencia ao vosso officio n. 3.149, de 24 de junho ultimo, communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal da Parahyba de um terreno na capital do alludido Estado, para uma estação climatologica (officio n. 441).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de sete contos de reis (7:000\$), recebida do

Thesouro Nacional pelo Dr. Paulo Brunhus Filho, ex-director do Campo de Demonstração de Xiririca, no Estado de S. Paulo, em virtude do aviso n. 3.041, de 27 de julho de 1912 (offício n. 442).

Ao director geral da Directoria Geral da Agricultura cumprimenta o seu collega da Directoria Geral da Contabilidade e diz que o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas informa que a entrega de 100 vidros de formato commum para acondicionamento de amostras de sementes, ao superintendente do Serviço de Sementeiras, obedecerá á ordem de Sr. ministro transmitida pelo vosso officio n. 765, de 23 de abril proximo passado, e peço que seja remetida a esta directoria geral o processo que motivou a expedição desse officio, para os efeitos da tomada de contas (recado numero 431).

Dia 27

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.112, de 29 de maio ultimo, communico-vos que, com o officio n. 420, de 10 do corrente mez, remetto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Alagoas o conhecimento do caixa geral do mesmo thesouro, n. 2.813, de 9 de junho proximo passado, referente ao recolhimento de importância de 4:738\$870, saldo do audestamamento de reis 7:859\$, feito pela referida delegacia fiscal ao delegado desse serviço Euzébio (officio n. 443).

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 23, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 50:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo agronomo Romulo Joviano, ex-encarregado da Estação de Monta da Granja Posto il Riachuelo, em virtude do aviso numero 1.322, de 13 de abril de 1920 (officio numero 446).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4:772\$582, recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes pelo Sr. Amílcar Savassi, encarregado da direcção da Estação de Monta de Barbacena, em 20 de novembro de 1920, a titulo de adeantamento (officio n. 447).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:302\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Adolpho Americo Franco, ex-almoxarife do Posto Zootecnico Federal na Estação de Pinheiro, em virtude do aviso n. 440, de 17 de fevereiro de 1913 (officio n. 448).

Dia 21

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.421, de 11 do corrente mez, communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de passarem para a jurisdição deste ministerio, assim de serem utilizados pelo ser-

viço que dirigis, os lotes ns. 193, 196 e 197 existentes no quarteirão 18, entre as ruas 12 e 13 no Cães do Porto (officio n. 449).

— Sr. ministro da Fazenda:

Precisando a Superintendencia do Serviço do Algodão de instalar nos lotes ns. 195, 193 e 197 existentes no quarteirão 19, entre as ruas 12 e 13 no Cães do Porto aparelhos de limpeza e expurgo de sementes e fardos de algodão e de fabricação de Verde-Paris, assim como algumas dependencias técnicas e administrativas, e a isto não se tendo opposito a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, peço-vos providencias no sentido de serem aquelles lotes transferidos para a jurisdição deste ministerio (aviso n. 450).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões:

Em solução ao vosso officio n. 68, de 27 de maio proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, para os devidos fins, approvar o termo de constatação da morte do animal a que se refere o alludido officio (officio n. 452).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 28, de 21 de junho proximo passado, com o qual remettestes a esta directoria geral os livros da extincta Inspectoria do 8º districto de Veterinaria, peço-vos que, para o futuro, sejam as remessas dessa natureza feitas pelo Correio Geral e não por intermédio de companhias a vapor ou estradas de ferro (officio n. 453).

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros de escripturação, procedente do Estado de Santa Catharina e destinada a este ministerio (officio n. 454).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio.

Autoriso-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar dos armazens da Companhia Nacional de Navegação Costeira uma caixa contendo livros de escripturação, destinada a este ministerio, procedente da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina, de accordo com o conhecimento junto (officio n. 455).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos, por cópia, o requerimento do Sr. José Antonio Pereira Chouzal, affirm de que informeis sobre a possibilidade de ser attendido o pedido nelle contido (officio n. 456).

Tercera secção

Expediente de 25 de julho de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os incluidos titulos declaratorios de Montepio devidamente apostillados, acompanhados do processo em que Maria Isabel Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro e Margarida Victoria Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro, filhas do chefe de secção de Biologia, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos Euzébio de Queiroz Ribeiro de Castro, pedem apostilla por terem atingido maioridade (officio n. 411).

Dia 26

Sr. director da Companhia Brasileira de Productos Químicos:

Communico-vos que resolvi designar o Dr. João Luderitz e o 3º official interino da

Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Leandro Pereira da Cunha, para procederem á avaliação dos bens da Companhia que dirigis, para os efeitos de que trata a clausula 7ª do contracto de 3 de abril do corrente anno (officio n. 412).

— Sr. Dr. João Luderitz:

Tendo vos designado para, juntamente com o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado Leandro Pereira da Cunha, avaliar os bens da Companhia Brasileira de Productos Químicos, com sede nesta Capital, assim vos declaro, para os devidos efeitos (officio numero 413).

— Sr. Leandro Pereira da Cunha, 3º official interino, desta Secretaria de Estado:

Tendo vos designado para, juntamente com o Dr. João Luderitz, avaliar os bens da Companhia Brasileira de Productos Químicos, com sede nesta Capital, assim vos declaro, para os devidos efeitos (officio numero 414).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelas diversas estações da Reparação Geral dos Telegraphos, telegrammas expedidos em objecto de serviço publico, no corrente exercicio, pelo 2º official desta Secretaria de Estado Raphael Lemos, commissionado para inspecionar as diversas repartições dependentes deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, nos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo (officio n. 415).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de julho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.459 — Attendendo á exposição feita pelo 1º escripturario deste Tribunal, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, relativamente ao atraso do serviço de tomada de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, no Estado de Minas Geraes, rogo a V. Ex. se digne de designar dous funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado para auxiliares do referido escripturario, que se acha em commissão junto áquella Delegacia Fiscal para a normalização de alludido serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.457 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes o vosso aviso n. 63, de 1 de fevereiro deste anno, e os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio numeros 693 e 641, de 12 e 27 de junho proximo findo, relativos á transferencia, para o vigente exercicio de 1922, do saldo de 7,471 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, do credito aberto pelo decreto numero 14.351, de 1 de junho de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do corrente, recusar registro á transferencia solicitada por não ter sido feita a necessaria annullação do credito distribuido á alludida Directoria de Contabilidade desse ministerio, como tambem por achar-se encerrado o exercicio de 1921 em que teve vigencia o credito aberto pelo referido decreto numero 14.351, com fundamento na autorização do art. 23, n. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno passado.

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.454 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 55, de 12 de junho proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 15 de abril de 1921, no aviso n. 9, de 1 de abril do mesmo anno, que recusou registro ao termo celebrado para a substituição da clausula X do contrato feito com Frank Carney e transferido á «All America Cables Incorporated», de accordo com o decreto n. 14.630, de 18 de janeiro ainda do mesmo anno, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.008, de 19 do já citado mez de abril, recusa esta mantida em sessão de 14 de novembro do anno passado, pelos motivos constantes do meu officio n. 4.436, de 18 do mesmo mez e anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, manter a sua decisão de 15 de abril de 1921, por subsistir o fundamento do item 3.º da mesma decisão quanto á necessidade de nova outorga legal para a modificação constante do termo de 24 de março do mesmo anno.

N. 1.456 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 61, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.562, do dia 12, que abre o credito de 17.000.000\$, sendo 4.225.000\$ em moeda corrente e 12.775.000\$ em applicação da divida publica, ds valor de 1.00% cada uma, juros de 5 % ao anno, para occorrer á despesa com a aquisição da Estrada de Ferro de Bragança, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas em 24 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.455 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o pagamento por — Depósitos — á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e outras, da importância de 8.480.900, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, em 1920, de que trata o vosso avio n. 5.559, de 24 de novembro do anno proximo passado, rogo-vos providencias no sentido de se explicar a razão das alterações que se notam nas importancias constantes da relação sob os ns. 941, 944, 945, 949, 950, 953 e 958, que foram escripturadas nas quarilas de 1.776\$109, 133\$400, 281\$370, 201\$303, 73\$303, 3.382\$550 e 92\$290 e que ora apparecem nas de 1.736\$500, 131\$600, 278\$100, 2.009\$00, 72\$190, 1.843\$ e 71\$600.

N. 1.458 — Em resposta ao vosso n. 2.802, de 23 de maio ultimo, em additamento ao de n. 2.737, de 5 do mesmo mez, solicitando alteração na classificação da despesa de réis 1.432\$100, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que já tendo sido registrada a referida despesa, com a classificação constante do alludido aviso n. 2.737, não pôde ser attendido o pedido de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 26 de julho de 1922

Officios:

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.452 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Paulo Vieira Braga, 1.º collecter federal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, fim de que seja satisfeita a exigencia de que tratam os pareceres.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.453 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, os

deus inclusos processos de prestação de fiança de Ramiro Caetano Duarte, collecter federal em Alemquer e Leonor Machado Sampaio, agente do Correio na praça Floriano Peixoto, nessa capital, fim de que sejam satisfeitas as irregularidades nos mesmos verificadas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção do serviço militar em tempo de paz ser o alistado unico arrimo de seu paz physicamente incapaz para qualquer occupação.

Deve ser excluido do serviço militar o individuo que prova ter nome, filiação, residência e emprego diversos do alistado e sorteado

N. 6.675 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz da 1.ª Vara do Districto Federal da decisão de fls. que concedeu a ordem impetrada em favor de Frederico Gentil Ferro, alistado e sorteado para o serviço activo do Exército Nacional, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida pelos seus fundamentos.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1922 — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro — G. Natal. — Leonil Ramos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 1.ª Vara do Districto Federal

Sylvio Costa Rodrigues, bacharelado em direito, renova o pedido de *habeas-corpus* feito em favor de Frederico Gentil Ferro, para ser excluido do serviço militar no Exército activo em tempo de paz, completando os esclarecimentos e documentos julgados deficientes por este juizo na decisão constante dos autos em appenso.

Ficou assim campridamente provado: que de facto o paciente sempre usou o referido nome Frederico Gentil Ferro, o mesmo do pae, sem o acrescimo *Filho ou Junior*; era empregado em uma fabrica de calçado e morador á rua Marquez de Sapucahy n. 27, ao passo que o alistado e sorteado foi «Frederico Gentil Junior, filho de Frederico Gentil, empregado municipal e morador á rua da America n. 161», e que, além disso, é elle filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem serve de unico arrimo.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem. Remettida cópia da presente decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao egresso Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

HABEAS CORPUS

A isenção do serviço militar em tempo de paz, proveniente de ter sido o cidadão sorteado em classe diversa daquella a que pertencia, deixou de subsistir, depois que a lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, mandou observar para todos os effectos legais o art. 68 do decreto n. 12.780 de 2 de janeiro de 1918

N. 7.064 — Vistos e expostos os autos de

recurso de *habeas corpus* em que é paciente Seraphim Matta de Amorim Junior, impetrante Dr. Accacio Moreira e recorrente *ex-officio* o juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina.

considerando que a decisão de primeira instancia concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada, por ter sido alistado o paciente em classe diferente da que lhe compete;

considerando, porém, que não procedem os fundamentos da sentença recorrida, como já decidiu mais de uma vez o Supremo Tribunal Federal recentemente;

accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1921 — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator, vencido na preliminar e pela conclusão. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

A isenção do serviço militar em tempo de paz resultante de ter sido o cidadão sorteado em classe diversa d'aquella a que pertence, deixou de subsistir depois que a lei numero 3.918, de 3 de dezembro de 1919, mandou observar para todos os effectos o regulamento n. 12.780, de 2 de janeiro de 1918, e o art. 68 desse regulamento manda incluir no alistamento a que se estiver procedendo os nomes dos não inscriptos por qualquer motivo no alistamento da respectiva classe, desde que falias appareçam que necessitem ser attendidas.

N. 7.180 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz federal da secção do Estado do Espírito Santo, da decisão de fls. que concedeu a ordem impetrada em favor de Henrique Adequado Ferreira, alistado e sorteado para o serviço activo do Exército Nacional, accordam em dar provimento ao mesmo recurso para cassar a ordem concedida pelo juiz a quo, porque já estava em vigor a lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, que approvou para todos os effectos o reg. n. 12.780, de 2 de janeiro de 1918, quando foi sorteado o paciente e o art. 68 desse ultimo decreto manda incluir no alistamento o que se estiver procedendo, desde que omissões sejam conhecidas, os cidadãos que por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro do anno em que completavam os 21 annos de idade.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

Habeas-corpus

Não constitue constrangimento illegal a prohibição, pelos inspectores e guardas-flores das Alfandegas da Republica, da entrada a bordo e saída de visitantes dos vapores estrangeiros surtos nos portos brasileiros, porque aquellas autoridades, assim procedendo, agem dentro da sua competência e no exercicio de suas attribuições legais.

N. 7.237. — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes e recorrentes Augusto Fernandes de Abreu, Alberto Fernandes de Abreu, Manoel Fernandes de Abreu e Antonio Branco Junior, socios e interessados da

firma commercial Fernandes de Abreu & Comp., e recorrido o Juiz Federal na Secção do Estado da Bahia;

Considerando que os recorrentes requereram uma ordem de *habeas-corpus* ao Juiz federal para o fim de lhes ser garantido o direito de entrar e sair dos vapores estrangeiros, que passam pelo porto da Bahia, direito de que se acham privados pelo inspector e guarda-mór da Alfandega; e que o Juiz não os attendeu, porque aquellas autoridades assim procedendo agiram dentro de sua competência e no exercício de suas attribuições legais;

acordam negar provimento ao recurso para que subsista por seus fundamentos a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator, vencido na preliminar, porque as medidas fiscaes oascadas em lei não podem ser annulladas por meio de *habeas-corpus*, com fundamentos no art. 72, § 22, da Constituição da Republica. Só o podem ser por meio da acção summaria especial, provida a sua ilegalidade. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. De accordo com a declaração do ministro relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido.

Despacho do Dr. Juiz federal da Secção do Estado da Bahia

Vistos estes autos do recurso extraordinario de *habeas-corpus*, impetrado em seu favor por Augusto Fernandes de Abreu, Alberto Fernandes de Abreu, Manoel Fernandes de Abreu, e Antonio Branco Junior, socios e interessados da firma commercial Fernandes de Abreu & Comp., estabelecida nesta cidade:

Considerando que a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, prescreve em seu art. 18, § 1º que:

«Só será permitida a entrada a bordo ás autoridades publicas no exercício de suas funções e isto depois das visitas da Saude e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das companhias ou firmas que pertençam a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença por via da Guarda-Moria».

Dispositivo este que foi revogado pelo art. 18 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Já a lei n. 3.615, de 31 de dezembro de 1918, restabelecendo o regimen anterior á guerra para os portos da Republica, determinava em seu art. 93, § 2º, que:

«Além da fiscalização, as licenças para ingresso a bordo só serão dadas pela Guarda-Moria da Alfandega».

Taes dispositivos propriamente não creavam direito novo, não estabeleceram novas regras ou normas para o regimen da fiscalização aduaneira, restabeleceram o que á respeito se achava de um certo modo traçado na secção 11, do Cap. V, do Tit. VII da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Considerando que ao guarda-mór, como chefe do serviço externo, compete por si e seus ajudantes, empregados, guardas e subordinados, dirigir, fiscalizar e assistir ao serviço de carga e descarga, recebimento, embarque ou desembarque de mercadorias, nos docas, caes e pontes, policiar os portos e ancoradouros, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos, instrucções e ordens concernentes a esses ramos de serviço, de accordo com o estabelecido no art. 105, da precitada Consolidação.

Considerando que taes dispositivos, de mera policia das repartições da Fazenda, não contrariavam o systema de governo republicano, em que a liberdade da cidadão

não é absoluta e irrestricta, mas, sobre as limitações que a lei estabelece em bem da comunidade e dos interesses fiscaes, nos termos do accordo do S. T. Federal numero 3.648, de 12 de dezembro de 1908.

E obedecendo a essa ordem de considerações foi que o illustrado Ministro desse Egregio Tribunal justificando o seu voto no accordo de 10 de outubro do mesmo anno disse «tratar-se de uma limitação necessaria á liberdade individual». Restricções como essa são admittidas pelas legislações de todos os povos civilizados. Quanto mais adelantada é a civilização de um povo, maior o numero de leis—regulamentos que cerceiam a liberdade individual—leis e regulamentos dete minados por necessidades de ordem hygienica, para defender a vida e a integridade physica dos homens, para garantir a fiscalização aduaneira».

De facto, t atado-se de vapores estrangeiros que demandam o porto em viagens rapidas quasi sempre, se reservando o tempo estritamente necessario para o serviço de embarque e desembarque, seria prejudicial a esse serviço, traria serios embarcos á fiscalização a confusão que se poderia estabelecer com a invasão de pessoas estrangeiras sob multiplos pretextos, e dahi muí naturalmente a restrição imposta pelo citado dispositivo legal revigorado.

Assim:

Considerando que inconstitucional não é esse dispositivo que prohibe o ingresso a bordo dos vapores estrangeiros surtos no porto, a não ser das pessoas que exceptua por interesses de certa monta, devendo qualquer outra que pretenda ir a bordo premunir-se de licença da Guardamoria.

Considerando que, si a autoridade fiscal, a cargo de quem se achava esse serviço, procede com certo rigor, aos mesmos procura diffcultar a concessão de licença para ir a bordo, de-de que não se verifique na hypothese excessos de poder, desde que o funcionario exerce funções de sua competencia e não ultrapassa os limites dessas funções, para dar lugar então a sua responsabilidade criminal—, não cabe á autoridade judiciaria apreciar o incremento de actos administrativos sob o pretexto de vista de sua conveniencia ou oportunidade nos termos do art. 31 § 1º, parte V, do decreto n. 3.081, de 1898, com fundamento no art. 13 § 9º da lei n. 2.11, de 1894.

Nestas condições:

Denegou a ordem impetrada; — pagas as custas *ex-causa*.

Bahia, 4 de maio de 1921. — *Paulo Martins Fontes*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruido

N. 7.307— Vistos relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado a este Tribunal em favor de Virgílio Marques de Sá, accordam em não conhecer do pedido por não estar devidamente instruido, além de ser originario, sem que se haja demonstrado occorrer alguma das hypothses previstas no art. 16, § 2º, do regulamento do Supremo Tribunal.

Custas pelo impetrante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, em 27 de junho de 1921 — *Pedro dos Santos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Gimmarães Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro H. do Espírito Santo. — O Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Isenção do serviço militar, em tempo de paz, por ter sido o cidadão sorteado em classe diversa daquella a que pertencia, deixou de subsistir, depois que a lei n. 2.918, de 3 de dezembro de 1919, mandou observar para todos os efeitos legais o art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que prescreve a inclusão no alistamento em elaboração, dos nomes dos não inscriptos por qualquer motivo no alistamento de sua classe, desde que faltas appareçam que necessitem de ser attendidas.

N. 7.193 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Dr. Juiz Federal da secção do Estado de Goyaz, da decisão que concedeu a ordem impetrada em favor de Portinho Ferreira, alistado e sorteado para o serviço do Exército Nacional, accordam em dar provimento ao mesmo recurso para revogar a sentença recorrida e cassar a ordem della decorrente, porque o isenção reclamada e reconhecida não mais pôde prevalecer, em vista de já haver a lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919 mandado observar para todos os efeitos legais o art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que prescreve a inclusão no alistamento em elaboração, dos nomes dos não inscriptos por qualquer motivo, no alistamento de sua classe, desde que faltas appareçam que necessitem de ser attendidos. Também o veto opposito á lei de forças não pôde extinguir, como se argumentou, o alistamento e o sorteo militar e menos o Exército e a Armada, instituições permanentes pela Constituição, como innumeras vezes tem resolvido este Tribunal, em casos identicos, submettidos á sua apreciação.

Custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, v. — *Pedro dos Santos*, relator designado. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

O recurso de habeas-corpus não é meio idoneo para se saber si um processo criminal que pretende iniciar o paciente, deve ou não ser instaurado por queixa ou denuncia.

N. 7.359 — Vistos relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente requerido a este Tribunal por José Ribeiro de Miranda Junior, em favor de Victorino Ferreira de Castro, accordam em não conhecer do pedido, porque o recurso interposto não é meio idoneo para solução do ponto juridico controvertido, qual o de saber si o processo criminal que pretende iniciar o paciente deve ou não ser instaurado por queixa ou denuncia, o que aliás já se encontra decidido pelo Superior Tribunal do Estado de Minas Geraes, como se lê da certidão junta.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal, 4 de julho de 1921. — E. do Espírito Santo, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, por não haver o paciente e recorrente conseguido demonstrar a incompetência do juiz que instruiu e julgou o seu processo criminal

N. 7.374 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto em seu favor por Albertino da Silva Teixeira, do accordão da Terceira Camara da Corte de Appellação que lhe recusou a ordem impetrada, accordam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar o accordão recorrido, por não haver o paciente e recorrente conseguido demonstrar a incompetência do juiz que instruiu e julgou o seu processo criminal, como bem salientou o dito julgado, contra o qual se interpoz o presente recurso. Custas pelo paciente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros.* De accordão com a declaração feita no accordão n. 7.309. — *E. Lins. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal o facto do juiz da fallencia converter o julgamento em diligencia para mandar regularizar a assignatura do relatorio dos syndicos, não devidamente assignado pelos tres syndicos, pois isso constitui uma nullidade perfeitamente sanavel.

N. 7.521. — Vistos e expostos os autos de *habeas-corpus* em que é impetrante e recorrente o Dr. José Amancio de Faria Motta, recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo e paciente, Laudelino da Cunha Vianna;

Considerando que o paciente está sendo processado na comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo, por crime de fallencia fraudulenta; que terminada a formação da culpa allegou em defesa escripta que o processo estava insanavelmente nullo, porque o relatorio dos syndicos, peça essencial á instrucção da denuncia, não estava devidamente assignado pelos tres syndicos; e similaneamente por um delles, o de nome Lindolpho de Almeida Viegas; e que a assignatura do outro syndico por procurador é contraria á lei;

Considerando que o paciente se julga ameaçado de constrangimento ilegal, porque o juiz do processo converteu o julgamento em diligencia para «assignar devidamente o relatorio dos syndicos», o que demonstra que elle pretende julgar sanavel uma nullidade insanavel e conseguintemente pronunciar o paciente e ordenar sua prisão;

Considerando que na informação prestada ao Tribunal de S. Paulo declara o juiz criminal que mandou supprir a falta de assignatura de um dos tres syndicos, por se tratar de uma nullidade perfeitamente sanavel;

Considerando que o Tribunal de Justiça, fundado nessa informação, negou a ordem impetrada;

Considerando que a diligencia ordenada por juiz competente para melhor instrucção ou esclarecimento da causa não constitui constrangimento ilegal, cabendo ao paciente, no caso de pronuncia, recorrer para a instancia superior;

Accordam negar provimento ao recurso

para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal*

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal a prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só podem ser nullificados pelos meios ordinarios

N. 7.571 — Vistos e expostos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que são impetrantes o Dr. Elyseu Cesar e Francisco Joaquim Puget, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação, e pacientes Margelino Baptista Rodrigues, Sebastião da Costa Valle e Maria da Conceição;

Considerando que não se contesta a competência do Juiz da 5ª Vara Criminal para pronunciar os pacientes, nem a da 3ª Camara da Corte de Appellação, que confirmou a pronuncia, mas unicamente a do Juiz da 4ª Vara Criminal, que formou a culpa;

Considerando que não constitui constrangimento ilegal a prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só podem ser nullificados pelos meios ordinarios;

Considerando que assim tem julgado o Supremo Tribunal Federal em casos perfeitamente iguaes;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da 3ª Camara, que se julgou incompetente para conhecer do pedido, por ter sancionado o despacho de pronuncia, e conhecendo do mesmo pedido negar a ordem impetrada, pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por não ter o paciente provado as allegações em que fundou o seu pedido

N. 7.681. — Vistos e expostos os autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Euclydes Dias, recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, e paciente Assad Elias Scaff;

Considerando que o paciente foi condemnado em 31 de dezembro de 1920 pelo Tribunal Correccional de Belém do Pará a um anno e dous mezes de prisão simples, gráo maximo do art. 303 do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo Código, por haver agredido na sala de audiencias da Reparação Criminal o Dr. Arnaldo Valente Lobo, 1º promotor publico da capital, produzindo-lhe as lesões descriptas no auto de corpo de delicto;

Considerando que as nullidades do processo levantadas pelo impetrante, ora recorrente, na petição de *habeas-corpus* dirigida ao Tribunal do Estado, quanto á falta do auto de apresentação do réo, a que se refere o art. 237 do decreto do Estado numero 1.352, de 1905, preterição de defesa, denegação de appellação e falta de denuncia foram desprezadas pelo mesmo Tribunal, por improcedentes;

Considerando que o procurador geral do Estado, na defesa que fez da decisão recorrida, demonstra á fis. 19 e prova com os documentos á fis. 22 e 6-7, que o auto de prisão em flagrante tornou dispensavel o de apresentação do paciente, não constituindo assim a falta desta nullidade substancial do processo; que o réo desistiu da defesa para não prejudicar seu immediato julgamento; que a appellação não foi admittida, por não ter sido interposta pelo paciente ou seu legitimo procurador, como exige o art. 313 do citado decreto, e sim por seu cunhado; e que a denuncia consta da acta da sessão do julgamento;

Considerando, finalmente, que o paciente não contesta a competência da autoridade que o condemnou;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

Compete á justiça federal processar e julgar os crimes definidos nos arts 252 e 259 § 3º do Cod. Penal, praticados com o intuito exclusivo de fraudar o alistamento e o sorteio militares da Republica.

N. 7.842. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. José de Carvalho Martins da sentença do Dr. juiz federal da Secção do Estado de São Paulo, que denegou a ordem impetrada em favor de Antonio Pereira de Aquino, José Paes da Silva e Victorino Dias de Oliveira, presos e processados pela justiça local de Faxina, comarca do dito Estado, pelos crimes definidos nos arts. 252 e 259 § 3º do Código Penal praticados com o intuito exclusivo de fraudar o alistamento e o sorteio militares da Republica.

Accordam em dar provimento ao mesmo recurso para o fim de, revogando a sentença recorrida, conceder a ordem impetrada pela incompetência evidente das autoridades processantes, que são da justiça local, quando só as da federal poderiam intervir, porque, além de se tratar de fraudes directamente conducentes á desorganização do serviço militar da União, que só a esta cabe defender, resguardar e assegurar, acresce que outra causa não prescreve o art. 116 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, quando terminantemente manda que o chefe do serviço do recrutamento da circumscripção communique aos juizes federaes competentes afim de serem punidos os que commetterem os crimes referidos.

Tambem não ha como recusar competência á justiça federal para sobre o caso resolver, desde que se attenda a compare o que claro dispõem os arts. 61 § 1º, 72 § 22 da Constituição Federal e ainda os arts. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e 61, parte 1ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908.

Assim resolvendo, mandam que os pacientes sejam postos em liberdade, e por al não estiverem presos.

Custas na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de

1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Os pilotos da marinha mercante diplomados antes de 1907, pelos estabelecimentos officiaes de preparação de technicos de nautica então existentes, teem o direito de exercer — si primeiros pilotos, o commando e os postos inferiores em a navegação de longo curso; si segundos pilotos, o posto de immediato nessa navegação e o commando e os postos inferiores na de cabotagem.

N. 7.952. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus em que figura de impetrante o Dr. Platão de Andrade e do paciente José Rodrigues de Azevedo, piloto de marinha mercante nacional e capitão de cabotagem diplomado pela Escola Livre de Cabotagem desta Capital, com carta de piloto de 2ª classe, expedida em 19 de março de 1901, que se diz illegalmente coacto pela Administração Naval, que exige condições novas, posteriormente estabelecidas para o exercicio das attribuições inherentes á sua profissão.

Accordam em conceder a ordem impetrada para que o mesmo paciente possa livre de qualquer coacção exercitar as attribuições de piloto, com as prerogativas e garantias concedidas pelos preceitos legais dominantes no momento em que o seu diploma lhe foi conferido.

Estas prerogativas tendo sido incorporadas á sua pessoa pelo direito então vigente, constituem para elle direitos adquiridos, de que não pôde ser despojado por lei, regulamento ou aviso posterior, sem offensa aos principios consignados no art. 11, n. 3, da Constituição Federal e no art. 3º, § 4º, da Int. do Código Civil.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — G. Natal. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto, vencido.

HABEAS-CORPUS

Os pilotos da marinha mercante diplomados pela antiga Escola de Pilotos e Machinistas do Estado, antes de 1907, teem o direito de exercer as funções autorizadas pelo seu diploma sem se subordinarem a novas exigencias feitas pelo Ministerio da Marinha.

N. 8.005 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto ex-officio pelo Dr. Juiz Federal da secção do Estado do Pará da sentença que concedeu a ordem impetrada em seu favor por Osorio Luiz dos Reis, piloto de navios de commercio, diplomado pela antiga Escola de Pilotos e Machinistas do dito Estado, desde 23 de novembro de 1896, o qual se diz ameaçado de illegal coacção, pela administração da marinha, com exigencias novas, posteriormente decretadas para o exercicio das funções autorizadas pelo seu diploma referido, accordam em conhecer do mesmo recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, como de facto configu-

mada fica para todos os efeitos legais, pelos seus fundamentos, que se arrimam na lei, na prova dos autos e na jurisprudencia mansa e pacifica deste Tribunal, como demonstram os aces. numero 6.978, de 11 de maio e n. 7.554, de 12 de setembro, ambos do corrente anno.

Custas, na forma estabelecida em lei. Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido, de accordo com votos anteriores já fundamentados. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar e de meritis pelos mesmos fundamentos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto (vencido).

RECURSO CRIMINAL

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originaria e privativamente os juizes federaes inferiores nos crimes de responsabilidade, inclusive os substitutos e supplentes.

N. 450 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal vindos do Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia, nos quaes figuram de recorrente o Dr. procurador seccional da Republica e de recorrido Gabino Bonifacio dos Santos, etc.:

O recorrido foi denunciado perante o alludido juiz seccional por ter, como 1º supplente do Dr. Juiz substituto no municipio de Castro Alves, incidido na sancção do art. 4 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, combinado com o art. 86 do decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, por haver deixado, sem motivo justificado, de tomar parte nos trabalhos da eleição para deputados e um senador ao Congresso Nacional.

O Dr. juiz recorrido deu-se por incompetente por tratar-se de um crime de função da exclusiva competencia do Supremo Tribunal Federal.

Recorreu o Dr. procurador seccional, e conhecendo do seu recurso, e attendendo ás disposições legais attinentes ao assumpto, negam provimento ao mesmo para confirmar a dita decisão (Constituição Federal, art. 57, § 2 in fine; lei 221, art. 22 a, decreto n. 4.215, art. 33). Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Negá-se provimento ao recurso, porque o despacho que desprovinçou dos réos está de accordo com a lei e com as provas dos autos.

N. 453. — Vistos e relatados os autos de recurso criminal em que é recorrente o procurador da Republica na secção do Territorio do Acre e recorridos o coronel Julio Pereira Roque, 2º substituto do Prefeito do Departamento do Tarauacá, que exerceu interinamente o cargo de Prefeito deste departamento, Eduardo Pereira Roque, encarregado do material, Adolpho Meira Lyra, contador-pagador, e Euclides Monteiro de Souza, porteiro-archivista, denunciados o primeiro como incurso no art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e os ultimos como

incursos no mesmo artigo, combinado com o art. 21, § 1º do Código Penal, por terem desviado por meio de empréstimo a particulares e á Municipalidade de Tarauacá objectos de propriedade da Prefeitura, deixando de dar real applicação em serviços da Prefeitura de diversos materiais adquiridos para obras publicas;

Considerando que o 1º supplente do juiz substituto julgou procedente a desruncia, quanto ao coronel Roque e Eduardo Roque, para pronunciar, aquelle com incurso no indicado art. 1º e este como incurso no mesmo artigo, combinado com o art. 21, § 1º do citado Código o improcedente, quanto aos outros denunciados; e que o juiz federal, tomando conhecimento do recurso ex-officio, interposto pelo juiz supplente, negou nprovemento ao recurso para confirmar a não pronuncia de Euclides Monteiro de Souza e de Adolpho Meira Lyra e deu provimento ao mesmo para desprovinciar tambem o coronel Roque e Eduardo Roque;

Accordam negar provimento ao recurso interposto deste ultimo despacho pelo procurador da Republica, para confirmá-lo, por estar de accordo com a lei e as provas dos autos, como bem demonstrou o juiz federal na sustentação, que lhe addicionou a fls. 311 v. a 312.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, por ser conforme a lei e a prova dos autos.

N. 879. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal vindos do Juizo Federal da secção do S. Paulo, nos quaes figuram de appellantes Francisco Cesario, João Bocagnani, Manoel Henrique de Oliveira e José Figura, condemnados no gráve médio das penas estabelecidas nos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 14 e 63 do Código Penal, pela sentença de folhas de que interpuzeram a presente appellação, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença appellada, que firmemente se apoia na lei e na prova dos autos.

Sem duvida, abundante é a prova recolhida no inquerito policial, constataando a responsabilidade dos accusados no crime que lhes foi impetrado pela justiça publica.

No summario de culpa, si as testemunhas não depuzeram com a mesma vivacidade que as do inquerito, combatendo não excluiram a convicção que as primeiras firmaram e que ficou corroborada pelos depoimentos tomados no plenario.

Assim, pois, nada ha que oppôr á condemnção preferida pela sentença do 1º instancia, que longe de merecer revogação, confirmação é que merece, como effectivamente confirmada fica para todos os efeitos legais.

Custas pelos appellantes, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos

Santos, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Para se dar conflito positivo de jurisdição é preciso que dous ou mais juizes disputem a própria competência para o processo e julgamento de uma mesma acção.

N. 568 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito positivo de jurisdição suscitado por Joaquim Pedro Domingues da Silva entre o Dr. juiz federal da 1ª Vara e o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, accórdam em julgar improcedente o mesmo conflito porque, como informou e comprovou o primeiro juiz acima indicado, nenhum motivo descobriu que aforar pudesse o caso ao seu juízo, razão pela qual nunca para elle se julgou incompetente, directa ou indirectamente. Custas pelo suscitante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A justiça federal compete processar e julgar os litígios entre cidadãos residentes em Estados diversos.

N. 3.119 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Antonio Espindola Ferreira de Oliveira e agravado Egas Carlos Duarte, delles consta que o agravado, Dr. Egas Carlos Duarte, para haver honorarios medicos que lhe são devidos por serviços profissionais prestados ao Barão de Traipú, propoz o respectivo executivo e mandou citar o Dr. Euclides Vieira Malta, domiciliado no Recife, Estado de Pernambuco, e acidentalmente no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió, para conjunctamente com os demais herdeiros responder aos termos da respectiva acção. O Dr. Vieira Malta então excepçionou o juizo fundando-se em que, domiciliado no Recife, somente nesse fóro poderia ser acçionado. Rejeitada a excepção, em grão de agravo, o Supremo Tribunal, pelo accórdam de fls. 37, decidiu que tendo os R. R. domicilios diferentes e sendo solidariamente responsaveis, como herdeiros que são do Barão de Traipú, ao A. é licito escolher o fóro de qualquer um delles. Cumprido esse accórdão vem no presente aggravar um dos herdeiros, por cabeça de sua mulher — o Dr. Antonio Espindola Ferreira — com outra excepção declinatoria fori com o intuito de desaforar a causa da justiça federal para a justiça local. Isto posto e,

Considerando que está provado dos autos por confissão de um dos R. R. que um dos herdeiros acçionados é domiciliado no Estado de Pernambuco e outro no de Alagoas, e consequentemente competente a justiça federal para conhecer do litigio (art. 60 da Constituição da Republica). Não obstante,

Considerando que já pelo accórdão de fls. 37, este Supremo Tribunal firmou a competência da justiça federal para a especie em questão:

Accórdam negar provimento ao agravo, para confirmarem a decisão agravada e condemnar nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto, sómente pelo fundamento do ultimo considerando.

CARTA TESTEMUNHABEL

Na estando o caso affecto ao Supremo Tribunal pela concessão de recurso extraordinario e pela assignatura do respectivo termo, só ao mesmo Tribunal cabe resolver sobre a legitimidade da sua interposição e sobre os motivos da sua procedencia.

N. 3.102. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, vindos do Tribunal Superior do Estado de S. Paulo, nos quaes figuram como testemunhantes Rosa Carli Travençali e outros e como testemunhados Modesto Longano e outros, accórdam em conhecer da mesma carta e julgar a procedente, para o fim de mandar subir o recurso extraordinario interposto, porque, já estando o caso affecto a este Tribunal pela concessão do recurso e pela assignatura do respectivo termo, só a este Tribunal cabe resolver sobre a legitimidade de sua interposição e sobre os motivos de sua procedencia. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHABEL

O Supremo Tribunal julgará logo a materia da carta testemunhavel, si o instrumento estiver instruido de modo que a isso o habilite independentemente de outros esclarecimentos.

N. 3.102. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em embargos, nos quaes figuram de embargantes Rosa Carli Travençali e outros e de embargados Modesto Longano, pelos representantes da herança por esto deixada, vindos do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, accórdam em receber os embargos offerecidos a fls. afim de revogar o accórdão embargado (*), como revogado realmente fica para todos os effeitos legaes, e tendo por testemunhantes os embargantes e por devida instrução a carta testemunhavel de fls., julga-a, entretanto, improcedente, porque na hypothese discutida se não verifica nenhum dos casos em que a lei permite a interposição de recurso extraordinario.

E, assim resolvendo, condemnam os testemunhantes, ora embargantes, nas custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, V. P. — Pedro dos Santos, Relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Godofredo

do Cunha. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — Sebastião de Lacerda.

(*) O accórdão embargado é de 31 de dezembro de 1921 e vai com este publicado. — N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é permittido o recurso extraordinario quando a justiça local tiver interpretado a lei federal como lhe tenha parecido mais acertado, não se tendo cogitado no curso da causa de nenhuma questão constitucional e, ainda menos, discutido sobre a validade ou inapplicação de alguma lei federal.

N. 929 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto do Acc. de fls. da Corte de Appellação do Distrito Federal, nos quaes figuram de recorrente o Dr. Firmo Alves Ferreira e de recorridos D. Rosa Brum da Rosa e seus filhos, accórdam em não tomar conhecimento do mesmo recurso por não ser elle permitido no caso em apreço.

A Carta Federal, que fixou as bases do actual regimen constitucional, estabeleceu a dualidade de justiça, federal e estadual.

Não quiz, porém, uma á outra subordinada, e, antes, claro firmou a autonomia de ambas, preservando que a justiça dos Estados não poderia intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, estas nas que estivessem entregues á superintendencia dos juizes dos Estados (art. 62).

Verdade é que esta separação não foi absoluta.

Excepções foram estabelecidas em favor da jurisdição federal que, pelo seu mais elevado orgam, foi autorizada a intervir nas causas julgadas em ultima instancia pela justiça dos Estados, mas tão só quando nellas se houvesse questionado sobre a validade ou applicação de tratados e de leis federaes e a decisão do tribunal do Estado fosse a elles contraria ou quando se contestasse a validade do leis ou actos do governo do Estado em face da Constituição e leis federaes e a decisão estadual fosse no sentido de ser mantido o acto ou lei impugnada.

Orá, a simples leitura dos autos demonstra que, no curso do processo não se cogitou, sequer, de nenhuma questão constitucional e ainda menos se discutiu sobre a validade ou inapplicação de nenhuma lei federal.

Para o julgamento da causa, foi invocada a Ord. liv. 1, tit. 68, § 28 e, de accórdo com a prova dos autos, decidiu a justiça local, não ter havido violação de lei no acto imputado ao recorrente.

Interpretando assim a Ord. para recusar ao recorrente a acção proposta, como fez, exerceu a justiça recorrida uma attribuição sua, que, ainda quando erradamente tivesse sido exercida, não legitimaria o recurso interposto e, por isso, delle não conhecendo, como ficou dito, condemnar o recorrente nas custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1921. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — E. Lins, venido na preliminar. Conheci do recurso e neguei-lhe provimento, de accórdo com os meus votos anteriores em especie identica. — G. Natal. — Hermenegildo de

Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O subsecretário, Edmundo da Veiga.

Juiz Federal da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 17 a 22 de julho de 1922

Justificação

Justificantes, Febronia Baptista Nogueira, João Franco e outros. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Ações ordinárias

Autora, D. Adelaide Ferreira; réos, Custódio Domingues Corrêa, sua mulher e outros. — Julgo provada a ausência das pessoas a que se referem os depoimentos de fls. e fls. e marco o prazo de 30 dias para os editaes requeridos.

Autor, Mario da Silva Gaspar; ré, São Paulo Northern Railroad Co. — Pagas a taxa e as custas, voltem os autos conclusos.

Execução de sentença

Exequentes, Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e outros; executados, D. Izabel Barbosa Rodrigues Pereira e outros. — Defiro o requerido a fls. 47.

Ratificação de protesto

Supplicante, Manoel Cardoso Gonçalves, commandante do vapor Carangola. — Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. feito a bordo do vapor Carangola para que produza os seus efeitos legais. Dê-se instrumento a parte para delle usar quando e como lhe convier, pagas as custas.

Justificações

Justificantes, Isabel Pereira da Silva de Oliveira, João Antonio Simões e Bento Duarte Guimarães. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Maria Luiza da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Gustavo Saturnino da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pedro Perrin, José Corrêa Vieira, João Gonçalves Romendos e Romualdo De Mari. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. de Carvalho Gomes. — Prosiga-se nos termos da promoção de fls. 21.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Moraes Barbosa. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia. — Archive-se, conforme requerer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Parani & Comp. — Prosiga-se, conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bento & Figueiredo. — Prosiga-se, de accordo com o que requerer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Augusto Guilherme de S. Irmãos. — Defiro o requerido a fls. 12.

Inmissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Fazenda de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, Octavio Luiz Via. — Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 15 afim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Fazenda de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, José Barbosa da Cunha. — Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 39 afim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Justificações

Justificantes, Sebastião José de Mendonça e Gustavo Saturnino da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Teixeira. — Defiro o requerido a fls. 11 pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, L. Figueiredo & Comp. — Prosiga-se, conforme requerer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barros & Machado. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bernardino & Teixeira. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 16.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Junes Elias. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco José Soares. — Archive-se, conforme requerer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Oscar Torres. — Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado K. A. Aklin, commandante do vapor norte americano West-Note. — Defiro o só efeito devolutivo a apelação interposta a fls. e arquivem o prazo da lei para que os autos sejam apresentados na superior instância.

Inmissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Fazenda de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, Joaquim R. da Motta. — Recebidos, prosiga-se.

Ação executiva

Autor, João Ferreira Baptista; réo, Daniel de Oliveira e Silva. — Defiro o requerido a fls. 6, salvo a parte do direito que não procede a razão da apprehensão invocada.

Interpellação judicial

Supplicantes, Krause & Comp.; supplicados, Mabie Fodd & Comp. — Nomeio curador aos ausentes o Dr. José Espiridião de Carvalho, a quem se abrirá vista dos autos.

Ação descendente

Autor, Jorge dos Santos; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão. — Vistos e examinados os presentes autos de ação descendente intentada por Jorge dos Santos contra o Dr. Gastão da Cunha Lobão; e attendendo a que os embargos de fls. foram oppositos fora do prazo legal, assignado na audiência de fls., a que equivale a não ter o réo se defendido, (Regulamento 737, art. 257). Julgo procedente a ação e condemnno o réo no pedido, juros da mora e custas.

Ação ordinária

Autor, Oswaldo Poggi de Figueiredo; ré, a União Federal. — Tendo se declarado suspensos os Drs. procuradores effectivos, nomeio procurador ad hoc para funcionar na presente causa o Dr. Apriégio C. de Amorim Garcia.

Ação descendente

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réos, F. Matarazzo & Comp., Ltda. — Recebo os embargos para discussão e prova. Vista ao embargante pelo prazo legal.

Ações de despejo

Autores, João Cerqueira Filho e sua mulher; réos, M. Pires & Comp. — Em prova. Autores, Luiz Schiller e Joaquim dos Santos; réos, Octavio Faria Souto e Antonio Pereira Martins. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Amaro. — Em cumprimento ao vencendo accordo de fls., defiro o requerido a fls. 37.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Jovino. — De accordo com a promoção retro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para, juntamente com o avaliador privativo da Fazenda Sr. Henrique da Costa Ferreira, proceder a avaliação dos bens penhorados.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edegar Mello; supplicados, Adolpho Góes, Manoel Porto Junior e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Defiro o requerido pelo autor na audiência, cujo termo se encontra a fls. 161, porque, segundo dispõe o art. 772 da Consolidação de Ritas, citado no de-negat. deste juizo a fls. 150, prohibidos os embargos como contestação, elles devem ser acozados ordinarios ou summariaes, segundo a natureza da questão sobre que versa o litigio, e a presente questão, pela sua natureza, é daquellas que só poderia ser apreciada por meio da acción ordinaria. Assim, cumpre-se o referido despacho de fls. 161, na forma da lei.

Justificação

Justificantes, João Antonio Simões e Bento Duarte Guimarães. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Afonso Luiz Martins. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto de Lima. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca Nogueira. — Tendo em vista a promoção retro, indefiro o requerido a fls. 69.

Justificação

Justificante, Isabel Pereira da Silva de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Francisco Belisário Velloso Rebello; paciente, Paulo Sales. Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Francisco Belisário Velloso Rebello em favor

de Pedro de Saules, alisado e sorteado para o serviço do Exército; e

Atendendo a que a allegada falta de lei de fixação de forças não pôde autorizar a concessão da medida requerida, conforme já o Egregio Supremo Tribunal Federal teve occasião de decidir muitas vezes;

Atendendo a que também não procede a allegação da menoridade do paciente; o sr. João foi precedido de accordo com o regulamento do serviço militar, em vigor; e verifica-se do documento de fls. 4 que o mesmo paciente só terá de se apresentar de 10 a 15 de outubro do corrente anno para ser incorporado ás fileiras do Exército e vê-se do auto de qualificação de fls. 12 que elle declarou já ter a idade de 21 annos;

Atendendo a que não pôde o paciente querer se aproveitar de um engano de composição do seu sobrenome na publicação do *Diário Official*, para se executar a obrigação de prestar o serviço militar, desde que das informações de fls. 11 se verifica não haver duvida que o alistado e sorteado foi elle proprio, e não Paulo dos Santos, como foi publicado;

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus*, e condemno o impetrante nas custas.

Distrito Federal, 18 de julho de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Ação ordinária

Autor, João Ferreira Dias; ré, a União Federal.

João Paulo Ferreira Dias, dispensado, em 31 de dezembro de 1897, no cargo de engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, propoz, em 1905 a presente acção ordinária, allegando que tendo mais de dez annos de serviços prestados ao Estado, isto lhe assegurava a vitaliciedade no ultimo cargo que occupava, e pediu que, declarado nullo o acto de sua demissão, fosse a União Federal condemnada a lhe pagar os vencimentos que deixou de receber desde a data da emissão até serem aproveitados os seus serviços em cargo de igual natureza, com os juros da mora e custas.

A ré, contestando a arrazoando a causa, allegou preliminarmente a prescrição do direito do autor, e de *meritis* que o seu pedido não tinha acção em lei, pois que para o fim desejado elle contava tempo de serviços prestados em cargos diferentes de diversos departamentos da administração publica, tendo no exercicio delles havido grande solução de continuidade, e que o tempo de trabalho de alguns desses cargos, na época da demissão do autor, não dava direito a ser computado nem mesmo para a concessão da aposentadoria.

Julgada em primeira instancia procedente a prescrição do direito do autor, o Egregio Tribunal Federal reformou pelo accórdão de fls. 160 a sentença, e fez baixar os autos para que fosse julgada de *meritis* a causa.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que o autor não citou que a lei que na época de sua demissão, 31 de dezembro de 1897, vedava ao Governo afastar o do serviço publico;

Considerando que o art. 125 da Lei Orgamentaria n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi a primeira disposição de caracter geral que assegurou aos funcionarios com mais de dez annos de serviço o direito de somente poderem ser demittidos em virtude de factos apurados em processo judicial ou administrativo;

Considerando que, effectivamente, o autor para fazer a conta dos annos de serviço, que allega ter prestado, apresenta o tempo em que serviu, com interrupções, como diarista, compositor, conferente e revisor do *Diário Official* e como escriptuario da Imprensa Nacional, cargos estes, todos em

comissão, e que o decreto n. 1.980, de 23 de outubro de 1908, mandando contar, para os effectos da aposentadoria, estes serviços, aos empregados titulados das repartições federaes, não pôde aproveitar ao autor que naquella data não era mais empregado titulado, como exigia para aquelle fim o citado decreto;

Considerando, porém, que se assim não fosse, e que pudessem ser computados para os effectos da aposentadoria aquelles annos de trabalho, isto não daria logar a que se pudesse afirmar que, devido a este facto, o autor tinha adquirido o direito á vitaliciedade, uma vez que, conforme já decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal no accórdão de 1 de julho de 1899, «vitaliciedade e direito á aposentadoria são situações juridicas inteiramente distinctas, sem correlação nem dependencia; funcionarios vitalícios sem o preenchimento dos requisitos da aposentadoria não tem a ella direito, e por outro lado funcionarios ha com direito á aposentadoria que não são vitalícios»;

Considerando que, antes da lei citada numero 2.924 de 1915, o direito ao emprego, ou vitaliciedade, na falta de uma unica disposição de lei regulardo os requisitos necessarios para que todos os funcionarios pudessem obter tal vantagem, era concedida aos empregados dos diversos departamentos da administração por diversas leis ordinarias e até mesmo por decretos e regulamentos emanados do poder executivo, e assim é que no Ministerio da Vição as condições para a não demissão dos funcionarios se encontravam consignadas no regulamento dos Correios, no dos Portos, no da Estrada de Ferro Central, no da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e no dos Telegraphos (repartição na qual trabalhava o autor quando foi exonerado) dispondo cada um delles para a respectiva repartição;

Considerando que constituindo a vitaliciedade uma excepção ao principio estabelecido no art. 48, n. 5, da Constituição Federal, as condições e requisitos para que ella se podesse verificar não podiam ser interpretadas pela analogia, ou ampliadas, e sim deviam ser comprehendidas em sentido restricto, e que assim, dispondo cada um dos citados regulamentos que eram necessarios «dez annos de serviço», sem que nenhum tivesse acrescentado — em cargos publicos — ou somente — publico — para que os funcionarios não podessem ser demittidos, não ha duvida que cada regulamento exigia que taes serviços tivessem sido prestados na repartição para a qual elle tinha sido expedido e não em outras dependencias de outros ministerios reguladas por outras disposições espcieas;

Considerando que o autor ao ser exonerado do cargo de engenheiro ajudante da Repartição dos Telegraphos apenas tinha servido nesta repartição durante tres annos e dois mezes, e que o resto do tempo a que se refere, segundo consta dos documentos juntos aos autos, é de trabalhos, em comissões, prestadas em cargos de outras repartições diferentes, tendo passado bastante tempo sem exercer nenhum emprego;

Considerando, por demais, que a allegação de que o autor devia ter ficado como addido, como é affirmado que ficaram outros collegas delles, não procede, pois, nenhuma prova foi offerecida de que estes outros, uma vez supprimidos os logares, não tivessem mais de dez annos de serviços prestados em diversos cargos da mesma Repartição dos Telegraphos, o que, como ficou exposto, não se dava com o autor;

Julgo a acção improcedente e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 21 de julho de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Excussão de penhor

Supplicante, A American Foreign Banking Corporation; supplicados, Jessourou Irmãos & Comp. Limitada e outros.

Vistos e examinados os presentes autos de acção de excussão de penhor intentada pela American Foreign Banking Corporation contra Jessourou Irmãos & Companhia Limitada, e

Atendendo a que nos embargos de fls. 81 apresentada a excepção de fls. 115, já decidida pelo accórdão de fls. 115, firmando a competência deste juizo para conhecer do feito e a que, de *meritis*, foi apenas allegado que os procuradores de dous dos embargantes não tinham poderes para apanhar bens dos outorgantes, allegação esta improcedente porque ainda mesmo que esta falta se tivesse verificado do primitivo contracto ella teria sido ratificada nos outros contractos que se seguiram e todos juntos aos autos;

Atendendo, porém, a que o art. 284 do regulamento n. 737, de 1830, consolidado pelo art. 403 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, dispõe expressamente que, concedida vista ao réo para a contestação, esta «sómente pôde consistir em falsidade, pagamento, compensação, novação e transacção», e a que nos referidos embargos não se encontra nenhuma destas allegações;

Rejeito *in limine* os embargos de fls. 81; proceda-se á avaliação e venda das acções dadas em caução para o fim requerido pela autora, passando-se para isto ao competente mandado, observadas as formalidades legais, e condemnada a ré, na forma do pedido e custas.

Distrito Federal, 21 de julho de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 27 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Corrilho, Carvalho e Mello, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.727 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, a Fazenda Municipal; aggravado, Francelino Gomes Vieira, inventariante do espolio de Bernardino Pereira da Silva. — Confirmado o despacho.

Embargos em agravo

N. 6.926 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargantes, Adolpho Acosta e sua mulher D. Aureolina Monteiro Acosta; embargado, Dr. Julio Cezar Suzano Brandão. — Despresados.

N. 7.144 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Antonio Pereira da Silva Junior; embargado, Abelardo Alarico dos Reis. — Despresados.

Embargos em agravo de petição

(Desistencia)

N. 7.132 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, D. Georgina Alves de Oliveira; embargado, Candido Augusto da Cruz. — Homologada por sentença.

Embargos de declaração

N. 7.491 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, P. Pinheiro & Comp.; embargado, José Lopes. — Julgados improcedentes.

N. 7.502 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Eurico de Souza Botafogo; embargada, Adeline de Oliveira. — Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 4.267 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Barbosa & Moura; embargado, Rodrigo da Silva. — Desprezados.

N. 4.278 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Ildefonso Ferreira; embargados, Barbosa & Moura. — Desprezados.

N. 4.478 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e outro; embargado, Enéas Ferreira da Silva. — Desprezados.

N. 4.491 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Alzira Gonçalves Rena; embargado, Sérgio Lourenço. — Desprezados.

Ação rescisória

N. 13 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, major Alvaro Cesar da Cunha Lima; embargado, Miguel Acceta. — Julgada improcedente.

Sessão da Primeira Câmara, em 27 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 1.951 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Associação da Igreja Evangelica Brasileira, representada por sua directoria devidamente mantida; appellado, Israel Vieira Ferreira, vice-presidente da Igreja Evangelica Brasileira em substituição e na ausência do tenente Joaquim Ferreira Sobrinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, J. G. White Commercial Company Limited; appellado, Thomaz Bornay. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.598 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel Francisco Braz; appellado, Aurora Jimenez de Vellez. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.915 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Daniel José Rodrigues Guerra e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.933 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Domingos Pepe; appellado, José Fernandes da Cruz. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

PASSAGEM DE AUTOS**Embargos de nulidade**

Ns. 2048, 2.936 e 4.411 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente.

Appellações civis

Ns. 4.054, 4.662 e 4.775 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.423, 4.704, 4.173 e 4.163 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.955, 4.785 e 4.865 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA**Embargos**

Ns. 4.477 e 4.674.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 4.613, 4.638, 5.001, 4.565, 4.521 e 4.449.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 4.552, 1.590, 4.035, 4.418, 4.528 e 4.915.

Embargo de nulidade

N. 3.221.

EDITAES**Juiz Federal da Primeira Vara**

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro do auditorio deste Juiz ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo descriptos e depositados a Praça de Botafogo n. 442, o penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Joaquim & Ribeiro, successores de Paes & Gonçalves, cujos bens são os seguintes: um balcão com pedra marmore, avaliado em 300\$; uma armação envidraçada, avaliada em 360\$; um fogão para cozinha a lenha, avaliado em 300\$; 24 cadeiras usadas, avaliadas em 240\$; cinco mezas de pinho, avaliadas em 100\$; 40 pratos brancos usados, avaliados em 20\$; 25 talheres usados, avaliados em 50\$; cinco garrafas de cerveja «Caseatinha», avaliadas em 5\$; 16 garrafas de xarope, avaliadas em 32\$; 24 garrafas de vinho do Porto (Reserva), avaliadas em 72\$; seis garrafas de laranjinha, avaliadas em 8\$ e quatro litros de Fernet, validados em 10\$, importando a avaliação em 1:497\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não, encontrar licitantes voltarão os ditos bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 30 % e si nesta ainda não, encontrar licitantes serão os ditos bens arrematados pelo maior preço que for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos,

passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1922. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevi o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro deste, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos e depositados á rua Silveira Martins n. 70, e penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Paulina Billis, successora de Francisca Nogueira, e são os seguintes: Uma cama, avaliada em 100\$; um guarda casaca, avaliado em 180\$; um guarda roupas, avaliado em 180\$; um toilette, avaliado em 130\$; uma cama, avaliada em 100\$; um guarda casaca, avaliado em 180\$; um guarda roupas, avaliado em 180\$; um toilette, avaliado em 120\$, importando a avaliação em 1:170\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, serão os ditos bens levados á praça, com o abatimento de 10% e intervalo de oito dias; si nesta ainda encontrar licitantes, voltarão os mesmos bens á praça com o abatimento de 30% e intervalo de oito dias e neste caso serão arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1922. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevi o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação dos bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Antonio Luiz Teixeira, cujos bens se acham no predio da rua Jockey Club n. 355 e que a descrição é a seguinte: 30 saccos de farinha, 750\$; 150 latas de goiabada, 300\$; 80 latas de

marmellada Colombo, 1608; 50 garrafas de vinho verde, 508000. Importa a presente avaliação em 1:2608000.

E não havendo licitante pelo preço da avaliação irão os bens novamente à praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nessa ainda não houver quem os arremate irão a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias, o abatimento de 30 %, nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, arts. 273 e 283.

E quem os quizer lançar deverá comparecer dia e hora acima designados e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar de costume, lavrando de tudo as competentes certidões.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de março de 1922. Eu Homero de Miranda Barbosa, escrevente, subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.449, appellant Joaquin Dutra da Silveira Junior, appellado Standard Oil Company of Brazil; 4.521 appellantes Alves & Comp., appellado Banco Portuguez do Brasil; 4.565 appellant D. Rosine Vanhard Pinto Gomes, appellados Bernardino Cardoso & Comp.; 4.613 appellant Manoel Antonio de Souza Fernandes, appellados Getulio Pio Ribeiro Fortes e sua mulher; 4.638 appellant Arzeniro Gomes de Oliveira, representado pelo 7º adjunto de promotor, appellado José Lopes e 5.004 appellant o Juizo, appellados Antonio Augusto de Azambuja e sua mulher, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 31 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 27 de julho de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia, para arrendamento dos predios da rua Moncorvo Filho numeros 41 e 43, pertencentes á menor Helena, filha do finado Bazilio Teixeira Fernandes, tutelada de Antonio Esteves de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Buco de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que na audiencia deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, e no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado e lacrado, propostas para arrendamento dos predios da rua Moncorvo Filho, pertencentes á menor Helena, filha do finado Bazilio Teixeira Fernandes, sob as seguintes condições: I) O prazo será por sete annos, contados do dia da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1929, quando se considerará findo para todos os effeitos de direito, independente de interpellação judicial e de qualquer aviso prévio creado pela lei do inquilinato, pelo arrendamento total de 22.000\$, pagos em prestações mensaes de 200\$, até o dia 10 do mez seguinte ao vencido; II) Por conta do arrendatario conservação todas as despesas de

conservação e asseio dos predios, satisfazendo todas as exigencias da Prefeitura, Hygiene e da Saude Publica, que não importem em obras de reconstrução dos predios ou de quaesquer de suas partes, entregando afinal os predios com o «habite-se» da Saude Publica; III) O arrendatario não poderá transferir o contracto, sem prévia autorização do proprietario, que poderá recusar o seu assentimento, si o fiador não for idoneo; IV) Por conta do arrendatario correrá o pagamento de todos os impostos federaes, municipaes, existentes e os que de futuro forem lançados sobre os predios, effectuando-se á bocca do cofre nas épocas proprias, sem multa e entregando os talões á proprietaria, mediante recibo, no verso da quitação do aluguel, para prova do cumprimento desta clausula; V) O contracto fica rescindido e findo para todos os effeitos de direito, independente de qualquer aviso ou interpellação judicial nos seguintes casos: a) falta de cumprimento de qualquer das clausulas; b) fallencia do arrendatario ou do fiador, caso não de outro idoneo no prazo de 20 dias; c) sendo destinado para fins illicitos ou immoraes, ou que nellos seja estabelecido ramo de negocio que dammifique ou ameace a solidez dos predios; d) desapropriação, sem direito a indemnização por parte do arrendatario; VI) No caso de incendio casual e dando-se a reconstrução, o arrendatario terá direito de voltar para os predios nas condições deste contracto, por tanto tempo mais quanto o da desocupação para as obras; VII) O arrendatario, além das obrigações da clausula II, fará no predio numero 43 e dentro do prazo de dous mezes, a contar da data da escriptura, as seguintes obras: rebocar e pintar a frente do predio, bem como todos os seus commodos, substituir as calhas, construção e conservação dos passeios e reparar o predio n. 41, logo que se desocupe; IX) O arrendatario apresentará fiador idoneo e principal pagador que responda solidariamente. Em virtude do que mandei passar o presente, para sciencia de quem possa interessar, devendo o pretendente apresentar sua proposta em envelope fechado e lacrado e com a declaração precisa, no dia, lugar e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de julho de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Buco de Carvalho.* (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti.* (4.639)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Tellier & Camacho que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.187)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M.

Costa que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.623)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 7 de agosto vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento da Costa.* (4.631)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores de Tellier & Camacho, que a assembleia foi adiada para o dia 3 de agosto vindouro, ás 13 horas. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Tellier & Camacho, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.200, de 7 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de T. Marinho & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes T. Marinho & Comp., á rua da Republica do Pará n. 47, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Dominguez Cortes, devidamente instruido, e depois de preançadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes T. Marinho & Comp., por sentença deste juizo, de 11 de julho de 1922, ficando o seu termo para os effeitos legais de 30 de maio de 1922. Foram nomeados syndicos os creditores René Levy Boilem & Comp., residentes á rua Conde de B. n.º 1326, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente

le para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silca, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.632)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Januario Azeredo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Januario de Azeredo & Comp. que se acham em cartorio, correndo o prazo da lei, os autos da ação reivindicatória, a requerimento de Figgas & Rautenbach, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros (4.457) C

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco Chagas & Hecksher

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 31 de julho, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 27 de julho de 1922. — Pelo escrivão, João Rêllo, escrevente juramentado (4.638)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos predios e respectivo terreno situados na ladeira do Faria sob n. 125, penhorados no executivo hypothecario, entre partes, como exequente, D. Maria da Conceição Oliveira Valle e executado, Manoel Francisco de Castro Martins, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario em que é exequente, dona Maria da Conceição Oliveira Valle e executado, Manoel Francisco de Castro Martins, constante da avaliação seguinte: (Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Maria da Conceição Oliveira Valle a Manoel Francisco de Cas-

tro Martins, na forma abaixo: Predios sitos á ladeira do Faria sob n. 125, sendo dous edificadoss na linha da ladeira sobre altas muralhas de pedra e cal, tendo cada um na fachada duas janelas de portil, portadas de madeira, em forma de *chalet*, e coberto com telhas francezas. Construido de vez e frontal de tijolos com a parede central em meiação, achando-se dividido cada um em dous quartos e uma sala forrados e assoalhados e pequeno puxado nos fundos com cozinha e dependencia cimentada. Medindo o grupo de frente 9m,40x6m,65 de fundos, medindo os puxados 2 metros e 20 centimetros por 4m,80. Em seguida na parte dos fundos em morro acima com entrada em commun por escadas de pedra e cimento formando diversos lances existem mais tres pequenas casas sob os ns. romanos III a V construidas de vez e frontal de tijolos divididas em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinhas, pateos e dependencias cimentados. Medindo a de n. III 5m,00 de frente por 5m,80 de fundos com pequeno puxado de 2m,30 X 2m,30. As de ns. IV e V modum, de frente 9m,40 X 6m,30 com pequeno puxado, na frente de 2m,70 por 2m,00. O terreno pertencente ás casas acha-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes, medindo mais ou menos, segundo a escriptura de hypotheca, 11m,00 de frente, por igual largura, nos fundos e de extensão até á rua Lucia, na ladeira do Faria, onde tem um portão de ferro, a confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e casas acima descriptos que precisam de obras e limpezas geraes, damos o valor de réis 16:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922 — 7-6-922. — Lito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estavam legalmente sellados). O immovel vai a esta terceira praça, com o abatimento de 20 % sobre a avaliação, isto é, por 12:800\$ e não encontrando licitante será então vendido em leilão a quem mais der. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar designados, scientes de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.641).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murtilho Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Manoel Murtilho Filho, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º

A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (4.604)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos moveis penhorados no executivo que a Companhia Anglo-Sul-Americana move contra João Corrêa Pacheco, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento legal, em praça deste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 de julho proximo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os bens penhorados no executivo por alugueis que a Companhia Anglo-Sul-Americana move contra João Corrêa Pacheco e constantes da avaliação seguinte: uma mobilia antiga de peroba para sala de visitas, composta de 1 sofá, 2 cadeiras de braço, 2 dunkerques, 12 cadeiras singelas com assento e encosto de palha, um dos dunkerques com um espelho quebrado e tudo com muito uso, 350\$; uma mobilia de canella escura para sala de jantar, composta de 1 mesa elastica com 3 taboas, 12 cadeiras com assento e encosto do palha, sendo uma quebrada, 1 guarda-louças com vidro lavado 1 buffet com tampo de marmore e espelho bisauté, 1 porta-crystaes e 4 pequenas mesinhas com marmore (columnas), tudo com muito uso, 700\$; um piano de jacarandá, n. 34.151, do fabricante Bechstein, meio armario, com muito uso, 450\$; um harmonio Angelus, em máo estado (não foi mostrado aos avaliadores); uma conversadeira de canella para centro, com assento de palha, 90\$; seis cadeiras singelas de canella, com assento e encosto de madeira, algumas em máo estado, 30\$; um dormitorio composto de cama de casal, guarda-vestidos, guardacascas, com porta de espelho bisauté, um toilette com espelho e tampo de marmore e duas mesas de cabeceira estando em máo estado, tudo de madeira clara, com muito uso, 450\$; um lote de louça do uso, composto de 1 aparelho azul com frisos brancos, incompleto, pratos diversos, calices pequenos e médios, copos e chicharas, sendo algumas peças de crystal e porcellana, 170\$000. Total, 2:240\$, que com o abatimento de 10 % vão a esta praça por 2:016\$000. (Os moveis acham-se á rua Conde de Bomfim n. 567, com o respectivo depositario Amadeu Lisboa.) E quem os mesmos quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar designados, scientes de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.359)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Sylvestre Arnato & Companhia, afim de ser incluído como credor na dita fallencia pela importância de 3:975\$500 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que são justificantes Sylvestre Arnato & Comp., e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Sylvestre Arnato & Comp., afim de que seja incluído como credor da dita fallencia pela importância de 3:975\$500, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de dezembro de 1921. — E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.129)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da «A Loteria Esperança» Companhia e Concessões Estaduaes

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia «A Loteria Esperança», que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 8 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, a reunião de credores que estava marcada para hoje. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (4.449)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebastião Fernandes Moreira, como incurso nas penas do art. trescentos e tres, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia sete de agosto, vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias

e tem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete de julho de 1922. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Joaõ Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Fernando do Souza Almeida no processo numero 58, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 4 de agosto de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 25 de julho de 1922. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que foi processado por portaria da Chefatura de Policia do Distrito Federal como contraventor do art. 399 do Código Penal, o individuo de nome Caetano da Costa. E como não tenha sido elle encontrado no local onde disse residir e seja desconhecido o seu paradeiro, pelo presente o cito e o chamo a comparecer neste juizo no dia 7 de agosto proximo, ás 13 horas, afim de ser interrogado no processo referido, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito contraventor mandou passar este que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca numero 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de julho de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que foi processado por portaria da Chefatura de Policia do Distrito Federal como contraventor do art. 399 do Código Penal, o individuo de nome João Evangelista Teixeira Ne-

ves, vulgo "Joãosinho". E como não tenha sido encontrado no local onde disse residir, pelo presente o cito e o chamo a comparecer neste Juizo, no dia 7 do proximo mez de agosto, ás 13 horas, afim de ser interrogado no referido processo, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito contraventor, mandei passar este, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de julho de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. — Está conforme. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

JUSTIÇA MILITAR

6ª Circumscripção — Jurisdição da Armada

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA SCIENCIA DE BELIZARIO DE MOURA, PRIMEIRO TENENTE DO CORPO DA ARMADA, E VER-SE PROCESSAR EM CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

O doutor Francisco Fagundes Piratini no de Almeida, auditor de Marinha com jurisdição na Armada, etc.:

Faz saber que o Conselho de Justiça Militar a que respondem os indiciados primeiros tenentes do Corpo da Armada, Belizario de Moura e outros, também officiaes e praças da Marinha, tendo decretada a prisão preventiva dos mesmos, e estando ausente em logar incerto e não sabido o primeiro, o cito, sob as penas da lei, pelo presente edital com o prazo de vinte dias e na conformidade do artigo cem, lettra d do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, para se ver processar pelo crime do art. 80 do Código Penal da Armada, pelo qual foi denunciado, e entregar-se á prisão, comparecendo á Auditoria de Marinha, nesta Capital, á rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, no futuro dia 11 de agosto, ás 13 horas, data em que se reunirá o alludido Conselho afim de qualificar os indiciados e proseguir nos respectivos termos de formação da culpa. Dado e passado nesta Auditoria de Marinha, em cuja portaria será afixado, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1922. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Fagundes Piratini no de Almeida*, auditor de Marinha. Está conforme. — *Gilberto de Alencar Saboya*, escrivão. Confere a cópia. — *Gilberto de Alencar Saboya*, escrivão.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO CELEBRADO COM F. DE SIQUEIRA & COMPANHIA LIMITADA, PARA FORNECIMENTO DE TRES PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Aos 24 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. F. de Siqueira & Companhia Limitada, engenheiros e empreiteiros estabelecidos á rua Primeiro

de Março n.º 31, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 362, de 2 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica n.º 59, realizada em 11 de abril ultimo, por ser a unica existente para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de março e alterado em 5 de abril, foi publicado, após sua alteração, no *Diario Official* n.º 80, do dia 6 desse ultimo mez, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n.º 93, de 20 também de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro do 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de tres pontes e uma passagem superior, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Uma ponte para o rio Tayassupeba, conforme desenhos 346/921 e 347/921:

Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios. T 1,972

T 31,386

Uma ponte para o rio Jundiaby, conforme desenhos 346/921 e 347/921:

Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios. T 1,972

T 31,386

Uma passagem superior para a avenida Guarulhos, em S. Paulo, conforme desenhos 4/1922 e 5/1922:

Aço T 47,323
Rebites T 0,247

T 47,570

ou sejam duas pontes e uma passagem com o peso de T 110,312, ao preço de francos belgas 1.059,00 a tonelada metrica, ou pela importancia total de francos belgas — 116.852,17,8.

Uma ponte para o Riocho Fundo, conforme desenhos 277/921 e 278/921:

Aço laminado T 58,872
Aço fundido T 3,712
Rebites de aço T 0,220
Tudo com o peso total de... T 62,804

ao preço de francos belgas 1.059,00 a tonelada metrica, ou seja pela importancia total de francos belgas — 66.509,43,6.

Segunda — Os contractantes obrigam-se mais a aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas e em vigor nesta estrada, as quaes, assim como os desenhos a que se refere a clausula primeira, passarão a fazer parte integrante do presente contracto.

Terceira — As pontes e a passagem superior a que se refere a clausula primeira serão entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões desta estrada, até o dia 31 de julho do corrente anno, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, salvo os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada.

Quarta — Prescrições geraes — Os contractantes verificarão cuidadosamente o projecto que lhes for apresentado,

antes do preparo de seus desenhos de execução, notificando á administração da estrada de qualquer engano ou esquecimento observado, afim de que possam ser feitas as correções ou alterações necessarias.

Depois de preparados os desenhos de execução, os contractantes serão responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução e qualquer modificação então necessaria correrá por conta dos mesmos.

Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou ordem, por escripto, da Administração da Estrada.

As alterações que trouxerem augmento de peso serão pagas pela Estrada, desde que tenham sido autorizadas pela administração; em caso contrario, correrão por conta dos contractantes.

Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra-flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça. Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, os quaes, como estabeleço a clausula segunda, fazem parte integrante deste contracto.

As contra-flechas das vigas devem ser as marcadas nos diagrammas respectivos e estar de accordo com as praxes usuas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a fres de mão, incluindo a aparelhagem, e convenientemente marcadas.

As grandes peças não exigem embalagem especial; os contractantes, porém, devem tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Quinta — A inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto dará á Estrada o direito de applicar aos contractantes uma multa, que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, se não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes o direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da comunicação por escripto para tal, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a quantia de 11.000\$, em

11 apolices ao portador, de 1.000\$ cada uma, de ns. 076.818 a 076.822 e 076.823 a 076.833, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 2\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 391 e 3.097, de 27 de julho de 1922 do corrente anno, importancia essa correspondente a 10 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, ao cambio desta data, de accordo com o estabelecido pelo edital de concorrência.

Metade dessa caução será restituída aos contractantes depois de ter sido recebido no Cães do Porto todo o material a que se refere a clausula 1ª e no caso de fielmente cumpridas todas as demais clausulas deste contracto; a metade restante, que responde também pelas avarias porventura verificadas no acto do recebimento, no Cães do Porto, e defeitos de fabricação, só será restituída depois de inauguradas as pontes e a passagem, o que se dará em prazo do antemão demarcado.

Nona — A despesa resultante deste contracto, nas importancias totaes de francos belgas 116.852,17,8 e francos belgas 66.509,43,6, no total de francos 183.361,61,4 ou 110.016,8968 tomando-se o valor do franco belga a \$600, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n.º 752, será paga no Banco do Brasil, em moeda brasileira, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e cobrando o banco 4 % de comissão, e correrá, respectivamente, por conta das verbas «Duplicação do Ramal de São Paulo» Obras novas e «Melhoramentos da linha», constantes do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro (Verba 16ª), como estabeleço o art. 2º, do decreto n.º 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — F. de Siqueira & Comp. Limitada. — Testemunhas: Arthur de Pina. — Luiz Carlos Noronha da Motta. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 262\$000. Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Contracto 36

Contracto celebrado com F. de Siqueira & Companhia Limitada para o fornecimento de superestruturas metallicas para as passagens superiores de São Francisco Xavier e Bento Ribeiro, em 1922.

Aos 24 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. F. de Siqueira & Companhia Limitada, engenheiros, o empreiteiros estabelecidos á rua Primeiro de Março n.º 31, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 360, de 2 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica n.º 47, realizada em 31 de março ultimo, por

ser a mais vantajosa dentre as demais existentes para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 2 do mesmo mez, foi publicado no *Diário Official* n. 50, do dia 4, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 83, do dia 9 de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento das superestruturas metallocas destinadas ás passagens superiores das estações de São Francisco Xavier e Bento Ribeiro, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

1 superestrutura metalloca para a passagem de São Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, com o peso de T 128,730

1 superestrutura metalloca para a passagem de Bento Ribeiro conforme os desenhos ns. 243 e 246, ambos de 1921, com o peso de T 63,910 ou sejam:

2 superestruturas com o peso total de T 192,640

ao preço de francos belgas 1.000,00 cada tonelada metrica, cu pela importancia total de francos belgas 194.373,70.

Segunda — Os contractantes obrigam-se mais a aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallocas para pontes e viaductos legalmente approvadas e em vigor nesta estrada, as quaes, assim como os desenhos a que se refere a clausula 1ª, passarão a fazer parte integrante do presente contracto.

Tercera — As superestruturas serão entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões desta estrada, no prazo de cento e cinquenta dias (150), a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta desta estrada somente os direitos aduaneiros e todas as demais despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Quarta — Prescrições geraes — Os contractantes verificarão cuidadosamente o projecto que lhes for apresentado, antes do preparo de seus desenhos de execução, notificando a administração da estrada de qualquer engano ou esquecimento observado, afim de que possam ser feitas as correções ou alterações necessarias. Depois de preparados os desenhos de execução, os contractantes serão responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução e qualquer modificação então necessaria correrá por conta dos mesmos.

Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou ordem, por escripto, da administração da estrada.

As alterações que trouxerem augmento de peso serão pagas pela estrada, desde que tenham sido autorizadas pela administração; em caso contrario, correrão por conta dos contractantes.

Os desenhos de execução constarão não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça. Estes desenhos devem ser feitos de accordo com

os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, os quaes, como estabelece a clausula 2ª, fazem parte integrante deste contracto.

Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem, e convenientemente marcadas.

As grandes peças não exigem embalagem especial; os contractantes, porém, devem tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Quinta — A inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto dará á Estrada o direito de aplicar aos contractantes uma multa, que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, si não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesauraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da communicação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importancia de dez contos de réis (10:000\$000), em 10 apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, do emprestimo de 1920, de numeros 76.826 e 76.821 a 76.839, conforme recibo n. 390, de 27 de julho do corrente anno, de accordo com o estabelecido pelo edital de concorrência.

Essa caução, que responde também pelas avarias verificadas, porventura, no acto do recebimento, no Cães do Porto, e defeitos de fabricação, só será restituída aos contractantes depois de ter sido recebido todo o material contractado e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de francos belgas 194.373,70, ou sejam 116.624\$256, á taxa de 600 réis o franco belga, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob numero 753, será paga por intermedio do Banco do Brasil, em papel-moeda brasileira, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão á taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e cobrando o Banco 1 % de comissão, e correrá por conta da verba "Supressão de passagens de nivel nos subúrbios" constante do projecto de orçamento da despesa para o vi-

gente exercicio financeiro (verba 16ª), como estabelece o art. 2º do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assim gnam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *F. de Siqueira & Comp., Limitada*. — Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*. (Estavam colliadas e devidamente inutilizadas cinco es ampilhas do Theouro Nacional, no valor total de 266\$000.) Conferc. — *João Kahl Junidy*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 37

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Companhia, para fornecimento de oleo para produção de gaz á 2ª Divisão, em 1922.

Aos 24 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 76 e 77, nesta Capital, e neste instrumento denominados Contractantes, declarou o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 370, de 6 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 45, realizada em 13 de março ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 11 de fevereiro e alterado pela segunda vez, em 9 do referido mez de março, foi publicado no *Diário Official* n. 56, do dia 10 tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 73, de 29 ainda do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleo para produção de gaz, para a 2ª Divisão desta Estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª Divisão, 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme amostra apresentada, ao preço de \$0,06,3/4 cada litro ou seja pela importancia total de \$ 10.800,00.

Segunda — O fornecimento de que trata este contracto será feito de conformidade com o caderno de encargos, prevalecendo, porém, as seguintes modificações:

A densidade a 15º centigrados será de 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir, no minimo, 48 metros cubicos de gaz; o ponto da fulgor em vaso fechado (Pensky) será, no minimo, de 60º centigrados.

Tercera — O oleo de que trata a clausula 1ª, que deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada, será entregue na Intendencia, sendo molado no correr do mez de junho e metade no correr do mez de setembro do corrente anno, correndo todas as despesas até o local de entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos adu-

neiros, que correrão por conta da Estrada, em nome de quem devem vir os conhecimentos de embarque.

Quarta — A entrega não sendo feita na conformidade estabelecida na cláusula 3ª, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença do preço para mais ou ficando os mesmos sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a cláusula 7ª, se não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução, e sem que lhes assista direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa e de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entrar com as respectivas importancias para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que tiver sido recebida a intimação, por escripto, para tal fim. Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas da caução de que trata a cláusula 7ª as importancias respectivas, ficando os contractantes obrigados a integralizar immediatamente essa mesma caução, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sétima — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas e demais obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importância de 4:050\$. em 4 apolices nominativas de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1921, de ns. 546.779 a 546.782, e 50\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 371 e 2.462, de 26 de junho do corrente anno, importância essa correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, ao cambio desta data, como estabelecia o edital de concorrência.

Essa caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de \$10.800.00, ou sejam réis 81:000\$, a taxa de 7\$500 o dollar, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 754, será paga por intermedio do Banco do Brasil, á vista das contas devidamente processadas, cobrando este 1 % de comissão e servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Materiais», constante do projecto de orçamento para o vigente exercicio financeiro (verba 6ª), como estabelece o artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno. E, por haverem sido acordado, lavrou-se o pre-

sente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Fonseca Almeida & Comp. — Testemunhas: Arthur de Pinna. — Luiz Carlos Noronha da Motta. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 186\$000. Confere. João Kahl Junior. — Está conforme. João Clapp Filho. — Visto. Confere, João Kahl Junior, chefe de secção. — Está conforme, João Clapp Filho, official. — Visto, Diocleciano Vasconcellos, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial, que se realizou no salão da antiga Capella do Palacio do Cattete, a Sua Eminencia o cardeal Gasquet, que se fez acompanhar de seus secretarios. O cardeal Gasquet, que veio ao Brasil em missão extraordinaria da Santa Sé, afim de sagrar a Abadia de S. Bento, na capital do Estado de S. Paulo, foi recebido na entrada do Palacio e conduzido na sua sabida, após a audiência, pelo Sr. major Cunha Pilla, official de dia ao estado maior do Sr. Presidente da Republica, e Dr. Guerreiro de Castro, official do gabinete da presidencia.

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro; coronel Nestor Gomes, presidente do Estado do Espirito Santo e Dr. Sá Freire, director-presidente do Lloyd Brasileiro.

O Sr. Presidente da Republica, tendo um grande numero de papeis urgentes dependendo ainda de exame e de estudo, além de algumas conferencias previamente marcadas, não poderá dar hoje a costumada audiencia aos congressistas.

Esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por quem foi recebido, no Palacio do Cattete, o Sr. capitão Almerio de Moura, addido militar á Legação do Brasil no Paraguay, que acaba de regressar de Assumpção.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda congratulações, por motivo do restabelecimento da ordem legal e solidariedade aos actos do Governo, dos Srs. Dr. Fernando de Magalhães, presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, communicando o haver sido lançado em acia das suas sessões um voto de congratulações; da Parahyba, do Sr. João Mauricio de Medeiros; de Borborema, do Sr. João Olyntho do Rego; da Bahia, do Sr. Ezequiel Baptista da Silva; do Monte Claro, do Sr. João de Andrade Camara; da estação de Chaerinha, do Sr. Virgilio Augusto Damasceno; e de Julio de Castilhos, no Rio Grande do Sul, do Sr. Francisco Salles.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 28, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras A a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 286.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 900.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Acta da sessão de Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 27 de julho de 1922—Presidencia do Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal — Secretario, Dr. Alfredo de Sá Pereira:

Às 15 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Guimarães Natal, Hermenegildo de Barros, Sá Pereira, general Alfredo José Abrarches, marechal Manoel R. de Campos, coronel José Levitaquã e Edmundo Veiga, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, realizada em 22 de junho ultimo, é a mesma sem debate approvada.

Presente o balancete do mez de maio, examinado pelo director Dr. general Abrarches, é o mesmo approvado, por estar de accordo com a respectiva escripturação, conforme parecer desse director.

Lido o balancete do mez de julho, do qual consta o saldo de 2:9:377\$155 em dinheiro e o de 6.579:290\$ em apolices, é o mesmo distribuido ao director marechal Camões, para a necessaria verificação.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Admissão de socios:

Acceptar como contribuintes do montepio os Srs. Oscar de Souza e Silva, primeiro escripturario da Recebedoria, com a inscrição de 1:200\$, e Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, escripturario da Defegacia do Thesouro no Estado do Piauí, com a inscrição de 1:800\$00.

Pensão:

Autorizar o abono da pensão annual de 1:200\$ reparadamente entre as duas filhas da contribuinte D. Fulcheria Cravello de Negreiros, de nomes Haydêa Thimatheo da Costa Peixoto e Thibse Thimatheo da Costa Azevedo, devendo o pagamento ser contado a partir de 1 de julho do anno corrente, data do obito da mesma.

Autorizar o abono da pensão de 1:000\$ a D. Henriette de Rostanring Lisboa, viúva do finado contribuinte Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, a partir de 8 de julho de 1920, reservando igual importancia para ser deferida quando provada a maioridade do filho de nome Carlos.

Deliberações diversas:

Exigir que as irmãs da finada contribuinte Francisca Moraes Silva, proveni por certidão em inventario judicial, serem as únicas herdeiras da finada e que a irmã viúva já o era na data do obito dessa socia.

Foi lido o relatório da comissão encarregada do estudo de deliberação das propostas apresentadas para a confecção do busto do Dr. José Candido Coelho, ex-presidente do Monte Pio, concluido por julgar acceptavel a proposta firmada pelo escultor Eduardo Sá, o que foi approvado.

Despediu-se do Dr. Pires do Rio, ministro interino da Agricultura, o Sr. Antonio Ribas Pinheiro, que, por ordem de S. Ex., segue para o Rio Grande do Sul, onde assumirá o cargo de director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões.

Diretoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1922

Zona norte — Tempo instável no Rio Grande do Norte e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal, Laranjeiras, Ondina e São Bento das Lages, e hontem, em algumas localidades dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy e Parahyba.

Zona centro — Tempo instável no Espírito Santo e Estado do Rio e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria e hontem, em São Paulo do Maranhão. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades da zona. A temperatura declinou no Espírito Santo e Matto Grosso e elevou-se nos demais estados.

Zona sul — Tempo em geral, instável. A temperatura foi estável em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)											
Fortaleza(X)											
Quixeramobim(X)											
Natal	767.5	23.0	2.0	S	4	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	20.0	16.0 C. pm.
Parahyba(X)											
Recife	63.8	27.0	0.0	SE	4	10	Chão.	I.	28.0	24.0	— C. pm.
Pão de Assucar	63.4	24.0	—	SE	1	7	—	I. (n. o. man.)	31.0	18.0	0.1 C. pm.
Aracaju	65.8	23.8	—	E	4	4	Vagas.	B.	28.0	21.6	2.1 C. am. pm.
Bahia	65.4	22.0	—	SE	5	10	Gr. vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	21.0	91.1
Cactité(X)											
Januaria	62.5	22.0	—	—	—	2	—	B.	31.0	10.0	
Bello Horizonte	67.3	17.0	-1.2	NE	2	5	—	B.	25.0	12.6	
Theophilo Ottoni(X)											
Caxambu	69.3	12.0	0.0	C	0	8	—	I. (b. manhã.)	24.0	7.0	
Uberaba	65.5	19.0	0.0	E	2	8	—	I. (b. manhã.)	28.0	11.0	
Poços de Caldas	70.3	14.0	5.0	NE	2	10	—	I. (b. manhã.)	22.0	12.0	
Goyaz	62.7	23.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã.)	32.0	17.0	
Santa Luzia	60.0	21.0	2.0	E	4	4	—	B.	28.0	7.0	
Cuyabá	59.0	21.0	-1.9	—	—	10	—	I. (i. o. man.)	34.0	18.0	
Corumbá	59.0	21.0	-1.0	SE	1	10	—	I.	31.0	20.0	
Victoria	70.3	21.0	-1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	25.0	17.0	2.3
Capital Federal (Insti- tuto Central)	70.0	20.0	1.5	E	2	10	—	I. (i. o. man.)	22.5	16.4	— Ch. pm.
Campos	69.6	19.0	0.0	S	3	10	—	I.	24.5	14.5	2.5 C. pm.
Therzopolis	70.0	11.5	2.5	N	1	10	—	I. (i. manhã.)	15.0	10.5	7.7 C. pm.
Pctropolis(X)											
Rezende	68.5	18.0	1.0	E	1	9	—	I. (i. manhã.)	22.0	15.0	
Cabo Frio	71.5	20.0	0.0	C	0	10	Pq. vagas.	M. ch.	21.0	18.0	16.3 C. am.
Friburgo	68.7	15.0	3.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	8.0	
S. Paulo	67.7	14.5	-0.5	NE	4	10	—	I.	21.0	12.0	
Santos	69.0	18.0	-2.0	C	0	10	Vagas.	I. (i. manhã.)	18.0	16.0	2.0 Ch. pm.
Paranaguá	69.5	18.0	2.0	C	0	10	Vagas.	I. (b. n. o. m.)	16.0	12.0	— C. pm.
Guarapuava(X)											
Curitiba	67.8	14.0	1.0	E	2	10	—	I. (i. man.)	19.0	11.0	— Ch. pm.
Florianopolis	68.5	17.0	1.0	NE	1	7	Peq. vagas.	I. (c. manhã.)	19.0	14.9	11.0 C. am. pm.
Lages	—	11.3	2.3	NE	5	10	—	I.	—	7.0	
Porto Alegre	66.0	16.0	1.0	C	0	6	—	B. (b. o. manhã.)	23.0	12.0	
Uruguayana	64.0	15.0	1.0	N	2	10	—	I. (i. man.)	16.0	13.0	12.1 C. pm.
Montevideo	64.6	14.0	0.0	NE	2	2	—				
Buenos Aires	63.3	14.0	0.0	NE	2	2	—				

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; uc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; se, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilhica	0.0	22.4	16.0	Gavea			
Bangu(X)				Deodoro	0.0	21.0	15.2
Niteroy	0.0	23.2	13.4	Corcovado	0.5	22.2	17.2
Engenho de Dentro	0.0	23.7	14.9	Temperatura do ar:			
Petropolis(X)	0.0	23.3	16.1	16.0. Hum. relativa: 92 %.			
Encantado	0.0	23.4	17.4	Vento: SE. Força: 2.m.			
Rio Comprido	—	23.4	17.4	Nota—Estas temperaturas foram observadas às 7 horas da manhã.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: instavel, sujeito a raras chuvas, passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel a noite; ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes, predominando a componente leste.

Estado do Rio — Tempo: instavel, sujeito a raras chuvas, passando a bom com nebulosidade variavel, salvo a leste, onde se manterá aumçador com chuvisqueiros.

Temperatura: estavel a noite; ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde declinará ligeiramente em todo o periodo.

Tendencia geral do tempo após 18 horas: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 27) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com raras chuviscos e chuvas fracas de noite, melhorando de dia. A temperatura foi mais elevada de noite e estavel de dia; a maxima verificou-se ás 13 h. 10 m. com 22° e a minima ás 4 h. 05 m. com 18°. Os ventos foram normaes, caindo a briza cerca das 13 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27) — Zona norte: tempo instavel no Rio Grande do Norte e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Natal, Laranjeiras, Ondina e S. Bento das Lages e hontem, em algumas localidades dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy e Parahyba. Zona centro: tempo instavel no Espirito Santo e Estado do Rio e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria e hontem, em S. Paulo de Mariahé. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona. A temperatura declinou no Espirito Santo e Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Zona sul: tempo em geral, instavel. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Menores temperaturas: 6°0 em S. João Evangelista e Entre Rios e 7°00 em Caxambu.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27: 91 mm em Ondina e 25 mm em São Bento das Lages.

Estado do mar na costa do paiz: vagas: em Sergipe, S. Paulo e Paraná; pequenas vagas: em parte do Estado do Rio e em parte de Santa Catharina; grandes vagas: em parte da Bahia e em parte do Estado do Rio; vagalhões: em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais portos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Viçosa, Oliveira, S. João d'El-Rey, Barbacena, Itabira, Monte Alegre, Araxá, Paracatu, Itajubá, Santa Luzia, Goyaz, Cuyubá, S. Luiz de Cáceres, Aquidauana, Franca, Ribeirão Preto, Bragança, S. Paulo dos Agudos e Itararé. Ha mais de 30 dias: Grajaú, Pirapora, Curvello, Pitangui, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente este até 1.170 m. com velocidade maxima de 6m. Nesta altura o balão desapareceu em S. Paulo, a distancia horizontal de 1.995 metros.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 26, 108ª extracção do anno de 1922, realizada em 27 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

45.735.....	100\$000
14.043.....	100\$000
35.803.....	200\$000
63.896.....	100\$000
30.879.....	100\$000
59.539.....	200\$000
1.637.....	200\$000
19.006.....	200\$000
1.705.....	100\$000
23.635.....	20:000\$000
50.172.....	460\$000
42.663.....	100\$000
69.043.....	100\$000
12.205.....	100\$000
35.636.....	100\$000
12.959.....	200\$000
23.227.....	100\$000
17.082.....	100\$000
50.309.....	1:000\$000
4.131.....	100\$000
58.423.....	200\$000
42.931.....	100\$000
68.509.....	100\$000
17.251.....	100\$000
60.349.....	100\$000
31.623.....	100\$000
31.716.....	200\$000
17.706.....	100\$000
54.791.....	100\$000
39.621.....	100\$000
12.748.....	200\$000
765.....	500\$000
41.269.....	100\$000
57.701.....	200\$000
11.951.....	100\$000
23.070.....	200\$000
64.052.....	100\$000
6.605.....	100\$000
6.137.....	200\$000
58.033.....	100\$000
59.237.....	100\$000
60.302.....	50\$000
23.508.....	100\$000
11.660.....	2:000\$000
687.....	500\$000
31.325.....	100\$000
23.539.....	100\$000
54.750.....	100\$000
53.438.....	200\$000
68.237.....	200\$000
59.491.....	200\$000
57.857.....	200\$000
50.238.....	200\$000
33.330.....	3:000\$000
62.290.....	100\$000
54.314.....	100\$000
29.612.....	200\$000
43.024.....	500\$000
60.398.....	200\$000
28.431.....	100\$000
17.662.....	200\$000
15.973.....	500\$000
32.459.....	100\$000
23.194.....	100\$000
19.707.....	1:000\$000
43.949.....	100\$000
20.013.....	200\$000
56.601.....	200\$000
30.331.....	200\$000
4.302.....	200\$000
11.213.....	100\$000
44.190.....	100\$000
38.118.....	100\$000
65.525.....	100\$000
37.761.....	200\$000
18.130.....	200\$000
45.179.....	100\$000

47.375.....	200\$000
37.724.....	100\$000
41.349.....	200\$000
32.814.....	100\$000
61.398.....	100\$000
11.366.....	100\$000
45.286.....	100\$000
58.502.....	100\$000
13.321.....	200\$000
33.621.....	100\$000
39.287.....	200\$000
24.636.....	100\$000
32.010.....	200\$000

Approximações

26.651 e 26.656.....	300\$000
33.359 e 33.361.....	200\$000
11.659 e 11.661.....	100\$000
19.706 e 19.708.....	100\$000
59.308 e 59.310.....	100\$000

Dezenas

26.651 a 26.660.....	40\$000
33.351 a 33.360.....	30\$000
11.651 a 11.660.....	20\$000
19.701 a 19.710.....	20\$000
50.301 a 50.310.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 55 tem 4\$ e os terminados em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Caturja.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ipanema*, para Bahia, Dakar, Oran, Alger e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Plata*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas e cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correia permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Realizaram-se no mez de março de 1921, no Laboratório Nacional de Analyses, 43 analyses, sendo parte d'ellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Foram condemnadas tres amostras.

Das amostras analysadas foram remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro 419, sendo com boletins 397, a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) 9 amostras

Procedente da Alemanha uma amostra de J. D. Gronsted C^o. (Aquavit Stockholm Lubbeck).

Procedente de Portugal uma amostra de José Guilherme Macieira (aguardente).

Procedente da Inglaterra seis amostras: uma de John Walker & Sons, duas denominadas White Horse Cellar, uma de Robert Duncan & Sons, uma de A. & B. Mackay, uma denominada The Antiquary, sendo todas de whiskies.

Procedente da França uma amostra de E. Remy Martin & C^o. (cognac).

Agua mineral sete amostras

Procedentes da Hespanha quatro amostras: tres de Rubinat, um de Carabana.

Procedentes de França, duas amostras de Villacabras.

Procedente de Italia, uma amostra de Rubinat.

Azeite doce 21 amostras

Procedentes da França, duas amostras: uma de Adolpho Piget e uma de James Plagniol.

Procedentes de Italia, cinco amostras: uma de Giacomo Costa fu And., tres de F. Bertolli e uma de Pio Moro fu T. Pio Moro & Comp.

Procedentes da Hespanha, 14 amostras: uma de Parcellos, uma marca ACC, nove de Canales & Comp., uma de Riva Hermanos, uma de Hilos de Luca de Tena e uma marca C dentro de um losango.

Azeitonas 11 amostras

Procedente da França, uma amostra de Brandão & Comp.

Procedente da Italia, uma amostra, idem.

Procedente da Hespanha, uma amostra marca DAC.

Procedentes de Portugal, oito amostras: tres de Brandão Gomes & Comp., tres de Brandão & Comp. e duas de Lopes Coelho Dias & Comp.

Bebida gazoza artificial uma amostra

Procedente da Inglaterra uma amostra de W. A. Ross & Sons (Royal Tonic).

Biscoutos uma amostra

Procedente da Inglaterra uma amostra de Huntley & Palmers.

Bitters e outras bebidas amargas 17 amostras

Procedentes da França seis amostras: quatro de Noilly Prat & Cie. (vermouth), uma de Dubonnet (bebida amarga), uma denominada San. Martino Vermouth Torino).

Procedentes de Portugal 10 amostras: uma de J. Vasconcellos (vermouth), duas da Corporação dos Vinhos do Porto Constantino (vinho amargo), seis de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedente da Inglaterra uma amostra de Field Son & Co. (Orange bitter).

Cervejas quatro amostras

Procedentes da Inglaterra quatro amostras de E. & J. Burke (Guinness's Foreign Extra Stout).

Chá 13 amostras

Procedentes da Inglaterra 12 amostras: uma denominada Rid ways Teal, uma marca MRMC, uma marca CH, quatro de Lipton, uma marca Camões & Comp., uma marca Japão, uma denominada Mōzawattea e uma marca Japoneza.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de J. Tetley & Co.

Conservas de carne, duas amostra

Procedente da França: uma amostra de Philippe & Canaud (paté de foie gras truffé).

Procedente da Republica do Uruguay: uma amostra marca LC (tripas de carneiro).

Conservas de fructos, doces e confeitos, duas amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra denominada Liby's Yellow Cling Peaches (um calda).

Procedente da França: uma amostra de Jacquin Frères L. Jacquin Succ. (castanhas em calda).

Conservas de legumes 11 amostra

Procedente da França: uma amostra de Senehou Frères (couve de Bruxellas).

Procedente da Italia: uma amostra de Rocca Luigi & Fiello (cogumellos).

Procedentes de Portugal: cinco amostras, duas de Brandão & Comp. e tres de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Motion.

Procedente da Belgica uma amostra da Fabrique de Conserves Alimentaires.

Procedentes da Alemanha duas amostras de G. C. Hahn (espargos).

Conservas de peixes, crustaceos etc. 18 amostra

Procedentes da Dinamarca duas amostras da Primopak C^o (sardinhas).

Procedentes da França 3 amostras:

Uma de Philipoe & Canard (sardinhas).

Uma de Auguste Brunet (filets de maquereaux).

Uma de Saupiquet (sardinhas).

Procedente da Alemanha uma amostra denominada Pickled Battie Bismarck Heorings.

Procedentes da Hespanha duas amostras de Sardonningo-Hermanos y Casariego (anchovas).

Procedentes de Portugal oito amostras:

Duas marcas AGLO:

Uma de Brandão & Comp.

Uma marca JAV.

Uma da Fabrica de Conservas Luzitadas.

Duas de Brandão Gomes & Comp.

Uma marca Fontana, todas de sardinhas.

Procedente da Belgica uma amostra marca ASC (arenques).

Procedentes da Italia uma amostra de Tomaso e Bacioloso (filetti d'acciuga).

Farinhas e pês nutritivos 38 amostras.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 15 amostras: duas de Nestlé (farinha lactea), seis da The Quaker Oats Company, duas denominadas Duryea's farin-

ha de milho), uma de Horlick's Malted Milk C^o, quatro de farinhas de trigo, marcas: FMC contramarca T&C, FM&C, contramarca T&C, B & C contramarca T&C, L.Rio.

Procedentes da Republica Argentina 20 amostras de farinhas de trigo, marcas: Gallia contramarca EC, Gallia contramarca SE, LC 1, LC 2, Lutetia, Lutetia contramarca SE, Sultana oito amostras, Sultana contramarca CB.

Procedente da França, uma amostra de Falières (phosphatina).

Procedente da Alemanha duas amostras, denominadas Knorr's Hafermehl.

Fructos seccos tres amostras

Procedente da Hespanha, uma amostra marca SAFTI (passas).

Procedente da França, duas amostras: uma marca PG&C (ameixas), uma marca V contramarca PM (tamaras).

Genebras, quatro amostras

Procedentes da Inglaterra, tres amostras duas de Booth & C^o, uma de Holloway's Gin Distillery C^o.

Procedente da Alemanha uma amostra denominada Original Schlichte 1.766 Bestes Erzeugnises Sternhagen in Westfalen.

Leite condensado e em pó nove amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte cinco amostras de Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk C^o.

Procedente da Suissa uma amostra denominada Lait Suisse Concentré Sucre Bernet.

Procedente da Inglaterra duas amostras de José Nathan & C^o denominadas Glaxo (leite em pó).

Procedente da Hollanda uma amostra de Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk C^o.

Licores duas amostras

Procedente da França uma amostra de P. Garnier.

Procedente da Alemanha uma amostra de D. Grunstedt & C^o denominada Pursch.

Molhos e condimentos diversos quatro amostras

Procedente da Alemanha uma amostra denominada Kauffmann's Tafel sen Eberback.

Procedente da França uma amostra denominada L'Arome Maggi.

Procedente da Inglaterra duas amostras uma de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce) e uma de Maconochie Brothers (Worcestershire sauce).

Productos diversos do dominio da bromatologia: 18 amostras

Procedentes dos E. U. da America do Norte 12 amostras: 10 denominadas Royal Baking Powder, 1 marca CCB (caramello), uma marca CCB (producto constituido quasi totalmente por luulino e assucar).

Procedentes da Inglaterra, quatro amostras: uma marca EPF contramarca RS (caramello), tres denominadas Cerebros (sal commum).

Procedente da Hollanda, uma amostra marca ABIC (producto de consistencia xaroposa contendo assucar reductor).

Procedente da Dinamarca, uma amostra marca CH (coelho para leite).

Queijos: 9 amostras

Procedente da Belgica, uma amostra de H. V. Albert Stek & C^o.

Procedente da Republica Argentina, duas amostras, marcas: CMC e HMC.

Procedente da Hollanda cinco amostras, marcas: Anadia, HMC, TRC, JAW, FIC.

Procedente da Italia, uma amostra marca AC.

Vinhos communs em caixas: 62 amostras

Procedente de Portugal e suas colonias 47 amostras: 13 de Adriano Ramos Pinto, 17 da Vinha José Gomes da Silva & Filhos, uma de J. M. da Fonseca Succ., uma denominada Serraduyres, uma de Fonseca & Silva, uma de Constantino d'Almeida, 5 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, uma de Rodrigues & Cunha, duas denominadas Colares F. C., uma de A. Pinto dos Santos Junior, uma de Aníonio Ferreira Meneses Succ., uma da Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, uma da Corporação dos Vinhos do Porto Constantino, uma da Sociedade Vinicola Exportadora.

Procedente da França sete amostras: uma denominada Sauternes Bordeaux, duas de A. Guilhem Frère Ainé, uma de Guichard Potteret & Fils, uma de Sichel & Comp., uma denominada Chateau Suduirant Sauternes Bordeaux, uma denominada Saint Emilion Bordeaux.

Procedentes da Italia tres amostras de Egidio Gambogi & Co.

Procedentes da Alemanha duas amostras: uma de M. Meyer, uma de J. Palugyay & Sohne (Moscatele).

Procedente da Hespanha uma amostra denominada Blanco Extra Fino Cucicero (Rioja Alta).

Procedente da Belgica uma amostra sem rotulo impresso.

Sem indicação de procedencia uma amostra de Ingham Whitaker & Co. (Malvasia Marsala Sicilia).

Vinho em garrações uma amostra

Procedente de Genova uma amostra marca E. G.

Vinhos em barris 196 amostras

Procedentes de Portugal 105 amostras, marcas: AAC (tres amostras), AA&C, AAP, AASS, AC, ADPC, Amaranco, Amaranco dentro de um triangulo (duas amostras), AS&C, ASM, AT, BCC, BGF, BMC, Cardoso Leão, Cavado dentro de um triangulo, C&C (duas amostras), CMC, CMC-entre duas linhas quebradas entrelaçadas (nove amostras), CM&C, CNC dentro de um triangulo, CNC dentro de um losango, DA&C (cinco amostras), FMC, FMC, HAO, ICL, JAV, JCM, JFS, JLC, JMV (duas amostras), letreiro (oito amostras), Liberal, MAB, MFC (duas amostras), MF&C, CMP (duas amostras), MRM, MRPS&V, MS, MSS, OLS&C (duas amostras), OLS&C (2 amostras), PC cortados por uma flecha, P&C (duas amostras), Pereira Lima & Comp. (tres amostras), Pires, PLC, Portuespa (duas amostras), Ribacruz, RLC (duas amostras), Rochedo dentro de um triangulo, Seavon, TBC (duas amostras) Thomé & Comp. (duas amostras), TRC, TR&C, VAF&C, J. Fora, Vermelho, Vinicolar (duas amostras), VMC (tres amostras).

Procedentes da Hespanha quatro amostras, marcas: MPC? Marino Couti Irmãos (duas amostras) PC.

Procedentes da França cinco amostras, marcas: EP, FB, GM, MPC, MT.

Procedentes da Italia oito amostras, marcas: AN, CC (duas amostras), JMF, LB, letreiro (duas amostras), SJ.

Sem indicação de procedencia, uma amostra marca JLC.

Vinhos espumantes seis amostras

Procedentes de França, seis amostras: uma de P. Fleury (St. Rodegande de Touraine), uma denominada champagne Convert Réins, uma de Alfred de Montebello & Cie. (Duc de Montebello), duas da Veuve

Clicquot Ponsardin, uma de Fel Roger & Cie.

Com officios 22, a saber:

Fios de algodão incompletamente mercerizados, não se tratando de fios tintos, sendo a cor leve que apresentam, devido a gomma a que foram sujeitos, despachado por Geo Bryers & Co. Officio n. 347, de 17 de fevereiro de 1922 (Pharmaceutico Calmon, 3 de março).

Vinho branco commum, contendo 8,8 % de alcool em volume, e que ao abrir a garrafa não apresenta espuma alguma, tendo em rotulo impresso «Wavre S. A. Cavés du Balais Neuchatel (Suisse), despachado por H. Marti & Comp. Officio n. 258, de 10 de fevereiro de 1922 (Pharmaceutico Mendonça, 3 de março).

Productos tendo usos semelhantes aos do denominado Kaol, tendo em rotulo impresso «Berry Kristal Polish for Automobiles Pianos... Berry Brothers Varnishes Detroit, despachado por Isard & Comp. Officio numero 138; de 30 de janeiro de 1922 (Pharmaceutico Araujo, 3 de março).

Productos tendo composição analogia a dos mordentes para dourar, tendo em rotulo impresso «Luxberry Verniz para paredes primeira mão Berry Brothers, despachado idem. Officio idem (Pharmaceutico Araujo 3 de março).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Luxberry Verniz para paredes Luxberry Wall Finish Branco Berry Brothers, despachado idem. Officio idem (Pharmaceutico Araujo 3 de março).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose 10, 15 gramme Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M. analysado por conta da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. Officio n. 364 de 22 de fevereiro de 1922. (Pharmaceutico Araujo 10 de março).

Tinta preparada a oleo, contendo resina, despachado por Wilson Sons & Comp. na Alfandega de Pernambuco. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 272 de 11 de fevereiro de 1922. (Pharmaceutico Araujo 10 de março).

Mistura de sulphato de baryo e oxydo de antimônio predominando o sulphato de baryo, tendo em rotulo manuscrito «Timonox Red Star Reduced 30 %», remetida pela Embaixada Britannica. Officio n. 3 053 de 28 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo 15 de março).

Mistura de sulphato de baryo e oxydo de antimônio em partes sensivelmente eguaes, tendo em rotulo manuscrito. «Timonox Golden Star Reduced 50 %». Remetido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo 15 de março).

Tinta preparada a oleo, secca, não contendo resina, tendo em rotulo manuscrito «Timonox» (Red Star) with 50 % Baryte Succrs. Corkens Ltd.

Tinta idem, idem, tendo em rotulo impresso «Timonox» (Red Star) Ground in Oil Corkens Co Ltd., oil. idem (Ph. Araujo, 15 de março).

Solução aquosa de reacção alcalina, contendo principios aromaticos e tannino, não sendo productos de perfumaria, mas podendo servir para o preparo de productos desta especie. Arromatada em leilão por S. Nicolson. Officio n. 351, de 18 de fevereiro de 1922. (Ph. Araujo, 16 de março).

Tinta para pintura de fundos de navios, contendo um veneno constituido por composto cuprico e tendo, sido, a resina que contém, adicionada para a tornar mais seccatiya e não para lhe dar brilho como acontece nas tintas para pintar cascas. Analysada

por conta de M. G. Gattley. Officio n. 85, de 20 de julho de 1922 (Ph. Araujo, 17 de março).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II 0,3 Grammes Farbwurke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.» Analysado por conta de Vasco Ortigão & Comp. Officio n. 45 de 3 de março de 1922 (Dr. Bra-dão, 18 de março).

Giz (carbonato de calcio natural), parte em torrões parte em pó, predominando os torrões, desp. por Richard Whicello & Comp. Officio n. 544 de 9 de março de 1922 (Ph. Araujo 24 de março).

Aguardente de bagaço, contendo 45,7 % de alcool em volume, e mais de 2gr5 de impurezas por litro de alcool a 50 sendo por isso considerada nociva á saude, t em r. impr. «Marc de Bourgogne Nature Etablissement Adrien Sarrazin Dijon» Coils postaux consignados a J. Laneluc & Cie. Officio n. 237 de 8 de fevereiro de 1922 (Dr. Braudão 25 de março).

Carbonato de calcio impuro, desp. por C. Heitor & Comp. Officio n. 516 de 9 de março de 1922 (Ph. Rangel, 27 de março).

Acido pyroacetico, para fins industriais. Recurso de L. Perro i & Comp. de decisão da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 608 de 21 de março de 1922 (Ph. Barroso 27 de março).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, t. em r. imp. «Unicorn Mixed Paint New York Chicago», desp. pela Companhia Nacional de Electricidade. Officio n. 381 de 25 de fevereiro de 1922 (Ph. Araujo 27 de março).

Mistura de algodão e amianto, predominando o primeiro, desp. pela Companhia Antártica Paulista. Officio n. 543 de 9 de março de 1922 (Ph. Calmon 31 de março).

Fios amarellados, de algodão incompletamente mercerizados, não tintos, sendo a cor que apresentam devida a gomma que os impregna e havendo pequenas massas amarelladas entre os fios e em um ou em outro ponto dos mesmos aquelle colorido, desp. por Arn & Comp. Off. n. 65 de 21 de março de 1922 (Ph. Calmon 31 de março).

Tecido preto, não compacto; de fios de algodão em um sentido e de barba de seda no outro. Recurso de Luigi Buggiani de decisão da Alfandega de Santos. Officio n. 623 da Alfandega do Rio de Janeiro de 23 de março de 1922 (Ph. Calmon, 31 de março).

Alfandega de Santos

Oleos pesados de petroleo, contendo pequena quantidade de substancias graxas, podendo servir como lubrificante. Despachado pela Sociedade Mercantil Sul Americana. Officio n. 138 de 31 de janeiro de 1922 (Ph. Barroso 16 de março).

Giz (carbonato de calcio impuro), parte em torrões, parte em pó, predominando os torrões, despachado por B. Ernesto Guimarães. Officio n. 285, de março de 1922. (Ph. Matheus 22 de março).

Productos sob a forma de pó branco pardacento, contendo saponina, substancia nociva á saude e que pelos dizeres do rotulo se depreheende que é destinado ao preparo de bebidas espumantes, tendo em rotulo impresso «Spumantino en poudre Lautier Fils Grasse France», despachado por Alfredo Coutinho Cedro. Officio n. 150 de 3 de fevereiro de 1922. (Ph. Rangel, 27 de março).

Collectoria Federal de Franca

Productos tendo os caracteres de um vinho natural de origem nacional, contendo 11 % alcool em volume tendo em rotulo dactylographado: «Vinho nacional de Caldas ve, lido pela firma F. Lopes & Comp., Cidade de Caldas». Officio n. 101 de 17 de dezembro de 1921 (Pharmaceutico Mendonça 24 de março).

Producto idem idem, contendo 10,7 % de alcool em volume, aprovado a Manoel Pereira Junior. Officio n. 102 de 17 de dezembro de 1921 (pharmaceutico Mendonça 24 de Março).

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Producto grosseiramente manipulado, não tendo os caracteres das legítimas drageas denominadas pequenas pilulas de Reuter, tendo em rotulo impresso «Pequenas pilulas de Reuter para o figado (drageas) Reuters Little Pills for the Liver», sendo pois falsificado, aprovado a Antonio Martins de Camargo. Officio n. 2.190 de 21 de novembro de 1921 (pharmaceutico Rangel 16 de março).

Directoria da Receita Publica

Nitrato de potassio impuro (salitre). Recurso de G. C. Dickinson & Co. interposto da decisão da Alfandega de Santos sobre a mercaderia despachada pela nota de importação n. 36.252 de 3 de setembro de 1919. Ordem da Directoria da Receita Publica n. 2 de 21 de janeiro de 1922 (pharmaceutico Rangel 2 de março).

Fios de algodão, incompletamente mercerizados, de cor amarellada, nos quaes se observam pequenas massas amarelladas, esparsas entre os fios, tendo estes em um ou outro ponto aquelle colorido, não se tratando de fios tintos, por ser a leve cor que apresentam devida a gomma que os impregna. Recurso de Arp & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 394, de 27 de fevereiro de 1922. Ordem da Directoria da Receita n. 8, de 7 de março de 1922 (pharmaceutico Calmon, 20 de março).

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda

Nitro, tendo as seguintes impurezas, por cento: chlorureto de sodio em Cl — 0,0445; chlorato e perchloratos em Cl — 0,0088; sulphatos em SO₃ — 0,0394; cal em Ca O — 0,0318; magnesia em Mg O — 0,0181; residuo insolavel submettido a calcinação 0,0350; humidade 0,3925. Ordem n. 552, de 7 de dezembro de 1922. Officio da Sociedade Nacional de Agricultura n. 58.458, de 23 de novembro de 1921 e n. 59.091 de 28 de janeiro de 1922 (pharmaceutico Baptista, 25 de março).

Recebedoria do Districto Federal

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, contendo 8,9 % de alcool em volume e achando-se em começo de acetificação, apprehendido a A. F. Martins. Officio n. 417, de 27 de dezembro de 1921 (pharmaceutico Mendonça, 27 de março).

Vinho idem idem, devendo idem, contendo 9,3 % de alcool em volume e achando-se idem, apprehendido a Alonso Osorio. Officio n. 418, de 27 de dezembro de 1921 (Pharmaceutico Mendonça, 27 de março).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira, contendo 7,5 % de alcool em volume, apprehendido a Rodrigues & Fernandes. Officio n. 420, de 27 de dezembro de 1921 (pharmaceutico Mendonça, 27 de março).

Particulares

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Boletem da Alfandega do Rio de Janeiro de 11 de janeiro de 1922 e requerimento de K. M. Welge de 18 de fevereiro de 1922 (Dr. Brandão, 2 de março).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose II vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Boletem da Al-

fandega do Rio de Janeiro, requerimento idem (Dr. Brandão, 2 de março).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose III Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Boletem idem, requerimento idem (Dr. Brandão, 2 de março).

Neosalvarsan, tendo em rotulo impresso «Neosalvarsan Dose V Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Hoechst s. M.». Boletem idem, requerimento idem (Dr. Brandão, 2 de março).

Sal commum, contendo por cento: humidade 0,558; chlorureto de sodio 98,694; chlorureto de calcio 0,603; sulphato de calcio 0,633; residuo insolavel e perdas 0,112, sendo producto de qualidade regular requerimento da Empresa Mossoró Usinas de Sal, de 27 de dezembro de 1921 (pharmaceutico Baptista, 7 de março).

Cigarros feitos com folhas fragmentadas da planta Caripá, não contendo principios

do fumo (Nicotiana Tabacum) e não tendo as propriedades nocivas deste, contidos em carteiras de papel, tendo em rotulo impresso «Cigarros Caripá a unica que satisfaz o vicio do fumo sem prejudicar a saude planta inoffensiva Flora Medicinal J. Monteiro da Silva, Rio de Janeiro». Requerimento de J. Monteiro da Silva & Comp., de 22 de fevereiro (pharmaceutico Araujo Lima, 20 de março).

Ervilhas partidas seccas, achando-se algumas quebradas não sendo improprias para o consumo. Requerimento de Herm Sroltz & Comp., de 6 de março de 1922 (pharmaceutico Araujo, 24 de março).

Coalho liquido, contendo acido borico. Requerimento da Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, de 17 de março de 1922 (pharmaceutica D. Dulce, 31 de março).

Laboratorio Nacional de Analyses, 25 de julho de 1922. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

QUADRO DAS ANALYSES REALIZADAS EM MARÇO DE 1922

Substancias analysadas	Analises realizadas em Março de 1922								Total
	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Franca	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	10								10
Agua mineral.....	7								7
Azeite doce.....	21								21
Azeitonas.....	11								11
Bebida gazosa artificial.....	1								1
Biscuitos.....	1								1
Bitters e outras bebidas amargas.....	17								17
Cervejas.....	4								4
Chá.....	13								13
Conservas de carne.....	2								2
Conservas de fructas, doces e confeitos.....	2								2
Conservas de legumes.....	11						1		12
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	18								18
Farinhas e pós nutritivos.....	38								38
Fios e tecidos.....	3					1			4
Fructos seccos.....	3								3
Genebras.....	4								4
Leite condensado ou em pó.....	9								9
Licores.....	2								2
Medicamentos.....	2		1				4		7
Molhos e condimentos diversos.....	4								4
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	18	1					2		21
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	9	2			1	1	1		14
Queijos.....	9								9
Tintas.....	6								6
Vinhos artificiaes.....						2			2
Vinhos communs, naturaes.....	188		2				1		191
Vinhos espumantes.....	6								6
	419	3	2	1	1	2	3	8	439

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 14:461\$325.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 15/32	7 13/32
Sobre Paris.....	\$619	\$613
Sobre Hamburgo.....	—	\$615
Sobre Italia.....	—	\$343
Sobre Portugal.....	—	\$560
Sobre Nova York.....	—	7\$352
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$00
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$716
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$170
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$108
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$170
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$404
Sobre Belgica (francos).....	—	\$561
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$870
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$225
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$617
Sobre Canada.....	—	7\$330
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$175

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Escudos (papel).....	\$330
Francos (papel).....	\$545
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	820\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	735\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	770\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	765\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	934\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	175\$300
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	158\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	175\$000
Apólices da Prefeitura de Campos, de 2.0\$ 7 %, port.	180\$000
Apólices da Prefeitura de Niterói, de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	76\$000
Apólices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	973\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco do Brasil.....	304\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	69\$300

Companhia Aurea Brasileira.....	120\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	190\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, V/C, 30 dias.....	71\$000
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, V/C 30 dias.....	74\$000

Vendas por a vista

12 Apólices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port (1921).....	765\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	21\$500	4 21\$630	—	4.000 saccas
Agosto.....	6 21\$100	21\$000	—	6.000 saccas
Setembro.....	6 20\$600	20\$100	—	11.000 saccas
Outubro.....	3 20\$200	20\$050	—	3.000 saccas
Novembro.....	20\$050	20\$000	—	—
Dezembro.....	19\$950	19\$900	—	—
Vendas.....	15.000	9.000	—	saccas 24.000
Mercado — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação, frouro.	—	—	—	—
Disponivel base tipo 7, 22\$400.	—	—	—	—
Mercado, firme.	—	—	—	—
Vendas: até as 11 1/2, 3.055 saccas.	—	—	—	—
Vendas totais: 8.285 saccas.	—	—	—	—
O syndico, João Severino da Silva.	—	—	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOISA DE MERCADORIAS
Dia 27 de julho de 1922

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1922.....	7.580.918\$280
Renda arrecadada em 27 de julho de 1922.....	124.291\$764
Em igual periodo de 1921..	7.906.210\$044
Diferença para mais em 1922.....	6.765.712\$720
Diferença para mais em 1922.....	1.140.497\$324

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 27:

Em ouro.....	145.273\$350
Em papel.....	163.159.975
Total.....	308.433\$335

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.492.820\$943
Em igual periodo de 1921..	3.209.668.596

Diferença a maior em 1922	2.283.152\$347
---------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.608

John Dewar & Sons, Limited, estabelecida em Perth, Escocia, e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular em que se leem as palavras caracteristicas «White Label», entre aspas, seguidas dos dizeres «Finest Scotch Whisky of Great Age». John Dewar & Sons Ltd., Distillers, Perth, Scotland». No angulo inferior esquerdo da mesma etiqueta leem-se os dizeres «London Offices, Dewar House, Haymarket S. W.» Na parte superior da etiqueta acham-se dispostas quatorze medalhas ou condecorações de diversos taizes. Esta marca, que não varia em tipos, cores e dimensões, é apresentada em renovação do registro n. 1.951, de 31 de outubro de 1907, e serve para distinguir whisky, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—Tor pro-curação, Pedro Americo Wernick (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.646)

N. 9.610

E. I. du Pont de Nemours and Co., estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no nome «Du Pont» disposto no plano interior de uma figura ellipsoidal. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922.—Por procuração, Richard P. Mommers (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de março de 1922.

Registrada sob o n. 9.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.646)

N. 18.611

E. I. du Pont de Nemours and C^o, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lithosol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir anilinas, da fabricação da depositante. — Por procuração, Richard P. Momsen (sobre uma estampilha de 603 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.611 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.646)

N. 8.612

A. & F. Pears, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma banheira, dentro da qual se vê uma creança em attitudo de apanhar um sabonete, que se acha no solo. Na parte inferior do desenho veem-se as palavras «He Wont Be Haony Till He Get It!». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado, perfumarias e artigos de toucador, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 29 de agosto de 1917, sob n. 1.888. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 19 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.644)

N. 18.099

Gula Ferreira & Athayde, estabelecidos á rua da Quitanda n. 187, adoptam para distinguir tecidos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rolo rectangular guardado por linhas duplas, vendo-se no centro a figura de um soldado marroquino á cavallo empunhando uma espada, sobre fundo representando um campo, onde também se vê um marroquino á cavallo; inferiormente lê-se em uma faixa o nome característico «Libertador». Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Gula Ferreira & Athayde (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 15 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.640)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa do força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado geral)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UMA MACHINA DE LAVAR GARRAFAS

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 1.º de agosto do corrente anno, serão recebidas propostas para a venda de uma *machina de lavar garrafas*.

Só serão accetitas as propostas, cuja oferta seja superior ou igual a 600\$000.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residência do proponente ou sede do estabelecimento commercial, e o preço offerecido, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerder, correndo as despesas do respectivo transporte, por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 31 de julho do corrente anno, a quantia de 50% na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este almoxarifado geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de anullar a presente concorrência caso os preços propostos não esiejam de accordo com a base indicada.

O material acima poderá ser examinado pelos concorrentes, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca esquina de avenida Mem de Sá.

Almoxarifado geral, 21 de julho de 1922.
— *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Neg. cios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no goz. dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatria e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — *Dr. João Melillo Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoria:

Marrecos Luiz Pacheco, Sabino Tortura, Artico João de Abreu, Armino Pinto, José Alves, Abilio Barreiros, Alexandre Falconer Horn, Aivaró Alberto da Motta e Silva e Antonio Forjas de Araujo Coutinho.

Turma suplementar

Hugo Krawczuk, Ricardo Gonçalves Netto, César Francisco Ferreira, Gastão José de Meira, Domingos Granado, Bernardino Tavares e Cândido Augusto Soares.

Prova de pratica

Joaquim Ferreira de Mattos.

Prova regulamentar e pratica

José Ribeiro dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de julho de 1922. — *Capitão H. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o escriptão da Collectoria Federal em Bica de Pedra, no Estado de S. Paulo, Jubal Tavares, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 108\$178, que lhe é attribuido no processo de tomada de contas da referida collectoria referente ao periodo de 20 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Nova Odessa, no Estado de S. Paulo, Abrahão Delegá, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 50% verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 3 de setembro de 1909 a 31 de janeiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escriptão da Collectoria Federal de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Feres Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher a aos cofres publicos a quantia de 694\$838 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escriptão e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, per accordão de 15 de junho ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é convidado o ex-inspector de 4 classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Henrique Rodrigues a comparecer nesta directoria, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, a fim de obter a guia solicitada no seu requerimento de 27 de março ultimo, para recolhimento de alcance

apurado em processo de tomada de suas contas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 416

Pelo presente, fica intimada a firma A. Borges, á rua Visconde de Itaboraí n. 128, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de quinze dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a representação n. 92, de 17 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de julho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 417

Pelo presente, fica intimada a firma E. G. Truda, á rua Senador Euzébio n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de quinze dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a representação n. 94, de 17 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de julho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6 capitulo 5 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 675 — H J: Uma caixa n. 11, contendo machinas (reterno do mesmo vapor), vinda pelo vapor francez *Ango*, procedente de La Plata, entrado em 20 de junho de 1921.

Manifesto n. 1.085 — Sem marca: Cinco barris sem numeres (não constam do manifesto); LC: Uma barrica n. 285 (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor sueco *Sagg*, em 16 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 564 — B — losango G — F — CO: Uma caixa n. 6.715 (não consta do manifesto); JBO: quatro caixas sem numeres (lâmpadas), consignadas a F. H. Walter & Comp., vindas de Nova York no vapor sueco *Angla* em 28 de junho de 1918.

Manifesto n. 238 — R: Uma caixa numero 2.907 (não consta do manifesto), Casa R.

beirinho: uma caixa sem numero (vidros para vidraças), consignada a Ribeiro Costa & Comp.; vindas de Nova York no vapor inglês *Glenetive*, em 28 de março de 1919.

Manifesto n. 108 — Losango MMM: uma caixa n. 1.014 (não consta do manifesto); Losango 79: um fardo n. 5.872 (não consta do manifesto); A-SB: uma barrica n. 286 (não consta do manifesto); Losango 702: uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor americano *Pawnee*, em 6 de fevereiro de 1919.

Manifesto n. 301—Agencia Geral: Uma caixa n. 6 (não consta do manifesto); sem marca: um encapado sem numero (não consta do manifesto) vindos de Nova York, no vapor nacional *S. Paulo*, em 18 de maio de 1917.

Manifesto n. 634—Dr. Moncel Bernardes, ministro do Uruguay no Brasil: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Montevideo, no vapor nacional *Florianopolis*, em 17 de julho de 1918.

Manifesto n. 11 — Triangulo R. Cotta—292/344: Uma caixa n. 2 (não consta do manifesto); vinda do Havre, no vapor francez *Amiral Salandrouse de Lamornaix* em 4 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 713—L—146: Sete caixas sem numeros (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor norueguez *Pacific*, em 1 de agosto de 1918.

Manifesto n. 236 — Pan-American Trade Export on: Uma caixa n. (preparação toilette), consignada a mesma; vinda de Nova York, no vapor norueguez *Pacific*, em 20 de abril de 1917.

Manifesto n. 338—Quadrilongo PMC: Uma caixa n. 39 (palitos de madeira), consignada a Pedrosa Monteiro & Comp.; vinda do Havre, no vapor francez *Samara*, em 9 de maio de 1919.

Manifesto n. 756—Triangulo 1.628: Uma caixa sem numero (correntes de aço), consignada a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil; vinda de Liverpool, no vapor inglês *Siddons*, em 15 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 123—Ponta Branca: Dous amarrados de vergalhões sem numeros (retorno do mesmo vapor); vindos de Havre, no vapor francez *Fort de Douaumont*, em 14 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 1.169—ATC—Losango 3:162: Nove caixas ns. 1.711 e 1.719 (folhas de Flandres), consignadas a American Trading Co. of Brasil: CGEdo3: Uma caixa n. 9.416 (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *Chariton Hall*, em 26 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 588—Sem marca: Uma barrica sem numero (não consta do manifesto); vinda pelo vapor inglês *Rio Branco*, em 28 de junho de 1916.

Manifesto n. 363—AZ: Um encapado n. 1 (amostra de tecido de seda), consignado a Mme. Zaira Rodrigues Alves; T: Um encapado n. 1 (tecidos de seda), consignado a Mme. Tack; vindos de Havre, no vapor francez *Dupleix*, em 28 de junho de 1917.

Manifesto n. 982—SYC—VUC: Uma caixa n. 800 (amostras), consignada a Mercantil Sueco Brasileira; vinda de Nova York, no vapor americano *Delavan*, em 30 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado de uma mala sem marca, sem numero e sem nome, encontrada abandonada em um canto do convés do vapor alemão *Baden*, entrado de Rosário de Santa Fé e escalas a 17 do corrente pelo ajudante de guarda-mór interino Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, quando procedia ao desembarque dos passageiros do mesmo vapor, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O 2º escripturario, *Hildebrando N. de Barcellos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 154,

PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DOS DIAS 22 E 27 DE JULHO DE 1922.

De ordem do Sr. Inspector se faz publico que em additamento ao edital de praça n. 154, será vendido sob o lote numero 131 em 1ª, 2ª e 3ª praças, nos dias 28 e 31 de julho e 3 de agosto de 1922, o lote abaixo descriminado e constante de drogas e especialidades pharmaceuticas que foram minuciosamente examinadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, só podendo licitar o referido lote os Srs. droguitas e pharmaceuticos, de accordo com o § 2º do art. 188, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

A mercadoria está depositada no armazem n. 4, do Cães do Porto; o leilão, porém, será feito no armazem n. 18 do mesmo cães, sob o lote n. 131.

SCH: Uma caixa n. 34, pesando bruto 87 kilos, contendo Salolum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 35, pesando bruto 164 kilos, contendo 100 pacotes de 10 caixinhas cada um com tabletes de Pyramidon, pesando liquido 25 kilos; Saly-pirina, pesando liquido 40 kilos; Antipyr-reticum, pesando liquido 25 kilos; Aspirina, pesando liquido 5 kilos; Trional, pesando liquido cinco kilos; Atophan, em vinte caixinhas a 25 tubos cada uma com tabletes de 0,5 pesando liquido 250 grammas; 120 caixinhas a 10 tubos cada uma com dous kilos de aspirina a 20 tabletes por tubo.

SCH: Uma caixa n. 36, contendo coffeum purum, pesando liquido cinco kilos; Argentum nitricum, pesando liquido um kilo.

SCH: Uma caixa n. 37, contendo acido salicilico, pesando liquido tres kilos; Bismuthum subnitricum, pesando liquido 10 kilos; Phenacetina, pesando liquido dous kilos.

SCH: Uma caixa n. 38, pesando bruto 92 kilos, contendo Hexamethylentetramin, pesando liquido quatro kilos; Phenacetina, pesando liquido 19 kilos.

SCH: Uma caixa n. 39, pesando bruto 99 kilos, contendo natrium salicilicum,

pesando liquido quatro kilos; Bismuthum subnitricum purissimum, pesando liquido 15 kilos; Acido salicilico, pesando liquido sete kilos.

SCH: Uma caixa n. 40, contendo diuretin, pesando liquido 500 grammas; Acetolum acetylosalicilicum, pesando liquido 20 kilos.

SCH: Uma caixa n. 41, contendo Chloridrato de quinina, pesando liquido sete kilos.

SCH: Uma caixa n. 42, contendo iodoformio absoluto purissimum, pesando liquido cinco kilos.

SCH: Uma caixa n. 43, contendo phenacetina albiss, purissima, pesando liquido 12 kilos; sulfonalum cryst., pesando liquido oito kilos.

SCH: Uma caixa n. 44, pesando bruto 147 kilos, contendo aspirina, pesando liquido 53 kilos e 700 grammas; antipyr-reticum compositum (pó), pesando liquido 10 kilos; kálium sulfogayacol cryst., pesando liquido 10 kilos; bromipin, pesando liquido 1.200 grammas; sajodin em 290 tubos a 20 tabletes cada um, pesando liquido 5.500 grammas; gonosan, em caixinhas, cada uma com 30 capsulas, pesando liquido oito kilos.

SCH: Uma caixa n. 45, contendo diuretin, pesando liquido quatro kilos; veronal, pesando liquido 18 kilos; hydrochloridrato de cocaína, pesando liquido 130 grammas; johimbium hydrochloricum, pesando liquido 500 grammas; asperina, pesando liquido 7.500 grammas.

SCH: Uma caixa n. 46, pesando bruto 124 kilos, contendo 400 caixinhas com 4.000 tubos de aspirina a 20 tabletes cada uma, pesando liquido 68 kilos.

SCH: Uma caixa n. 47, pesando bruto 103 kilos, contendo veronal, pesando liquido 10 kilos.

Aspirina em 100 caixinhas a 10 tubos cada uma ou sejam 1.000 tubos com 20 tabletes de 0,5 cada uma, pesando liquido 17 kilos; Kálium sulfogayacolicum, pesando liquido 250 grammas; Sajodin em 60 tubos de 20 tabletes cada um de 0,5 pesando liquido 1.140 grammas; Novoatophan em 25 tubos a 20 tabletes cada um, pesando liquido 250 grammas; Acidum diaethylbarbituricum, pesando liquido 10 kilos e 500 grammas; Diethylbarbitursaur, pesando liquido 8.500 grammas.

SCH: Uma caixa n. 1.510, pesando bruto 66 kilos, contendo Kel. sulfogayacolic, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.511, pesando bruto 66 kilos, contendo Hexamethylentetramin, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.512, pesando bruto 57 kilos, contendo Terpinum hydratum cryst., pesando liquido 40 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.513, pesando bruto 66 kilos, contendo Phenacetina, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.514, pesando bruto 66 kilos, contendo Salolum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.515, pesando bruto 75 kilos, contendo Acidum salicilicum precipitat., pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.516, pesando bruto 68 kilos, contendo Natrium bromatum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.517, pesando bruto 67 kilos, contendo Kalium bromatum cryst., pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.518, pesando bruto 68 kilos, contendo Bismuthum subnitricum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.519, pesando bruto 66 kilos, contendo Bismut subgalle, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.520, contendo: coffeinum natrium salicylicum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.521, pesando bruto 57 kilos, contendo Chinin hydrochloric, pesando liquido 15 kilos; coffeinum natrium salicylicum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.522, pesando bruto 60 kilos, contendo Protargol, pesando liquido 2.875 grammas; Validol, pesando liquido quatro kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.523, pesando bruto 72 kilos, contendo Diuretin, pesando liquido 2.450 grammas; Pyramidon, sendo liquido cinco kilos; Veronal em 500 pacotinhos a 40 grammas cada um, pesando liquido total cinco kilos; Quinhentas latinas com capsulas do Gonosan a 30 capsulas cada uma, pesando liquido 40 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.524, pesando bruto 66 kilos, contendo Kalium iodatum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.526, pesando bruto 53 kilos, contendo Argent proteini-cum, pesando liquido 15 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.528, contendo Natrium iodatum, pesando liquido 19 kilos.

SCH: Quatro caixas ns. 1.529 a 1.532, pesando bruto 251 kilos, contendo Iodoformio cryst., pesando liquido 100 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.533, contendo Natrium iodatum, pesando liquido 21 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.534, pesando bruto 67 kilos, contendo Analgesinum purum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Duas caixas ns. 1.535 e 1.536, pesando bruto 59 kilos, contendo Coffeinum purum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.538, pesando bruto 47 kilos, contendo Sulfonalum, pesando liquido 15 kilos; Atropinum sulfuricum, pesando liquido 1.925 grammas.

(Procedentes de Hamburgo — Vapor Bremerhaven, entrado em 17 de fevereiro de 1921.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escriptuario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

D. ordem do Sr. inspector da Alfandega convindo os Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei organitaria em vigor a apresentarem em urgencia as colleções relativas ao 1.º semestre do corrente anno.

Em 26 de julho de 1922. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo

seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Altube Mendi*, atracado em 11 de julho de 1922:

Armazem n. 2 — DBC—HAAS: 1 caixa n. 372, avariada.

HC: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.

JCM: 6 ditos diversos numeros, idem, 26—FHC: 3 ditos diversos numeros, desmanchada.

Vapor *Montpellier*, atracado em 9 de julho de 1922:

Armazem n. 3—ARPC: caixa n. 66.677, repregada.

Vapor *Strabo*, atracado em 13 de julho de 1922:

Armazem n. 4—RMC: 1 caixa n. 81, repregada.

RIC: 1 dita n. 6.399, idem.

Servico Geologico — Ministerio Agricultura: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

H—S—HR: 7 ditos diversos numeros, idem.

HMC: 7 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

(H R): 1 dita n. 358, repregada e avariada.

1224: 5 saccos diversos numeros rotos.

Raçosos—MOVÓ—E. F. C. do Brasil: 2 caixas ns. 2.421 e 2.423, repregadas e avariadas.

GDC: 4 ditos diversos numeros, avariadas.

GFC: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

H—S—GDC: 5 ditos idem, avariadas.

GFC: 3 ditos idem, idem.

H—S—HR: 7 ditos idem, idem.

AA: 2 saccos ns. 7 e 71, rotos.

W—B—BD—S: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CFL: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 3 barricas, com diversos numeros, repregadas.

Drogaria Cardoso: 7 caixas, com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ER—H—S: 1 dita sem numero, repregada.

GDC: 7 ditos com diversos numeros, avariadas.

Vapor noruegues *Biok*, atracado em 10 de julho de 1922:

Armazem n. 5 — AG: 6 saccos, sem numero, rotos.

EDJ: 2 barricas, sem numero, repregadas.

EFC—TMC: 1 caixa n. 1.598, avariada.

H&C: 3 ditos, com diversos numeros, repregadas.

KBI ta: 1 barrica, sem numero, idem.

MR&C: 1 caixa n. 10, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, avariada.

Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 15 de julho de 1922:

Armazem n. 6 — FC: 1 caixa n. 4, repregada.

JN: 1 dita n. 1, idem.

TTC: 1 dita n. 13, idem.

Vapor *Caucasier*, atracado em 17 de julho de 1922:

Armazem n. 7 — Coosemans—Exposição Brasileira: 1 caixa, n. 2, repregada e avariada.

IF: 1 dita n. 103, idem, idem.

MB: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor *Balzac*, atracado em 10 de julho de 1922:

Armazem n. 8 — 1981: 10 saccos, sem numero, rotos e com faltas.

1982: 20 ditos, idem, idem.

AJOC: 25 ditos, idem, idem.

Vapor *Louisiana*, atracado em 14 de julho de 1922:

Armazem n. 8 — ACP: 11 saccos, rotos e com faltas.

BAF: 14 ditos, idem, idem.

EF: 10 ditos, idem, idem.

Armazem n. 8—CP: 2 saccos sem numeros, rotos e com faltas.

MPC: 4 ditos idem, idem idem.

NFS: 15 ditos idem, idem idem.

Vapor americano *Montpelier* atracado em 9 de julho de 1922:

Armazem n. 8—411: 105 barricas sem numeros, quebradas e com faltas.

Vapor *Kromprisam Magareta*, atracado em 15 de julho de 1922:

Armazem n. 10—CHW—P: 1 caixa n. 1, avariada.

JLC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

T—146: 1 dita n. 636, idem idem.

Idem—143: 1 dita n. 632, idem idem.

Idem—146—1 dita n. 633, idem idem.

Idem—143: 1 dita n. 33, idem idem.

Idem—193: 1 dita n. 638, idem idem.

Vapor *Bahac*, atracado em 13 de julho de 1922:

Armazem n. 15—CSC: 15 caixas, avariadas.

Idem: 1 barrica n. 20.548, idem.

FRMC: 1 dita n. 14.571, idem.

R: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

RTC: 1 dita sem numero, idem idem.

ZES: 25 amarrados de zinco, avariados.

Vapor *Leighton*, atracado em 13 de julho de 1922:

Armazem n. 16 — PC: 1 caixa n. 257, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 371, idem idem.

CNNC: 1 pacote de ferro n. 38, avariado.

ATP&C: 15 amarrados de louça, idem.

88: 20 canas, idem.

Vapor *Margit Skogland*, atracado em 10 de julho de 1922:

Armazem n. 17—MMC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

OF: 1 dita n. 836, idem idem.

SC: 1 dita n. 3.327, idem idem.

Vapor *Hogaoth*, atracado em 17 de julho de 1922:

Armazem n. 17—BSP: 1 caixa n. 1, repregada.

CRC: 2 ditos ns. 7 e 11, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

GCC: 1 dita n. 1, idem.

JMC: 1 dita n. 4, idem.

JAS: 3 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.

LASC: 1 dita n. 3, idem.

LC: 1 dita n. 3, idem.

RFC: 1 dita n. 1, idem.

Redrigues—2878: 1 dita n. 3, idem.

Vapor *Kennemerland*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo A — AA: 7 decimos, vazando.

AM: 5 quintos, idem.

C—M—C: 8 ditos, idem.

Corte Real: 10 decimos, idem.

Vapor *Strabo*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo A — CNL: 1 caixa, repregada e avariada.

HBM: 5 ditos, idem.

Vapor *Amde. V. de Joyeuse*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo A — AC: 8 quintos, vazando.

AAC: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

CTC: 5 ditos, idem.

Caldas: 4 decimos, idem.

Dias Almeida: 10 quintos, idem.

Espinola: 20 ditos, idem.

Almeida Chaves: 5 ditos, idem.

FVA: 3 ditos, idem.

CIC: 1 dito, idem.

GIC: 5 decimos, vazando.

JA: 2 quintos, idem.

IMV: 2 ditos, idem.

Nobrega Santos: 3 ditos, idem.

MFC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Lima: 6 ditos, vazando.
 Pito Bastos: 8 ditos, idem.
 Ribas Cruz: 10 ditos, idem.
 Teixeira Borges: 4 ditos, idem.
 Vimonteiro: 5 ditos, idem.
 Vapor *Leighton*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo C — CNL: 1 caixa, repregada.

MC: 3 ditos, idem.
 W: 2 ditos, idem.
 94: 1 dita, idem.
 CMC: 11 quintos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Carvahinhos: 4 ditos, vazando.
 FMC: 10 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, vazio.
 Camillo Mourão: 7 ditos, idem.
 L: 2 ditos, vazando.
 MSC: 2 ditos, idem.
 OLSC: 2 ditos, idem.
 Patria: 3 ditos, idem.
 Pereira Lima: 5 ditos, idem.
 Ribe Cruz: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Vapor *Arlanza*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C — Brasil Store: 1 caixa, repregada.
 A: 1 dita, idem.
 25—R: 1 dita idem.
 96: 20 ditos, idem.
 97: 3 ditos, idem.
 100: 2 ditos, idem.
 150: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, deve do seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Altube Mendil*, atracado em 11 de julho de 1922:

Armazem n. 2 — DA: 1 caixa n. 3.247, avariada.

ARC—HAC: 1 dita n. 373, idem.

H&B: 1 dita n. 6.426, repregada e avariada.

JCM: 1 barrica n. 715, idem, idem.

Vapor *Birk*, atracado em 10 de julho de 1922:

Armazem n. 5 — AG: 1 sacco sem numero, roto.

EFCB—TMC: 11 barricas, numeros diversos, vazando.

Idem: 1 caixa n. 1.287, repregada e avariada.

H&G: 7 ditos, numeros diversos, idem, idem.

Vapor nacional *Ciyabá*, atracado em 15 de julho de 1922:

Armazem n. 6 — Antraco—6.050: 1 barrica n. 252, repregada.

B: 10 saccos sem numero, avariados.

CCB—NHC: 25 ditos idem, idem.

J: 10 ditos idem idem.

Vapor sueco *Pacific*, atracado em 15 de julho de 1922:

Armazem n. 6 — Fogel fors—Exposição Brasileira: 2 caixas sem numero, repregadas.

Macam: 1 dita n. 1, idem.

Superintendencia de Navegação: 1 dito n. 33 933/1, idem.

Vapor *Cumensier*, atracado em 17 de julho de 1922:

Armazem n. 7—ACEC—DE PGT BRESIL: 1 caixa n. 194, repregada e avariada.

Gle des Conduits d'eau: 1 peça de ferro n. 1, quebrada.

Ad Communnale de Anvres: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

GNC: 2 ditos ns. 4 e 8 idem, idem.

LP: 2 ditos ns. 3 e 1, idem, idem.

SOM: 1 dita n. 46, idem, idem.

Vapor *Kromprinsessan Margareta*, atracado em julho de 1922:

Armazem n. 10 — LI: 50 caixas sem numero, vazando.

Vapor *Hamelu*, atracado em 18 de julho de 1922:

Armazem n. 15 — VL: 2 caixas sem numero, avariadas.

VMC: 1 dita n. 663, repregada e avariada.

WBC: 3 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.

AGEA—CTD: 1 dita n. 185, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 862 e 885, avariadas.

ACC—KC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

AMC: 1 dita n. 676, repregada e avariada.

Saptista: 2 ditos ns. 43.677 e 43.683, idem, idem.

3FvF: 2 ditos ns. 4.116 e 1.119, idem, idem.

CTH&C: 9 ditos, numeros diversos, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 167, avariada.

Idem: 1 caixa, numeros diversos, repregada e avariada.

DIA: 8 ditos idem, idem, idem.

EB&F: 2 ditos ns. 2.663 e 2.662, idem, idem.

GM: 3 ditos, numeros diversos, idem, idem.

HSC: 2 amarrados de caixa, numeros diversos, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 10.151, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 4.465, idem, idem.

Idem: 3 caixas, numeros diversos, idem, idem.

HWC: 1 dita n. 102, idem, idem.

HB: 2 ditos sem numero, avariadas.

F—IL—C: 1 dita idem, idem.

LC: 2 ditos ns. 25.479 e 25.476, repregadas e avariadas.

M A J: 1 caixa n. 834, repregada e avariada.

MV: 1 dita n. 1.295, idem.

NW: 1 dita ns. 5.667/7, idem.

Phonix: 1 dita n. 2.68, idem.

RS: 1 dita n. 927, idem.

SP: 1 dita n. 3.671, idem.

Vapor francez *Quilhen*, atracado em 13 de julho de 1922:

Armazem n. 17—Casa Garibaldi: 11 caixas, diversos numeros, avariados.

GMG: 7 ditos, idem, idem.

MFE: 7 engradados, idem, idem.

MFE: 1 dito n. 49, idem.

MPH: 1 caixa n. 1.015, idem.

1.726: 33 ditos, idem.

SC: 1 barrica n. 737, idem.

Victor: 1 caixa n. 946, idem.

VBC: 2 ditos ns. 2.624/2.623, repregadas.

VAC: 1 dita n. 65, avariada.

FF—Casa Claudino: 55 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 40 ditos, idem.

Pacheco: 7 ditos, diversos numeros, repregadas com differença de peso, avariadas.

PAC: 1 dita n. 6.088, repregada.

RMC: 3 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.

RCC: 2 ditos ns. 350/1, repregadas.

RHC: 17 ditos, diversos numeros, repregada, differença em peso, avariadas.

Raubertar: 1 amarrado de caixas n. 2.128, repregados e avariados.

RHC: 1 caixa n. 413, avariada.

RCC: 2 ditos ns. 352/3, repregadas e avariadas.

SAC: 1 dita n. 5.425, idem.

AAC: 1 dita n. 1, repregada.

Arroado: 1 dita n. 419, idem.

Bragança: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

cellos: 2 ditos ns. 461 e 2.041, repregadas e avariadas.

SB: 1 dita n. 27, idem, idem.

3TF: 1 dita n. 543, avariada.

CHC: 1 dita n. 54, repregada.

CV: 1 dita n. 782, repregada e avariada.

F—3 &—C: 2 ditos ns. 3.399 e 3.438, repregadas.

Granado: 1 dita n. 1.938, avariada.

HC: 1 dita n. 936, repregada.

JRK: 1 dita n. 35, idem.

LRJ: 2 ditos ns. 2.644 e 5.8, idem.

Idem: 1 dita n. 2.644, avariada.

LAC: 1 dita n. 585, idem.

MPH: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 109, repregada e avariada.

1819: 1 amarrado de pás n. 7, avariados.

Vapor noruegues *Murhit Skotland*, atracado em 10 de julho de 1922:

Armazem n. 17—BD: 1 caixa n. 43.324, avariada.

C—R—Siemens: 2 ditos ns. 22.324/5, idem.

Vapor *Kromprinsessa Margareta*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo A — ACC: 7 saccos rotos e com faltas.

DSC: 3 ditos, idem.

CS: 1 dito, idem.

OO: 4 ditos, idem.

WHC: 10 ditos, idem.

WEIL: 5 ditos, idem.

Slm C: 1 dito, idem.

Vapor *Hagra*, atracado em julho de 1922:

Armazem externo n. 6—ALJ: 5 caixas, repregadas.

CTC: 16 ditos, idem.

C: 3 caixas, repregadas.

HBC: 3 ditos, idem.

DFC: 1 dita, idem.

NSC: 1 dita, idem.

PACO: 1 sacco, roto.

SF: 2 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Altube Mendil*, atracado em 8 de junho de 1922:

Armazem n. 2—HV—411: 2 fardos ns. 15 e 2, com falta e avariados.

JCM: 3 barricas ns. 711, 721 e outra sem numero, repregadas e avariadas.

N: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

SC: 1 caixa n. 399, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

Vapor *Highland Price*, atracado em 20 de julho de 1922:

Armazem n. 5 — XRT: 1 caixa n. 682, repregada.

AW: 2 ditos ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.

DOT — HH: 2 ditos ns. 3 e 5, idem idem.

Idem — NN: 1 dita n. 1, idem idem.

DOT—P: 1 dita n. 2, idem idem.

DOT—FF: 1 barrica n. 3, idem idem.
Idem—HH: 1 caixa n. 6, avariada.
Idem—LL: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
Gustavo Peckolt: 1 caixa n. 34, repregada.
H. B. M. Embow: 3 ditos ditos diversos numeros, avariados.
J. M. 1 dita n. 14, repregada.
JE: 1 dita n. 346, idem.
LB&C: 1 engradado n. 63/4, roto.
MB—EX2.168: 1 caixa n. 2, repregada.
APC: 2 encapados ns. 508 e 508, rotos.
RIV: 1 caixa n. 2, repregada.
TR: 1 dita n. 1.028, idem.
VRC: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.
V&C: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 13 de julho de 1922.
Armazem n. 6 — B: 1 sacco sem numero, roto.
HC: 1 barrica sem numero, repregada.
JFM: 1 dita sem numero, idem.
Vapor *Causacier*, atracado em 17 de julho de 1922:
Armazem n. 7 — Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional — CL — 46: 1 caixa, repregada e avariada.
Baron Falcon: 5 ditos sem numeros, idem.
Erasli: 1 dita n. 7, idem.
C&E: 2 ditos ns. 3 e 9, idem.
CL: 1 dita n. 4, idem.
CCVE — 2 — CCB: 1 dita sem numero, idem.
Isuard: 2 ditos ns. 24/5, avariadas.
Ernest C. Bertrand: 1 cesto sem numero, aberto e avariado.
Idem: 1 encapado sem numero, roto e avariado.
GNC: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
JLC: 2 ditos ns. 473 e 477, idem.
JF: 1 encapado n. 114, rotos e avariado.
Lloyd Royal: 1 engradado n. 2, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Etablissement de Haize Freres & C. de Lion — DEC: 1 dita n. 2, idem.
K&B: 1 dita n. 2, idem.
Mo. sier Joaquim Pedrozo, 1º secretario da Embaixada de Portugal: 1 dita sem numero, idem.
OEF&C — IC: 1 dita n. 9, idem.
SOM: 2 ditos ns. 45 e 42, idem.
Sté. An. John Cakill—Hobokeiv: 1 caixa n. 7, avariada.
Société Anonyme des mines fonderies de Ling de la Vieille Montagne: 3 ditos ns. 16, 2, 14, repregadas e avariadas.
Société Anonyme Chistalleries Duval St-Laurent: 1 caixa n. 1, avariada.
Setedes Ateliers du tririana Croyere: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
S'A—Monopole: 2 ditos ns. 9-8: idem, idem.
SPA—Monopole: 1 dita n. 11, idem, idem.
FN: 1 dita n. 21, idem, idem.
Armazem n. 8 — Vapor *Margit Skogland*, atracado em 1º de julho de 1922.
RH: 34 barricas, sem numero, quebradas e com faltas.
Armazem n. 15—Vapor *Holnein*, atracado em 18 de julho de 1922.
A de F: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
S&C: 1 dita n. 11, idem, idem.
C&C: 2 ditos ns. 143, 147, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 145, 171, idem, idem.
COA—5.420: 1 sacco n. 1, roto, avariado.
CMV—5.420: 1 dito n. 20, idem, idem.
E&B: 1 caixa n. 12.534, repregada e avariada.

EBF: dita n. 2.661, idem, idem.
F: 1 sacco n. 103, roto e avariado.
GM: 2 caixas ns. 4.814, 4.848, repregadas e avariadas.
JM: 3 ditos ns. 4.817, 4.815, 2.503, idem idem.
HS&C: 1 dita n. 4.532, idem, idem.
HW&C: 2 ditos ns. 103 e 104, idem, idem.
HST: 2 barricas ns. 59-38, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 58, avariada.
HB: 1 caixa n. 16.344, repregada e avariada.
F—L—C: 2 ditos ns. 18.485/1—717, idem, idem.
MM&C—ARC: 1 dita n. 10, idem, idem.
MM: 1 dita n. 211, idem, idem.
Armazem n. 15—MGF: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
857—RH—P: 1 dita, n. 9.285, idem, idem.
SP: 2 caixas ns. 3.670 e 3.672, idem, idem.
THE SAG: 4 ditos ns. 2.357, 2.482, 2.268 e 2.266, idem, idem.
Vapor *Western World*, atracado em 20 de julho de 1922:
Armazem n. 16—MRSSL Fagen Munson SS Line: 1 engradado n. 103, avariado.
R L D: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
R 17.045: 1 dita n. 5.738, avariada.
T—150: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
MEM: 200 rolos de arame s/n, avariado.
Studebaker: 3 caixas ns. F 23.923—F 23.936—F 23.922, idem.
L R: 1 engradado n. 199.013, idem.
L R: 1 dito n. 199.010, idem.
PCCL: 12 barris s/n, vasando.
PCCL: 20 caixas s/n, idem.
R—7.045: 1 dita n. 5.737, avariada.
BC: 2 barris n. 1, avariados.
Atraço—LIS: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
Casa Pratt: 2 ditos ns. 14 A—10 A, idem, idem.
E V: 1 barrica n. 5.689, idem, idem.
GE: 1 caixa n. 1.107, idem, idem.
G: 1 dita n. 2, idem, idem.
Governo Mexicano: 1 engradado n. 2, repregado e avariado.
Governo Mexicano: 23 idem, diversos numeros, avariados.
Hard Rand & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Intermaco 666: 1 dita n. 1, idem, idem.
MRSS. L. Fagen—Munson SS. Line: 1 dita s/n, idem, idem.
107—Delegação Commercial Mexicana: 1 dita n. 5, idem, idem.
EMB: 1 dita n. 33, idem, idem.
WF: 1 dita n. 446, idem, idem.
Armazem n. 16—STUDEBAKER: 2 caixas n. F 24.254 e F. 24.264, avariadas.
EMB—1: 1 dita n. 88.092, idem.
MB—2: 1 dita n. 88.093, idem.
EMB—3: 1 dita n. 88.091, idem.
IR: 13 engradados com diversos numeros, idem.
Idem: 2 peças de ferro ns. 199.014 e 199.012, idem.
Idem: 1 caixa n. 199.020, idem.
STUDEBAKER: 1 dita n. F 23.984, idem.
Vapor *Gutchem*, atracado em 19 de julho de 1922:
Armazem n. 17—Casa Garibaldi: 4 caixas ns. 2.608, 2.600, 2.611 e 2.612, avariadas.
GMG: 3 ditos ns. 1, 3 e 4, idem.
Bello Horizonte—MPH: 1 dita n. 503, idem.
MPE: 4 engradados ns. 50, 51, 7 e 9, idem.
JD—3.172—RC: 40 caixas, idem.
SSC: 4 ditos ns. 1.608, 1.609, 1.610 e 1.611, idem.
AP: 1 dita n. 93, repregada.
Idem: 1 dita n. 98, repregada e avariada.

AB—HC: 1 dita n. 5.039, diferença de peso.
ANC: 1 dita n. 291, avariada.
BSC: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
EFCB: 3 barricas ns. 17, 19 e 123, repregada.
FMC: 1 dita n. 812, avariada.
CF&C: 1 caixa n. 3.420, diferença de peso.
FRMC: 1 dita n. 147, repregada.
CGHC: 1 dita n. 1.056, avariada.
IAH: 1 dita sem numero, repregada.
LSM: 1 dita n. 4.014, repregada avariada.
La Port: 1 dita n. 2, idem.
PAC: 1 dita n. 6.085, idem.
PVM: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.
RSC: 1 dita n. 1.432, repregada.
Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
V&C: 2 caixas ns. 2.621 e 2.622, avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.625, diferença de peso.
Vapor *Tomaso di Savola*, atracado em 18 de julho de 1922:
Armazem n. 18 — Ansaldo S. Gurgio: 1 caixa n. 208, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 209, avariada.
AL: 19 engradados, diversos numeros, idem.
H7S—20.035: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.
SFB: 3 ditos ns. 178; 179 e 180, avariadas.
Vapor *Caucasier*, atracado em julho de 1922:
Armazem externo A — Nobrega Santos: 6 quintos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Portuespa: 5 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
AMP: 5 ditos, vasando.
C—M—C: 7 ditos, idem.
Espistola: 6 ditos, idem.
MFC: 4 ditos, idem.
Vapor *Kromprincessa Margareta*, atracado em julho de 1922:
Armazem externo A—Sem marca: 6 fardos, a gravel.
Vapor *Leighton*, atracado em julho de 1922:
Armazem externo C — BCF: 1 caixa, repregada.
736: 3 ditos, idem.
FMC: 5 quintos, vasando.
Idem: 4 decimos, idem.
C—M—C: 10 quintos, idem.
MPC: 3 ditos, idem.
L: 1 dito, idem.
Carvalhinho: 5 quintos, vasando.
OLSC: 9 ditos, idem.
MSC: 3 ditos, idem.
Pereira Lima & C: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Camilo Mourão & C: 2 ditos, idem.
Idem: 9 quintos, vasando.
Vapor *Hogarth*, atracado em julho de 1922:
Armazem externo C — Figueiredo Caminha: 3 quintos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Henrique: 2 ditos vasando.
VMC: 1 dito, vasio.
Idem: 10 quintos, vasando.
Espindola: 1 dito, vasio.
Idem: 6 ditos, vasando.
MPC: 1 dito, vasio.
Idem: 16 ditos, idem.
MC: 2 ditos, idem.
AAP: 4 ditos, idem.
Alfandega o Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Bartholomau de Sá e Souza, diante de inspector.

Inspeccoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.196, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorgada (Det Konjellio Oktojeret So Assurance Kompagnie), sociedade anônima com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e marítimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital a Inspeccoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.
Sergio Barreto, secretario. (3.958).

Ministerio da Guerra**Primeira Circumscrição de Recrutamento****TERCEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA****SÉDE PRAIA VERMELHA****Distribuição dos reservistas pelos corpos do Districto Federal**

São incluídos no 3º regimento de infantaria:

Segunda categoria:**Classe de 1892**

1. Mario de Carvalho Bacellar, tiro 245.
2. Raphael da Cruz Machado, tiro 5.
3. Amador Luiz Gomes, tiro 5.
4. Alberto Rio, tiro 596.
5. Mario Coutinho Souto Maior, tiro 7.
6. Paul Mourão de Araujo Maia, tiro 525.
7. João Amazonas dos Santos, tiro 14, Pará.
8. Geraldino Nunes, tiro 5.
9. Osvaldo Fernandes Pires, tiro 945.
10. Alvaro Cordeiro, A. Bmp. no C. Rio de Janeiro.
11. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, tiro 5.
12. Carlos de Brito Gonçalves, tiro 115.
13. Alexandre Moreira Pires, tiro 5.
14. Aloisio Francisco Coelho, tiro 5.
15. Seraphim da Silva Pimenta, tiro 5.
16. Octavio Abreu da Silva Lima, tiro 525.
17. Clóvis Deurisk de Abrantes, tiro 64.
18. Alcebiades Guarita Cartacho, tiro 37, da Parahyba.
19. Paulo Lemos Bastos, tiro 212.

Classe de 1893

20. Epitacio Timbauva da Silva, Collegio Diocesano de S. José.
21. Eugenio Fortes Coelho, idem.
22. Nereu Chatreu Corrêa, idem.
23. Arthur Araripe Junior, Externato Aquino.
24. Gentil Rêgo Monteiro, idem.
25. Armando dos Santos, Collegio Alfredo Gomes.
26. Aristides Greve, Externato S. Ignacio.
27. Caio da Silva Gusmão, Escola de Pharmacia da Parahyba do Norte.
28. Luciano Alves Ferreira da Silva, Gymnasio Pedro II.
29. Armando Fajardo, Gymnasio Pedro II.
30. José Maria Mac-Dowel da Costa, Collegio Anchieta, Nova Friburgo.
31. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, Collegio S. Luiz, Itú.
32. Augusto Seabra Muniz, Escola Polytechnica do Rio.

33. Braulio Eugenio Müller, idem.
34. Francisco de Maranhães Castro, idem.
35. Homero Duarte, idem.
36. Jayme Leite da Silva, idem.
37. Renato Leite da Silva, idem.
38. Salvo de Almeida, idem.
39. Pedro de Alexandre Moscoso, Faculdade de Medicina do Rio.
40. Francisco Valle de Freitas Lima, idem.
41. Sylvio Cacio Barcellos, Gymnasio Gonzaga, Matto Grosso.
42. Ernesto Toledo de Andrade, Faculdade de Medicina do Rio.
43. José da Silva Guimarães, F. Hannemariana.
44. Mario da Camara Lobão Bethlehem, Collegio Militar do Rio.
45. Paulo Bustamant, idem.
46. Estevão Izidro Coelho, idem.

Classe de 1894

47. Benedicto de Medeiros, Gymnasio Pio Americano.
48. Jolr de Oliveira Roxo, idem.
49. Ney da Rocha Marinho, idem.
50. José Genofre Braga, Collegio Diocesano S. José.
51. Zenithilde Magno de Carvalho, idem.
52. Francisco Venancio Pires, Externato Aquino.
53. Fernando Antonio Raja Gabaglia, idem.
54. Manoel Estêves Ottoni, Collegio Alfredo Gomes.
55. Pedro Nabuco da Abreu, Externato Santo Ignacio.
56. Euclides de Souza Braga, Gymnasio São Bento do Rio de Janeiro.
57. Fausto de Almeida Barreto, idem.
58. Antonio Carlos Barreto, idem.
59. Orlando Smith, Gymnasio Pedro II.
60. Idan Pinheiro de Oliveira Lima, Collegio Paula Freitas.
61. Nicanor Lemgruber, Collegio Anchieta, Rio.
62. Alfredo Figueiredo, Escola Polytechnica do Rio.
63. Armando Ferreira de Carvalho, Escola Polytechnica do Rio.
64. Aurelio Bulhões Pedreira, idem.
65. José Joaquim Botelho, idem.
66. Solom de Castro, idem.
67. Waldemar Magnus de Carvalho, idem.
68. Walkirio de Farias, idem.
69. Rodolpho Ramos de Brito, Faculdade de Medicina do Rio.
70. Lamartini Emilio Barboza, idem.
71. José Coelho da Costa, Faculdade de S. J. e S. do Rio.
72. José Jorge da Cunha, Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.
73. Corintho Silva, idem.
74. Bolivar Jacques, Instituto Gymnasio J. d. Castilho.
75. Alberto Drumont Gonçalves, Collegio Anchieta E. do Rio.
76. Miguel Archanjo Coutinho, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
77. Alberico Felicio dos Santos, idem.
78. Mario Gonido Morgan, Instituto O. Gamberi E. de Minas.
79. Waldemar Ferreira de Souza, idem.
80. Octavio Carlos de Lima Sylvio, Collegio Anchieta E. do Rio.
81. Feliciano de Souza Aguiar, Collegio Militar do Rio de Janeiro.
82. Alfredo Agapito da Velga, idem.
83. Altamiro de Castro, Escola Polytechnica do Rio.

1895

84. Lauro de Miranda Lobato, Sociedade do Tiro 7.
85. Dr. Raul da Rocha, idem.
86. Rogério Filho da Costa, idem.
87. Augusto Cesar Vieira, idem.
88. Antenor Souza da Cunha, idem.
89. Ary Gebidomes Lomba, idem.

90. Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, idem.
91. Edegar Corrêa de Mello, idem.
92. Gustavo Araujo Rodrigues, idem.
93. José Augusto Lopes, idem.
94. Dr. Marco de Souza Dantas, idem.
95. Manoel Valentim de Oliveira, idem.
96. Raul Pereira de Souza, idem.
97. Raphael Maiarotte, idem.
98. Daio Barros da Silva Cavalcanti, Sociedade do Tiro 115.
99. José Deffensor Ferreira Nunes, idem.
100. Francisco José da Silva, idem.
101. Heitor de Souza Santos, idem.
102. Paulo Cabrita, idem.
103. Arlindo Francisco de Souza, idem.
104. Lafayette Borges, idem.
105. Heitor Araujo, idem.
106. Hysaes de Souza Rizeria, idem.
107. Manoel da Silva e Souza, idem.
108. Avenor Tertuliano dos Santos, idem.
109. Manoel dos Reis Lopes, Sociedade do Tiro 7.
110. Adolpho Felisberto Lopes, idem.
111. Ubaldio Barcellos, Sociedade do Tiro 245.
112. Raimundo Nonato de Castro, idem.
113. Alfredo da Costa Bandeira, idem.
114. Felinto Coimbra, idem.
115. Antonio Rodrigues Prado, Sociedade do Tiro 5.
116. Etelvino Granado, idem.
117. Francisco Vidal, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
118. Galdino Toscano Pragano, idem.
119. R. Bert de Lima Pereira, idem.
120. Achilles de Almeida Ferreira, idem.
121. Raul Ferreira da Costa, 11 C. R. Tiro n. 255.
122. Antonio de Souza, 21 C. R. Tiro numero 318.
123. Claudio Alves de Farias, 17 C. R. Tiro n. 19.
124. Sebastião Duarte de Barros, Tiro n. 5.
125. Francisco Vidal, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
126. Lúvares Poggio de Figueiredo, Tiro n. 525.
127. Euclides Pedroza, idem.
128. Euríndes do Carmo, idem.
129. Mariano Iataty Marco dos Ferraz, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
130. Pedro de Lamare São Paulo, Sociedade do Tiro 5.
131. Adelfino Alves Ferreira, idem, idem 115.
132. Antenor de Araujo Dias, idem, idem 115.
133. Paulo José Esteves, Sociedade do Tiro 525.
134. Argemiro Corrêa Machado, Sociedade do Tiro 5.
135. Carlos Müller de Campos, idem.
136. Proconio Manoel Abêda, idem.
137. Miguel Archanjo José Coelho, Sociedade do Tiro 7.
138. Heitor Figueira de Lemos, idem.
139. Antonio Barros Vianna, Sociedade do Tiro 86.
140. Antonio de Azevedo, Sociedade do Tiro 525.

Classe de 1896

141. Adhemar de Canidê Jobim, Collegio Alfredo Gomes.
142. Synval Antran de Alencastro Graça, Gymnasio Federal.
143. Tancredo Pinto de Miranda, Gymnasio Pio Americano.
144. Aurelio Lynhares, Gymnasio Federal.
145. Henrique Alberto Carlos, idem.
146. Luther de Carvalho Teixeira, idem.
147. Manoel de Castro Freire Gameiro, idem.
148. João Baptista Pereira Soares, idem.
149. Adolpho Rodrigues, Gymnasio Pedro II.

150. Waldemar Castro Ribeiro Duarte, Externato Pedro II.
151. Luiz Figueira de Moraes Rego, Escola de Engenharia e Minas de Ouro Preto.
152. José Luiz Passos de Miranda, Collegio Anchieta, Estado do Rio.
153. Sylvio o Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, Gymnasio Pio Americano.
154. Clodoveo Sales Gadelha, idem.
155. Adolpho D'Almeida Lopes, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
156. Alberico da Cunha Rodrigues, idem.
157. Arthur Prado, idem.
158. Augusto Barata, idem.
159. Aydamo de Almeida Corrêa, idem.
160. Carlos José Figueiredo, idem.
161. Carlos Julio Callicz Filho.
162. Carlos Lecombe, idem.
163. Cryso Pibio o Barroso, idem.
164. Damilão Pinto da Silva, idem.
165. Delphin Pinho Filho, idem.
166. Demeval Vieira Rezende, idem.
167. Edgar de Barros Faria Gabaglia Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
168. Ernani Rezende de Andrade Idem.
169. Francisco Saboya de Albuquerque, idem.
170. Henrique Seroa Pinto, idem.
171. Hilmar Tavares da Silva, idem.
172. João Gomes Monteiro Valente, idem.
173. João Raphael S hip-re. idem.
174. Osma Coelho e Silva, idem.
175. Oscar A. Pontella, idem.
176. Oswaldo Porfirio de Affonseca, idem.
177. Adaes Tupy Arantes, idem.
178. Raul de Farias, idem.
179. Renato Leal, idem.
180. Roberto Murti ho do Rego, idem.
181. Walter Euler, idem.
182. William Austid Muniz Gregorio, Gymnasio Federal.
183. João Ramos e Silva, Faculdade de Medicina.
184. Augusto Pereira Filho, idem.
185. Eliezer Ignacio Puget, idem.
186. Galdino Alvares da Silva Brandão, idem.
187. Corsino Bouret, idem.
188. Jorge Euzenio Xavier do Prado, idem.
189. Roberto Hall Machado, Faculdade de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro.
190. Carlos Pereira Bezerra, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
191. Cyro da Gama Salgado, idem.
192. João Prisco dos Santos, idem.
193. Americo Maciel de Castro Junior, idem.
194. Alvaro Monteiro do Barros Catão, Externato Santo Ignacio.
195. Paulo José Villar, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
196. Aenello Ubirajara da Rocha, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
197. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, Collegio Anchieta.
198. Aristides Rondon, Lyceu Cuyabano.
199. Iberê Nazareth, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
200. Juvenal Joaquim Fernandes, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
201. Eugenio Cavado Nunzio Libonatti, Collegio São Vicente.
202. José Luiz Passos de Miranda, Collegio Anchieta.
203. José Candido de Souza, Lyceu Municipal Musambinho.
204. Domingos José Saboia e Silva, Collegio Anchieta.
205. Renato Sebastiani, idem.
206. Carlos Ferreira Mathias Rodrigues, Lyceu Franco-Angaris.
207. Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Bastos, Escola Politi. do Rio.
208. Oswaldo Monteaunio Esquerdo Cutty, idem.
209. Jerathas da Costa Rego Montel o Filho, Mackezine Correia.
210. João Coelho Dias Sobrinho, 96 — Acd. C. de Junz de Fôia.
211. Joaquim Maurity Filho, Collegio Militar do Rio.
212. William Roberto Marinho Lutz, idem.
213. Adhemar Rocha, idem.
214. Alvaro Machado Cardoso de Mello, idem.
215. Rev Maurício de Lima e Silva, idem.
216. Adhemar Benevolo, idem.
217. Rubem Barata de Azevedo, idem.
- Classe de 1897
218. Luiz Freire, Sociedade do Tiro 7.
219. Renato Ferreira da Silva, idem 7.
220. Octavio Barbosa de Souza, idem 249.
221. Oswaldo Ferreira de Souza, idem 7.
222. Euvoni da C. uz Machado, idem 5.
223. Domingos Antonio de Moraes Netto, idem 7.
224. Fabio Faria, idem 7.
225. Edmundo Machado Junior, idem 7.
226. Antonio Alves Drumond, idem 102.
227. Adamasthor de Oliveira Lima, idem 525.
228. Demosthenes da Silveira Lobo Mignor, idem 249.
229. Fernando Capanema, idem 7.
230. José Maria de Mello, idem idem.
231. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, idem 6.
232. Octavio Duprat Ribeiro, idem 6.
233. Edmundo de Oliveira, idem 115.
234. José Paes Barretto, idem 249.
235. Benjamim Ferreira da Cunha Fialho, idem 5.
236. Alvaro Augusto da Silva, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
237. Moysés Ben Dayen, idem.
238. Antonio Germano Sammaio Junior, sociedade do Tiro n. 11.
239. Henrique Paixão Junior, sociedade do Tiro n. 302.
240. Frederico Einseler, sociedade de Tiro n. 5.
241. Raul Lima, sociedade de Tiro n. 7.
242. Gahleu Picorelli, sociedade de Tiro n. 7.
243. Alfredo José da Costa e Souza, sociedade de Tiro n. 215.
244. Carlos Ribeiro Menna Barreto, sociedade de Tiro n. 318.
245. Octavio Cupertino Durão, sociedade de Tiro n. 5.
246. Edmar Werneck Garcez, sociedade de Tiro n. 5.
247. Euclides da Silva Campos, sociedade de Tiro n. 2.
248. Guilherme Gomes de Mattos, sociedade de Tiro n. 5.
249. José Monteiro Galvão, sociedade de Tiro n. 5.
250. Oscar da Costa Regua, sociedade de Tiro n. 5.
251. Ary Torres da Silva, sociedade de Tiro n. 5.
252. Albertino Cordovis da Silva, sociedade de Tiro n. 115.
253. Viriato Carlos de Castro, sociedade de Tiro n. 115.
254. Antonio Velamiro de Oliveira Costa, sociedade de Tiro n. 115.
255. Ricardo Walter Villela Bezerra, sociedade de Tiro n. 115.
256. Adalberto Chaves de Menezes, sociedade de Tiro n. 115.
257. Francisco Bezas, sociedade de Tiro n. 115.
258. Cyro da Silva Tavares, sociedade de Tiro n. 525.
259. Francisco das Chagas Rocha Werneck, sociedade de Tiro n. 7.
260. João Avila Machado Filho, sociedade de Tiro n. 7.
261. Floriano Mangel da Fonseca, sociedade de Tiro n. 115.
262. Mario Pereira da Rocha, sociedade de Tiro n. 115.
263. Victor Almeida Santos, sociedade de Tiro n. 115.
264. Epirhanio Filam Gusu Soares Martins, sociedade de Tiro n. 115.
265. Kuelim Freire Mesquita, sociedade de Tiro n. 115.
266. Naor de Queiroz Paim, sociedade de Tiro n. 115.
267. Guido de Castro, sociedade de Tiro n. 249.
268. Reynaldo Bueno de Toledo, sociedade de Tiro n. 72.
269. Renato Americano, sociedade de Tiro n. 17.
270. Adolpho Rodrigues, Sociedade do Tiro 5.
271. Jor-e Bressane, Sociedade do Tiro 551.
272. Joaquim C. de Ortigão Sampaio Junior, Sociedade do Tiro 24.
273. Raymundo Rodrigues, Sociedade do Tiro 38.
274. Antonio da Costa Corrêa, Sociedade do Tiro 72.
275. Djalma Marques da Cunha, Sociedade do Tiro 249.
276. Abd-El-Azis Pinho França, Sociedade do Tiro 536.
277. Orlando da Costa Rubim, Sociedade do Tiro 115.
278. José Silveira de Thomaz Sobrinho, Sociedade do Tiro 536.
279. Fontiello da Silveira Santos, Sociedade do Tiro 5.
280. Antenor dos Santos, Sociedade do Tiro 5.
281. Accacio Pereira de Figueiredo, Sociedade do Tiro 5.
282. Antonio Corrêa de Oliveira, Sociedade do Tiro 5.
283. José Vianna Barbosa de Castro, Sociedade do Tiro 5.
284. Moacvr de Laca da Penhaford, Sociedade do Tiro 5.
285. Manoel Ribeiro Rodrigues, Sociedade do Tiro 5.
286. Otto Faria de Oliveira, Sociedade do Tiro 5.
287. Waldemar do Rego Raposo, Sociedade do Tiro 5.
288. Damon da Cunha Lima, Sociedade do Tiro 5.
289. Ary Torres da Silva, Sociedade do Tiro 5.
290. Luiz Augusto Villar Martins, Sociedade do Tiro 5.
291. Alfredo Gouvêa de Menezes, Sociedade do Tiro 5.
292. Ary Cezar Flaisant, Sociedade do Tiro 5.
293. Oscar Fernandez Lourenço, Sociedade do Tiro 525.
294. José Joaquim da Trindade Filho, Sociedade do Tiro 7.
295. Antonio Russo, Sociedade do Tiro 7.
296. Durval dos Santos Brandão, Sociedade do Tiro 14.
297. Custodio José Monteiro, Sociedade do Tiro 17.
298. Miguel Albino de Castro, Sociedade do Tiro 318.
299. Edgar Peixoto da Costa Guimarães, Sociedade do Tiro 285.
300. Bento Ribeiro, Sociedade do Tiro 5.
301. Antonio Ribeiro Espindola, Sociedade do Tiro 536.
302. Causilio de Almeida, Sociedade do Tiro 408.

1898

303. Helvécio Serpa, Sociedade do Tiro 5.
 304. Humberto da Fonseca, Sociedade do Tiro 5.
 305. João Coramuras Ruiz.
 306. Jorge Vianha Bittencourt, idem.
 307. José Ferreira Velloso.
 308. Manoel Peres Gonçalves, idem.
 309. Manoel Olyntho, idem.
 310. Nicolau João de Oliveira, idem.
 311. Paulo de Carvalho, idem.
 312. Pedro Cavalcante de Albuquerque Junior, idem.
 313. Riasso Giordano, idem.
 314. Roberto Magno de Carvalho, idem.
 315. Roberto Manoel Borges, idem.
 316. Solidonio Leite Filho, idem.
 317. Roberto Carlos Grey, idem.
 318. Octavio Fajardo Rodrigues, idem.
 319. Manoel Pereira dos Reis, idem.
 320. Edgard Machado, idem.
 321. Heitor Gomes de Almeida, Sociedade do Tiro 6.
 322. Edgard Barros de Vasconcellos, idem.
 323. Jorge de Carvalho Nazareth, idem.
 324. Francisco Urbano Pessoa Montenegro, idem.
 325. José Gonçalves Torres Junior, idem.
 326. Annibal Carvalho de Aguiar, idem.
 327. Julio da Costa Barros, idem.
 328. Lucio da Silva Leite, idem.
 329. Manoel Leite Nabuco de Araujo, idem.
 330. Edgard Valença da Camara, idem.
 331. Miguel Luiz Detsi, idem.
 332. Adherbal de Araujo Souza, idem.
 333. João José Pereira, idem.
 334. Jayme Maria de Moraes, idem.
 335. Jorge Felix da Silva, idem.
 336. Augusto Ferreira da Costa, idem.
 337. Henrique Goulart Junior, idem.
 338. Ethere Gazzivelle, Sociedade do Tiro n. 6.
 339. Antonio de Freitas Lourenço, Sociedade do Tiro n. 6.
 340. Moacyr Nazareth, Sociedade do Tiro n. 249.
 341. Octavio Murgel de Rezende, Sociedade do Tiro n. 249.
 342. Candido Benicio Rangel de Vasconcellos, Sociedade do Tiro n. 249.
 343. Hawey Villela, Sociedade do Tiro n. 525.
 344. Joaquim Tavares Pereira, Sociedade do Tiro n. 525.
 345. Americo de Almeida Carlos, Sociedade do Tiro n. 525.
 346. Eurico Fortuna Mendes, Sociedade do Tiro n. 525.
 347. Edgard Gonçalves Aguiar Pereira, Sociedade do Tiro n. 525.
 348. Irineu de Paula Santos, Sociedade do Tiro n. 525.
 349. Léo Arruda, Sociedade do Tiro n. 525.
 350. Oswaldo Guimarães dos Santos, Sociedade do Tiro n. 525.
 351. Raul Howat Rodrigues, Sociedade do Tiro n. 525.
 352. Waldemar Lopes Rodrigues, Sociedade do Tiro n. 525.
 353. Guilherme Alves Coelho da Silva, Sociedade do Tiro n. 525.
 354. Nelson de Queiroz Pereira Filho, Sociedade do Tiro n. 525.
 355. Antonio Francisco Gusmão Moraes, Sociedade do Tiro n. 7.
 356. Alberto Weissch, Sociedade do Tiro n. 7.
 357. Julião de Balse Filho, Sociedade do Tiro n. 7.
 358. José Fernandes Machado, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 359. Arnaldo Augusto da Silva, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 360. Fredelco Malheiros de Souza Menezes, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 361. Eloy Bruno, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 362. Isaias Marques de Araujo, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 363. Albino Gomes de Pinho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 364. Antonio Rodrigues de Araujo Filho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 365. Henrique Bento Faria, Sociedade do Tiro n. 7.
 366. Jayme Leite de Souza, Sociedade do Tiro n. 115.
 367. Annibal Gonçalves Fontes, Sociedade do Tiro n. 115.
 368. Ismael Bittencourt, Sociedade do Tiro n. 245.
 369. Sylvio Pinto da Silva, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 370. Mario Pereira, Sociedade do Tiro n. 285.
 371. Arlindo Sucupira, Sociedade do Tiro n. 7.
 372. Francisco Mucedo Fabricio, Sociedade do Tiro 318.
 373. Merolino Raymundo de Lima Corrêa, Sociedade do Tiro 10.
 374. Octavio da Rocha Schmidt, Sociedade do Tiro 40.
 375. Luiz de Azevedo Brandão, Sociedade do Tiro 12.
 376. Newton de Mello, Sociedade do Tiro 12.
 377. Edgard de Carvalho e Silva, Sociedade do Tiro 12.
 378. Francisco Antonio Arautes, Sociedade do Tiro 47.
 379. Eduardo Frederico Muniz Campos, Sociedade do Tiro 11.
 380. Godofredo de Araujo Bastos, Sociedade do Tiro 5.
 381. Antonio Pereira Leite, Sociedade do Tiro 266.
 382. Manoel de Arango Sertan, Sociedade do Tiro 24.
 383. João Baptista Coimbra Muniz, Sociedade do Tiro 309.
 384. Mario Pacheco, Sociedade do Tiro 525.
 385. Hermenegildo da Cruz Junior, Sociedade do Tiro 245.
 386. Umberto Agnese, A. E. no Comm. do Rio.
 387. Manoel Soares Amorim da Cruz, A. E. no Comm. do Rio.
 388. Joaquim Marques Nogueira, Sociedade do Tiro 536.
 389. Durval Moreira, Sociedade do Tiro 536.
 390. Procaro Barreto de Oliveira, Sociedade do Tiro 115.
 391. Dario da Silva Monteiro, Sociedade do Tiro 525.
 392. Ernesto Martins Barbosa, Sociedade do Tiro 525.
 393. Odenis Nunes Pereira, Sociedade do Tiro 525.
 394. Pery Manduca, Sociedade do Tiro 525.
 395. Alfredo Baptista Passos Tumelin, Sociedade do Tiro 115.
 396. Arlindo Cunha, Sociedade do Tiro 5.
 397. Antonio Jose da Silva e Albuquerque Filho, Sociedade do Tiro 5.
 398. Alfredo Antonio dos Santos, Sociedade do Tiro 5.
 399. Henrique Pless, Sociedade do Tiro 5.
 400. José Gualanô, Sociedade do Tiro 5.
 401. José Mario Amorim, Sociedade do Tiro 5.
 402. José Carneiro Vieira da Cunha, Sociedade 5.
 403. João Penido Monteiro, Sociedade do Tiro 5.
 404. Jayme Albuquerque Alves Maia, Sociedade do Tiro 5.
 405. Laro Corrêa de Brito, Sociedade do Tiro 5.
 406. Luiz Carlos Frederico Müller, Sociedade do Tiro 5.
 407. Mozart Felismino Soares, Sociedade do Tiro 5.
 408. Miguel Frederico Peixoto, Sociedade do Tiro 5.
 409. Mario Soares Pinto Junior, Sociedade do Tiro 5.
 410. Nestor Ribeiro Meira, Sociedade do Tiro 5.
 411. Oscar Pereira de Magalhães, Sociedade do Tiro 5.
 412. Ruy Pinto, Sociedade do Tiro 5.
 413. Sylvio de Souza Rezende, Sociedade do Tiro 5.
 414. Henrique Provincianni, Sociedade do Tiro 5.
 415. Themistocles Bernadelli, Sociedade do Tiro 5.
 416. Waldemar Mario Mangen, Sociedade do Tiro 5.
 417. Gilberto Monteiro de Queiroz, Sociedade do Tiro 7.
 418. Miguel Monteiro de Araujo, Sociedade do Tiro 7.
 419. Pedro Maurilm, Sociedade do Tiro 7.
 420. Roberto Emmanuel Castello, Sociedade do Tiro 7.
 421. Couracu de Medeiros, Sociedade do Tiro 6.
 422. Joaquim Marques de Medeiros, Sociedade do Tiro 536.
 423. Leandro Cobbe, Sociedade do Tiro 19.
 424. Abedizio de Oliveira, Sociedade do Tiro 11.
 425. Salomão Amiel, Sociedade do Tiro 4.
 426. Salathiel Almeida dos Santos, Sociedade do Tiro 318.
 427. João Evangelista Gossens Werneck do Nascimento, Sociedade do Tiro 536.
 428. Octavio da Rocha Schmidt, Sociedade do Tiro 49.
 429. Oscar de Rezende, Sociedade do Tiro 525.
 430. Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins, Sociedade do Tiro 525.
 431. Adhemar Pinho de Macedo, Sociedade do Tiro 525.
 432. Accacio Augusto Martins, Sociedade do Tiro 525.
 Classe de 1896
 433. Julio da Silva Albuquerque, Sociedade do Tiro 26.
 434. Annibal Tavares da Silva, Sociedade do Tiro 5.
 435. Francisco Oliveira Soares Andréa, Sociedade do Tiro 25.
 436. Julio Fernandes, Sociedade do Tiro 7.
 437. Roberto Vieira Issler, Sociedade do Tiro 318.
 438. Waldemar Perdigão, Sociedade do Tiro 309.
 439. José Rodrigues Horta Junior, Sociedade do Tiro 285.
 440. Elpidio Pires de Camargo, Sociedade do Tiro 212.
 Classe de 1898
 441. Adhemar Pinto de Macedo, Sociedade n. 525
 Classe de 1899
 442. Armando de Mello Mezias, Collegio Pedro II.
 443. João Baptista Rangel, Collegio Pedro II.

444. Murillo Coutinho Cezar da Costa, Collegio Pero II.
445. Jeronymo Bandeira de Mello Collegio Pedro II.
446. Luiz Gonzaga Cezar de Andrade, Collegio Pedro II.
447. Hildebrando Meirelles, Collegio Pedro II.
448. Iberê Thimotheo Peixoto, Collegio Pedro II.
449. Carlos Moreira Gomes, Collegio Pedro II.
450. Antonio de Castro Nascimento, Collegio Pedro II.
451. Brasílio Machado Carlos de Mello, Collegio Pedro II.
452. Jaci-tão Pantojas, Gymnasio Pio Americano.
453. Antonio Conde Filho, Gymnasio Pio Americano.
454. José Cerqueira Leite Fernandes, Gymnasio Pio Americano.
455. Amazilio Cezar Laccna, Gymnasio Pio Americano.
456. Arthur Schimmelpfeng, Escola Polytechnica do Rio.
457. Bento Soares Sampaio, Escola Polytechnica do Rio.
458. Ernesto da Cunha Scholoback, Escola Polytechnica do Rio.
459. Haroldo Coelho Costa, Escola Polytechnica do Rio.
460. Herald de Souza Mattos, Escola Polytechnica do Rio.
461. Mario Chagas Doria, Escola Polytechnica do Rio.
462. Miguel Manzollilo, Escola Polytechnica do Rio.
463. Paulo Cezar Machado da Silva, Escola Polytechnica do Rio.
464. Paulo Pereira Nunes, Escola Polytechnica do Rio.
465. Cezar Macphed de Castro, Escola Polytechnica do Rio.
466. Ambrosio Tito de Argollo Silvado, Escola Polytechnica do Rio.
467. Antonio Pereira do Cabo, Collegio Diocesano de S. José.
468. Mario Marques de Carvalho, Collegio Diocesano de S. José.
469. José Corrêa Veilho, Collegio Diocesano S. José.
470. Candido Alberto Pereira, Collegio Diocesano S. José.
471. Ary Caldeira, Gymnasio Federal.
472. Eduardo Baptista Teixeira Lott, Collegio Pedro II.
473. Afonso de Salles Pessoa, Collegio Pedro II.
474. Asdrubal Gowyer de Azevedo, Collegio Pedro II.
475. Jorge Romero, Faculdade de Medicina do Rio.
476. Sylvio de Faria Filho, Faculdade de Rio.
477. Augusto Cezar Estacio de Lima Brandão, Gymnasio Pedro II.
478. João Baptista Peçegueiro do Amaral, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
479. Ernesto Stampa Berg, idem.
480. Abilio Ribeiro da Rocha, idem.
481. Alberto Ision Pentes, idem.
482. Ary Duarte de Souza, Collegio Pedro II.
483. Guaracy Lima Damon, idem.
484. Nelson Pulcherio, idem.
485. Gustavo Pereira Nunes, idem.
486. Jacob Manoel Gayoso Almeida, idem.
487. Dalmo Benture, Externato S. João de Campinas.
488. José Barbosa Luz, Gymnasio Municipal Muzambinho.
489. Paulo Sabra, Faculdade de Medicina do Rio.
490. Newton da Silva Lima, Faculdade Livre de Direito do Rio.
491. Annibal Barreto, Gymnasio Federal.
492. Leop Ido Ambrosio Filho, Faculdade de Medicina do Rio.
493. Mario Gomes, Collegio Paula Freitas.
494. Jorge Dias Brandão, Faculdade Livre de Direito do Rio.
495. Clarimunde Camillo de Almeida, Collegio Luso Brasileiro (Rio).
496. Romeu Tertima, Gymnasio Estado de S. Paulo.
497. Antonio Cabral Ritta, Faculdade de Medicina do Rio.
498. João da Costa e Silva, Gymnasio Diocesano Uteraba.
499. Manoel de Albuquerque Cavaleanti, Gymnasio Anchieta (Rio Grande do Sul).
500. João Pedro de Carvalho Tavares, Academia do Commercio do Rio.
501. Theodoro Teixeira de Miranda, idem.
502. Carlos Mario Campello Taveret, Escola Polytechnica do Rio.
503. Mauricio de Frontin Hicar, idem.
504. Taciano Pereira de Araujo, Gymnasio Anchieta do Estado do Rio.
505. Octavio Augusto da Veiga, Faculdade de Medicina do Rio.
506. Adalberto Leite Ferraz, idem.
507. Alberto Saraiva Caravelli, idem.
508. Alberto Augusto dos Reis, idem.
509. Antonio Rodrigues Mourão, idem.
510. Cesar Fleury de Araujo, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
511. Carlemann da Silva Oliveira, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
512. Renato dos Santos Jaci-tão, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
513. Adhemar Camillo Monteiro, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
514. João Tina Sorinho, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
515. Luiz Felipe de Souza Sampaio, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
516. José Gaspar da Rocha Lisboa, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
517. Luiz Augusto Brack de Alencastro, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
518. Francisco de Paula Queiroz, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
519. José Antonio Barbosa Teixeira da Silva, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
520. Estacio Corrêa de Sá Benevides, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
521. Walter Lemos de Azevedo, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
522. Alberto Tigre de Loureiro, Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
523. Othon Mauricio Vianna, Academia de Commercio do Rio de Janeiro.
524. Enzo Peri, Academia de Commercio do Rio de Janeiro.
525. Gustavo Cavalcante de Albuquerque, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
526. Juvenal Barros, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
527. Romeu Ribeiro de Castro, Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.
528. José Pereira Machado, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
529. Alvaro Brandão Neves da Rocha, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
530. Antonio Corrêa Jorge da Cunha, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
531. Clavis Chrysostomo de Oliveira, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
532. Henrique Messeder da Rocha Freire, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
533. Henrique Paulo de Frontin, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
534. Lino Marcellos Collet, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
535. Manoel dos Santos Dias, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
536. Paulo Queiroz Mattoso, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
537. José Neder, Collegio Luso-Brasileiro (Rio).
538. Pedro Cardoso, Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.
539. Antonio Astolpho Villela, Instituto do M. de E. (Minas).
540. Octavio de Rezende Emont, Instituto do M. de E. (Minas).
541. Og de Almeida e Silva, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
542. João Gondim Fabricio de Barros, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
543. Paulo Souza Gomes, Collegio S. Vicente de Paula (Rio).
544. Juvildo Ferreira Vianna, Aldridge College, Nithery.
545. Joaquim Monteiro Valente, Aldridge College, Nithery.
546. Jorge Enitaker da Cunha Lima, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
547. Clodoaldo Vieira Passos, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
548. José Claudio da Costa Ribeiro, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
549. Manoel Azevedo Leão, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
550. Mario Moreira, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
551. Oswaldo de Paula Fonseca, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
552. Raul Campello Barroso Junior, Gymnasio Pio Americano.
553. Theodomiro Rodrigues de Andrade, Succursale do Gymnasio 28 de Setembro.
554. Damastor Antunes Moreira, Collegio Diocesano S. José.
555. Dinerte Ferreira Rodrigues, Gymnasio Anglo-Brasileiro.
556. Tobias Pereira, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
557. Luiz Alves Pereira, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
558. Oscar de Oliveira Castro, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
559. Gilberto Terra Ururahy, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
560. Helien de Menezes Povoá, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
561. Raul Barata, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
562. Raul Amirim Pessoa, Academia Commercial do Rio de Janeiro.
563. Stephenson de Faria Pereira, Instituto M. de E. e Ensino (Minas).
564. Henrique Francisco Esberardo, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
565. José Figueira Saboia de Albuquerque, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
566. Antonio Ferreira Read, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
567. Fernando Grunewald da Cunha, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
568. Gabriel de Souza Aguiar, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
569. Victor Ribeiro Leuzinger, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
570. Roberto Doyle Maia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
571. João Mauricio Macedo Costa, Gymnasio S. Joaquim (S. Paulo).
572. José Fluzza, Gymnasio S. Joaquim (São Paulo).
573. Abdon de Lima Torres, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
574. Adhemar de Toledo, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

575. Antonio Dragutin Tomick, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
 576. Apregio de Azevedo Rodrigues, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
 577. Carlos Barbosa Teixeira, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
 578. Humberto Velho, Faculdade de Medicina do Rio.
 579. José Ferreira de Barros, idem.
 580. Miletto Rizzo idem.
 581. Miguel Motta, idem.
 582. Floriano Augusto Soares de Souza, idem.
 583. Augusto Menezes de Mesquita, idem.
 584. José M. Bayão Netto, Academia do Commercio do Rio.
 585. Jarbas dos Reis Vieira, idem.
 586. Plínio H. Maia, idem.
 587. José Arthur Munnelly de Tefé, Faculdade de Direito do Rio.
 588. Luiz Jayme Junior, idem.
 589. José Custodio Nunes Netto, Collegio Pedro II.
 590. Francisco Waldemar Salles, Gymnasio S. Joaquim de S. Paulo.
 591. José Afonso Gonçalves Faz, Gymnasio S. Bento de S. Paulo.
 592. Pedro Ivo Gonçalves da Cunha, Collegio Militar de Porto Alegre.
 593. Antonio José de Sant'Anna, Lyceu Piahyense.
 594. Francisco Lessa Junior, Gymnasio São Joaquim de S. Paulo.
 595. Waldemar Bayth Queiroz Silva, Collegio Luso Brasileiro, Estado do Rio.
 596. José Carneiro dos Santos, Collegio Anchieta, Estado do Rio.
 597. Guilherme Ponford, Collegio Militar do Rio.
 598. Ené Diogo Cordilha, idem.
 599. Joaquim de Azevedo, idem.
 600. Francisco de Paula Edge de Mendonça idem.
 601. Holophernes Ferreira, idem.

PRIMEIRA COMPANHIA FERRO VIARIA

SÉDE — DEODORO

Distribuição dos reservistas pelos corpos

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Manoel Cosme dos Santos.
2. João Waldemar dos Santos.

Classe de 1893

3. Eduardo Francisco de Oliveira.

Classe de 1896

4. Luiz Urbano da Silva.
5. Raymundo Lopes.
6. Cypriano Francisco de Souza.
7. José Theodoro Ribeiro.
8. Antonio Ribeiro da Silva.
9. João Pereira Braga.
10. João Ferreira da Motta.

Classe de 1897

11. João Ribeiro da Silva.
12. Antonio de Almeida Filho.
13. Ariberto da Costa Pecca.
14. João Dias da Cruz.
15. Adelino Victor da Silva.
16. José de Mello.
17. Adão Roberto.
18. Clovis Pio Machado.
19. Cauby Corrêa Machado.
20. Florentino Medeiros Constancio.
21. Thiago Ferreira dos Santos.
22. Germano Garcia.
23. Mario Freire da Costa.
24. Jusé Moreira da Costa.
25. Francisco Augusto da Silva Pinto.
26. Alcibiades Medonli.
27. Alfredo Augusto Lopes.
28. José Pereira Braz.

Classe de 1898

29. José Barbosa Salles.
30. Adelfino Lage Teixeira.
31. Manoel Gustavo da Silva.
32. Antonio Clemente Bastos.
33. Manoel Fernandes.
34. Manoel Garcia Vidal.
35. Nicanor do Amaral Noronha.
36. Antonio Ferreira da Rocha.
37. Francisco Eugenio Telles.
38. Milton de Araujo.
39. Pedro Fecha.
40. Izac Silvério de Oliveira.
41. Afonso Sodré de Carvalho.
42. Carlos Merhy.
43. Izaías Queiroga.
44. Domingos Roque.
45. Raphael Vicente Carlos.
46. Leandro Ferreira dos Santos.

Classe de 1899

47. José Lopes de Lima.
48. Adamastor Cardoso Soares.
49. Adalberto Caldas.
50. Belmiro Figueiredo.
51. Leocadio de Souza.
52. Sebastião Pereira Alves.
53. José Esteves.
54. Arnaldo Ghoraldi.

Reservistas da 1ª Companhia Ferro Viaria (escapados).

Classe de 1898

Primeira categoria:

1. Ronaldo Esteves.
2. José Raphael Pinto.

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA

SÉDE: VILLA MILITAR

Reservistas do 1º Batalhão de Engenharia

Primeira categoria.

Classe de 1893

1. Manoel Flores de Sant'Anna.
2. José Vieira dos Santos.

Classe de 1894

3. Alvaro Betzler.
4. Juvelino Machado.

Classe de 1895

5. Theodoro Fiuzza.
6. Virgilio Ricardo Teixeira.

Classe de 1896

7. João Evangelista dos Santos Junior.
8. Pedro Vieira Chaves.
9. Sylvino Antonio Borges.
10. Ildefonso Corrêa de Amorim.

Classe de 1898

11. Rodolpho Roelck.
12. Mario Hermany Gomes Rosa.

Classe de 1899

13. Francisco Assis de Oliveira.
14. Laulino Rodrigues da Silva.
15. João de Farias Lobo Vianna.

Distribuição dos reservistas pelos corpos

Classe de 1892

Primeira categoria:

1. Alfredo Hieburgue Carneiro Leal.
2. Euclydes Corrêa de Araujo.
3. Antonio Placido Bôa.
4. Benedicto dos Santos.
5. Luiz Angelo de Moraes.
6. Manoel Ribeiro Damas.
7. Francisco dos Santos.
8. Bráulio Soares de Abreu.
9. Antenor Muniz Machado.
10. Hippolito Joaquim de Carvalho.
11. José Firmino França.
12. Bráulio Pereira Moraes.

13. Abílio Freire dos Santos.
14. Julio Gama dos Santos.
15. José Firmino de França.

Classe de 1893

16. Oscar Ferreira Berthe.
17. Roberto da Silva.
18. José Galvão da Silva.
19. Nilo Pinto.
20. Manoel Florentino da Costa.
21. Albino de Moraes.
22. Paul Pereira Guimarães.
23. Djalma Indio do Brasil.
24. José Lourenço dos Santos.
25. Amaro Vieira dos Santos.
26. Rosalvo Antonio da Silva.
27. Alcibiades Celix de Souza.
28. Gregorio Walverde Martins.
29. Emiliano Cypriano de Lacerda.
30. Manoel Fernandes.
31. Alfredo da Silva Rocha.
32. Fortunato Pinto de Sá Junior.
33. Sylvestre Ribeiro da Silva.

Classe de 1894

34. Manoel Carvalho de Lima.
35. Elydio Silva.
36. Lourival Barreto.
37. João Roberto dos Santos.
38. José Lino da Costa.
39. Antonio Corrêa de Lima.
40. Luiz Bonifacio do Espirito Santo.
41. Octaviano Sabino do Nascimento.
42. Antheo de Menezes e Silva.
43. João Gomes da Silva.
44. João Ferreira Lima.

Classe de 1898

45. José Vieira dos Santos.
46. Sebastião Vaz Ferreira de Faria.
47. José Simplicio Claudino.
48. Guercindo Vianna.
49. Jose Quirino de Avellar Simões.
50. Sylvio Santos.
51. João Pinheiro.
52. Leocadio Casemiro.
53. Jayme Faria.
54. Cícero André do Nascimento.
55. João Silveira Rosa.
56. Bernardino José de Oliveira.
57. Manoel de Souza Barros.
58. Helfor Joaquim.
59. Francisco Romano da Silva.
60. Manoel Soares Sanzi.
61. José Vieira dos Santos.
62. Arthur Coelho de Souza.
63. Gessuer Pompeu de Barros.
64. Francisco Soares da Silva.
65. João Baptista de Jesus Valde.
66. José Romualdo de Vasconcellos.
67. Manoel Amio dos Santos.
68. Eustachio Fragoso de Freitas.
69. Francisco Neves.
70. Julio Fileto.

Classe de 1896

71. Christovão Vianna de Aguiar.
72. José Duarte dos Santos.
73. Manoel Alves.
74. José Pedro Ferreira.
75. José Alves de Souza.
76. Manoel Euleuterio de Sant'Anna.
77. Faustino Gonçalves de Braga.
78. José Benedicto dos Santos.
79. Americo Marconi.
80. Francisco Miranda Filho.
81. Antonio Nascimento.
82. Geraldino Belisario Sobrinho.
83. João Baptista Gouvêa.
84. Oswaldo dos Santos.
85. Luiz Athanasio dos Santos.

Classe de 1897

86. Temistocles Lemes.
87. Dyonisio de Souza Berges.
88. João Maria Filho.
89. José da Cunha Mello.

90. Agostinho A. R. Ch.
91. Agostinho R. Ch.
92. O. S. O. Pare.
93. An. e. o. Banhe.
94. Lício dos Santos.
95. Lício Claudio de Costa.
96. João Bernardino do Nascimento.
97. Antonio José Castilho Barroosa.
98. Antonio Augusto de Freitas.
99. Floriano Peixoto de Faria.
100. Manoel Estevan Campos.
101. Euclides da Silva Monteiro.
102. Jorge Jacyntho Medeiros.
103. José Creira.
104. Waldemar Almeida de Souza.
105. Waldemar de Almeida Rabello.
106. Rodrigo Antonio Branlão.
107. Nicacio Gomes da Silva.
108. José Miguel da Fonseca Filho.
109. Ataliba Ramos de Oliveira Conceição.
110. José Elygdo dos Santos.
111. Darcio Fracachete Machado.
112. Francisco Pereira.
113. Antonio Moreira dos Santos.
114. Lourenço de Castro Campos.
115. Hortencio Pereira da Cruz.
116. Arlindo Pinheiro de Almeida.

Classe de 1898

117. Nicomedes de Souza Mello.
118. Antonio Rodrigues Seixas.
119. Rodolpho Roerich.
120. Dias Pereira Guimarães.
121. Sergio Viani de Souza.
122. Antonio Xavier da Silva Filho.
123. Affonso Christino Neves.
124. Cand. do Pim. nta.
125. Antonio Candido dos Santos.
126. E. esio Gilelan.
127. Roberto Firmeiro Furtado.
128. Lydio José dos Santos.
129. José Viana da Rocha.
130. João Verissimo de Sá.
131. João Delphin.
132. Manoel Pinheiro da Fonseca.
133. Olegario Pereira da Silva.
134. Nelson Gonçalves Ferreira.
135. Alcides Lannes.
136. Antonio de Miranda Filho.
137. Horacio Cardoso.
138. Alfredo José dos Santos.
139. Ernani Pedro Continho.
140. Benedicto Ferreira.
141. Tertuliano Evaristo Ferreira.
142. Sebastião Roat.
143. Viriato de Albuquerque.
144. Waldemar Octaviano dos Santos.
145. Alvaro Pereira Gonçalves.
146. Fideino de Oliveira.
147. Bernardo Pereira Garcia.
148. Henrique Jacintho Lima.
149. Carlos de Oliveira.
150. Carlos de Oliveira Soares.
151. Manoel da Silva Valente.
152. Luiz Armada.
153. Benedicto Teixeira Santos.
154. Albino Dias Ruiz.
155. Alfredo Silva.
156. José Cynriano de Oliveira.
157. Gastão de Oliveira Vianna.
158. Arnaldo da Silva Oliveira.
159. Victor Larise.
160. Americo José Duarte.
161. Clodomiro Geonco Coelho.
162. Arrigio Rodrigues.
163. Luiz Profyrio de Souza.
164. Sebastião José Gomes.
165. Agemiro José dos Santos.
166. Victorino Rocha.
167. Antonio da Silva Ramos.
168. Amancio José Ferreira.
169. Manoel Mathias.
170. Scheyler de Oliveira Queiros.
171. Ciceo Augusto de Almeida.
172. Rodolpho Lopes Teixeira.
173. Joaquim Francisco da Silva Junior.
174. João Duarte da Silva.

175. Paulo Cesario Carneiro.
176. José Alves de Jesus.
177. João de Souza Vasconcellos.

Classe de 1899

178. Antonio Tavares.
179. Avelino Rodrigues.
180. Eudoro da Silva Reilinct.
181. Raymundo Luiz Marinho.
182. Joaquim Arruda dos Santos.
183. João Messine.
184. Luiz Tarquino.
185. Antonio Paredes de Moraes.
186. Joaquim Nunes de Oliveira.
187. Francisco Ventura Mourão.
188. Waldemiro Joaquim Moreira.
189. Normandino Paiva da Silva.
190. Henrique Mendes.
191. José Corrêa.
192. Dagoberto Moreira Luz.
193. Alvaro Augusto de Freitas.
194. Alberto da Silva.
195. Cautilio Ferrandis.
196. Maximiano Teixeira.
197. Francisco Ignacio Costa.
198. Guilherme Antonio Corêa.
199. Antonio Mendes Ferreira.
200. Benjamin de Oliveira Ramalho.
201. Walzendo Gomes Pinto.
202. Raul Castanhola.
203. Leo oldio José Portella.
204. João de Almeida Pontes.
205. João dos Santos Silva.
206. Frederico Alves.
207. Raphael Anzelo.
208. Annibal Moreira da Silva.
209. Manoel Martins.
210. Miguel José dos Santos.
211. Julio Venancio da Silva.
212. Braz da Silva.
213. João Antonio da Silva.
214. José Pereira.
215. Arthur Oliveira Moraes.
216. Pedro de Oliveira.
217. Manoel dos Reis Quaresma.
218. Domingos Dias da Silva.
219. G. Ilherne Alves Rodrigues.
220. Salvador Fintch Nunes.
221. Alexandre Bleggi.
222. Esral da Cunha Carneiro.
223. Floriano de Almeida.
224. Elidas Moraes.
225. Ernani Ferreira Pitance.
226. Arthur Vieira Lima.
227. Silvio Gravenot.
228. Waldemiro Fleueira.
229. José Alves da Silva.
230. Luiz dos Santos.
231. Francisco Pereira de Souza.
232. Sabio Baptista Junior.
233. Adriano Vieira de Castro.
234. Antonio Vieira do Espirito Santo.
235. José André de Oliveira.
236. Clevis Augusto dos Santos.
237. Ladislau Costa.
238. Annibal Francisco Gabriel.
239. Oswaldo Cascaes Riheiro.
240. Antonio Ferreira Gomes.
241. José Cavallheiro Lago.
242. Deocleciano de Souza.
243. Alberto Domingos da Silva.
244. Raul Ferreira dos Santos.
245. Waldomiro Alves Peixoto.
246. Procopio Gonçalves Pinto.
247. João Paixão Franco.
248. Theotônio da Silva.
249. Bento Antonio Borges Filho.
250. Waldemar Gint.
251. Paulo Wit Alexis.
252. Noé Martins Maia.
253. Alvaro Francisco da Costa.
254. Octilio Lopes da Silva.
255. Manoel de Lima Paracio.
256. Carlos Moreira Miranda.
257. Bento Fernandes dos Santos.
258. Adolpho Duarte.
259. Octavio Ferreira de Menezes.

Primeira Reção Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Junta permanente de alistamento Militar do 2º districto (Santa Rita)

Primeira chamada

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º município (Santa Rita) do Districto Federal:

Faz saber, a todos que o presente edital virem ou que delle noticias tiverem que foram sorteados nesta Capital para o serviço do Exército no dia 9 de setembro do anno proximo findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, pertencentes á classe de 1901, os quaes deverão se apresentar do dia 10 a 25 de outubro proximo futuro, nesta junta, cuja sede é a rua Conselheiro Saraiva n. 22 (edifício do Archivo da Marinha) afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados aos pontos de concentração ficando aquelles que o não fizerem sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares do Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo Sr. capitão presidente.

Capital Federal: Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Município, 3 de julho de 1922 — Henrique Ramos, 1º tenente, secretario — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente — Raulpho Pacheco Dantas, representante do Prefeito.

Número do sorteio	Número do alistamento	
1.	151.	Armento José Araujo.
2.	73.	Alvaro da Silva.
3.	10.	Abilio Banti Reis.
4.	476.	José Vaz Diriz.
5.	135.	Anollario da Silveira.
6.	305.	Francisco Rodrigues da Cunha.
7.	230.	Dario Ferreira.
8.	479.	Julio Alves de Souza.
9.	297.	Francisco Antonio de Souza.
10.	494.	Lindolpho Cordeiro.
11.	500.	Luiz Altinas Fernandes.
12.	118.	Antonio Machado Linhares.
13.	536.	Manoel Leite dos Santos.
14.	489.	Ladislau Gonçalves.
15.	616.	Pedro Ballad.
16.	11.	Acacio Mathias.
17.	23.	Afonso Motta Facheco.
18.	133.	Antonio de Souza.
19.	396.	Joaquim da Costa Cabral.
20.	443.	José Ignacio.
21.	182.	Bernardino Soares dos Santos.
22.	294.	Florian de Souza e Silva.
23.	537.	Manoel Lopes.
24.	362.	João de Araujo.
25.	286.	Felipe Dias.
26.	675.	Waldemar dos Santos.
27.	198.	Carlos Mathias Araujo.
28.	603.	Oswaldo Leitão.
29.	467.	José da Rosa Pereira.
30.	16.	Adelino Gonçalves.
31.	120.	Antonio Marques de Souza.
32.	639.	Romario Correia Leite Filho.
33.	621.	Pedro Pereira Machado.
34.	654.	Ubirajara Guimarães.
35.	144.	Armando Candido da Silva.
36.	668.	Waldemar Soares.
37.	52.	Alfagene Augusto de Almeida.
38.	434.	José Faria.
39.	438.	José Galhardo.
40.	329.	Herculano Borboza Mello?

41.	401.	Joaquim Lauriano	192.	14.	Adalberto Soares.	214.	667.	Waldemar da Conceição.
42.	332.	Dewalt Couto Teixeira.	193.	389.	João Pinto Fernandes.	215.	572.	Octávio Baptista Caldeira.
43.	64.	Oswaldo Nobre Gaudy Ley.	131.	340.	Higino Rodrigues Coelho.	216.	615.	Paulo da Silva
44.	5.8.	Manoel de Souza.	132.	533.	Manoel Henrique da Costa.	217.	244.	Domínios dos Santos.
45.	214.	Claudio Noronha Cruz.	133.	206.	Carlos Soares dos Santos.	218.	640.	Romualdo Coelho.
46.	583.	Osca Anunes da Silva.	131.	132.	Antonio Teixeira Lima dos Santos.	219.	167.	Augusto Mello Carvalho.
47.	184.	Camilla Pimenta.				220.	643.	Sebastião Pereira de Oliveira
48.	150.	Armando Joaquim Rodrigues.	135.	256.	Edna do Marques.			
49.	288.	Fernando Dinardi de Carvalho.	136.	390.	João Siqueira Coutinho.	221.	218.	Clemente Ferreira Campos.
50.	26.	Alfredo Alvaro Dias.	137.	652.	Victor La Para.	222.	258.	Eduardo Pinto da Silva
51.	337.	Humberto Raymundo.	138.	642.	Sebastião Augusto de Oliveira.	223.	664.	Vigilio Rodrigues Coelho.
52.	74.	Alvaro Thomaz.	139.	532.	Michel Garcia.	224.	351.	Jacques Arahão e Dayen.
53.	217.	Clemente Campos.	140.	25.	Alfonso Scattino.	225.	488.	Juvencio Conceição.
54.	302.	Francisco Manoel Cardoso.	141.	153.	Arnaldo de Oliveira.	226.	404.	João Imatato.
55.	109.	Antonio de Abreu.	142.	623.	Pedro da Silva.	227.	423.	Gastão Vianna.
56.	611.	Paulo Donato.	143.	390.	Francisco Levisi.	228.	374.	João Gonçalves.
57.	388.	João de Pina.	144.	24.	Carlos Nunes de Oliveira.	229.	581.	Odilon Miranda.
58.	449.	José Magalhães Rebello.	145.	375.	João Garbeto Bandeira.	230.	622.	Poliphio Rodrigues de Almeida.
59.	281.	Fabio Antonio de Medeiros.	146.	544.	Manoel Rodrigues da Costa.			
60.	101.	Antonio Alves.	147.	513.	Manoel Antunes.	231.	490.	Lamartine Ribeiro.
61.	333.	João Cantasia.	148.	12.	Accedido Ribeiro Lorete.	232.	411.	José Pereira Diniz.
62.	339.	Higino Pedretê.	149.	356.	Jayme Vieira de Mattos.	233.	25.	Fortunato José dos Santos.
63.	259.	Egberto Augusto Gouvêa.	150.	245.	Enrichio Januario Malaquias.	234.	275.	Eurydice Moreira da Silva.
64.	62.	Alvaro Cortes.	151.	164.	Augusto Aren.	235.	219.	Clodoaldo Coutinho.
65.	321.	Godofredo Esteves Natividade.	152.	531.	Hilario de Oliveira Lima.	236.	521.	Manoel Francisco Filho.
66.	175.	Avelino da Silva Macaado.	153.	355.	Jayme Pinheiro.	237.	81.	Antonio Ferreira.
67.	671.	Waldemar de Moura Vallim.	154.	285.	Francisco Faria.	238.	444.	José Joaquim.
68.	415.	José da Agonia Cesar.	155.	678.	Zeferio C. Posce.	239.	579.	Octavi Felipe.
69.	159.	Artur Sereno.	156.	634.	Roberto Wardenley.	240.	635.	Rodolfo Gentil do Nascimento.
70.	395.	Joaquim Anonso Maciel.	157.	409.	Jorge Antonio.	241.	192.	Carlos Borgea.
71.	435.	José Fernandes Paes.	158.	67.	Alvaro Garcia.	242.	428.	José e na do Vigo.
72.	613.	Paulo Leal Burlamaque.	159.	504.	Luiz Ferreira.	243.	28.	Alfredo de Castro Rodrigues.
73.	21.	Alfonso Coelho da Silva.	160.	533.	Osca Ribeiro.	244.	282.	Ezequiel José de Souza.
74.	566.	Nelson Cunha.	161.	509.	Lyvis Dutton.	245.	27.	Ernani Goldschmidt.
75.	271.	Esca Isabel Francisco.	162.	511.	Manfredo Olympio da Costa Filho.	246.	179.	Benito Garcia.
76.	690.	Oswaldo Pinto do Amaral.				247.	630.	Rafael Pires Arrazuez.
77.	391.	João Soares Veiga.	163.	253.	Edmundo de Oliveira.	248.	177.	Renedito José da Costa.
78.	29.	Edgard Francisco Dutra.	164.	647.	Severina o Marques.	249.	229.	Daniel Rosa de Oliveira.
79.	675.	Waldemar Octaviano Pinheiro.	165.	465.	José Rodrigues Domingues.	250.	236.	Francisco Antonio da Silva.
80.	132.	Antonio Soares de Azevedo.	166.	109.	Antonio da Cunha Soares.	251.	516.	Manoel Bernardo La Fontenell.
81.	361.	João Baptista Teixeira.	167.	455.	José Naim Juliao.	252.	480.	Julio Antunes.
82.	530.	Manoel Gomes Catalina.	168.	187.	Camello Teixeira.	253.	518.	Manoel Candido.
83.	181.	Caetano Provesano.	169.	422.	José Armando Cruz.	254.	611.	Rubens Alves do Amaral.
84.	152.	Amindo Costa.	170.	67.	Paulo de Mello Borges.	255.	217.	Durvalino Augusto Pinental.
85.	481.	Julio Jesus.	171.	666.	Waldemar Baptista.	256.	517.	Manoel Soares Vinagre.
86.	619.	Vasconcelos de Araújo.	172.	278.	Francisco Dornella de Barros.	257.	71.	Alvaro Rosário Silva.
87.	354.	Jayme Nogueira.	173.	121.	Antonio Portella.	258.	615.	S. rapim Alouso.
88.	412.	José Mendes.	174.	338.	Humberto Santos.	259.	310.	Frederico Rodrigues de Matos.
89.	21.	Africano Francisco.	175.	27.	Alfredo Agostinho Santiago.			
90.	646.	Seraphim Lopes.	176.	83.	André Berada.	261.	666.	José Ignacio dos Santos.
91.	124.	Antonio do Pico Vasques.	177.	60.	Alvaro Borges.	262.	252.	Edmundo Muniz Githay.
92.	154.	Arnaldo Vieira de Almeida.	178.	328.	Henrique do Carmo.	263.	156.	Arthur Castello Branco Filho.
93.	246.	Domingos Augusto de Jesus.	179.	165.	Augusto Eduardo Panha.	264.	492.	Leonardo Palcideo da Franca Junior.
94.	241.	Domingos Manoel Va.	180.	424.	José Benedito Pa.ross.			
95.	95.	Antenor Corrêa de Souza.	181.	107.	Antonio da Costa Sobrinho.	265.	44.	Alberto Herminio Teixeira Coelho.
96.	38.	Augenor da Silva Rodrigues.	182.	102.	Antonio Alves de Magalhães.			
97.	399.	João de Gomes do Cabo.	183.	477.	José Vicente de Souza.	266.	660.	Vicente Pereira dos Santos.
98.	235.	Domingos August.	184.	521.	Manoel Damasceno.	267.	451.	José Maria Esteves.
99.	570.	Manoel Vieira da Silva.	185.	377.	João Lopes da Costa.	268.	631.	Umbert Boralli.
100.	652.	Fabio Fernandes Pereira.	186.	469.	José dos Santos Costa.	269.	56.	Alcio Rosa de Mello.
101.	111.	Antonio Fernandes.	187.	533.	Mário José da Silva.	270.	246.	Divaldo Carvalho.
102.	29.	Alfredo Ferreira Brito.	188.	240.	Domingos João.	271.	437.	José Francisco Gonçalves.
103.	551.	Mário Antonio Alves.	189.	385.	João Paulinche.	272.	98.	Antenor Silva.
104.	558.	Maximino de Jesus.	190.	93.	Auselmo Alves Pereira.	273.	38.	Albeto de Carvalho.
105.	315.	Gaspar Gomes Pimenta.	191.	291.	Firmino Zacharias de Vasconcelos.	274.	20.	Carlos Mendes.
106.	340.	João de Almeida.				275.	279.	Euclides Antonio dos Santos.
107.	491.	Leodevário Ferreira Lima.	192.	316.	Gastão Nunes Lemos.	276.	462.	José Pereira Machado.
108.	628.	Raul Teixeira de Freitas.	193.	275.	Eugenio Nunes.	277.	594.	Oscar de Sá Castro.
109.	90.	Antonio Lilo.	194.	238.	Domingos Ferreira.	278.	440.	José Gonçalves Coimbra.
110.	34.	Albeto de Araújo Silva.	195.	123.	Antonio Pereira de Souza.	279.	535.	Manoel Diogo da Cruz.
111.	114.	Antonio Joaquim Moncorvo.	196.	52.	Alcio Cardozo.	280.	531.	Manoel Joaquim
112.	325.	Henrique Teixeira da Silva Correia.	197.	39.	Alberto Costa.	281.	348.	Izidro Saustiao Barbosa.
113.	231.	David José Reitor.	198.	163.	Astrogildo Rodrigues de Mello.	282.	178.	Belmiro Torres.
114.	233.	Diana Fias Cabral.	199.	94.	Antonio Alves Carneiro.	283.	99.	Antonio Agrippino de Souza.
115.	384.	João de Oliveira Barros.	200.	338.	Hilvino Moreira da Luz.	284.	503.	Francisco Silveira do Amaral.
116.	80.	Americo Pedro da Fonseca.	201.	349.	Jacinto Gregorio de Oliveira.	285.	235.	André Gonçalves Diniz.
117.	358.	Manoel Maciel dos Santos.	202.	582.	Olavo Francisco.	286.	535.	Manoel José Soares
118.	25.	Domingos Vieira.	203.	679.	Antonio Fernandes Nobrega.	287.	85.	André Gonçalves Diniz.
119.	113.	Antonio Gomes Ferreira.	204.	357.	Jayme Vieira da Silva.	288.	166.	Augusto Genesio dos Santos.
120.	303.	Francisco Nunes da Silva.	205.	637.	Rogero Nogueira.	289.	517.	Manoel Campos Junior.
121.	658.	Valeatim Joaquim Peixoto.	206.	573.	Octavio Mariano Rosa.	290.	307.	Francisco Siqueiros.
122.	474.	José Teixeira.	207.	585.	Olegario da Silva Tinoco.	291.	51.	Alexandre Jacomo Cesar.
123.	53.	Alcio Augusto Fernandes.	208.	569.	Nisio Monteiro Maia.	292.	543.	Manoel Pereira.
124.	221.	Coraciano Roaventura.	209.	22.	Custodio Melo de Carvalho.	293.	270.	E. nesto de Freitas.
125.	127.	Antonio Rita.	210.	508.	Luiz Queiroz Lemos.	294.	580.	Octacilio da Silva Lima.
126.	58.	Alvaro Afonso Pinto.	211.	129.	Antonio Pinto Teixeira.	295.	212.	Christovão Coelho do Amata.
127.			212.	188.	Camillo Malice.	296.	136.	Adriano Afonso Neves.
128.			213.			297.		

298. 436. José Ferreira Neves.
299. 361. João Baptista Junior.
300. 446. José Leite.
301. 644. Seneca José da Silva.
302. 497. Lucio Augusto da Silva.
303. 197. Carlos Luiz Ribeiro.
304. 429. José Cândido Carvalho.
305. 539. Manoel Marques Dias.
306. 191. Carlos Baptista.
307. 57. Altamiro Ferreira dos Santos Souza.

308. 585. Oldemar Bezerra Guedes.
309. 112. Antonio Fernandes Louzada.
310. 317. Gaudencio Joaquim dos Santos.
311. 527. Manoel Garcia Dias.
312. 330. Hernes Cavalcanti.
313. 121. Antonio Moreira dos Santos.
314. 176. Baptista Vasques.
315. 505. Luiz Furtado Pereira.
316. 110. Antonio Fellope.
317. 454. José Moreira da Silva Junior.
318. 131. Antonio dos Santos.
319. 149. Armando Teixeira Cardoso.
320. 498. Lucio Renevenuto Filho.
321. 15. Adamastor Pené Gaiot.
322. 493. Leopoldo Herculanio de Souza.
323. 641. Renato Silva.
324. 676. Waldemar Teixeira Marques.
325. 495. Loreto Leite Pereira.
326. 216. Claudio do Monte Baptista.
327. 250. Edeardo Jo Rego Viveiros.
328. 439. José Gomes.
329. 77. Apiancio Bayma da Souza.
330. 522. Manoel Dias.
331. 141. Arlindo Noltes Dias.
332. 242. Domingos Pires da Silva.
333. 611. Paulo Franca.
334. 355. Eduardo Lopes de Rosa.
335. 162. Ary Oliveira Salles.
336. 371. João Evangelista de Mello.
337. 91. Arnibal de Oliveira.
338. 54. Miguel Gonçalves Veiga.
339. 195. Carlos de Carvalho.
340. 386. João Passos.
341. 125. Antonio Pinto.
342. 140. Aristoteles Fontes Viharth.
343. 341. Ignacio Antonio Busamant.
344. 18. Armando de Souza.
345. 311. Gaudencio Fernandes.
346. 551. Mario Nunes.
347. 304. Francisco Parise.
348. 52. Luiz Carves.
349. 316. Manoel Sant'Anna.
350. 455. Uelida Vaz da Silva.
351. 327. Henrique Barbosa.
352. 38. João Manoel.
353. 223. Carmo de Aencar.
354. 456. José Otero.
355. 383. João de Medeiros.

356. 143. Armando de Arambique Santos.
357. 519. Manoel de Souza Esteves.
358. 470. José Sarinho.
359. 95. Oscar dos Santos.
360. 597. Oscar Faveira.
361. 226. Damiano Lopes Dias.
362. 590. Oscar Cavalcante.
363. 533. Miguel Gomes Teixeira.
364. 316. Ismael Francisco.
365. 174. Aurelio Rodrigues Cunha.
366. 36. Alberto Barbosa.
367. 142. Arlindo da Rocha Carneiro.
368. 577. Octavio Laurence Dutton.
369. 482. Julio Mourão Filho.
370. 319. João Alberto.
371. 366. João Cabral de Jesus.
372. 486. Julio Toller.
373. 40. Alberto Demett Araujo e Silva.
374. 665. Virgilio Martins Cardoso.
375. 75. Octavio de Carvalho Amorim.
376. 99. Celestino Vaiente.
377. 802. Oswaldo Araujo Gomes.
378. 213. Cidrelio Rodrigues.
379. 83. Julio Olympio da Silveira.
380. 69. Augusto Rosa da Silva.
381. 37. Alberto Caroco.
382. 58. Alvaro Moreira Rolla.
383. 399. Oswaldo de Mattos.

384. 138. Aristeu André de Souza.
385. 370. João Esteves Velloso.
386. 617. Pedro Bueno Tavares Rios.
387. 18. Adhemar Guimarães.
388. 598. Oswaldo José de Souza.
389. 31. Alfredo Rodrigues Teixeira.
390. 313. Gabriel Manoel Pinheiro.
391. 173. Aurelio Reis.
392. 536. Luiz Tolinio.
393. 207. Carlos Teixeira.
394. 32. Agninaldo Cardoso.
395. 126. Antonio Raza.
396. 50. Alexandre Dutra Borges.
397. 367. João Castanheira.
398. 108. Antonio Crescente.
399. 635. Rodrigo Pinto.
400. 519. Manoel da Costa.
401. 213. Emilio Carlos de Souza.
402. 525. Manoel de Freitas.
403. 532. Manoel Henriques.
404. 412. Jorge Rodrigues Pires.
405. 102. Antonio Neuhaus.
406. 155. Arthur Augusto Barbosa.
407. 400. Joaquim Henrique.
408. 555. Mario Pinto da Silva.
409. 71. Alvaro Placido Campasana.
410. 485. Julio Telles da Silva.

Contingente suplementar a ser convocado no caso de insuficiência do primeiro

Numero do sorteio—Numero do alistamento

411. 392. João de Souza.
412. 605. Palmerio de Magalhães.
413. 31. Francisco Lopes Ramos.
414. 499. Luciano Martins.
415. 69. Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca.
416. 318. Francisco Xavier.
417. 85. Angelico Pedratto.
418. 653. Ubirajara dos Paços.
419. 593. Luiz da Costa Pereira.
420. 171. Augusto Teixeira.
421. 537. Luiz Lourenço Ferreira.
422. 672. Waldemar Neves Pelem.
423. 139. Aristeu Martinoni.
424. 620. Pedro Gonçalves Ribeiro Gomes.
425. 379. João Lopes Pereira Moutinho.
426. 9. Abilio Augusto Ferreira.
427. 422. José Henrique.
428. 410. Jorge Faria Lacerda.
429. 649. Silvino Pinto Cardano.
430. 677. Waldemiro Baptista.
431. 632. Ricardo Janeiro Fernandes.
432. 501. Luiz Barboza.
433. 433. José Domingos da Silva.
434. 590. Miguel Archaujo, filho de Archaujo de Azevedo.
435. 596. Oscar de Souza Praga Filho.
436. 574. Octavio Barboza da Fonseca.
437. 405. Joaquin Rodrigues da Rocha.
438. 414. José de Abreu Oliveira.
439. 237. Domingos Ursolino de Macedo.
440. 557. Mathias Telles.
441. 137. Arino Soares.
442. 251. Eclecio dos Santos.
443. 335. Humberto Antonio Ferreira.
444. 527. Manoel Custodio Boddallo.
445. 453. José Monteiro.
446. 420. José Antonio Gonçalves Dias.
447. 116. Antonio José Varella.
448. 130. Antonio de Sá Machado Filho.
449. 258. Ernani Sanny.
450. 445. José Leal Machado.
451. 59. Alvaro Antonio da Silva.
452. 66. Alvaro Ferreira Lima.
453. 601. Oswaldo Ramos Pacheco.
454. 397. Joaquin da Cunha.
455. 287. Fedeon José Ferreira.
456. 624. Raul Castanheiras.
457. 184. Braz Rittenourt Ferreira Pinto.
458. 43. Alberto Fievet.
459. 542. Manoel Patrão de Souza.
460. 450. José Manoel da Costa Torres.
461. 147. Armando Joaquim Brandão.
462. 648. Seraphim Narcizo da Costa.

463. 559. Miguel Achirelles.
464. 431. José Coelho da Silva.
465. 42. Albert Teudt.
466. 266. Ernani Ferreira da Silva.
467. 526. Manoel Garcia.
468. 418. José Antonio.
469. 471. Octacilio de Azevedo.
470. 406. Joaquim Soares Lopes.
471. 629. Raymundo João Gomes dos Santos.
472. 567. Nelson Hugo Ribeiro.
473. 97. Antenor Salvaterra Dutra.
474. 251. Edmundo Fernando da Silva.
475. 49. Alencar Oliveira Pires.
476. 89. Anizio Ferreira Baptista.
477. 417. José Alves.
478. 68. Alvaro Gonçalves.
479. 561. Miguel Archaujo, filho de José Barcellos Alexandrino.
480. 394. João Nogueira.
481. 529. Manoel Gomes, filho de Manoel Narciso Gomes.
482. 576. Octavio Crescente.
483. 552. Mario Dantas.
484. 605. Pamplona Pautaleão.
485. 312. Gabriel Maciádo Miranda Filho.
486. 298. Francisco Gomes da Cunha.
487. 472. José Luiz Pereira.
488. 314. Gaspar Bernades Gallinha.
489. 609. Paulo de Oliveira Souza.
490. 447. José Lopes de Jesus.
491. 403. Joaquim Martins Barboza.
492. 106. Antonio da Costa Oliveira.
493. 215. Claudemiro Ignacio Botelho.
494. 181. Everardo Luiz Lopes.
495. 225. Daniel José de Souza.
496. 179. Augusto Souza Couto.
497. 525. Henrique Friedrich Pederan.
498. 441. José Gonçalves.
499. 277. Eugenio de Souza Pereira.
500. 75. Alvaro Videira.
501. 372. João Evangelista de Paula.
502. 407. Joaquin de Souza.
503. 82. Anichines Scharth.
504. 195. Carlos José de Oliveira.
505. 87. Angelo Bezerra Casarão.
506. 540. Manoel Mello d'Albuquerque.
507. 633. Roberto Pinha.
508. 292. Floriano Albano da Silveira.
509. 619. Pedro Germano dos Santos.
510. 430. José Coelho.
511. 419. José Antonio de Araujo.
512. 309. Franklin Gonçalves Ferreira.
513. 464. José Rodrigues Perpetuo.
514. 96. Antenor Manoel da Cruz.
515. 484. Julio Senecio Ramos.
516. 61. Alvaro Britis de Figueiredo.
517. 322. Guilherme Ginenes Bueno.
518. 473. José de Souza.
519. 352. Jayme de Oliveira.
520. 416. José de Almeida.
521. 651. Theodoro de Souza.
522. 22. Affonso Freitas Guimarães.
523. 272. Etove Pinato.
524. 8. Abilio Antonio dos Santos Carvalho.
525. 312. Imygdio Antonio de Castro.
526. 591. Oscar Filas.
527. 671. Waldemar Lausa Mendes.
528. 220. Clóves dos Santos Bicalho.
529. 199. Carlos Mendes.
530. 638. Romão Villa.
531. 47. Alberto Pinto.
532. 541. Manoel Monteiro.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R/S/M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

14. 405. Affonso da Silva Ferrão, 2ª chamada.
75. 90. Americo Rocha, 1ª chamada.
92. 471. Antenor de Souza Moutinho, 2ª chamada.
98. 676. Antonio Barros Braga, 2ª chamada.

de agosto proximo, a fim de serem encaminhados ás unidades que lhes forem designadas, sob pena de incorrer na infração do § 1 do art 24 do R S M. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos levar o presente que será publicado no *Diário Oficial*.

Cornelia Fedeira, 25 de julho de 1922.—
Capitão *Villaga Guimarães*, chefe interino.

DISTRICTO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Foram transferidos para o 1º grupo de artilharia de montanha:

Classe de 1895

1. Francisco Pereira da Silva.

Classe de 1896

2. Victor Theodoro.

3. Gilberto de Oliveira.

Classe de 1892

4. Albino Pereira Lopes.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR—DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Primeiro grupo de artilharia de montanha

Classe de 1892

1. Manoel Vicente Belmiro.
2. Felix Luiz de Souza.
3. José Raul dos Santos.
4. Moysé Paulista de Lourenço.
5. Severino Gouvêa da Silva.
6. Emygdio Afonso da Cunha.
7. Mauren Marcilino.
8. Avaro Miranda dos Santos.
9. Paulo Muniz Farreto.
10. Antonio Joaquim dos Santos.

Classe de 1893

11. Antonio Bernardino Moraes.
12. Manoel Meira Junior.
13. Joviniano Thomaz.
14. Manoel Felipe.
15. Pedro Leite da Silva.
16. Antonio Mandu da Silva.
17. Luiz Barbosa da Silva.
18. Roberto Valente.
19. Antonio Pontes.
20. Antenor José Leite.

Classe de 1894

21. Cyro Mendes de Oliveira.
22. João Virgolino de Souza.
23. Cicero Marques do Nascimento.

Classe de 1895

24. Severino Ferreira da Silva.
25. Sebastião Alves da Silva.
26. Waldemar Frederico Mussel.
27. Fabio Farreto Leite.
28. Manoel do Nascimento.
29. Pedro da Silva Bastos.
30. Flavio de Sa. Queira Santos.
31. Manoel José Marques.
32. Cassiano José Guedes da Silva.
33. André Rodrigues de Mendonça.
34. Luiz Figueira da Silva.
35. José Pereira de Araújo.
36. Oscar Aleixo da Silva.
37. Pedro Antonio dos Santos.
38. Gerson Corrêa da Silva.
39. Miguel Alvares Prazeres Filho.
40. André Rodrigues de Mendonça.
41. José João da Silva.

Classe de 1896

42. José Luiz de Barros Lima.
43. Benício Venancio.
44. Oscar Monteiro de Oliveira.
45. Manoel Baptista de Lima.
46. Fausto de Moraes Lacerda.
47. Hermenegildo da Silva.
48. João Athayde Allelina.

49. João Baptista do Nascimento.
50. Ovidio Antonio Alva.
51. A. touso Lima da Silva.
52. Manoel de Souza Pereira.
53. Orlando da Silva Ferreira.
54. Lucrécio da Silva.
55. Justo Meirel de Silva.
56. Honorio de Jesus.
57. José Francisco do Nascimento.

Classe de 1897

58. João Lido do Nascimento.
59. Secundino Antonio dos Anjos.
60. Paulo Pracy.
61. Francisco José Rodrigues.
62. Renato Carvalho Pinto.
63. Antonio de Oliveira Monteiro Filho.
64. Constantino de Barros.
65. José Estanislau Pante.
66. João Bernardo da Silva.
67. José Roberto de Lara.
68. Percilio de Almeida.
69. José Mayre.
70. Antonio Corrêa da Silva.
71. Antonio Carvalho de Barros.
72. Armando Vieira de Carvalho.
73. Franklin Martins.
74. Seraphim Fernandes Marinho.
75. Marino Piuho.
76. José Carvalho de Sá.
77. Manoel dos Santos Caravella.

Classe de 1898

78. Antonio de Assis.
79. Manoel Pereira Thomaz Junior.
80. Pedro Ramos Gomes.
81. Heitor Vieira.
82. Raul de Souza Mesquita.
83. Carlindo Goulart.
84. Manoel Gonçalves Guimarães.
85. Miguel Barbosa de Oliveira.
86. Pedro Vieira.
87. João de Albuquerque.
88. José Romero.
89. Luiz Alves de Jesus.
90. Manoel Sanches Reis.
91. Luiz Gonçalves Braga Filho.
92. Oswaldo de Almeida.
93. Samuel Moreira da Costa.
94. Rodolpho de Oliveira.
95. Agenor de Oliveira Dias.
96. Orcolino da Silveira Vasconcellos.
97. Domingos Adriano.
98. Francisco Rodrigues Medeiros.
99. Francisco da Silva.
100. Ildefonso Alves de Oliveira.
101. Claudio João da Rocha.
102. João Gregorio da Silva.
103. João Francisco da Rocha.
104. Agenor Deolindo.
105. Thomaz Barbosa.

Classe de 1899

106. Armando Antonio dos Santos.
107. João Gomes da Silva.
108. Antonio Pessoa de Almeida.
109. José Francisco Gonçalves.
110. Moysés Tavares.
111. Waldemar Soares.
112. Luiz Marques Durval Junior.
113. José Gomes Gonçalves.

Reservistas do 1º Batalhão de Caçadores:

1ª Categoria:

Classe de 1892

1. Manoel Baptista dos Santos.

Classe de 1893

2. Joaquim Gomes da Silva.
3. José Florio de Sant'Anna.
4. Azarras Ferreira Campos.
5. Avelino Rodrigues da Silva.
6. João de Souza.

Classe de 1895

7. Rubens Antunes Maciel.
8. João Pinto de Souza.

Classe de 1896

9. João Martins de Castro.
10. Mathews Ferreira Nunes.
11. Francisco Pedro da Costa.
12. Manoel Alves Mestre.

Classe de 1897

13. Paulo Julio da Viga.
14. Reynaldo Luiz Pinha.
15. Elises José dos Santos.
16. Arturdo Salles Pereira.
17. Ernani Marques Acofra.
18. Herculano Gonçalves Arrais.
19. Oswaldo Lourenço Costa.
20. Afredo Affonso Peres.
21. Hermann Pinto Damasceno.
22. Manoel Fortunato da Cunha.
23. Carlindo Casanheiras de Carvalho.
24. José Catoe.
25. José Dias da Silva.
26. Adacio dos Santos.
27. Manoel de Assis.
28. Sylverio Adão dos Santos.
29. Antonio Borello.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

1º batalhão de caçadores (Andarahy)

1ª categoria:

Classe de 1892

1. José de Araújo Borges.
2. Ernani de Carvalho.
3. José Francisco dos Anjos.
4. Manoel Baptista dos Santos.
5. José Militão Ferreira dos Santos.
6. Joaquim Viçela.
7. José Cuernelio dos Santos.
8. Humberto Cannaparo.
9. Antonio Soares.

Classe de 1893

10. Frederico Francisco Essinger.
11. José Bezerra Mello.
12. José Caldeira Brant.
13. Homero de Barros Corrêa Viegas.
14. Paulo Telles.
15. Octavio Vicente de Souza.
16. João Marcellino de Oliveira.
17. João Tiburtino da Silva.
18. Antonio José de Oliveira.
19. Oscar Leite de Vasconcellos.
20. Basilio Fernandes de Queiroz.
21. Emilio Cardoso.
22. Austriolbio Cicero de Araújo Brandão.
23. José Luiz Pereira.

Classe de 1894

24. Fausto Fonseca.
25. Izidro Querino Januario.
26. Rinaldo Gonçalves Capella.
27. Alipio Paranhos.
28. Oscar Corrêa da Silva.
29. Manoel da Silva Souza.
30. Hermenegildo Gomes de Oliveira.
31. Domingos Moreira da Silva.
32. Gastão dos Santos Moreira.
33. Heitor Salles Nogueira.
34. Fernando Guimarães.
35. José Chaves de Vasconcellos.
36. Pedro Paulo de Lima Castro.
37. Alberto Guimarães.
38. José Vieira de Faria Rocha.
39. Alcides Serra de Oliveira.
40. Carlos Benjamin Garcia de Souza.
41. Mario Fernandes de Oliveira.
42. Cassio dos Santos Guerra Werneck.
43. Abrão Abreu.
44. Marcos Abreu.
45. Argemiro Couto de Barros.
46. Antonio Pimentel Brandão.
47. Jorge Cavalcante de Melo.
48. Mario Pio da Silva.
49. José Francisco dos Santos Souto.

50. Manoel Corrêa de Souza.
51. José Raroso Filho.
52. Alfredo Francisco Torquato.
53. Eupério Pereira da Silva.
54. Carlos de Andrade.
55. Manoel Paes Barreto.
56. José Saturnino de Magalhães.
57. Julio Pereira da Silva.
58. Oscar de Araujo Campos.
59. Milton de Figueiredo Martins.
60. Manoel dos Santos Oliveira.
61. Tibúrcio Pacheco de Mello.
62. Francisco Ribeiro dos Santos.
63. Cícero Ignário.

Classe de 1835

64. Pedro Alves da Silva.
65. Manoel José da Silva.
66. Pedro Pinto de Oliveira.
67. David Corrêa.
68. Silvino José dos Santos.
69. Antenor Maciel Rodrigues.
70. Nestor Waldetaro Cordovil.
71. Alfredo Pinto Vieira de Mello Junior.
72. Bernardino Arriana.
73. Mario Torquino de Souza.
74. Nelson de Andrade Coutinho.
75. Waldemar Vieira Marcondes.
76. Domingos Moreira da Silva.
77. Benjamin Pimenta.
78. Daltro Saverda.
79. Virgílio Brígido da Silva.
80. Sylvio da Silva Barros.
81. Balbino José Torres.
82. Otávio Indio de Siqueira.
83. Oscar Tavares.
84. Alfredo Boace Potelho.
85. Waldemar Bordini.
86. José Araújo dos Santos.
87. José Lobão.
88. Alberto Paz de Carvalho.
89. Americo Rodrigues dos Santos.
90. Felix José Baptista.
91. Abel Barroza Gouveia.
92. Cornelio Alves de Oliveira.
93. Manoel Pedro de Moraes.
94. Cláudio Lima Amaral.
95. Antonio Antunes da Silva.
96. Cícero Baptista de Oliveira.
97. João Vieira de Oliveira.
98. Manoel Antonio dos Anjos.

Classe de 1833

99. Leopoldo Waldetaro Monteiro Drumond.
100. Renato José da Silva.
101. Emiliano Fagundes.
102. Antonio Ribeiro.
103. João Baptista dos Santos.
104. Pedro Ivo Martins Duarte.
105. Carlos Rodrigues.
106. Lucy Francisco de Mendonça.
107. Juviano dos Santos.
108. Manoel Soares da Costa.
109. Lauro de Andrade Müller.
110. Bernardino Arriana.
111. Alcides da Silva Ferreira Chaves.
112. João Agostinho Affonso.
113. Léo Torres da Silva.
114. Paulo Antonio de Azevedo.
115. Atayde Rocha.
116. Luiz de Campos Tourinho.
117. Cláudio Salles Gomes.
118. Heleno de Miranda Moura.
119. João Albino de Souza.
120. João Paulo de Almeida.
121. Francisco Zacharias de Lima.
122. Athenor de Maria Oliveira.
123. Luiz de Oliveira Marques.
124. Mario Corrêa Lima.
125. Luiz Cavalcante Filho.
126. Aluizio José da Rocha.
127. Heitor Samoio.
128. Affonso Infante Vieira Filho.
129. Jayme Gomes de Oliveira.
130. Carlos Maranhão.
131. Mario Moreira.

132. Affonso Cotezipe Milanez.
133. Carlos Paiva.
134. João Pena Teixeira.
135. João dos Santos Fortes.
136. Samuel Moreira.
137. José Baptista dos Santos Junior.
138. Antonio José de Pelém.
139. Jayme dos Santos Halfeld.
140. Fernando Níra Ribeiro.
141. Lucio Ladim Teixeira.
142. Alfredo Vicente de Souza.
143. Evaristo Anaal Filho.
144. José Baptista dos Santos Junior.
145. Nelson Silveira Lima.
146. Jorge Cunha da Gama Abreu.
147. José Luiz Paradei.
148. Dionysio José do Nascimento.
149. Paulo Antonio Azevedo.
150. José Bernardo da Silva.
151. Luiz Varella Araia.
152. Estrélio Jayme dos Santos.
153. Manoel Gomes da Silva.
154. Heitor Corrêa de Oliveira.
155. Rodolpho Azevedo.
156. Francisco da Silva Valente.
157. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima.
158. Manoel Carneiro da Silva.
159. José Gonçalves Torres Ribeiro.
160. Arthur de Novas Góvão.
161. Eduardo da Costa Corrêa.
162. Alberto Gomes de Mattos.
163. Jarler de Lora Fernandes.
164. Mario Barroso Stuart.
165. Gustavo Bittencourt Contrim.
166. Carlos José Gomes.
167. Oswaldo de Paula Costa.
168. Joaquim Julio Pereira.
169. Manoel de Carvalho.
170. Cantilho Neves de Azevedo.
171. Abílio Julio de Moraes.
172. Reynaldo Cardoso da Silva.

Classe de 1837

173. Arthur Teixeira de Azevedo.
174. Francisco Alves Corrêa.
175. Antonio Rodrigues de Macedo.
176. Arthur Ferreira dos Santos.
177. Geraldo Severiano Pedro.
178. Manoel Ferreira da Cruz.
179. Francisco da Cordeção.
180. Eduardo de Azevedo Costa.
181. Aarão de Espirito Santo.
182. Nilo Vinhaes.
183. Pedro de Alcantara Bustamante.
184. Agimiro Candido Barbosa.
185. Fernando Ferreira.
186. Melchides de Oliveira.
187. Henrique Paula de Oliveira.
188. Oscar Fernandes Ribeiro.
189. Manoel Olympio Telles.
190. Humberto das Neves.
191. Venutiano Joaquim Lourenço.
192. Manoel José da Costa.
193. Anecino Francisco Mendes.
194. Manoel Francisco dos Santos.
195. Miguel Calmon de Siqueira.
196. Alaco da Costa Rezerde.
197. Pedro Firmino de Souza.
198. Dau Moreira Lobão.
199. Edgard Rosado do Rego Monteiro.
200. Oswaldo Saluas Lussac.
201. Antonio Alves da Silva.
202. Alfredo Benevides Coutinho.
203. José Braz da Costa.
204. Armando da Silva Ferreira Chaves.
205. Adhemar F. de Sá Rego.
206. Eurico Paranhos Fontenelle.
207. Benjamin Lourenço Costa.
208. Urbano Castello Branco.
209. Gastão Rodrigues de Azevedo.
210. Athir Machado Castro.
211. Mario Canorini.
212. Edgard Mendes de Castro.
213. Carlos Travassos Monte Bello.
214. Eugenio Agostine Filho.
215. Cyro Alves de Carvalho.

216. Nicanor de Albuquerque Uchôa.
217. João Pedro da Silva.
218. João Mello.
219. Franklin Ribeiro da Silva.
220. João José Monteiro.
221. Arimonte Malhães.
222. Antonio Rodrigues Bragança.
223. Francisco da Silva Azevedo.
224. José da Silva Cardoso.
225. Waldemar Soares.
226. José Ribeiro França.
227. João de Oliveira Garcia.
228. Igôr Borges de Abrantes.
229. Deodoro de Freitas Cunha.
230. Annibal Barenco Coelho.
231. José Molter.
232. Arnaldo Gomes de Araujo.
233. Antonio Bento Filho.
234. Mario Brasil Machado Portella.
235. Antonio Miranda.
236. Moncy de Moura Costa.
237. José Machado de Castro.
238. Manoel Pereira Violar Filho.
239. Climaco Ferreira da Silva.
240. Alvaro Peixoto de Lima.
241. Waldemar Duque Estrada Barros Teixeira.
242. Ayrc Rodrigues de Souza.
243. Eduardo Picitar.
244. João de Mattos.
245. Nicola Pissio.
246. Arma do Marinho.
247. Americo Fernandes.
248. Edmundo de Almeida.
249. Antonio José de Freitas.
250. Flavio Antonio Machado.
251. Eduardo Gueylo de.
252. Orlando Feliciano.
253. João Galileu Antunes Moreira.
254. Luiz Alves Carneiro da Silva.
255. Rival da Rocha Leal.
256. Segismundo Pello da Silva.
257. Newton Xerrier Malhães Perdigão.
258. Manoel de Moura Monteiro.
259. Oscar de Medeiros Ferreira.
260. Evaristo Marques de Carvalho.
261. Alfredo Guerra Sarico.
262. João Augusto do Rego Barros Mac Dowel.
263. Ialtirio Isidro da Costa.
264. Sebastião Rodrigues Vieira.
265. Roneu Antunes da Silva.
266. Antonio Tezera.
267. Oswaldo da Silva Loureiro.
268. Jehovah da Silva Canhos.
269. Belarrio Augusto do Amaral.
270. Antonio Corrêa de Souza.
271. Rufino Ribas Maciel.
272. Americo Pereira Santiago.
273. Juvencio Nunes da Silva.
274. Ernesto Accyoli de Azevedo.
275. José Irami.
276. Josino Lourenço de Faria.
277. João Torres de Sá.
278. Agelino Pen do Coelho.
279. Antenor Pinto de Oliveira.
280. Cornelio de Oliveira Ferreira.
281. Paulino do Espirito Santo Filho.
282. Octacilio Marques.
283. Eugenio dos Santos.
284. Ursulino Braga.
285. Armando Carlos da Costa Monteiro.
286. Antonio Ferreira Salles.
287. Antonio José Carneira.
288. Raymundo Bandeira dos Santos.
289. José Basilio.
290. Annibal Turibio.

Classe de 1898

291. Ary Soler do Couto.
292. Paulo do Rego Macedo.
293. Raphael de Mattos Costa.
294. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
295. Sterio Garcia de Paiva.
296. Henrique de Almeida Gomes.
297. Octavio de Campos Tourinho.
298. Adolpho Paulino Soares de Souza.

299. Ataliba Leite Lopes.
300. Tasso Pereira Barbosa.
301. Arribini Ferreira da Costa.
302. Candido José da Rocha Leão.
303. Aristeu Teixeira.
304. Liberato da Conceição Lima.
305. Paulo Tavares da Silva.
306. Luiz Santos de Azevedo.
307. Raul Barbosa Teixeira.
308. Alfredo Cammollido de Sant'Anna.
309. Manoel Coelho Netto.
310. Doretneu Soffredo da Costa Filho.
311. João Marcellos Martins.
312. Eloy Augusto Cavalcanti.
313. Antonio Gomes Mariano.
314. Agenor Martins de Aguiar.
315. Olívio Galdencio Damasceno.
316. Oscar Santos.
317. Arthur Pereira Peixoto.
318. Claudionor José da Silva.
319. Antonio Martins.
320. Waltrades de Alvear Silva.
321. Oswaldo Mello.
322. Antonio Vicente Ferreira.
323. Leandro Lauro Taracete.

Classe de 1899

324. Dante Milton José Villa.
325. Oswaldo de Oliveira Porto.
326. Francisco Borges de Almeida Gomes.
327. Juvenal de Araujo Santos.
328. Luiz de Souza Aguiar.
329. Joaquim Ferreira.
330. Manoel Alves Caldeira Netto.
331. Carlos Melo Mattos Velloso.
332. Ary Torres Guimarães.
333. Mario Ferreira.
334. Jorge Moutinho Doria.
335. Augusto M. de Araújo Góes.
336. Ruy Pinteiro Guimarães.
337. Norman Tróse, voluntário de manobras. Serviu em 1917.
338. Lauro de Almeida Moitinho.
339. Mario Maiana Freitas.
340. Joaquim Xavier de Oliveira.
341. Theodorico de Souza Macedo.
342. Mario Loreto Bahia.
343. Eloy dos Santos.
344. Adamasto Rodrigues de Souza.
345. Manoel Costa.
346. Cid Cabral de Mello.
347. João Antonio dos Santos.
348. Orgel da Rocha Pereira.
349. Miguel Moreira Lima.
350. Lauro Ferreira dos Santos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901, E DO CONTINGENTE LICENCIADO DA CLASSE DE 1900

Junta de Alistamento Militar do 4º Distrito (S. José)

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 4º Distrito (S. José).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 20 de setembro do ano findo, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo e que deverão, os do primeiro grupo apresentarem-se no período de 16 a 25 de outubro vindouro, e os do segundo grupo de 1 a 10 de novembro do corrente anno, nesta Junta a rua São José n. 58 (Agência da Prefeitura) e bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, afim de serem novamente inspecionados, ficando os que não o fizeram, sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal da Junta, á rua acima, e publicado no Diário Officia, o qual foi por mim lido e assinado e rubricado pelo presidente. — Capitão *Ulvio Bezerra Mendes* secretário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente.

PRIMEIRO GRUPO

Classe de 1901

Numero de alistamento — Numero de sorteo — Nomes

1. 501. Abel, filho de Joaquim Rosa.
3. 381. Abílio Gonçalves de Miranda.
4. 119. Abrão de Abreu.
5. 414. Acácio de Araújo.
6. 424. Adalberto Antonio da Silva.
7. 87. Ademmar Rocha Cruz.
8. 75. Adenor Bezerra da Costa.
9. 407. Adamor, filho de Joanna da Silva.
11. 682. Adamor, filho de Rosolina Villa.
12. 252. Aderval Madruga.
14. 510. Adriano Gallo.
15. 382. Affonso, filho de Maria da Conceição.
16. 215. Affonso, filho de Antonio Atanes San Mamede.
18. 318. Affonso Daniel.
21. 172. Agostinho Gaspar.
23. 110. Agostinho Alves.
24. 209. Agostinho P. Canha Ferreira.
27. 325. Alberto filho de Isabel Maria da Conceição.
28. 484. Alberto Soares Garcia.
29. 390. Albert, filho de Emilio Ferreira da Silva.
30. 47. Alberto, filho de Vicente Botte.
31. 273. Alberto, filho de Manoel Redrio Martins.
32. 112. Alberto Geroncio Baptista da Costa.
34. 322. Alberto, filho de Catharina Maria Miranda.
37. 198. Alberto da Silva Braga.
38. 223. Alberto Antonio dos Santos.
39. 356. Alberto Corrêa.
40. 90. Alberto de Carvalho.
41. 328. Alberto Cortinão.
43. 62. Alberto Gonçalves da Costa.
47. 327. Alberto Ratto Penna.
48. 399. Alberti Sarna.
49. 31. Albano, filho de João Lopes Alcapaz.
50. 450. Albano, filho de Alexandre José Leite.
51. 219. Albino, filho de João Rangel de Oliveira.
54. 579. Albi Ventura.
58. 120. Alcides Del Nigro.
60. 476. Alfredo, filho de Antonio Raymundo Gonzalez Rodriguez.
61. 237. Alfredo, filho de Leopoldina Soares de Castro.
62. 494. Alfredo, filho de Marco Gregorio.
63. 267. Alfredo, filho de Maria Muti.
64. 519. Alfredo, filho de Verginio Caetano de Carvalho.
66. 593. Alfredo Lopes.
67. 378. Alexandrino, filho de Manoel Ferreira Gomes.
68. 330. Alexandre, filho de Thereza Paulina.
70. 423. Alonco Lino de Paula.
73. 586. Alvaro, filho de Casemiro de Magalhães.
75. 538. Alvaro, filho de Joaquim Moreira Salazar

76. 207. Alvaro, filho de Romana Maria da Conceição.
79. 125. Alvaro Bastos da Fonseca.
80. 412. Alvaro Coelho de Faria.
82. 562. Alvaro Nobrega da Silva.
84. 76. Alvaro de Sant'Anna Ferreira.
87. 335. Amario Cezar.
88. 49. Amarylio Utsch de Carvalho.
91. 227. Americo Enrique dos Santos.
92. 57. Americo Moreira.
95. 461. André, filho de Honorato Arestides Lealere.
97. 27. Angelo Luiz.
98. 136. Angelo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
99. 155. Angelo, filho de Maria El Vas.
103. 511. Anacior, filho de Cipriano Thonazio de Oliveira.
105. 257. Angenor, filho de Maria José.
106. 281. Anibal, filho de Joaquim Tavares Coelho.
108. 518. Aníbal, Maralhões Bastos.
110. 45. Aniceto, filho de Feliciano Barros Quinto.
111. 310. Antônio, filho de Romero Anão.
112. 464. Antonio, filho de Artur Ferreira dos Santos.
118. 306. Antonio, filho de Antonio Silva Bastos.
120. 138. Antonio, filho de Antonia da Silveira.
121. 179. Antonio, filho de Carolina de Almeida Cabral.
123. 266. Antonio, filho de Dominico Laviola.
124. 513. Antonio, filho de Domingues Castro Pires.
125. 578. Antonio, filho de Guilherme Continho Cindra.
126. 392. Antonio, filho de José dos Aulos da Silva.
127. 551. Antonio, filho de José Fernandes Caldeiros.
128. 122. Antonio, filho de José Freitas Junior.
130. 487. Antonio, filho de Julia Bastos Dias.
131. 61. Antonio, filho de Julio Peixoto.
132. 553. Antonio, filho de Manoel da Costa.
134. 133. Antonio, filho de Manoel de Souza Dias.
135. 443. Antonio, filho de Maria da Apresetação Vasques.
136. 319. Antonio, filho de Pastor Rodrigues Luiz.
145. 111. Antonio da Costa (2º).
147. 295. Antonio Gil Rodrigues.
149. 591. Antonio Gomes Neto.
152. 348. Antonio José Cerqueira.
153. 403. Antonio José de Lima.
154. 428. Antonio Machado.
161. 335. Antonio Rodrigues Junior.
162. 442. Antonio da Silva (1º).
163. 145. Antonio da Silva (2º).
164. 143. Antonio Soares Viragre.
166. 40. Antonio Teixeira (2º).
167. 16. Antonio Vasques Manso.
168. 88. Auselmo Ventura da Silva.
169. 483. Aponcio de Azevedo Continho.
170. 204. Aracy da Costa Machado.
172. 413. Archimedes, filho de João Candido Jacques.
173. 26. Argenio, filho de Augusto Candia Minchin.
175. 149. Arlindo Alves de Moraes.
176. 522. Arlindo Alves Rodrigues.
177. 217. Ariovald Martins Freire.
180. 25. Armando, filho de Domingos José de Abreu.
182. 68. Armando, filho de Luiz Rocha.
181. 79. Armando, filho de Marcos Augusto da Silva.

185.	220.	Armando, filho de Manoel Rodrigues Azevedo.	310.	144.	Demeval Hilario de Siqueira.	428.	596.	Gabriel, filho de Mathildes Arango.
186.	44.	Armando Oreste.	313.	78.	D'alna Costa Lima.	429.	195.	Gabriel Fernandes Nezi.
188.	142.	Armando José Sixel.	314.	124.	D'alna Francisco da Costa.	430.	395.	Gabriel Laurito Prialli.
191.	359.	Arnaldo, filho de Maria do Amparo Gaspar.	317.	92.	Domingos Jo e de Souza.	432.	359.	Gaspar Gomes.
195.	239.	Arnaldo, filho de Ida do Souza Machado.	319.	155.	Domingos Villa do.	433.	336.	Gastão Ferreira Pinto.
196.	268.	Arnaldo, filho de Victorino Pinto Leão.	320.	41.	Domingos Ceiliano.	435.	517.	Genario Branco de Mello.
197.	93.	Arnaldo Pinheiro.	321.	137.	Domingos Maia.	437.	107.	Gentil Alves Cardoso.
199.	559.	Aristoteles Azvedo Mall.	322.	164.	Domingos Marciano Filho.	438.	533.	Geraldo, filho de Manoel Ignacio Perel a da Silva.
200.	467.	Aristoteles Gomes de Oliveira.	323.	397.	Domingos de Mattos.	441.	553.	Gilberto Lenxrubel da Azevedo Lenos.
101.	128.	Arthur, filho de José Teixeira Mendes.	327.	473.	Durval da Silva Pempora.	444.	287.	Gilberto Irio de Almeida.
202.	508.	Arthur, filho de Maria Barros Lima.	328.	434.	Edmundo Cardozo de Lemos.	417.	283.	Guilherme, filho de Antonio Lucena do Nascimento.
205.	187.	Arthur da Silva Gomes.	329.	281.	Edmundo Gomes.	418.	317.	Guilherme Carreira da Silva.
207.	21.	Arthur Gaspar Vianna.	331.	433.	Edward, filho de José Bernardes.	449.	485.	Guilherme Canto de Barros.
218.	181.	Arthur Lima Junior.	333.	225.	Edgard, filho de Paulo Gustavo Heze.	45.	533.	Guilherme José Sancies.
215.	389.	Aureliano Valladão de Almeida.	336.	11.	Edardo, filho de Antonio Garcia Fernandes.	41.	422.	Guilherme Lopes Pereira.
217.	245.	Aurelio Teixeira.	238.	462.	Eduardo, filho de Liborio José Fidalgo.	452.	536.	Guilherme Sá Vinhaes.
221.	177.	Ary Marques Lobo.	339.	175.	Eduardo, filho de Adelaide de Almeida.	454.	391.	Gustavo, filho de Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
221.	231.	Ary Monteiro Amante.	343.	65.	Eloy Canto.	463.	552.	Henrique, filho de Henrique Carlos Cardoso.
222.	472.	Avelino, filho de Rodrigo Borges Nogueira.	344.	202.	Elzaído, filho de Maria Rosa de Miranda.	461.	281.	Henrique, filho de José Antonio Mendes.
223.	354.	Ayres de Carvalho.	347.	151.	Emilio Luiz.	466.	221.	Henrique, filho de Maria Francisclina da Conceição.
225.	54.	Benedicto, filho de Francisco José Esteves Pinheiro.	353.	430.	Ernesto, filho de Catharina Caro de Blacill.	467.	253.	Henrique, filho de Maria Francisca.
227.	123.	Benedito Orlando Costa.	351.	254.	Ernesto, filho de José Ferraz Rabello.	469.	313.	Henrique Ribeiro.
241.	251.	Caio Craccho de Oliveira Valle.	355.	193.	Ernesto Ferreira da Rocha.	470.	99.	Herbert Quadros.
246.	417.	Carmuindo Augusto Lima.	357.	101.	Ernesto Maeval da Costa.	471.	319.	Herculio Bonifacio.
249.	231.	Carlos, filho de Assumpção Flavim.	358.	140.	Ernestino Pimentel.	47.	20.	Hermínio da Silva Porto.
251.	243.	Carlos, filho de Bernardo de Queiroz.	360.	200.	Esperidião, filho de Debora Ferreira.	473.	523.	Herculio, filho de Ambrozio da Conceição França.
251.	332.	Carlos Arthur Austin.	332.	80.	Euclydes, filho de Foradini Cario.	477.	91.	Humberto, filho de Antonio Luciola.
252.	391.	Carlos, filho de Rodrigues Barrocas.	354.	420.	Euclydes Carvalho Costa.	478.	155.	Humberto, filho de Domenico Maliano.
253.	37.	Carlos Alfredo da Costa.	365.	361.	Euclydes Ribeiro Guimarães.	479.	23.	Humberto Goritano de Mello.
257.	138.	Carlos dos Ajos.	367.	163.	Eugenio, filho de Brigida Maria da Conceição.	481.	14.	Humberto, filho de Rocca Raymento.
258.	24.	Carlos Ficalho Hungria.	373.	17.	Eugenio Olindo.	482.	506.	Humberto Pelosi.
259.	251.	Carlos Barcia.	371.	458.	Eugenio, filho de Maria Romaris Ramos da Silva.	487.	83.	Iraci Nunes de Almeida.
260.	418.	Carlos Cunha.	372.	101.	Eugenio, filho de Paulina Maria da Conceição.	492.	457.	Izac Belfor Seixas.
261.	1.	Carlos Francisco Moreira.	375.	581.	Evaristo, filho de Maria Dores Paixão.	493.	323.	Jacy de Figueiredo.
262.	77.	Carlos Frederico Aquino.	378.	310.	Felipe Ferreira da Silva Junior.	494.	265.	Jayme, filho de Firmiano Pires.
263.	18.	Carlos Henrique de Mello Mattos.	380.	477.	Felipe Luiz Verdure.	496.	576.	Jayme, filho de Maria dos Santos.
264.	497.	Carlos Marques Lisboa.	382.	411.	Fernando, filho de Adelaide Justina de Castro.	503.	352.	Jayme Martins de Freitas.
269.	410.	Carlos Mendes.	383.	238.	Fernando, filho de Fernando Magnavita.	504.	50.	Jayme Macedes Feitosa.
271.	210.	Carlos Xavier de Azevedo.	385.	415.	Fernando Cordovil Filho.	506.	481.	Jayme de Queiroz.
271.	33.	Casemiro de Oliveira.	387.	381.	Fernando Ebralc.	511.	332.	João Partista.
273.	134.	Catão de Souza Lisboa.	387.	493.	Fernando Maciada Velho.	512.	570.	João, filho de Carlos Rodrigues de Campos.
274.	459.	Catolino, filho de Miguel Vicente Valim.	392.	414.	Flavio da Costa Pinto.	514.	190.	João, filho de Clementina Rita de Souza.
275.	19.	Cedomir, filho de Thereza de Jesus.	393.	313.	Flavio Pereira Fonseca.	516.	296.	João, filho de Honorina Malvina das Neves.
276.	571.	Celisanthe, filho de Maria da Conceição Ayres.	396.	147.	Floindo, filho de Vicenzo Cesario.	519.	115.	João, filho de João Telles Menezes.
279.	222.	Chrisolin Alves da Costa.	397.	263.	Fortunato Octaviano José Galiano.	521.	546.	João, filho de José Maria Maciada.
281.	30.	Chrisolin Ribeiro.	398.	323.	Francisco, filho de Antonio Moreno.	523.	512.	João, filho de José Teixeira Lopes.
284.	60.	Christovão, filho de Ernesto Maxiano.	401.	189.	Francisco, filho de Francisco Solani Thomaz.	524.	529.	João, filho de Josina Guimarães.
287.	64.	Cicero, filho de Dulce Maria da Conceição.	402.	323.	Francisco Gallo.	527.	540.	João, filho de Manoel Cruz Carqueija.
289.	557.	Cine Robert Ledrum Davis.	403.	337.	Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.	530.	43.	João, filho de Minervina Maria da Conceição.
290.	4.	Claudio, filho de Francisco Antunes Nunes.	404.	216.	Francisco, filho de Maria da Gloria.	531.	368.	João, filho de Otalice Luiza da Costa.
291.	401.	Claudio, filho de Hermerino Joaquim Adolpho.	405.	418.	Francisco, filho de Marcos de Andrade Monteiro.	532.	535.	João Pereira.
292.	294.	Claudio, filho Leontina Brenno Fernandes.	411.	217.	Francisco Augusto Figueiredo.	533.	118.	João, filho de Philomena de Jesus.
295.	351.	Claudioonor, filho de José Francisco das Chagas.	412.	456.	Francisco de Azevedo Nunes.	535.	411.	João Porca.
294.	70.	Clemente, filho de Emilia Ferreira Vianna.	415.	427.	Francisco Dubois Bastos.	537.	145.	João Setembro.
295.	528.	Clovis Santos Bicalho.	416.	523.	Francisco Eugenio Cansado.	538.	55.	Joaquim Humberto Cantil.
298.	490.	Cosme Mathews Louco.	417.	371.	Francisco Fernandes.	542.	191.	João Baptista Mattos.
299.	501.	Custodio, filho de Antonio Monteiro.	418.	560.	Francisco Fonseca.	543.	161.	João Pettil de Carvalho.
304.	324.	Daniel de Arango.	419.	208.	Francisco Jeomym da Silva.	545.	167.	João Cavallo.
306.	270.	Dario Pereira da Silva.	421.	293.	Francisco Xavier de Oliveira.	549.	250.	João Gonçalves Vianna.
309.	103.	Delphin Fontes.	425.	587.	Francisco Vitale Alazao.	551.	5.	João Moraes da Silva.
					Froelando, filho de Isabel Maria da Conceição.	553.	350.	João Paiva de Azevedo.

554.	509.	João Picorella.	634.	119.	José Antoni Ferreira.	745.	489.	Manoel, filho de Francisca Maria Lopes Pinto.
555.	197.	João Pinto de Mendonça.	635.	447.	José Araújo Villela.	746.	42.	Manoel, filho de Hilda Barbosa Maia.
556.	18.	João Ribeiro de Azeis.	637.	255.	José Acolonio da Silva.	747.	277.	Manoel, filho de Isabel Maria de Almeida.
557.	432.	João Icanço da Costa.	641.	572.	José Bianes Filho.	750.	214.	Manoel, filho de José Luiz Villela.
458.	229.	João Soares de Almeida.	641.	152.	José Caechiorelli.	752.	130.	Manoel, filho de José Perez Romero.
559.	317.	João Teixeira de Farias.	643.	15.	José Camões Damasco.	754.	100.	Manoel, filho de Laudelina Costa.
560.	141.	João Vargas.	645.	304.	José Calado.	755.	226.	Manoel, filho de Maria Martins.
561.	235.	Joracy Balduino.	646.	379.	José Carlos O. Almeida.	758.	302.	Manoel, filho de Manoel José da Posa Junior.
562.	589.	Joaquim, filho de Antonio do Canto Ormunde.	647.	121.	José de Castro Rodrigues.	759.	416.	Manoel, filho de Manoel Lima Miranda.
563.	385.	Joaquim, filho de Domingos Noqueira.	649.	404.	José Cunha Leite.	760.	97.	Manoel, filho de Manoel Martins Rosas.
564.	534.	Joaquim, filho de Fausta Maria de Lima.	665.	49.	José Ferreira da Costa.	763.	94.	Manoel, filho de Pepa Aranda.
565.	206.	Joaquim, filho de José Joaquim da Conceição.	665.	515.	José Francisco.	765.	388.	Manoel, filho de Valentim da Costa.
567.	211.	Joaquim, filho de Joaquim Tavares dos Santos.	657.	183.	José Francisco de Paula Costa.	768.	599.	Manoel Camargo.
569.	366.	Joaquim de Souza.	558.	173.	José Gomes de Oliveira.	760.	55.	Manoel Corrêa Guimarães.
570.	372.	Joaquim Alves da Silva.	661.	74.	José Manoel.	771.	50.	Manoel Costa.
571.	150.	Joaquim Cardoso.	662.	169.	José Marques da Silva.	772.	232.	Manoel Dias Paanhos.
573.	455.	Joaquim Francisco da Silva.	665.	228.	José Maura Brava.	773.	95.	Manoel Joaquim de Souza Graça Filho.
575.	444.	Joaquim Martinez y Alonso.	666.	445.	José de Paiva Magalhães.	774.	218.	Manoel Leite Xavier.
576.	85.	Joaquim Martins.	667.	12.	José Pereira Nunes (1).	776.	455.	Manoel Lopes Rodrigues.
577.	567.	Joaquim Mattos Marques.	668.	383.	José Pereira Nunes (2).	779.	261.	Marino, filho de Antonio José Pereira de Carvalho.
578.	54.	Joaquim de Oliveira.	67.	555.	José Prudente de Siqueira.	780.	315.	Mario, filho de Antonio Villela Pereira.
580.	239.	Joaquim de Souza Camacho.	672.	53.	José Ribeiro Villela.	781.	174.	Mario, filho de Antonio de Castilho.
581.	117.	Jonas Honorato das Neves.	673.	375.	José Rivette.	783.	60.	Mario Freitas.
582.	558.	Jordano, filho de João Rodrigues da Motta.	674.	503.	José Rodrigues da Motta Filho.	784.	547.	Mario, filho de Joaquim Ricardo dos Santos.
584.	214.	Jorge, filho de Francisco Mares.	676.	598.	José da Silva Leite.	787.	408.	Mario, filho de Lindolpho Vianna Soares.
585.	554.	Jorge, filho de Domingos Ferreira.	678.	439.	José Zacarias.	788.	303.	Mario, filho de Palmyra Ignacia da Costa.
588.	398.	Jorge, filho de Octaviano Pereira de Oliveira.	679.	514.	José Ximenes Pão.	790.	406.	Mario Ventel.
589.	170.	Jorge dos Santos Siqueira.	683.	499.	Juliano da Cruz.	792.	564.	Mario Cardoso Vieira Braga.
590.	168.	Jorge Aves.	685.	479.	Julio, filho de Joana Maria da Conceição.	793.	478.	Mario Cypriano Veigas.
591.	129.	Jorge Soudelli.	687.	67.	Julio da Silva.	794.	7.	Mario Escobar de Azeiteira.
593.	436.	José, filho de Amelia Marcelina Moreira da Cunha.	688.	234.	Julio Antonio da Silva.	795.	370.	Mario Ferreira da Cunha.
594.	146.	José Antonio.	689.	205.	Julio da Silva Norito.	796.	287.	Mario Fernandes Guedes.
595.	435.	José, filho de Antonio Rodrigues Gaspar.	691.	415.	Julio Vianna.	797.	201.	Mario Nolasco Peres.
597.	358.	José, filho de Candida Porto.	692.	333.	Juvenal Godoy de Lima.	798.	95.	Mario Pereira.
598.	28.	José, filho de Catharina Campos.	694.	292.	Justo o Candido dos Santos.	799.	393.	Mario Pinto Passos.
599.	260.	José, filho de David Pereira Diniz.	695.	33.	Juventino, filho de Ludovina Maria da Silva.	800.	205.	Mario Silveira Netto.
602.	360.	José, filho de Fausta Maria de Lima.	696.	274.	Leandro Braz Ventura.	802.	465.	Mario Vieira de Menezes.
603.	182.	José, filho de Guilhermina Augusta.	697.	275.	Leônidas, filho de Francisco Mariano.	804.	285.	Mario Vieira Wellington.
604.	399.	José, filho de Indalecio Formoso.	699.	396.	Leonario, filho de Helena Opatarski.	807.	279.	Miguel, filho de João Baptista Peña.
606.	512.	José, filho de Joaquim Gonçalves Carrazoso.	700.	169.	Leonardo, filho de Nathalia Christina de Souza.	808.	192.	Milton Simões.
607.	342.	José, filho de José Mendes Soares.	701.	132.	Leonel, filho de Roza da Silva.	810.	233.	Moacyr Bastos.
610.	429.	José, filho de José Rodrigues de Mattos.	704.	595.	Lindonor Telles.	811.	532.	Moacyr Gonçalves.
612.	218.	José, filho de Laurindo José Oliveira.	705.	284.	Lino, filho de Anna Lones.	812.	548.	Moacyr Rolindo da Silva.
614.	441.	José, filho de Manoel de Almeida da Silva.	707.	181.	Luciano, filho de Alfredo Cezar da Silveira.	813.	71.	Mucio Manoel Novaes.
615.	524.	José, filho de Manoel Ferreira Dias.	708.	109.	Luciano Chometom de Oliveira.	814.	269.	Narcizo, filho de Albino Ferreira.
616.	449.	José, filho de Manoel Gomes Leira.	709.	581.	Lucio Dutra.	815.	186.	Natal dos Santos.
618.	297.	José, filho de Maria Gonçalves.	711.	425.	Luiz, filho de Bonifacia Maria dos Santos.	818.	566.	Nelson, filho de Manoel Ignacio Domingues.
620.	537.	José, filho de Maria dos Santos.	713.	50.	Luiz, filho de Dolores Xavier.	820.	299.	Nelson Guimarães.
621.	553.	José, filho de Menezes Filho.	716.	431.	Luiz Peres Moreira.	821.	81.	Nelson da Rocha Camões.
626.	385.	José, filho de Rivette Vesi.	717.	258.	Luiz, filho de José Corrêa de Rezende.	822.	151.	Nicanor Florentino.
623.	419.	José, filho de Racca Colucci.	719.	311.	Luiz, filho de George Jaouen.	823.	66.	Nicolão, filho de Luigi Carrello.
625.	163.	José, filho de Rosa Maria das Neves.	720.	491.	Luiz Lopes Mathias.	824.	563.	Nilo, filho de Leonor Cardozo.
628.	341.	José, filho de Seraphim de Oliveira Marques.	721.	321.	Luiz, filho de Pedrina Maria da Conceição.	826.	6.	Neio Miranda.
629.	224.	José, filho de Theodoro Corrêa de Souza.	722.	482.	Luiz Ramalho Vieira.	828.	405.	Nestor, filho de Carolina Maria da Conceição.
630.	199.	José, filho de Thereza Dias Martins.	723.	56.	Luiz Alves da Silva.	829.	471.	Nestor, filho de Francisco de Carvalho da Cruz.
632.	46.	José, filho de Thereza Lima Coutinho.	725.	505.	Luiz do Espírito Santo.	830.	470.	Nestor, filho de José Barbosa.
			727.	57.	Luiz Ferreira.	831.	592.	Newton Goulart.
			728.	300.	Luiz G. N. Alves.	832.	276.	Ney Barbosa Pittencourt.
			729.	421.	Luiz Machado Paes.	835.	246.	Ocracilio, filho de Luiz Bernardino Lopes Motta.
			730.	468.	Luiz Pereira Spicla.	836.	236.	Octacilio Alves de Souza.
			733.	53.	Luiz de Souza.			
			734.	582.	Macreio Tavares Leite.			
			735.	539.	Marcel Albert.			
			738.	440.	Manassés, filho de José Domingues Peixoto.			
			739.	290.	Manoel, filho de Antonio Affonso Junior.			
			742.	241.	Manoel, filho de Antonio dos Santos Pinto.			
			743.	48.	Manoel, filho de Cenira Luiza da Rocha e Souza.			
			744.	196.	Manoel, filho de Christovão Lima Almeida.			

			2º GRUPO		
			Classe de 1901		
837.	475.	Cecílio da Costa Araújo.	441.	408.	Renato Ribeiro Vianna.
838.	18.	Octacílio Severiano Tajal.	914.	545.	Reynaldo Linoens da Silva.
839.	278.	Octavio, filho de Francisco de Souza Corrêa.	945.	561.	Rodolpho, filho de Manoel Joaquim de Sá Canto.
840.	492.	Octavio, filho de Carlota Soares.	946.	38.	Roverio, filho de Fernando José de Souza.
843.	32.	Octavio, filho de Helena Lopes Martins.	948.	353.	Romeu do Nascimento.
844.	104.	Octavio, filho de João da Costa Guimarães.	949.	291.	Romão Côrtes de Lacerda.
845.	555.	Octavio da Silva Selles.	951.	577.	Roberto, filho de Esmeralda Roza de Azevedo.
847.	520.	Octavio, filho de Silvana Oliveira.	952.	63.	Roberto, filho de Joaquim Moreira Rangel.
849.	502.	Octavio Labreira.	953.	176.	Roberto Fernandes Carvalho.
851.	59.	Oavio, filho de Clara Maria Lydia de Jesus.	955.	34.	Roberto Glóci.
853.	131.	Olavo José Rodrigues.	956.	590.	Roberto Mendes Ribeiro.
857.	538.	Olympio de Castro Carvalho.	957.	127.	Roberto Moreira.
858.	69.	Omar Maciel.	958.	58.	Roberts, filho de Estacio Jacintho de Albuquerque.
859.	495.	Olando, filho de Herculano José da Costa Paiva.	959.	439.	Rubens de Almeida Baptista Pereira.
860.	16.	Oriundo, filho de Joaquim Augusto de Sampaio Brito.	963.	402.	Salvador, filho de Francisca Borges.
861.	52.	Orlando, filho de Maria Maggi.	964.	357.	Salvador Giuseppe Maio.
863.	262.	Orlando Moreira Miguel.	965.	585.	Samuel Alve. Costa.
864.	588.	Oscar Ferreira da Silva.	968.	243.	Sebastião José de Oliveira.
865.	83.	Oscar, filho de Domingos da Conceição Afonso.	969.	72.	Sebastião, filho de Maria Joaquina Roriz.
866.	373.	Oscar Santa Maria.	970.	312.	Sebastião, filho de Tanizao Jacinto.
867.	213.	Oscar, filho de Raymundo do Espírito Santo.	973.	453.	Sebastião Forte Homem.
869.	157.	Osca de Oliveira.	974.	194.	Seraphim Oliveira Ramos.
871.	178.	Oscar Serra.	975.	242.	Serido José da Silva.
871.	59.	Oscar de Souza.	977.	523.	Severo, filho de Antonio Martins.
872.	23.	Osmario Freitas da Silva.	978.	541.	Silvado Ferreira da Silva.
872.	329.	Osmario P. da Cruz.	981.	135.	Sylvio, filho de Rozaria Maria Chaves.
873.	498.	Oswaldo da Silva.	984.	481.	Silvio Salema Garção.
876.	37.	Oswaldo, filho de Arthur Luiz Carlozo de Vasconcellos.	985.	39.	Silvio Samorino Leite.
881.	10.	Oswaldo Freire.	987.	584.	Tacito, filho de Antonia Maria de Jesus.
883.	597.	Oswaldo Soares da Silva.	988.	527.	Theonizio Pinheiro.
885.	188.	Oswaldo Iratone.	989.	171.	Thomaz, filho de Manoel Andrez y Mirim.
887.	574.	Oswaldo Teixeira Santos.	993.	98.	Uyara, o galves da Costa.
887.	382.	Oswaldo Tertuliano dos Santos.	994.	43.	Valentin Luiz Soto Gonzalez.
888.	136.	Oswaldo Vieira.	995.	44.	Valentin Pereira.
890.	545.	Otho, filho de Belmira de Oliveira Pinto.	996.	314.	Vicente S. dos.
900.	367.	Paulo dos Reis.	998.	37.	Vicente Ferreira da Silva.
902.	113.	Paulo do Amaral.	999.	29.	Vicente Ferreira da Silva.
903.	105.	Paulo José eez.	1.000.	57.	Vicente Ferreira da Silva.
904.	87.	Paulo Maranhães da Silva.	1.002.	212.	Vicente Ferreira da Silva.
905.	82.	Paulino Pedro Seraphim.	1.003.	495.	Victor, filho de Constança Cardozo dos Santos.
907.	298.	Pascualino, filho de Camillo Sorelli.	1.006.	9.	Victor, filho de João da Silva Junior.
909.	81.	Pedro, filho de Marcolina Anna da Conceição.	1.007.	308.	Virgilio, filho de Fanny Henze Guimarães.
914.	359.	Pedro de Andrade Rozas.	1.010.	409.	Waldemar, filho de Rozalina de Souza.
916.	437.	Pedro Baptista da Silva.	1.013.	271.	Waldemar, filho de José Maria de Souza.
921.	282.	Pedro Pereira Guimarães.	1.014.	116.	Waldemar Gault Vianna.
922.	22.	Pila, filho de José e Igno.	1.017.	355.	Waldemar Paulo de Souza.
923.	55.	Quirino Silva Conceição.	1.017.	355.	Waldemiro, filho de Luiza de Souza Torres.
924.	575.	Raphae Camaroti.	1.020.	301.	Waldi Soares Guimarães.
927.	486.	Ranulpho Santos.	1.021.	162.	Waldi, filho de Francisco Roza.
929.	13.	Raul, filho de Firmina Maria da Conceição.	1.023.	454.	Zacharias, filho de Antonio Ferreira Vilhaca.
930.	516.	Raul, filho de Paulino da Silva Lima.	Suplementar.		
932.	36.	Raymundo Bráulio Blatter Pinheiro.	2.	370.	Armando Gonçalves Neves.
934.	387.	Raymundo Silva.	3.	8.	George Marinizze.
935.	463.	Renato Alves.	5.	178.	Horacio Catelli.
937.	34.	Renato, filho de Carlos Bersar.	6.	139.	Octavio Baptista Maul.
938.	438.	Renato, filho de Izolima Santos.	8.	380.	Raul Freitas.
940.	400.	Renato de Paula Scossa.	9.	511.	Raul Soares Dias Correia.
			1.	591.	Abel Gonçalves Soares.
			320.	259.	Eucides Augusto de Almeida.
			523.	91.	Joachim Tavares dos Santos.
			87.	21.	Ranulpho Barros.
			864.	8.	Renato de Araújo Lima.
			46.	602.	Alvaro Teixeira Alves.
			346.	601.	Renato, filho de Eulogenia Ferreira de Souza.
			Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.		
2.	790.	Abilio Borges Corrêa.	107.	639.	Amílcar Fontoura.
17.	713.	Afonso Alves de Castro.	109.	651.	Amílcar dos Santos Carvalho.
19.	731.	Afro da Silveira Caldeira.	113.	622.	Antônio, filho de Leopoldina Francisca.
22.	757.	Agostinho, filho de João Corrêa Farias.	114.	670.	Antônio Rodrigues Pires.
25.	691.	Alberto, filho de Alberto Ferreira.	115.	693.	Antônio, filho de Antonio Bernardino Nunes.
35.	618.	Alberto, filho de Orminda Campos.	122.	614.	Antônio, filho de Custodia Almeida dos Santos.
45.	674.	Alberto Nogueira.	229.	769.	Antônio, filho de Josephina Feijoo da Silva.
52.	714.	Albino, filho de Manoella Gonçalves.	133.	626.	Antônio, filho de Manoel Joaquim Martins.
55.	776.	Alceu Ferreira de Castilho.	137.	655.	Antonio Alves.
61.	772.	Alôvio Machado Torres.	141.	732.	Antonio Carlos Costa.
71.	799.	Althamio Prado.	146.	717.	Antonio Fernandes Nobrega.
81.	619.	Alvaro Dias.	155.	758.	Antonio Azevedo.
83.	740.	Alvaro Pinto Martins.	156.	615.	Antonio Marques Primo.
86.	632.	Amadeu, filho de José Coelho.	171.	617.	Aracilino, filho de Emilia de Jesus.
93.	702.	Amadeu, filho de Adeline Gonçalves Guimarães.	174.	623.	Armando Lima.
94.	662.	André de Oliveira Catão.	181.	708.	Armando, filho de Emerenciana Bezeira.
96.	711.	Angelo, filho de Luiz Boico.	183.	612.	Armando, filho de Manoel Gomes de Faria.
25.	691.	Alberto, filho de Alberto Ferreira.	187.	799.	Armando Sivo Lella.
			190.	755.	Armando Sermiento.
			191.	616.	Armando Rezende.
			198.	721.	Arnaldo Ribeiro de Magalhães.
			203.	633.	Arthur, filho de Maria Rosa da Conceição.
			209.	792.	Augusto, filho de Augusto José dos Santos.
			211.	640.	Augusto Maria.
			22.	677.	Augusto Córdia da Silva.
			23.	651.	Augusto Fernandes Costa.
			229.	606.	Benedicto Antunes de Oliveira.
			229.	746.	Bernardino Vieira Mendes.
			231.	698.	Bernardo Soares.
			232.	777.	Bento, filho de Adario João Passa.
			234.	654.	Berto Alves Machado Junior.
			235.	777.	Pedro Corrêa Netto.
			242.	630.	Calvino de Figueiredo.
			247.	627.	Cordolino, filho de Antonio Cardoso Duarte.
			253.	636.	Carlos, filho de Maria da Gloria Neves Campos.
			218.	695.	Carlos, filho de Anna de Paiva.
			258.	650.	Carlos Mantilha.
			264.	787.	Cassiano Gonçalves.
			272.	612.	Deair Domingos Gomes.
			282.	637.	Christim, filho de Anna Maria da Conceição.

285. 659. Cid, filho de Rozario Ma-	611. 765. José, filho de Laurindo Fer-	912. 694. Ricardo, filho de Joaquim
297. 690. Constantino, filho de Noé	613. 759. Jose, filho de Margarida Ma-	962. 735. Salgado, filho de Doménico
307. 785. Custodio de Carvalho	617. 754. José filho de Maria Pires.	971. 797. Sebastião André.
305. 76. Darcy Ferreira da Silva.	619. 693. José filho de Maria Pessoa	979. 685. Stofa, o Zari.
315. 762. Domingos, filho de Domingos	624. 641. José Rodrigues Seixas.	980. 69. Sylvio, filho de Cecotto Vi-
325. 605. Dowado, filho de Fiauzina	627. 643. José Soares.	990. 748. T. jano da Silva Nazareth.
326. 613. Darval, filho de Francisco	631. 689. José, filho de Thereza Gomes	991. 782. Tranquedo dos Santos Mello,
341. 646. Egidio Teff. ini.	33. 620. Alberto, filho de Gaspar da	997. 783. Vicente Calfo.
315. 750. Elvilo, filha de Amelia Maria	280. 644. Chrospi Felisnardi.	1.004. 683. Walde-nar, lino de Antonio
350. 700. Ermirio Flô.	287. 677. Domi. os Ferreira Pento.	1.008. 698. Waldemar, filho de Julieta
351. 652. Erneo, filho de Antonio	203. 786. Damião, filho de Domingos	1.009. 725. Waldemar, filho de Luiza de
352. 673. Ernesto, filho de Floinda Fi-	637. 701. José Assis de Almeida Ju-	1.011. 617. Waldemar, filho de Vicente
359. 679. Ernesto Vasques Rios.	630. 749. José Palais.	1.018. 648. Waldemar, filho de Manoel
361. 733. Eucides, filho de Carlinda	651. 735. José Costa.	1.022. 671. Yo caimo, filho de Ambrozina
363. 712. Euclides, filho de Pressiliana	652. 677. José Cor. éa da Silva.	1.024. 604. Armando Rodrigues Ferreira.
368. 676. Eugenio, filho de Florentino	654. 667. José Fabio.	Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922.—
372. 611. Eugenio Basile.	660. 656. José Joaquim Ferreira Ju-	Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.
374. 629. E. piasio Theotônio da Costa.	681. 750. Joviano Francisco da Silva.	
394. 701. Florencio Martin-z Dias.	682. 778. Jovino da Silva Moraes.	
395. 658. Floriano Victor de Mo aes.	684. 675. Julio, filho de Francisco Ro-	
406. 693. Francisco de Paula Gusmão.	691. 666. Juvenal Dias de Carvalho.	
407. 685. Francisco Michele.	693. 638. Juvencio filho de José Fran-	
408. 625. Francisco, filho de Miguel	706. 726. Lourival Freitas de Azevedo	
414. 724. Francisco Costa Barros.	712. 654. Luiz, filho de Dario Affonso	
435. 628. Genesio Filho Nascimento.	714. 631. Luiz, filho de Domingos de	
442. 761. Gilberto Montenegro Var-	718. 773. Luiz, filho de Julio Cesar da	
443. 769. Gilberto Paiva de Lacerda.	731. 681. Luiz Teixeira Dantas.	
446. 668. Guilherme Moreira F. azão.	732. 784. Luiz Senna de Oliveira.	
455. 755. Guimerindo Xavier Bellez.	737. 766. Marcelino, filho de José	
457. 674. Hektor Avilio.	749. 635. Manoel Joaquim.	
458. 699. Heitor Azevedo Continho.	751. 719. Manoel, filho de José Maria	
459. 744. Heitor Lançai.	753. 781. Manoel, filho de José Ribeiro.	
465. 655. Heitor, filho de José Fru-	761. 657. Manoel, filho de Manoel Ro-	
484. 653. Hippolito, filho de Emiliana	770. 759. Octacilio Vianna dos Santos.	
497. 692. Jayme, filha de Maria Julia	785. 741. Mario, filho de Jocelina Maria	
498. 763. Jayme, filho de Marinho Luiz	789. 746. Mario, filho de Umbelina	
500. 608. Jayme, filho de Rodrigo Bor-	803. 687. Mario Vieira.	
503. 703. João de Souza Lisboa.	805. 697. Mat. iho Ignacio da Silva.	
505. 718. Jayme de Paula.	806. 728. Mathias Mastavelo.	
508. 734. João, filho de Arthur Ramos	819. 715. Nelson Chaves Macado.	
509. 684. João, filho de Avelina Maria	827. 678. Nestor, filho de Bernardino	
510. 771. João Cantista.	834. 745. Odi on Parcellos Continho.	
517. 645. João Filho de João Bento Ni-	841. 789. Octavio da Costa.	
518. 775. João filho de João Russo da	842. 739. Octavio, filho de Jeremias	
520. 737. João, filho de José Joaquim	848. 716. Octavio Barros.	
525. 752. João, filho de Julieta Augusto	851. 788. Octavio Dantas Itapicurú	
526. 723. João filho de Leonidas Mas-	855. 713. Olympio Dias da Costa Filho.	
534. 751. João Finto Duarte dos San-	856. 630. Olympio Ferreira Soares.	
535. 672. João de Pereira Quintella.	875. 652. Oswaldo filho de Arthur Fer-	
539. 770. João Alves Barreto.	891. 733. Patrio, filho de Patricina	
541. 706. João Alfredo Curado Tho-	895. 707. Paulo, filho de Francisco Mo-	
547. 710. João Cypriano.	905. 742. Pa lino filho de Antonio Fran-	
550. 738. João Moutinho de Andrade.	908. 653. Paschoal Jorge.	
574. 729. Joaquim Linhares Lacerda.	912. 767. Pedro, filho de Pedro An-	
583. 703. Jorge Blesson.	915. 720. Pedro d. And ade Pires.	
587. 642. Jorge, filho de Joaquim Pe-	917. 727. Pedro Dier Silva.	
592. 621. José Alves da Silva.	913. 649. Raul Castiço Loureiro.	
608. 705. José, filho de José Pereira	933. 722. Raymundo Francisco de Souza	
		Cordeiro.

Sorteados da classe de 1900, julgados inca-
pazes, temporariamente, e convocados para
nova inspecção de saúde

Numero do alistamento — Numero do ses-
teio — Nomes.

18. 601. Aguiinaldo Costa.	215. 46. Belmino da Silva.
61. 293. Alvaro de Souza Dias.	774. 88. Octavio Ferreira de Azevedo.
147. 512. Antonio Soares Carvalho.	Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — Ca-
151. 383. Antonio Vellasco.	pitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.
169. 702. Armando F. aroso Studart.	
184. 438. Arsenio Valle io Nunes.	
189. 568. Arthur Formoso Campos.	
283. 360. Domingos Rodrigues.	
288. 555. Durval Rangel da Silva.	
334. 664. Eu lco Ferreira Santos.	
356. 434. Felicio Saturnino Gesnaldi.	
383. 677. Francisco Martins Coelho.	
392. 378. Francisco Telles.	
405. 685. Gilberto Pinheiro Porto.	
412. 275. Harlet Cardoso.	
441. 358. L. d. io Nunes Barreto.	
483. 739. João Dias Torres.	
509. 261. Joaquim Saraiva de Souza.	
563. 587. José Avelino de Freitas.	
67. 472. Luiz Martins do Amaral.	
495. 219. João Mathias Filho.	
655. 87. Luiz Felipe de Oliveira Penna.	
568. 324. José Sezeza Guedes.	
597. 433. José Nathalino.	
624. 573. Julio Vianna.	
725. 485. Marcelino de Mesquita.	
742. 26. Mario Rodrigues.	
793. 683. Oscar Luiz.	
828. 421. Pedro Mathias Sampaio.	
865. 642. Renato Monteiro Inuequeira.	
97. 466. Sylvio Costa.	
914. 532. Theophilto Bittencourt Pereira.	
912. 743. Theodulo Gouveia de Figuei-	
	redo.
918. 1. Turibio Felix de Campos.	
729. 67. Mario de Albuquerque Costa.	
803. 111. Oswaldo Cavalcanti de Albu-	
	querque.

Distribuição de reservistas pelos corpos

1º DATALHAO DE CAÇADORES

(ANDARAHY)

Classe de 1897

1ª categoria:

1. José Mendes.
2. Manoel Alves dos Santos.

3. Thomaz Martins dos Santos.
4. Cosme Casimiro da Silva.
5. Francisco Barbosa Lima.
6. Alfredo Reis.
7. Eurico Rosas.
8. João José Alves.
9. Belmiro Miguel Pinto.
10. João Egydio da Costa.
11. Antonio José da Silva.
12. Angenor Reinaldo da Silva.
13. João de Almeida Pedrosa.
14. Waldomiro Machado de Senna.
15. Aurório José de Freitas.
16. Alberto Francisco Vieira.
17. João Bezerra de Lyra.
18. Sylverio da Silva Filho.
19. Pedro Soares de Souza.
20. Eduardo de Carvalho.
21. Getúlio Cavaicante.
22. Severino Francisco Alves.
23. Alvaro Fagundes de Macedo.
24. Eduardo Dias Ferraz.
25. José de Almeida Pedrosa.
26. Manoel Julio de Lyra.
27. Francisco Augusto Torres.

Classe de 1893

28. Alfredo Canuto de Oliveira.
29. Jehovah Zacharias de Sant'Anna.
30. Manoel Francisco de Moraes.
31. Carlos Martins de Moscoso.
32. Laurentino Alves de Jesus.
33. Cicero de Oliveira.
34. Bernardo José de Sant'Anna.
35. João Salvador Damasceno.
36. Fernando Octavio dos Santos.
37. Amaro Antonio da Silva.
38. Silvino Araujo da Silva.
39. José Pedro de Oliveira.
40. Sizio Nunes de Andrade.
41. Rento de Lucena Netto.
42. Augusto Alves da Costa.
43. Raymundo Pacheco.
44. Manoel Herminio da Silva.
45. Luiz Armindo Pires.
46. Manoel Florencio.
47. Alvaro da Silva Bomfim.
48. Silvino José dos Santos.
49. Euclides dos Santos Bezerra.
50. Alfredo Nepomuceno de Oliveira.
51. Hildebrando Plaisant.
52. Floiano Pontsnamer.
53. Antonio Pereira dos Santos.
54. Antonio Ribeiro.
55. Ranael Mesquita da Motta.
56. Thomaz Evangelista de Oliveira.
57. Waldomiro Francisco Falembey.
58. Antonio Pereira da Costa.
59. Juventino Pereira dos Santos.
60. Juventino Galdino da Paixão.
61. Antonio Theodoro de Lima.
62. João Domingos dos Santos.
63. Severino Augusto de Sant'Anna.
64. Armindo Machado de Freitas.
65. Bernardo José de Sant'Anna.

Classe de 1894

66. Antonio Pinto Vieira.
67. Cesario Augusto de Oliveira.
68. Laurentino Alves de Jesus.
69. Percilio José de Arruda.
70. Manoel Gomes da Silva.
71. Joaquim Paulo.
72. Floriano Maciel da Silva.
73. Manoel Lopes Vieira.
74. Fernando Cesario Ferreira.
75. Antonio de Oliveira Barros.
76. Carlos de Carvalho.
77. Fabricio Figueira de Mattos.
78. Antonio de Sá Rodrigues Junior.
79. Carlos Manuel de Araujo.
80. Gustavo Senna.
81. José Maria Goulart.
82. Julio Carvalho Borges Filho.
83. Anorelino Malheiros.
84. Aureliano José Domingos.
85. José Maria da Silva.

86. Ney Autes de Almeida.
87. Tancredo Duarte do Amaral.
88. Damião Nunes dos Santos.
89. Antonio Partado Moledo.
90. José Eudiridão da Silva.
91. Nathaniel Pereira Lima.
92. Eurico Rosa.
93. Oswaldo Tavares.
94. João Gomes de Mello.
95. Adelson Gomes de Andrade.
96. Antonio Alves Bezerra.
97. José de Alencar Queiroz.
98. Antonio Rodrigues de Farias.
99. Francisco Pereira Barbosa Junior.
100. Antonio Ferraz de Carvalho.
101. Isidoro Felix Pinheiro.
102. José Raymundo Ribeiro.

Classe de 1895

103. Antonio José da Silva.
104. Francisco Medado Filho.
105. Hiasato Pessanha.
106. Silvio Ferreira Fontes.
107. Alvaro Cardoso.
108. Francisco de Mattos.
109. Gilberto Gonçalves.
110. José Leite da Silva.
111. Jorge Duarte Braga.
112. Luiz Lecreza Raymundo da Silva.
113. Moacyr de Paula Lobo.
114. Waldemar Coelho da Silva.
115. Luiz Jauffret Guilhot.
116. Tasso Benjamin da Motta.
117. Odirio Rodrigues Borges.
118. Afonso Baptista da Silva.
119. Antonio Vitor.
120. Julio Oleario Pedro.
121. Hamilton Ribeiro de Souza.
122. Mirmel Alexandre.
123. Justiniano Pereira dos Santos.
124. Angelo Lira Lotero.
125. Paulino Candido Leonardo Pedrosa.
126. Francisco Gomes da Silva.
127. Joaquim Jacintho da Silva.
128. João Ramos da Cruz.
129. José Francisco de Lima.
130. Seraphim de Oliveira.
131. Sebastião Monteiro dos Santos.
132. Benedicto Sarmiento.
133. Arthur Saldaña.
134. Luiz Monteiro da Silva.
135. Cassiano Cordeiro.
136. Octavio Augusto.
137. Vicente Teixeira de Carvalho.
138. José Francisco de Oliveira.
139. Armando de Almeida.
140. Admar Pereira da Costa.
141. João Afonso.
142. Amadeu Ferreira Leitão.
143. Innocencio de Oliveira.
144. Belmiro de Souza Carvalho.
145. Athayde Innocencio dos Reis.
146. Antonio Machado.
147. Antonio Lemos.
148. Lorrival Duarte.
149. Julio Barbosa da Silva.
150. Manoel Caetano da Silva.
151. Milton Clemente.
152. Hildebrando Lacerda Batalha.
153. José Geronimo dos Santos.
154. João Carlos da Souza.
155. Estevam Amancio da Costa.
156. Ubirajara da Silva Pinto.
157. Alandyn Condeixa de Azevedo.
158. Benjamin Brune Francklin.
159. Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.
160. Carlos Gomes de Farias.
161. Euripedes dos Reis.
162. Octavio Francisco Dias.
163. Alvides Florentino Rocha.
164. Alberto da Silva.
165. Nelson Laura.
166. José de Oliveira Pires.
167. Adhemar Thomaz Vieira.
168. Americo Cardoso de Albuquerque.
169. Luiz Meirelles Filho.
170. José Thomaz Vieira.

171. Genesio Iguatemy Filho.
172. Alvaro Reis.
173. Carlos Victoria de Moura.
174. Ernani Nogueira da Lacerda.
175. Henrique Azeite de Mello.
176. Heitor Roelto.
177. Horacio dos Santos.
178. Neisio Pereira Cardoso.
179. Theodoro José Pinto.
180. Ivan da Silva Pessoa.
181. José Peixoto de Souza.
182. José Dias Varela.
183. Joaquim José Fernandes Couto.
184. João Pedro de Andrade Guimarães.
185. Luiz J. da França Sobrinho.
186. Luiz Engenio de Oliveira.
187. Mario Rabello Mendonça.
188. Manoel Pedro Guimarães Junior.
189. Nestor Chrysanthem Sobral.
190. Octavio Gonçalves Cruz.
191. Oswaldo Campos do Amaral.
192. Othon Villar.
193. Piliro Barbosa Pinto.
194. Roberto D'Angelo.
195. Reginald Paiva.
196. Coriolano de Araujo Góes Filho.
197. Gilberto Sobral Barcellos.
198. Jayme Moreira Pacheco.
199. Lorian dos Santos Vieira.
200. Edson Prad.
201. Villalino Tenes Lemos.
202. Oswaldo Marinho Guimarães.
203. Mario Faustino Gonçalves.
204. Floriano Peixoto de Carvalho.
205. José Ribeiro do Rêgo Barbosa.
206. Antonio Francisco de Jesus.
207. Guilherme Goudinho dos Santos.
208. Floriano Peixoto da Costa.
209. Antonio Sul.
210. Domingos Gallo.
211. Horacio Principe da Silva.
212. Agostinho de Araujo Lima.
213. Oregio Pereira da Costa.
214. Adamastor Luiz Machado.
215. Amacio de Araujo de Medeiros.
216. Gilberto Pimentel da Silva.
217. Francisco Leite Pinheiro.
218. Octavio Santiago.
219. Bernardo Rocha.
220. Armando de Oliveira.
221. Miguel Peixoto da Silva.
222. Washington de Oliveira.
223. Daciel de Almeida.
224. Faustino Fernandes Corrêa.
225. Oscar Bruno de Oliveira.
226. Olymoio José de Oliveira.
227. José Batega.
228. Oswaldo Mariz dos Santos Avellar.
229. Roberto Fernandes.
230. Arthur Antonio Ramos.
231. Sadi Ferreira Cabral.
232. Nilo Mattos.
233. Jorge de Oliveira Dutra.
234. Arnaldo José da Silva.
235. Isaac Rodrigues.
236. Manoel de Jesus.
237. Mario Gregorio de Barros.
238. Arnabé Moreira Lopes Filho.
239. Manoel Raulino Bacellar de Castro.
240. Dorvalino França.
241. Manoel de Oliveira Campos.
242. Manoel da Silva Ramos.
243. Henrique Leal.
244. Pené Colombo.
245. Augusto Janella.
246. Henrique Pereira da Silva.
247. Manoel José dos Reis.
248. Alvaro Martins.
249. Cyrenio Moreira.
250. Jeronymo Alves de Sá.
251. Aluizio de Moraes Cortez.
252. Revellio Cuiat.
253. Pedro Nunes da Silva.
254. Joaquim Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1897

255. Arlindo de Souza Marrão.

256. Manoel Pires da Silva.
 257. Arthur dos Santos.
 258. Antonio de Padua Pacheco.
 259. Lamartins Werneck do Nascimento.
 260. Julio Guimarães Soares.
 261. Luiz Gustavo Vieira Junior.
 262. Mario Lobo de Moraes.
 263. Walcimar Ferreira de Abreu.
 264. Adalberto Fernandes Carneiro.
 265. Sainthiano de Carvalho Coelho.
 266. Flavio Mesquita de Moraes.
 267. Mario Gonzaga Diogo.
 268. Arlindo José Sampaio.
 269. José Lopes.
 270. Fraterno Lopes Penna.
 271. Adão Alves Dias.
 272. Alfredo Roneiro da Silva.
 273. Manoel Martins Lisboa Junior.
 274. Oscar Maia de Lacerda Moreira de Souza.
 275. Alcides de Castro Palma.
 276. Octavio de Souza Brito.
 277. Heitor Sionel n.
 278. Francisco José da Fonseca.
 279. Antonio Rodrigues da Costa Cabral.
 280. Fortunato Luiz Alves.
 281. Henrique Machado Coelho.
 282. Alberto Vianna.
 283. Oswaldo Nogueira dos Reis.
 284. Lourival Rodrigues C. ral.
 285. José Antonio dos Santos.
 286. Emilio de Andrade.
 287. Joaquim Vieira de Mattos.
 288. Manoel Teixeira Nunes.
 289. José da Motta Bastos.
 290. Arlindo Alvaro Teixeira Pinto.
 291. Manoel Mariano Mafra.
 292. Armando de Oliveira Marques.
 293. Hermogenes Nogueira Fernandes.
 294. Antonio Gaspar dos Santos.
 295. Manoel Antonio de Carvalho.
 296. Florin Alves de Meadonça.
 297. Cassimiro Diaz Chara.
 298. Hermenegildo Teixeira de Faria.
 299. Oscar José da Motta.
 300. Francisco Gronoto.
 301. Antonio Queiroz.
 302. Luiz de Andrade.
 303. Roberto José Messch.
 304. Marcellio Duarte Portugal.
 305. José Moysés Cysne.
 306. Antonio do Espirito Santo Amendoira.
 307. Honorato José de Miranda.
 308. Oscar Antonio de Oliveira.
 309. Jannario Sposito.
 310. Miguel Archaujo.
 311. Atílio Cordeira.
 312. Antonio de A. aujo.
 313. Florido da Silva Moraes.
 314. Americo da Conceição.
 315. Emilio Braz Filho.
 316. Jayne Felipe de Macedo.
 317. Victorino de Rezende.
 318. Adhebal de Farias.
 319. Orlando Vianna.
 320. Manoel Cabeda Peres.
 321. Jorge de Oliveira Couto.
 322. João Damasceno de Azevedo Carvalho e Silva.
 323. Pedro Ferreira de Oliveira.
 324. Guilherme Gomes de Abreu.
 325. Joaquim Machado Dias.
 326. Miguel Victor.
 327. Sizenando Vianna Jones.
 328. Armando Affonso.
 329. Lázaro dos Santos.
 330. Angelo Madureira.
 331. Salvador dos Santos.
 332. Genesio Soares da Fonseca.
 333. José Alcides Faly.
 334. João Baptista.
 335. Antonio Ferreira da Luz.
 336. Hermes Fazzi.
 337. Antonio Rodrigues Simões.
 338. Fraterno Lopes Pereira.

329. Mario Vianna Brandão.
 340. Joaquim Pereira da Silva.

Classe de 1898

341. Diocleciano de Souza.
 342. Lincoln Las Casas de Azevedo.
 343. Estirio Nunes Lopes.
 344. Belnito Alves.
 345. Oscar Tavares de Mattos.
 346. Pojucan Gonçalves de Azevedo.
 347. Anibal Martins Affonso.
 348. Jurandir Unirajara.
 349. João Ferreira.
 350. Agenor Gonçalves Vieira.
 351. Carlos Yagor Fombe.
 352. Waldenito Garcia Rosa.
 353. Waldemar Faria a Barros.
 354. Joveli o Vieira Gomes.
 355. Luiz de Oliveira.
 356. Benedito de Almeida.
 357. Jurandir de Caldas Macellar.
 358. Raymundo Nonato de Paiva.
 359. Bento José Salo não.
 360. Onofre Rodrigues Ramos.
 361. Ricardo Lourenço.
 362. Sebastião Peixoto da Fonseca.
 363. Miguel Peixoto.
 364. Pedro Rita.
 365. Rodrigo Pinto.

Classe de 1899

366. Aramis Gerarque Murta.
 367. Tulio Meirelles da Costa.
 368. Dinero Candido da Silva Porto.
 369. José de Souza Lima Junior.
 370. Oscar de Castro Segino.
 371. Raul Alves Sardoia.
 372. Tiburcio Pedro dos Santos.
 373. Ary Mariño Machado.
 374. Helcio Eugenio Lima e Silva.
 375. Enock Sandes de Oliveira e Silva.
 376. Alberto Malvino Reis.
 377. João Baptista dos Santos.
 378. Julio da Silva Gomes.
 379. Hypolito Gonçalves Fontes.
 380. Adriana de Souza Maia.
 381. Reinolpho Seraphim.
 382. Esmeraldino Ferrêira Bomfim.
 383. Arthur Carlos Ferrão Filho.
 384. Carlos Alberto Lauro.
 385. João Paulo Carneiro de Alvarenga.
 386. Lourenço de Matos voluntario de manobras).
 387. Salvini Vieira Cortes, Tio S.
 388. Francisco Caldecio Martins Costa, C. S. Vicente de Paulo.
 389. Nelson de Freitas Rodrigues de Vasconcellos, Tiro 535.

RESERVISTAS DO 1º BATALHÃO DE CAÇADORES

DISTRICTO FEDERAL

1ª Categoria

Classe de 1892

1. Finelon Amorim Vieira.

Classe de 1894

2. José Carneus Ivaes.

Classe de 1898

3. Joaquim Arnaldo Soares.
 4. Mario de Freitas Lustosa.
 5. Alsides Moreira da Silva.

Classe de 1895

6. Monte Alverne Oscar Noel.

Distribuição dos reservistas pelos corpos.

PRIMEIRA BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA

Classe de 1892

Primeira categoria:

1. Francisco Luiz de França.

Classe de 1891

2. João Avelino Alves de França.

Classe de 1895

3. Antonio Pereira de Almeida.

Classe de 1893

4. João Ulysses da Silva.
 5. João Gomes da Costa.
 6. João Rodolpho Muller.
 7. Rosilio Gomes da Silva.
 8. Adriano Vieira.

Classe de 1897

9. Leonardo Augusto Ribeiro.
 10. Amelio Teixeira de Souza.
 11. Praxede Lopes dos Santos.
 12. Guilherme Torres.
 13. Jurena da Silva Araujo.
 14. Julio de Oliveira Rosas.
 15. Orlando Nanoleão.
 16. João FORTES Carneiro.
 17. Benedito de Oliveira.
 18. Luiz Gonzaga.
 19. João Albino.
 20. Antonio Ribeiro Castilho Filho.

Classe de 1898

21. José Ribeiro de Souza
 22. Pedro Jorcen.
 23. Sebastião Fonseca.
 24. Pedro Alves
 25. Hermogenes Vieira.

Apresentação na sede do commando do districto de artilharia de costa, no forte da Vieira, no Leme.

26. Manoel Caetano de Lemos.
 27. José de Almeida Cunha.
 28. Antenor José Ribeiro.
 29. Glycerio Silva.
 30. Euclides Rodrigues Soares.

Classe de 1899

31. Victorino Pereira Bastos.
 32. Abilio Lopes de Almeida.
 33. José de Assis Marques.
 34. Raul Monteiro Valente.
 35. Henrique Gusmão.
 36. Julio Agostinho Vieira.
 37. Alzimiro da Silva Guimarães.
 38. Anacleto da Silva Ferreira.
 39. Francisco Tavares.
 40. Paulo Teixeira dos Santos.
 41. Cesarino Gonçalves Garcia da Silveira.
 42. Luiz Gonzaga.
 43. Luiz de Lima e Moura.
 44. Benedito de Oliveira Campos.
 45. Waldemiro Lobo Montenegro.
 46. Manoel Ferreira de Souza.
 47. Pereclis de Azevedo Noll.
 48. Euclides Aleiss Borges.
 49. José Dantas Guarelli.
 50. Antonio Marques da Silva.
 51. Jayne da Gama Filgueira.
 52. Claudio Anorim Goart de Andrade.
 53. Antonio Luciano da Silva.
 54. Alzimiro Thomaz Monteiro de Oliveira.
 55. Floiano Simplicio Dias.
 56. Manoel Eugenio da Silva.
 57. Leopoldo Silva.
 58. Arnaldo Frias.
 59. Antonio Pinto.
 60. Alvaro de Araujo.
 61. João Francisco Lopes.

Distribuição dos Reservistas pelos Corpos.

2ª BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA

1ª Categoria

Classe de 1892

1. Mamede de Paula Pereira.
 2. Francisco Caracioly do Amarante.

Classe de 1893

3. José Ferreira dos Santos.
4. Theotônio José dos Santos.

Classe de 1894

5. Enigdio José dos Santos.
6. Antonio Martins da Souza.
7. José Barbosa dos Santos.

Classe de 1895

8. Graciliano Ferreira Rosario.

Classe de 1896

9. Antenor José da Paixão.
10. Clariano Medeiros.
11. Odi Ion De Souza Lobo.
12. Ide forso Rodrigues da Rocha.
13. Manoel Luiz dos Santos.
14. José Pereira Baptista.

Classe de 1897

15. José Francisco das Chagas.
16. Saty'o de Sant'Anna.
17. Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
18. Ivo Silva.
19. Reynald Soares de Lima.
20. Elpidio Antonio Carlate.
21. Manoel Pinto da Costa.
22. Climaco Augusto Americano de Gusão.
23. Leopoldo Ferreira Filho.
24. Otello Attilio.
25. José de Aricathéa.
26. João Maria Fraga.
27. José da Silva Barbosa.
28. Jeozino Leal.
29. Liberio dos Santos Menezes.

Classe de 1898

30. Sybel de Souza Alves Pereira.
31. Agenor e Oliveira Pereira.
32. Henrique Luiz de Albuquerque de Melo.
33. Samuel de Assumpção Brandão.
34. Bernardo Braga de Araújo Castro.
35. Diamantino Fontes Soares.
36. Carlos de Farias.
37. Antonio Teixeira Pinto.
38. Luiz Paulo.
39. Manoel de Deus Nascimento.
40. Arlindo do Silva Xavier.
41. José Ferreira Braga.
42. Heitor José Simplicio.

Classe de 1899

43. Alberto Marcio.
44. José Ferreira Braga.
45. Silvino Marcellino Coelho.
46. Arthur Ribeiro Ferraz.
47. José de Macedo.
48. Julio Heffmann Bailys.
49. Ary Feves.
50. Leonardo da Silva Guimarães.
51. Pedro Paulino da Fonseca Hermes.
52. José Augusto.
53. Feliciano Gomes.
54. José de Almeida Coelho.
55. Edmundo Magalhães.
56. Francisco Fernandes.
57. José da Rosa.
58. Elvécio de Castro.
59. Marcellino Teixeira de Oliveira.
60. Januario Cabral.
61. José Ruino dos Santos.
62. Eduardo José de Andrade.
63. Heitor de Oliveira.
64. Alfredo de Lima Campos.
65. Manoel Joaquim Alves Junior.

Distribuição dos reservistas pelos corpos

PRIMEIRO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

DISTRICTO FEDERAL

Classe de 1897

1. Antonio da Silva Castro, 1º D. A. C.

Classe de 1899

2. Americo Mendes Guimarães, 1º D. A. C.
3. Sebastião Martyr da Trindade, 1º D. A. C.

Classe de 1892

4. Aydano Rodrigues de Souza, 1º D. A. C.
5. Plauto Ribeiro do Valle, 1º D. A. C.
6. Severino Ramos do Nascimento, 1º D. A. C.

Classe de 1891

7. José Ferreira Reis, 1º D. A. C.
8. João Leitubart Saturnino, 1º D. A. C.
9. Manoel Cassiano Marques, 1º D. A. C.
10. José Felipe Corrêa Santiago, 1º D. A. C.
11. Antonio Pereira da Silva, 1º G. A. C.

Classe de 1895

12. João Baptista Ribeiro, 1º G. A. C.
13. José Vicente Christo, 1º G. A. C.

Classe de 1897

14. Francisco dos Santos, 1º G. A. C.
15. Domingos Leopoldo, 1º G. A. C.

Classe de 1898

16. Paulino Augusto da Cunha, 1º G. A. C.
17. Raimundo Montiro da Silva, 1º G. A. C.
18. Honorato Antonio do Nascimento, 1º G. A. C.
19. Cicero da Rocha Queiroz, 1º G. A. C.
20. Pedro Pereira dos Santos, 1º G. A. C.
21. Manoel Francisco Baner, 1º G. A. C.
22. Sebastião José Gonçalves, 1º G. A. C.
23. Francisco de Pinto Ferreira, 1º G. A. C.
24. Alvaro d'Avila Bittencourt Mello, 1º G. A. C.
25. Luiz Januario da França, 1º G. A. C.
26. Luiz Leandro de Souza, 1º G. A. C.
27. Assis José de Freitas, 1º G. A. C.
28. Ernesto Teixeira da Matta Bastos, 1º G. A. C.
29. Corbiniano Salles, 1º G. A. C.

Classe de 1899

30. Agenor Passos, 1º G. A. C.

Classe de 1892

31. Manoel Bauindo de Souza, 1º G. A. C.

Classe de 1895

32. Joaquim Teixeira da Fonseca Junior, 1º G. A. C.

Classe de 1895

33. José Francisco Moço, 1º G. A. C.
34. Avelino da Silva Rodrigues, 1º G. A. C.
35. Laudelino Luiz de Almeida, 1º G. A. C.
36. Bento Moreira Lima, 1º G. A. C.
37. Manoel Gomes de Souza, 1º G. A. C.

Classe de 1896

38. Osder Almeida Teixeira, 1º G. A. C.
39. Ladislau Ferreira de Moura, 1º G. A. C.
40. Sebastião Pinheiro Guimarães, 1º G. A. C.
41. Pretextato Pinto de Araujo, 1º G. A. C.
42. Euzebio Roque dos Santos, 1º G. A. C.
43. Euzebio Luiz Barbosa, 1º G. A. C.
44. Antonio Francisco da Silva, 1º G. A. C.
45. José Pereira dos Santos, 1º G. A. C.
46. Washington Brasileiro de Oliveira, 1º G. A. C.

Classe de 1897

47. Jorge Henrique da Costa, 1º G. A. C.
48. Lyndolho Caetano Maria, 1º G. A. C.
49. Hernani Deoclecio Palhares, 1º G. A. C.
50. Arthur José dos Santos, 1º G. A. C.

51. Albiro Antonio da Costa, 1º G. A. C.
52. Manoel Pereira da Silva Pires, 1º G. A. C.
53. Waldeiro Gomes de Carvalho, 1º G. A. C.
54. Adolpho de Azevedo Coutinho, 1º G. A. C.
55. João Toledo Junior, 1º G. A. C.
56. Ladislau Mali nossoy, 1º G. A. C.
57. Fernando Ayres dos Santos, 1º G. A. C.

Classe de 1893

58. Frapcellino Martins, 2º G. A. C.
59. João Francisco Sebastião, 2º G. A. C.
60. Manoel Firmino da Silva, 2º G. A. C.
61. Olympio da Silva Reis, 2º G. A. C.
62. Adjar Barboza, 2º G. A. C.

Classe de 1894

63. Sebastião Pedro do Rosario, 2º G. A. C.
64. José Augusto da Cunha Bittencourt, 2º G. A. C.
65. Vicente Ferreira da Silva Rondon, 2º G. A. C.
66. Alfredo José da Cunha, 2º G. A. C.

Classe de 1895

67. Manoel Theomoteo do Nascimento, 2º G. A. C.
68. José de Souza Filho, 2º G. A. C.
69. Sebastião Gomes da Silva, 2º G. A. C.
70. José Lourenço de Moura, 2º G. A. C.
71. Sebastião Lopes, 2º G. A. C.
72. Mario Joaquim Albino, 2º G. A. C.
73. Manoel Antonio Lima, 2º G. A. C.

Classe de 1896

74. Augusto Theodorico Mussel Filho, 2º G. A. C.
75. Manuel do Nascimento, 2º G. A. C.
76. Antonio Ferreira da Silva, 2º G. A. C.
77. Ottonel Fialho Marinho, 2º G. A. C.
78. Antonio Cyllio do Pêo, 2º G. A. C.
79. Gilberto Alves de Oliveira, 2º G. A. C.
80. Albano Pedro de Alcantara, 2º G. A. C.

Classe de 1897

81. José Pereira dos Santos, 2º G. A. C.
82. Antonio de Amorim, 2º G. A. C.
83. Euclides Alves da Silva, 2º G. A. C.
84. Manoel Tavares Fernandes, 2º G. A. C.
85. Magno Ferreira da Silva, 2º G. A. C.
86. Salvador Ferreira Filho, 2º G. A. C.
87. José Benedito Pereira, 2º G. A. C.
88. José Azeiteiro, 2º G. A. C.
89. Adão Sisei Sobrinho, 2º G. A. C.
90. H. polyto Conrado, 2º G. A. C.
91. Celso Thomé da Silva, 2º G. A. C.
92. Oscar Antonio Jeniques, 2º G. A. C.
93. Alfredo Gomes, 2º G. A. C.
94. Edgard Soares de Souza Mello, 2º G. A. C.

95. Luiz Pereira Dias, 2º G. A. C.
96. Palmery José de Moura, 2º G. A. C.
97. Hermogenes Ferreira de Souza, 2º G. A. C.
98. Nicolao Jorge, 2º G. A. C.
99. Miguel Achaço Sobal, 2º G. A. C.
100. Jorge Ferreira, 2º G. A. C.
101. Cyriaco Luiz da Silva, 2º G. A. C.
102. João José Soares, 2º G. A. C.
103. Gabriel Raphael dos Santos, 2º G. A. C.
104. João Emílio de Maiz, 2º G. A. C.
105. Adelfino Eteves, 2º G. A. C.
106. Waldemar Francisco das Chagas, 2º G. A. C.
107. Octavio Saizar de Macedo, 2º G. A. C.

Classe de 1898

108. Benedicto Francisco dos Santos, 2º G. A. C.
109. Jacintho dos Santos Malheiros, 2º G. A. C.
110. Francisco Torres, 2º G. A. C.
111. José Leite da Costa, 2º G. A. C.

812. He... Der... 2º G. A. C.
813. Melchides Alves... 2º G. A. C.
814. Ascento Sebastião da Silva, 2º G. A. C.
1899

115. Possidônio Ribeiro dos Santos, 2º G.
116. João Gomes dos Santos, 2º G. A. C.
117. Agostinho de Mattos, 2º G. A. C.

Classe de 1892

118. Altino Pereira de Britto, 3º G. A. C.
Classe de 1893

119. Manoel Vicente Edmundo, 3º G. A. C.
120. Alcides Carlos de Almeida, 3º G. A. C.
121. Ozires Pardo, 3º G. A. C.
122. João Pires de Andrade, 3º G. A. C.

Classe de 1894

123. Manoel José de Sant'Anna, 3º G. A. C.
124. Pedro Antonio de Oliveira, 3º G. A. C.
125. Benedito Soares Camello, 3º G. A. C.

Classe de 1895

126. Joaquim Sebastião Mendes, 3º G.
127. Manoel Octaviano Barreto, 3º G. A. C.

128. Luiz Resend, 3º G. A. C.
129. Soriane Ignacio da Costa, 3º G. A. C.
130. Ernesto de Avelar, 3º G. A. C.
131. Joviano da Silva, 3º G. A. C.
132. Zacharias Pereira Magalhães, 3º G. A. C.

133. Castro Ferreira Gomes, 3º G. A. C.
134. José Raposo, 3º G. A. C.
135. Luiz Lázaro do Espírito Santo, 3º G. A. C.

Classe de 1896

136. Valentim de Almeida Dias, 3º G. A. C.
137. Francisco de Paulo Borges, 3º G. A. C.
138. Agostinho Raymundo Sodré, 3º G. A. C.

Classe de 1897

139. Arphen Rubeas Duarte Nunes, 3º G. A. C.
140. Pedro Montefalino, 3º G. A. C.
141. Manoel Miranda, 3º G. A. C.
142. José Ferreira, 3º G. A. C.

Classe de 1898

143. Manoel Laurindo de Lima, 3º G. A. C.
Classe de 1892

144. João Alves Agostinho, 4º G. A. C.
145. Martiniano Monteiro de Faga, 4º G. A. C.
146. Ivo José dos Reis, 4º G. A. C.
147. Ernani Henrique Gorassi, 4º G. A. C.
148. Benedito José Coelho, 4º G. A. C.
149. Daniel Guimarães Borges, 4º G. A. C.

Classe de 1893

150. João Cordeiro dos Santos, 4º G. A. C.
Classe de 1894

151. Euclides Leonardo de Menezes, 4º G. A. C.
152. Olavo José Elesbão, 4º G. A. C.
153. Tibério Duarte, 4º G. A. C.
154. Antonio Teixeira Borges, 4º G. A. C.

Classe de 1895

155. José Martins Lemos, 4º G. A. C.
156. Theodoro Ferreira, 4º G. A. C.
157. Raymundo de Lima Cruz, 4º G. A. C.
158. Antonio Rocha, 4º G. A. C.
159. Manoel José dos Santos, 4º G. A. C.

Classe de 1896

160. Armando Alves, 4º G. A. C.
161. Afonso João Gac Bocanha, 4º G. A. C.
162. João de Oliveira, 4º G. A. C.
163. Francisco José Alves, 4º G. A. C.
164. Ioriano de Mattos, 4º G. A. C.
165. Rômano Mathias, 4º G. A. C.

Classe de 1897

163. Candido José dos Santos, 4º G. A. C.
167. Antonio do Amaral Pigueiro Leite, 4º G. A. C.

Classe de 1892

168. Mamede de Paiva Ferreira, 2º B. A. C.
169. Francisco de Almeida do Amaral, 2º B. A. C.

Classe de 1893

170. Everardo Rodrigues Alves, 2º B. A. C.
171. Antenor Cardoso da Silva, 2º B. A. C.

Classe de 1894

172. Lourival R. da Silva, 2º B. A. C.
173. Dely de Carvalho, 2º B. A. C.
174. José Barbosa dos Santos, 2º B. A. C.

Classe de 1895

175. Luiz Gonçalves, 2º B. A. C.
176. Raul Lopes de Carvalho, 2º B. A. C.
177. Eteirino José de Sant'Anna, 2º B. A. C.
178. Francisco de Paula Pereira, 2º B. A. C.
179. Francisco Soares, 2º B. A. C.

Classe de 1896

180. Octavio Canário dos Santos, 2º B. A. C.
181. Archão Gonçalves da Fonte, 2º B. A. C.
182. Fernando Carlos de Souza, 2º B. A. C.
183. Alolpho Rodrigues de Oliveira, 2º B. A. C.

Classe de 1899

184. Virgílio Siqueira Monteiro, 2º B. A. C.
Classe de 1892

185. Antonio do Nascimento, 3º B. A. C.
186. Antonio Lopes Chaves, 4º B. A. C.

Classe de 1893

187. Francisco Pinheiro de Brito, 4º B. A. C.
Classe de 1894

188. João Tilo dos Santos, 4º B. A. C.

Classe de 1896

189. Carlos Ignacio dos Santos, 4º B. A. C.
Classe de 1897

190. Sebastião Coelho de Oliveira, 4º B. A. C.

191. Afonso Mercante, 4º B. A. C.
192. Antonio Neves Junior, 4º B. A. C.

193. Carlos Mendes de Oliveira, 4º B. A. C.
194. Calisto Gonçalves Borges, 4º B. A. C.

195. Oswaldo Alves, 4º B. A. C.
196. Agostinho Dias Miranda, 4º B. A. C.

Classe de 1898

197. Raymundo Nonato de Oliveira, 4º B. A. C.

Classe de 1895

198. Nilo de Almeida Barros, 5º B. A. C.
Classe de 1898

199. Raul Braga, 5º B. A. C.
200. Oswaldo da Silva Pires, 5º B. A. C.

201. Oswaldo de Oliveira Gonçalves, 5º B. A. C.

202. Arthur Alves da Silva, 5º B. A. C.
203. Alcides de Oliveira Chantimira, 5º B. A. C.

Classe de 1892

204. Antonio Ferreira de Mairalles, 6º B. A. C.

Classe de 1893

205. Floquialdo Celestino da Silva, 6º B. A. C.

Classe de 1894

206. Alípio de Oliveira, 6º B. A. C.
207. João Tenorio da Silva Sobrinho, 6º B. A. C.

Classe de 1893

209. Eurico Nicácio, 6º B. A. C.
Classe de 1895

210. José Zenes, 6º B. A. B.
211. João de Rego de Mello, 6º B. A. C.

212. Silvino de Almeida Pinto, 6º B. A. C.
213. João Ferreira da Costa, 6º B. A. C.

214. Bruno João do Vale, 6º B. A. C.
215. Manoel Costa da Silva, 6º B. A. C.

Classe de 1897

216. Angelo Almeida, 6º B. A. C.
217. José Carlos de Aguiar, 6º B. A. C.

Classe de 1898

218. Eimundo Povero, 6º B. A. C.
219. Laudeli Oliveira, 6º B. A. C.
220. Nicolau de Siqueira Novaes, 6º B. A. C.

Classe de 1899

221. Manoel Nilton da Silva, 6º B. A. C.
Classe de 1892

222. Euclides Ramalho, 6º B. A. C.
223. Alcides Ferreira, 6º B. A. C.

224. Amaro Poella da Silva, 7º B. A. C.
Classe de 1894

225. Hermogenio de Moraes, 7º B. A. C.
Classe de 1895

226. Raulino Campos, 7º B. A. C.
227. Sebastião Ferreira da Silva, 7º B. A. C.

228. Francisco da Silva Costa, 7º B. A. C.
229. Francisco Garcia da Rocha, 7º B. A. C.

230. Decécio Junior, 7º B. A. C.
Classe de 1896

231. Benedito Claudio, 7º B. A. C.
Classe de 1897

232. Ezequiel de Oliveira da Silva, 7º B. A. C.
233. Joaquim Vieira de Souza, 7º B. A. C.

234. Miguel Domingos, 7º B. A. C.
235. Manoel Nunes de Carvalho, 7º B. A. C.

236. Benedito Pereira Coelho, 7º B. A. C.
237. Olavo da Chã Rosa, 7º B. A. C.

238. Maciel Severiano Coelho, 7º B. A. C.
239. Antonio Dorothea da Silva, 7º B. A. C.

240. Ozéas da Silva, 7º B. A. C.
241. José de Sousa Nascimento, 7º B. A. C.

Classe de 1898

242. Antonio Gonçalves de Moraes, 7º B. A. C.
243. Benedito Francisco Lemos, 7º B. A. C.

244. Antonio Jacintho Fouchi, 7º B. A. C.
245. Alcino Bastos, 7º B. A. C.

246. Ormundo Costa, 7º B. A. C.
Classe de 1893

247. Ephraim Ribeiro Gomes, 7º B. A. C.
248. José Francisco de Almeida da Paula, 7º B. A. C.

249. Octavio Corrêa Campos, 7º B. A. C.
250. Francisco Moreira, 7º B. A. C.

251. Antonio Marcellino Sobrinho, 7º B. A. C.
252. Belmiro Fátado de Oliveira, 7º B. A. C.

Classe de 1899

253. Miguel Motta Mathias Netto, 7º B. A. C.
Classe de 1895

254. Fátima Clotilde de Sant'Anna, 1º B. A. C.

Classe de 1892

255. Manoel Camillo de Souza, 2º B. A. C.
256. Gelson Gonçalves da Silva, 2º B. A. C.

257. Antonio José da Silva, 2º B. A. C.
Classe de 1893

258. José Proprietário de Nascimento, 2º B. A. C.
259. Francisco de Mello, 2º B. A. C.

260. Adalberto da Cunha, 2º B. A. C.

231. Antonio Pereira de Araujo, 2^a B.A.C.
 232. Francisco Cardoso da Fonseca, 2^a B.A.C.
 233. Bellarmino Barbosa, 2^a B.A.C.
 234. Euclydes Elindio de Barros, 2^a B.A.C.
 Classe de 1891

235. João Pereira de Carvalho, 2^a B.A.C.
 236. Antonio de Deus Lima, 2^a B.A.C.
 237. Manoel Bento Bezerra, 2^a B.A.C.
 238. José Rodrigues dos Santos, 2^a B.A.C.
 239. Manoel Fernandes Junior, 2^a B.A.C.
 270. Arlindo da Silva Garçay, 2^a B.A.C.
 271. Osorio Coutinho de Medeiros, 2^a B.A.C.
 Classe de 1897

172. João Alves, 2^a B.A.C.

Classe de 1893

273. Joaquim Roberto, 3^a B.I.

Classe de 1898

274. Manoel Bisno da Rocha, 2^a B.I.

Classe de 1892

275. João Corrêa, 6^a B.I.

276. José Alves Feitosa, 6^a B.I.

277. Felipe Vieira Dantas, 6^a B.I.

Classe de 1894

278. Lourenço da Costa Amador, 6^a B.I.

279. Antonio Roberto Fidelis, 6^a B.I.

Classe de 1895

280. Firmino Pires de Salles, 6^a B.I.

281. Moacyr Telles de Freitas, 6^a B.I.

Classe de 1896

282. Armando da Silva Moura, 6^a B.I.

283. Alindo Cunha, 6^a B.I.

284. Reynaldo Ignacio de Souza, 6^a B.I.

285. Eduardo Alves, 6^a B.I.

286. Benedicto Tavares da Silva, 6^a B.I.

287. Cesar Manoel Francisco, 6^a B.I.

288. Jorge Francisco Borges, 6^a B.I.

289. José Francisco de Faria, 6^a B.I.

290. Lafayette Pinto, 6^a B.I.

291. Fabio José Brilhante, 6^a B.I.

Classe de 1898

292. Miguel Calmon, 6^a B.I.

293. Felisbello Alves da Cunha, 6^a B.I.

294. Manoel Ferreira, 6^a B.I.

295. Manoel Francisco, 6^a B.I.

Classe de 1899

296. Manoel Ignacio da Silva, 6^a B.I.

297. João Pinto de Castro, 6^a B.I.

298. Arnaldo Benevenuto de Moura, 6^a B.I.

Classe de 1895

299. Theophrasto Cordeiro de Almeida, 2^a C.I.B.C.

Classe de 1893

300. Pedro Francisco Corrêa, 4^a B.I.A.C.

Classe de 1894

301. Benedicto Eugenio do Rosario, 4^a B.I.A.C.

Classe de 1893

302. Antonio Jonathas da Silva, 4^a B.I.A.C.

Classe de 1893

303. Amphilquio Vergueiro Alves, 4^a B.I.A.C.

Classe de 1897

304. Arlindo Siqueira da Silva, 4^a B.I.A.C.

Classe de 1895

305. Antonio de Moura Conceição, 2^a B.I.A.C.

Classe de 1897

306. Pedro Francisco da Motta, 2^a B.I.A.C.

Classe de 1898

307. Abacil Manoel de Oliveira, 2^a B.I.A.C.

Classe de 1898

308. Luiz de Oliveira Castro, 2^a B.I.A.C.

Classe de 1894

309. Josué Walde nar da Silva, 1^a B.I.A.C.

Classe de 1893

310. Americo Ribeiro de Araujo, 1^a B.I.A.C.

311. Eugenio Lima, 1^a B.I.A.C.

Classe de 1897

312. Antonio Maximiano do Prado, 1^a B.I.A.C.

Classe de 1898

313. Antonio Manoel Sodré, 1^a B.I.A.C.

314. Domingos Gonçalves dos Santos, 1^a B.I.A.C.

Classe de 1893

315. Manoel Baptista de Souza, 1^a B.A.P.

Classe de 1895

316. Alfredo Alves de Oliveira, 1^a B.A.P.

Classe de 1892

317. José Ferreira Lima, 2^a B.A.P.

Classe de 1896

318. Vicente Petronilho Filho, 2^a B.A.P.

Classe de 1893

319. Eurico Simplicio, 3^a B.A.P.

320. Jasé Benedicto Marcondes, 3^a B.A.P.

Classe de 1892

321. Esmeraldo José da Motta, 5^a B.A.P.

Escola de Aviação Militar

DISTRICTO FEDERAL

Distribuição dos reservistas pelos corpos

Classe de 1893

1. David Pinto da Silva Junior, E. A. M.

Classe de 1894

2. José Ribeiro dos Santos, E. A. M.

Classe de 1895

3. Ernesto Escobar, E. A. M.

4. João Ignacio da Fonseca, E. A. M.

Classe de 1897

5. Ramiro Caldas, E. A. M.

6. Antonio Calveiro, E. A. M.

7. Antonio Pereira Sonhina Netto, E. A. M.

8. Francisco Antonio Marques, E. A. M.

9. José da Silva Belquior, E. A. M.

Classe de 1898

10. João Athanasio Pinto Monteiro, E. A. M.

11. Hermogenio Norueira da Silva, E. A. M.

12. Augusto Luiz dos Santos, E. A. M.

13. Ezequiel Alves Barbosa, E. A. M.

14. Antonio Lino de Macedo, E. A. M.

15. Manoel dos Santos Maia, E. A. M.

16. Anastacio Francisco de Assis, E. A. M.

17. Paulo Justino Paing, E. A. M.

18. Esteves Hermelindo de Sant'Anna, E. A. M.

Classe de 1899

19. Luiz Pomero Ploversan, E. A. M.

20. João Barros de Siqueira, E. A. M.

21. Gervasio Gonçalves Gallin, E. A. M.

22. José Soares de Lima, E. A. M.

23. Joaquim de Carvalho, E. A. M.

24. Castano da Silva Gualter, E. A. M.

25. Fabricio Mauricio, E. A. M.

26. Palui o de Santa Rita Nero, E. A. M.

27. Elydio da Cunha Ribeiro, E. A. M.

28. Armando Rezende, E. A. M.

29. Aristides Vieira da Cunha, E. A. M.

30. Antonio Francisco da Silva, E. A. M.

31. O. Evangelista da Motta, E. A. M.

32. Raul Mario de Azevedo, E. A. M.

33. Alino Dias Chester de Britto, E. A. M.

34. Armando Joaquim de Mendonça, E. A. M.

35. Marcos da Rocha Conceição, E. A. M.

36. João da Silva Laranjeiras, E. A. M.

37. Daveni Teixeira Mendes, E. A. M.

38. Lauri Cavalcante de Albuquerque, E. A. M.

39. Antonio Gallego, E. A. M.

40. Mario Vieira da Silva, E. A. M.

41. Joaquim Silva, E. A. M.

42. Djalma Pinto Maciada Ramos, E. A. M.

43. Custodio Sabino da Costa, E. A. M.

44. Hilario da Silveira Macedo, E. A. M.

45. Octavio Muniz, E. A. M.

46. Pedro Cardoso Pires, E. A. M.

47. Antonio Vieira dos Santos, E. A. M.

48. Victor da Costa Vieira Filho, E. A. M.

49. Victor Borges de Menezes, E. A. M.

50. João de Acañara Fontoura, E. A. M.

51. José Alves Silhas, E. A. M.

52. Alves Pereira Cabral, E. A. M.

Classe de 1893

Carta G. R.

53. Catão Pio de Andrade.

Collegio Militar de Barbacena

CORRIGENDA

No edital publicado no *Diario Official* de 25 deste, para prova pratica de habilitação ao lugar de preparado-conservador dos gabinets de physica e clinica e historia natural deste collegio, leia-se na 2^a linha elativa ao § 3 do art. 2, «realização» e não «fiscalização».

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 26 de julho de 1922.—O secretario interino, *Jcelirico da Motta Guimarães*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico para conhecimento dos interessados, que ororoquei, até o dia 31 do corrente mez, o prazo das inscrições para o concurso de provas, para provimento das vagas de professores, que se verifica em nos Nucleos Coloniaes, Centros e Parroquias Agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento e a que se refere o edital de 21 de junho do corrente anno.

Rio, 19 de julho de 1922.—*Duiphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nella Directoria geral se aha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediência ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferência, em igualdade de condições, na formação do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados nella Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agricultura ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial man-

tidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escrito e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Indústria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz as exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1910, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provejam serviço em qualquer ramo da administração pública, títulos scientificos que possuia, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos compreendidos no programma, docume tos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues à mesa examinadora antes do início do concurso e que servirão para favorecer o caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os princípios gerais da chimica analítica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriais especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios da pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriais de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
- 5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.
- 6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.
- 7.º Couros e nelles, sua industria, métodos de analysis.
- 8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, métodos de analyses.
- 9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, métodos de analyse.
- 10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, métodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — **Alcides Miranda**, director geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CPOC DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da

Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, e é a da primeira publicação no *Diario Officio*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigências da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — **Carlos Moreira**, director.

Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vai adquirir a firma **Leião Irmãos & Comp.**, negociantes estabelecidos à rua Municipal, os artigos constantes da relação supra, na a serem pagos pelo adiantamento concedido no aviso n. 1.868 do Sr. ministro da Agricultura.

Relação:

20 metros de morim.....	58000
8 metros de nanzouk.....	40300
	98300

Importa esta aquisição na quantia de noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Ricardo Augusto de Barros**, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios

Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de accordo com a lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vai adquirir a firma **Villas Bôas & Comp.**, negociantes estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 219 a 223, os artigos constantes da relação infra:

5) novellos de barbante de cor a 13000.....	50000
20) folhas de papelão n. 10 a 200.....	40000
3) dazias de lapis de borracha a 16000.....	48000
Somma.....	49800

Importa a presente aquisição na quantia de quarenta e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Ricardo Augusto de Barros**.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta relação vai adquirir a firma **Farrells & Comp.**, estabelecida à Avenida Mem de Sá, 41, na

Capital Federal, à medida que forem necessários, os artigos seguintes:

Arroz naci. nat., kilo.....	\$950
Assucar de 1°, kilo.....	\$1100
Assucar de 3°, kilo.....	\$920
Alfafa, cento.....	6000
Azeite de coco, litro.....	5000
Banana nacional, kilo.....	2500
Batata.....	2500
Batatas nacionais, kilo.....	\$570
Cebolas, kilo.....	1500
Carne seca, kilo.....	2500
Café moído, kilo.....	2500
Café e o grão, kilo.....	1500
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420
Feijão preto, kilo.....	\$680
Feijão verde, kilo.....	\$800
Goiabada, kilo.....	2300
Mamelada, kilo.....	2300
Matte, kilo.....	1500
Manteiga nacional, kilo.....	7500
Massa branca, kilo.....	1500
Massa de tomate, kilo.....	2500
Queijo de Minas, kilo.....	3000
Sabão virgem, kilo.....	1500
Toucinho, kilo.....	1500
Sal, kilo.....	\$230
Vinagre, litro.....	\$90
Phosphoros, pacote.....	\$850
Palitos, caixa ou maço.....	\$400

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 25 de julho de 1922. — **José Eustorgio de Oliveira e Silva**, escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TÉRCEIRA SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás sentenças, graduadas matriculadas em todas e quaisquer categorias, que venderam as ultimas chancelas, que no sabado, 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de coturas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — **Nelson Peixoto Jurema**, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 80

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.546, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vai transcrita a proposta que foi apresentada, no dia 21 do corrente na concorrência publica n. 80, para o fornecimento de linhas para a 4.ª divisão e abeta e lida hoje, bem como a respectiva acta de abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de julho de 1922. — **Mário Bello**, intendente.

ACTA DA ABERTURA DA PROPOSTA DE SIQUIRA CAMPOS & CO. LIMI. DA APRESENTAÇÃO NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 80, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1922.

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes, ás dez horas, na sala de concorrencias da Intendencia, na estr. Maritima, o senhor doutor intendente interino **Mário de Faria Bello**, engenheiro, o segundo escripturario interino **Octavio Monteiro Bittencourt**

A firma Siqueira Campos & Comp. Limitada, foi pelo senhor doutor intendente interino de Recife, que, de accordo com o desbacho, a Intendencia. A proposta de Siqueira Campos & Comp. Limitada, põe ser aberta. Essas negociantes não obrigados a apresentar, opportunamente, a título de nante de registro do imposto de consumo e certidão negativa de divida, passada pela Directoria, preferido pelo Sr. doutor intendente, hoje, no officio numero em traço mil trezentos e quarenta e sete, no qual submetta ao seu uizo a solução da divida sobre a idonidade e da firma Siqueira Campos & Comp. Limitada, seria a proposta apresentada a concorrência publica numero oitenta, realizada em 21 do corrente mez, para o fornecimento de linas para a quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e dois, imediata mente aberta, o que foi feito pelo senhor doutor intendente interino, após ter verificado estar devidamente feccado, lacrado e publicado o e volucre respectivo, na presença d interessado, não havendo divida ou incidência. Depois foi a proposta numerada sob numero seis, correoso lente a ordem d seu recolhimento, e recobada pelo senhor doutor intendente interino, para ser publicad na Intendencia no Diário Oficial de amanhã, vinte e oito deste mez. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, e assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proprio ente ou seu representado e o rmino, segundo escrivão interino, que a escreveu. — *Mário de Faria Belo*. — Por Siqueira Campos & Comp. Limitada *M. P. de Siqueira Campos*, gerente. — *Othávio Monteiro B. Branco*, Conf. e. — *Martinho A. da Silva*, escrevente. — *Vitorino*, *Mário Belo*, intendente. Conforme. — *J. Danoza*, ajudante de escrivão interino.

A firma Siqueira Campos & Comp. Limitada, por seu gerente abaixo assigado, commerciante matriculado, estabelecida em S. Paulo, á rua Barão de Ipanema n. 19, no ramo de faraceus, machinas, accessorios, etc., como prova com os documentos e e apresenta em separado, atendendo a ed de concorrência n. 80, de 9 de maio de 1922, para a 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, abaixo apresenta a sua oferta de linas, obedecendo a todas as condições e clausulas estabelecidas no mesmo edital, inclusive dimensões e pesos estabelecidos na respectiva tabela, nas quantidades e preços abaixo indicados:

Linhas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-5-9
10 duzias de 5", duzia...	£ 0-8-3
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-11-6
9 duzias de 10", duzia...	£ 0-15-6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-4-9
1 duzia de 14", duzia...	£ 1-17-9

Linhas facas purças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-6-9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-9-9
13 duzias de 8", duzia...	£ 0-13-7
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-18-6
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-8
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-18-8

Linhas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-3-8
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-4-8
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-7-7
13 duzias de 10", duzia...	£ 0-10-8
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-14-8
26 duzias de 14", duzia...	£ 0-19-7
26 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 1-7-7
26 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 1-14-7

Linhas chatas purças:

21 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-5-8
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-7
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-7
17 duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-2-8
10 duzias de 16", duzia...	£ 1-13-7
6 duzias de 18", duzia...	£ 3-7
1 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 3-9-5

Li: 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
35 duzias de 6", duzia...	£ 0-5-8
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-7
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-7
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-15-7
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-1-8
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 1-10-7
8 duzias de 18", duzia...	£ 2-0-7

Linhas 1/2 canna purças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
19 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-7
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-10-7
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-1-7
2 duzias de 12", duzia...	£ 0-18-6
3 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 0-4-6
10 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 1-15-8
3 duzias de 18", duzia...	£ 2-1-6
1 duzia de 20", duzia...	£ 3-10-9

Linhas paralelas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-3-7
15 duzias de 6", duzia...	£ 1-4-7
15 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 1-1-6
19 duzias de 10", duzia...	£ 1-7-8
20 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-11-5
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 0-14-7
43 duzias de 16", duzia...	£ 1-10-8
37 duzias de 18", duzia...	£ 1-9-8
7 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 2-0-7

Linhas paralelas purças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
14 duzias de 6", duzia...	£ 0-5-9
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-8
15 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-8
15 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-16-8
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-2-8
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 1-12-8
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-16-9

Linhas triangulares bastardas:

1 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
1 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-5-9
16 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-8
13 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-8
5 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-15-8
25 duzias de 14", duzia...	£ 1-1-8
15 duzias de 16", duzia...	£ 1-4-8
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-16-9

Linhas triangulares purças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-5-9
20 duzias de 8", duzia...	£ 0-10-7
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-14-8
2 duzias de 12", duzia...	£ 1-10-8
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-19-8
1 duzia de 16", duzia...	£ 2-1-8
1 duzia de 18", duzia...	£ 2-18-8
5 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 0-3-9
4 duzias de 22", duzia...	£ 0-5-8

Limites quadrados bastardas:

6 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
1 duzia de 5", duzia...	£ 0-6-8
16 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-10
15 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-7
17 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-7
22 duzias de 12", duzia...	£ 0-15-6
21 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-0-7
15 duzias de 16", duzia...	£ 1-8-5
13 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 1-16-7
4 duzias de 20", duzia...	£ 2-9-9

Limites quadrados purças:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
6 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-8
7 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-9
10 duzias de 10", duzia...	£ 0-13-7
9 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-18-2
10 duzias de 14", duzia...	£ 1-4-7
9 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 1-13-8
4 duzias de 18", duzia...	£ 2-3-7
4 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 2-19-2

Limites redondos:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-2
1 1/2 duzias de 5", duzia...	£ 0-6-9
15 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-6-10
18 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-8-3
22 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-3
23 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-15-4
27 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-0-7
17 duzias de 16", duzia...	£ 1-8-9
17 duzias de 18", duzia...	£ 1-17-6
3 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 2-19-6

Limites redondos purças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-4-8
2 duzias de 5", duzia...	£ 0-6-9
9 duzias de 6", duzia...	£ 0-6-10
7 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-9
10 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-11-3
7 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-18-3
11 duzias de 14", duzia...	£ 1-3-8
10 duzias de 16", duzia...	£ 1-13-8
5 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-3-7
3 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 2-19-8

Linhas paralelas bastardas para engenho - Canto redondo:

2 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-8
6 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-9
6 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-13-7

Nota — Os preços acima indicados são por duzia.

A 5.ª na propoente declara exhibir em separado os documentos de sua idoneidade e o recibo do depósito de caução na importância de quinhentos mil réis (500.000), feito na Thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922. — Siqueira Campos & Comp., Ltd.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correção do edital de 6 de julho de 1922:

Do ordam da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo

da administração. Cada proponente deve provar ser proprietário de uma casa onde pretenda fazer a instalação ou habitar a sua proposta em quedas d'água pertencentes à Estrada, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.
Se dentro de um periodo de seis meses, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução revertirá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até de elle se não ultimar em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desembargador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidores que permitia avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (X) serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminado uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens e subtrahidos cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga alem Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, a medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro de prazo de 5 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correccção do edital de 27 de junho de 1922.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:
18 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 10\$000.
Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:
75 kilos de 1"
75 kilos de $\frac{3}{4}$ "
Preço médio, kilo 10\$000.
Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:
50 kilos de $\frac{3}{4}$ "
50 kilos de $\frac{5}{8}$ "
Preço médio, kilo 60\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:
75 kilos de $\frac{3}{4}$ " , kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Dannemora Brilhante:
75 kilos de 1" , kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:
150 kilos de $\frac{1}{2}$ "
75 kilos de $\frac{5}{8}$ "
75 kilos de 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Yncomparable Oldack:
75 kilos de $\frac{3}{4}$ "
75 kilos de 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:
75 kilos de 1" , kilo 18\$000.
Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
75 kilos de 1" , kilo 18\$000.
Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:
225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ "
150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ "
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
225 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1"
225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ "
225 kilos de 2" x 1"
Preço médio, kilo 18\$000.
Aço em barra, alta velocidade, Dannemora Brilhante:

225 kilos de 3" x 1 1/2".
 150 kilos de 1 1/2" x 1".
 Preço médio, kilo 18\$000.
 Aço em barra, alta velocidade, Bal-
 four Ultra Capita:
 150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 1".
 Preço médio, kilo 19\$000.
 Aço em barra, alta velocidade, Boehler
 Tres Estrelas:
 150 kilos de 1" x 1/2".
 150 kilos de 1 1/2" x 1".
 150 kilos de 3/4" x 3/8".
 Aço em barra, alta velocidade, rapi-
 do, Boehler Tres Estrelas:
 225 kilos de 3/4" x 1/2".
 375 kilos de 1" x 3/4".
 150 kilos de 3/4" x 1/2".
 150 kilos de 1 1/4" x 5/8".
 Preço médio, kilo 18\$000.
 Os aços Consteco de alta velocidade e
 Bleckman Phoenix quatro zeros pode-
 rão ser admitidos como Novo Superior
 e Ultra Capital.

Todas as peças deverão ser marcadas
 E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros.

Os preços marcados são os maximos.
 A entrega será dentro dos vagões da
 Estrada no Cães do Porto, direitos al-
 fandegarios por conta da Estrada e todas
 as demais despesas por conta do forne-
 cedor, dentro de um espaço de tempo de
 90 dias, a contar da data do registro do
 contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está
 marcado, sujeita o contractante a uma
 multa que, conforme entendimento da
 administração, poderá ser até o valor
 da caução do contracto, sendo dado novo
 prazo, si não preferir a administração
 a rescisão do contracto, por simples
 aviso ou notificação, independente de
 acção ou interpeção judicial, com per-
 da da caução e sem que assista ao con-
 tractante direito á reclamação de espe-
 cie alguma.

No caso de multa fica o contractante
 obrigado a entregar a respectiva impor-
 tancia na thesouraria, no prazo de 48
 horas, a contar da data do recebimento
 da intimação por escripto, sob pena de
 rescisão do contracto, nas condições já
 acima estabelecidas, si não for cumprida
 a intimação.

A concorrência versará apenas sobre
 o preço em qualquer moeda, indicado em
 algarismos e confirmado por extenso,
 para as unidades acima estabelecidas,
 cabendo a preferencia de direito ao au-
 tor da proposta mais barata, por minima
 que seja a differença entre ella e qual-
 quer outra.

Para comparação dos preços servirá
 o cambio, a vista, que vigorar na vespe-
 ra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que
 apresentarem preços superiores aos ma-
 ximos estabelecidos e as que apresenta-
 rem preços em detalhe para os grupos
 com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devi-
 damente selladas as primeiras vias, da-
 tadas, assignadas, com a indicação das
 respectivas residencias, não sendo per-
 mittidas nas mesmas, rasuras ou emen-
 das, devendo ser escriptas em papel das
 respectivas casas commerciaes, serão en-
 tregues, em tres vias, em involucros fe-
 chados, com a declaração, por fora do
 assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
 de um outro em separado, contendo to-
 pios os documentos que possam provar
 a idoneidade do proponente, comprehen-
 dendo-se, entre elles, os recibos de
 quitação da ultima collecta dos impos-
 tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
 ponente deverá exhibir o recibo da cau-
 ção de 5000, em dinheiro ou em tí-
 tulos da divida publica federal, prévia-
 mente feito na thesouraria desta Estrada,
 para garantir a assignatura do con-
 tracto, caução que reverterá para os co-
 fres da mesma Estrada, si o proponente
 preferido recusar-se a assignar o respec-
 tivo contracto, dentro do prazo de seis
 dias, contados da data da entrega do
 convite que lhe foi expedido para esse
 fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
 cução do fornecimento, cautionará na
 thesouraria desta Estrada a quantia
 correspondente a 5 % do valor do for-
 necimento a realizar, em dinheiro ou
 em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
 depois de approved definitivamente
 pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-
 blicas e registrado pelo Tribunal de Con-
 tas.

A questão da idoneidade dos propo-
 nentes será julgada e examinada pré-
 viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
 rem sido considerados idoneos não se-
 rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
 proponentes serão marcados o dia e a
 hora para abertura e leitura das pro-
 postas, que, antes de qualquer decisão,
 serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
 não aceitar nenhuma das propostas
 apresentadas ou annular a concorrên-
 cia, caso assim convenha aos seus in-
 teresses.

As propostas não poderão conter si-
 não uma fórmula de completa submis-
 são a todas as clausulas deste edital e
 o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
 quaesquer ofertas de vantagens não
 previstas neste edital, nem as propos-
 tas que contiverem apenas o offereci-
 mento de uma redução sobre a propos-
 ta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre
 propostas terá preferencia a que apre-
 sentar preço mais vantajoso no desem-
 pte.

A Estrada reserva-se o direito de re-
 stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
 tiver inteiramente de accordo com este
 edital não será tomada em considera-
 ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
 tral do Brasil, 25 de julho de 1922. —
 O secretario, *Diocleciano Candido de*
Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
 TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSO-
 RIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correcção do edital de 26 de
 maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico
 que ás 13 horas do dia 1 de setembro
 de 1922, na intendencia desta estrada,
 na estação Maritima, serão recebidas
 propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios,
 conforme desenhos e especificações.

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos
 de 24 kilos e 800 grammas por metro,
 maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da
 tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo
 da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B,
 maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças),
 maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.058 kilos de cruzamentos de
 1:10 (seis cruzamentos), maximo da to-
 nelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as
 toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser
 fornecidos completos com todos os ac-
 cesorios.

O pagamento da conta será feito pelo
 Banco da Brasil, cobrando o banco 1 %
 de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente
 será acceto, para disputar o forneci-
 mento do material acima mencionado,
 sem ser considerado idoneo, entendendo-
 se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em
 praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que
 se ocupe dese genero de fabricação,
 provando esta qualidade com documen-
 to de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda
 Publica, o que provará com os recibos
 de quitação da ultima collecta dos im-
 postos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a re-
 sidencia ou sede commercial do pro-
 ponente, serão apresentadas em tres
 vias, devidamente selladas, as primeiras
 vias datadas e assignadas sem emen-
 das, rasuras e entrelinhas, escriptas em
 lingua portugueza em papel das respec-
 tivas casas commerciaes, e menciona-
 rão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, in-
 dicado em algarismos e confirmado por
 extenso, em qualquer moeda, entregue
 esse material no porto do Rio de Janeiro,
 sobre vagões da estrada, no respec-
 tivo caso, direitos alfandegarios por
 conta da estrada e todas as demais des-
 pesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a en-
 trega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás
 prescrições estabelecidas pelas presen-
 tes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cum-
 prir as prescrições estabelecidas pelas
 especificações para o fornecimento de
 trilhos e accessorios legalmente appro-
 vadas.

Art. 2º As propostas serão entregues
 em tres vias, em involucros fechados e
 lacrados declarando no subscripto o
 nome do concorrente, a fabrica de que
 o mesmo é representante e o objecto da
 concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado
 de um outro, em separado, contendo
 todos os documentos que possam pro-
 var a idoneidade do requerente, de con-
 formidade com o artigo unico do capi-
 tulo I e o recibo da caução para garan-
 tir a assignatura do contracto, de ac-
 cordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPÍTULO III

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta, para o fornecimento dos trilhos e acessórios, cada proponente fará previamente o depósito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialemente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que nossem decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Canaudo de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiche, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de São João de Merity, na Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) o preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 35\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

I

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

II

O concessionario pagará a importancia de..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adeantada e trimestral-

mente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria, da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito a administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescisão independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100% a 200% e na reincidencia rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionario não poderá transferir a outrem a presente concessão, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª ou quando incorrer o concessionario

na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua casa e no prazo que lhe fór determinado pela directoria toda a armagem e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionario ou seus prepositos altercarem ou provocarem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n.º de de

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de passar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas aos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2, do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, frutas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 40% mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envelopos devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam

provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da prop. (a o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, e entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concorrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1922.

O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCE, FRUTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1ª

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2ª

O concessionario pagará a importância de \$ mensaes. Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

3ª

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

4ª

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e or-

deus de serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5ª

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo lícito á administração da Estrada fazer retirá-lo desde que assim se ajuizado conveniente a seus interesses.

6ª

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeanado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidencia a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem a presente concessão sem prévia autorização da directoria, que julgara da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na clausula 43ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armadura e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou outras acções em que incorrer, deslhuba o contractante na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura,

a importancia de 30\$000, conforme o recibo n.º de... de...

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

14ª

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos imóveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 281, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, fimo o qual serão as mesmas remetidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Cardoso	46\$200
10	Antonio Lourenço da Costa	38\$170
12	Gasião Gama	50\$050
14	José Maria Fernandes	54\$450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	50\$220
33	Carlos de Araujo e Silva	37\$730
34	Irmãdade N. S. da Gloriosa do Outeiro	42\$900
36	Rocha Santos & Com.	40\$040
40	Francisco Gonçalves de Siqueira	37\$510
44	José Ferreira Pinto da Costa	38\$280
46	Pedro Belim aes Leme (Dr.)	46\$860
49	Maria Eugenia do Rego	53\$530
65	Theotônio de Souza Guerra	79\$750
71	Paulino da Fonseca Lages	65\$220
73	Benrique Carlos Ortiz	69\$080
77	Luiz Corrêa Pires	59\$730
79	Thomaz de Sá Freire (Dr.)	57\$530
86	Antonio Antunes Garcia	37\$400
87	Ahilio Rodrigues Bastos	72\$930
91	Antonio Ferreira da Costa e Sebastião Rezendes, Maia	59\$180

95	Irmãdade da Ordem Terceira da Conceição	55\$330
97	Helena de Carvalho	74\$580
106	Angela da Costa Almeida	23\$110
107	Eduardo Guinle	15\$680
110	Emilio François	51\$700
112	Ahilio Pinto da Cunha	25\$190
115	João de Oliveira Soares	18\$590
116	Mariano José da Costa Mendes	56\$130
119	José Antonio de Moraes (Dr.)	76\$780
124	Lourenço da Costa Campos	66\$880
126	Alfredo Pereira Mendes	61\$490
127	Joaquim Leopoldino Teixeira Bastos	48\$400
129	Irmãdade de N. S. do Porto	42\$790
130	A mesma	48\$180
131	A mesma	30\$800
133	Firmino Alves Pereira (Dr.)	40\$700
136	Antonio N. do Nascimento	37\$180
137	Visconde de Moraes	42\$020
142	Santo Motor & Comp.	51\$590
147	José Manoel Alves Pereira	44\$110
151	Manoel Francisco da Silva	55\$01
152	José Maria de Souza	46\$310
153	Albino Sampaio Pacheco	37\$350
154	José Mariano da Costa	43\$230
155	Ahilio Albertino Corrêa Bastos	46\$970
157	Manette Masson	44\$440
160	Milciades Mario de Sá Freire (Dr.)	33\$550
161	Amelia Christiano Carneiro da Rocha	30\$030
162	José da Rocha Junior	44\$660
163	Manoel Caetano Teixeira	43\$11
166	Mario Lambert de Lacerda	41\$470
168	The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd.	69\$410
170	Joaquim José de Mazarlhães	50\$050
179	Ernesto Nathanson Ferreira da Silva e outros	59\$250
181	Miguel Antonio de Barros Lima	49\$620
184	Fernão Manoel Pereira	51\$510
187	Rita Costa Theophilo Oltoni	29\$150
189	Bernardino de Andrade	65\$230
190	Victorio Lopes Sampaio	32\$890
195	Constantino Moraes Ribeiro	40\$370
199	Antonio José Lopes Soares	62\$120
198	Alice do Rego Monteiro	41\$520
203	Deomira Baldissaini	50\$796
207	José Carneiro	56\$887
208	Manoel Rodrigues	29\$891
209	Manoel das Neves Veloso	20\$197
210	O mesmo	45\$015
213	Achardo Acetia (Dr.)	36\$509
215	Carlos de Souza Silveira (Dr.)	26\$299
216	Francisco Gonçalves Carneiro	39\$824
218	Julio Pereira Vianna	36\$474
221	Antonio Jansão Alves	31\$554
223	Mosteiro de São Bento	48\$400
225	Joaquim Antonio Martins	417\$012

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 25 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caidas*, chefe da secção de expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação a abaixo, a comparecerem na thesauraria desta repartição a rua Rio Branco n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a fim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem attendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa

2,	Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	10\$ 000
3,	O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	10 \$ 0 0
4,	O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	10\$ 000
6,	rua Carlos Samraio, 72.....	10\$ 0 0
7,	rua Aristides Lobo, 144.....	10\$ 000
8,	avenida Rio Comprido, 335.....	10\$ 000
9,	avenida Rio Comprido, 337.....	10 \$ 0 0
10,	José Ferreira, rua Lopes Trovão, 14.....	10 \$ 0 0
15,	Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 121.....	10\$ 0 0
16,	José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100 \$ 00
18,	rua Dous, 18.....	10 \$ 0 0
21,	rua Theodoro da Silva, 53.....	5 \$ 000
21,	rua Camerino, 74.....	100 \$ 0 0
24,	rua Mendes Tavares, 19.....	10 \$ 0 0
25,	rua Club Athletico, 81.....	100 \$ 000
27,	Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$ 000
28,	Jacinto de Mello Garrido, rua Barcellos, 59.....	10\$ 0 0
30,	Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100 \$ 000
31,	José Antonio Souza Gomes (Dr.), rua Chile, 35.....	100\$ 000
32,	João Victorio Parato Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	10 \$ 0 0
33,	O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	10 \$ 0 0
34,	Francisco da Rêcia Vaz, estrada da Banca Velha, 64.....	100 \$ 000
35,	O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100 \$ 000
36,	O mesmo, Campo das Flores, s/n.....	10 \$ 0 0
37,	José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	10 \$ 000
38,	O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100 \$ 000
39,	O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	10 \$ 0 0
41,	José Pedroza da Cunha Pinta, rua Vieira Fazenda, 54.....	10 \$ 000
42,	O mesmo, rua Vieira Pinto, 18.....	100 \$ 000
43,	Maria da Glória, rua Baão do Amazonas, 132/131.....	100\$ 000
44,	Guilhermina Coutinho Guile, Theatro Phenix.....	10 \$ 0 0
45,	Hilda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$ 000
46,	Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catumbi, 111.....	10 \$ 0 0
47,	Escola Polytechnica.....	100 \$ 00
48,	Fazenda da Bica, 1.....	100 \$ 000
49,	rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$ 000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Julho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Bica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de lhe se em applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922.
— Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis — O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra nouçada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de fran-

ca actividade, emponha um malho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No augur interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.». Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que se ve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior do sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0",021 e de largura 0",018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém umombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no vonio em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha parallelá á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se sur-

gir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-diretoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, Engenheiro Augusto Wanieck.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 10\$, proveiente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n. 396.900, proveiente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — Geonísio Curvello de Mendonça.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesauraria a importância de 2\$, proveiente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., Sociedade em Commandita.

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral dos accionistas, em 30 de agosto proximo futuro

«Srs. accionistas — De conformidade com os nossos estatutos temos a honra de vir apresentar-vos o relatorio relativo ao anno financeiro da nossa empresa que terminou em 30 de junho do anno corrente. Temos a satisfação do poder communicar que todos os serviços a cargo da empresa correram na mais perfeita ordem e que não tivemos nenhuma occorrença digna de ser mencionada. A reforma do nosso contracto com a municipalidade foi finalmente levada a effeito, tendo sido o novo contracto assignado em 1 de outubro do anno passado. A novação do contracto que pelo lado financeiro é muito vantajoso para a municipalidade de Nova Friburgo trouxe para a nossa empresa a compensação de termos o prazo do nosso contracto prorogado por mais 10 annos e o desencargo da contribuição com a porcentagem da receita da luz que é fornecida aos particulares, correndo por conta da municipalidade as despesas com a substituição de lampadas e de fiscalização. A importância que a municipalidade paga agora pela iluminação publica é de um conto de réis por trimestre.

Quanto á iluminação particular podemos communicar que tivemos no anno passado um acrescimo de 62 ligações, sendo o nosso numero de consumidores actualmente, 3.002.

Pelo

BALANÇO

que annexo temos o praez de offerecer-vos, podereis ver o desenvolvimento que de anno a anno vae tendo a

nossa empresa. As respectivas contas e documentos foram verificados pelo conselho fiscal e de accordo com o mesmo resolvemos distribuir um dividendo de mais 6 % que com os 6 % que já pagamos no primeiro semestre perfazem 12 % que distribuimos para o exercicio de 1921/22.

PESSOAL

Nenhuma modificação houve no quadro dos nossos auxiliares, e cumprimos nos agradecer-lhes pelos bons serviços que veem emprestando no cumprimento dos seus deveres.

ACTIONISTAS

Por alvará de juiz foram este anno transferidas dez acções. No demais esta conta continua inalterada.

CONSELHO FISCAL

Cabe-nos agradecer aos membros do nosso conselho os bons officios que nos tem prestado no fiel cumprimento do seu mandato e o interesse que tem demonstrado no desenvolvimento da nossa empresa. Nova Friburgo, 25 de julho de 1922. — *Julius Arp & Comp. S. em C.*

Parecer do Conselho Fiscal da Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., sociedade em commandita

Srs. accionistas — Em cumprimento à lei e aos nossos estatutos procedemos à verificação das contas e do balanço da empresa encerrado em 30 de junho do anno corrente e constatamos que tudo está em boa ordem e de accordo com os livros, pelo que pedimo-vos sejam as mesmas contas approvadas. Ao mesmo tempo declaramos que estamos de accordo com a proposta de distribuição de um dividendo de 6 % aos accionistas sobre o lucro apurado no semestre findo. Nova Friburgo, 25 de julho de 1922. — *Mar. Fabrik. — Marcus Sinjen. — Xaver Drolshagen.*

Conta de lucros e perdas e balanço da Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., sociedade em commandita, pelo semestre findo, em 30 de junho de 1922

LUCROS E PERDAS**Débito**

Despesas geraes	29:132\$850
Dividendo a pagar	21:000\$000
Lucros s/s os seus	
Transferencia de saldo	22:859\$350
	72:992\$200

Credito

Força e luz	70:241\$050
Rendas diversas	2:751\$150
	72:992\$200

BALANÇO**Activo**

Concessão, posse e bem-fé	451:824\$150
Almoxarifado	79:541\$810
Devedores diversos	74:422\$800
Caixa	5:177\$000
	610:968\$090

Passivo

Conta capital	350:000\$000
Credores diversos	174:995\$770
Dividendo a pagar	21:000\$000
Lucros suspensos	64:972\$320
	610:968\$090

S. E. ou O. Nova Friburgo, 25 de julho de 1922. — *Julius Arp & Comp. S. em C.* (4.635).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 29 DE JULHO DE 1922.

Srs. accionistas — A directoria da companhia tem o prazer de apresentar-vos o relatório dos trabalhos a seu cargo, durante o anno terminado em 31 de dezembro de 1921.

Continuando a deficiencia dos creditos concedidos para a construção dos ramaes do Paranapanema e Rio do Peixe, não foi possível a directoria impulsionar os trabalhos como era seu desejo, evitando-se operação de credito sempre prejudicial a parte financeira. Restritos ás verbas insufficientes ao bom andamento dos trabalhos, os nossos lucros foram limitados, mas a parte financeira da companhia ficou mais desafogada em comparação á do anno anterior.

Dos creditos, de 1.000 contos em dinheiro e 4.000 em apolices, concedidos para as construções, despendemos o primeiro até março de 1921 e do segundo utilizamos 2.650 apolices, sendo o restante applicado na compra de material fixo e rodante.

Durante o corrente anno, dispomos de um credito de 6.700 apolices, mas, dependendo a sua utilização de votação organimentaria, tivemos de reduzir a produção dos trabalhos ao estritamente necessario á manutenção do serviço sem prejuizo.

E' de justiça reconhecer a dedicação do pessoal da companhia, que muito se tem esforcado pelo bom andamento dos nossos trabalhos.

De accordo com a lei, deveis eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1922.

São essas as informações mais importantes, que julgamos de nosso dever trazer ao vosso conhecimento, e com satisfação prestaremos outras que achardes convenientes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Manoel Guimarães Carneiro e Eduardo V. Pederneras, directores*

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1921 e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e o balanço.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — *Fonseca Macedo & Comp. — Bento Oswaldo Cruz.*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921**Activo**

Materiaes	249:323\$176
Immoveis e bemfeitorias	9:000\$000
Semoventes e vehiculos	9:000\$000
Apolices da divida publica	169:751\$000
Moveis e utensilios	926\$000
Caixas	26:268\$376
Contas correntes	479:507\$694
Trabalhos a incluir em folha	2.670:213\$517
Caucões	1.203:350\$416
Armazem de fornecimentos	127:623\$505
Acções caucionadas	30:000\$000
Diversas contas	215:117\$004
Lucros e perdas	6:523\$823
	5.196:612\$508

Passivo

Capital	900:000\$000
Obrigações a pagar	54:325\$000
Contas correntes	2.880:448\$612
Valores caucionados	1.203:350\$416
Caucão da directoria	30:000\$000
Diversas contas	128:488\$450
	5.196:612\$508

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Eduardo V. Pederneras e Manoel Guimarães Carneiro, directores. — J. A. de Santa Rosa, guardalivros.* (4.642).

S. A. Litho-Typographia Fluminense**BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922****Activo**

Caixa	14:408\$300
Despesas de instalação	22:570\$000
Machismos e accessorios	21:517\$510
Moveis e utensilios	2:301\$500
Frendas geraes	9:896\$700
Depositos	884\$700
Titulos caucionados	15:070\$000
Letras de cambio	2:361\$710
Obrigações a receber	14:681\$000
Contas correntes	121:410\$100
	521:814\$920

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	8:803\$216
Fundo de reparações	17:614\$32
Caucão de titulos	15:070\$000
Contas a pagar	55:693\$10
Obrigações a pagar	79:063\$580
Contas correntes	51:821\$151
Saldo que passa	41:053\$232
	521:814\$920

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS**E PERDAS****Débito**

Despesas de instalação	2:585\$290
Alugueis	8:374\$000
Despesas geraes	1:517\$100
Salários	73:125\$600
Lucros e descontos	5:844\$870
Honorarios	8:445\$100
Impostos	2:914\$910
Fundo de reserva	4:187\$363
Fundo de reparações	8:374\$932
Contas correntes	10:857\$660
Saldo para o segundo semestre	41:053\$232
	186:958\$050

Credito

Saldo anterior..... 20:689:030
Fazendas geraes..... 166:239:021
186:928:051

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 — Di-
rectores: *Octavio de Rocha Mattos* — *Wila-
dmino Loureiro Eanes* — *George Honold*.
— Guarda-livros, *Carlos Magalhães*.
(4.647)

ANNUNCIOS

Companhia America Fabril

47 DIVIDENDO

Nos dias 7 de agosto proximo futuro e se-
guintes, me o aos sabbdos, será na o no
escritorio da companhia, á rua da Ca d-
leria n. 67, das 13 ás 15 horas, o 47. di-
videndo de 12 por acção, relativo ao semestre
findo a 31 de junho ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de
acção, a partir desta data até ser iniciado o
pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. —
O director-thesoureiro, *Leopoldo de Bulhões*.
(4.637)

Companhia Electro-Siderur-
gica Brasileira

JUROS DE DEBENTURES

Na sede da Companhia, á rua Frei Caneca
n. 121, paga-se do dia 31 do corrente em
diante das 14 ás 16 horas os juros do
emprestimo por debentures relativos ao
primeiro semestre do corrente anno e á
razão de 12 % ao anno ou sejam doze mil
réis por coupon.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. —
A directoria. (4.643)

Empresa de Electricidade de
Nova Friburgo, Julius Arp
& Comp. S. em C.

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Fe-
deral, á rua do Ouvidor n. 102, será pago
do dia 5 de agosto em diante o dividendo
relativo ao semestre que findo em 30 de
junho proximo passado, á razão de 6 %
(seis por cento) sobre o capital ou sejam
60\$ por acção.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1922. —
Julius Arp & Comp., S. em C. (4.635)

Empresa de Electricidade de
Nova Friburgo, Julius Arp
& Comp., S. em C.

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembleia geral no dia 30 de
agosto proximo futuro para tomarem conhe-
cimento do relatorio, balanço e parecer do
conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accio-
nistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1922. —
Julius Arp & Comp., S. em C. (4.635)

Sociedade Anonyma Coope-
rativa Economica

Convida-se os Srs. subscriptores do au-
mento do capital a effectuar as respectivas
entradas das acções, integralmente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. —
José d'Andrade Teixeira, presidente. (4.636)

Companhia Souza Cruz

São convidados os accionistas da Com-
panhia Souza Cruz para se reunirem no dia 29
do corrente as duas horas da tarde, na rua
Goiaveiras n. 2, em assembleia geral
extraordinaria, em continuação, para delibe-
rar e sobre uma proposta de aumento de
capital.

Rio, 24 de julho de 1922. — A directoria.

Sociedade Anonyma Impres-
sora do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal para
a realização da assembleia geral extraordi-
naria, convocada para o dia 30 de junho, são
novamente convocados novamente os Srs.
accionistas, para se reunirem em assembleia
geral extraordinaria, no dia 2 de agosto
proximo, na nossa sede, á rua Calle n. 9,
às 2 horas da tarde, para resolverem sobre
a modificação dos estatutos, para aumento
do capital social, de accordo com a pro-
posta da administração e parecer favoravel
do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — *Gul-
therme de Almeida Brito*, presidente. (4.640)

Companhia de Fiação e
Teclidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 2 a 12 de agosto proximo futuro,
das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-
feiras, se na ará, no escritorio da com-
panhia, á rua de S. Pedro n. 44, o 68. di-
videndo correspondente ao semestre findo em
30 de junho de 1922 á razão de 12\$ por
acção.

Ficam suspensas as transferencias de
acções a partir do dia 23 do corrente, até o
dia em que começar o pagamento do refe-
rido dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. —
O director-presidente, *Alexandre Herciliano
Rodrigues*. (4.605) (4.605)

Companhia Brasileira In-
dustrial e Constructora

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

(Terceira convocação)

Não tendo reunido numero sufficiente de
accionistas para a realização da assembleia
geral ordinaria convocada para hoje, são os
Srs. accionistas novamente convidados a se
reunirem em assembleia geral ordinaria, no
dia 29 de julho proximo futuro, ás 13 horas,
no escritorio da companhia, á Avenida Rio
Branco n. 35 A, 1º andar, para a apresen-
tação do relatorio, balanço geral e parecer
do conselho fiscal, relativos ao anno social
findo, em 31 de dezembro de 1921 e eleição
do conselho fiscal e seus supplentes para o
corrente anno.

De accordo com o art. 131 § 1º da lei das
sociedades anonymas, a assembleia poderá
deliberar com qualquer numero de accio-
nistas, em virtude de ser a presente a ter-
ceira convocação.

Estão á disposição dos Srs. accionistas,
no escritorio da companhia, os documentos
de que trata o art. 147 do decreto n. 434,
de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data,
inclusive, a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. —
A directoria. (4.453)

Companhia Electro-Siderur-
gica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembleia geral extraordinaria
no dia 5 de agosto proximo futuro, ás 15
horas, na sede da companhia, á rua Frei
Caneca n. 121, afim de deliberarem sobre a
renúncia do director-technico, sobre o modo
de obterem-se novos recursos para comple-
tar a monta em da nossa usina e tratar de
interesses em geral da nossa companhia.

Ficam suspensas até a data da realização
da assembleia as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. —
A directoria. (4.444)

Banco Predial do Estado do
Rio de Janeiro

SETIMO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Vis-
conde do Uruguay n. 503, a partir do dia 29
do corrente, pagar-se-ha diuturno o 7.º di-
videndo, relativo ao 1.º semestre do corrente
anno, á razão de 12 % ou 12\$ 00 por acção
inteiramente paga e 6\$ 00 por acção com 55 %
de e talas.

Niteroy, 25 de julho de 1922. — *Leonel
Magalhães*, presidente. (4.460)

Companhia Brasileira In-
dustrial e Constructora

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não tendo reunido numero sufficiente de
accionistas para a realização da assembleia
geral extraordinaria convocada para hoje,
são os Srs. accionistas novamente con-
vidados a se reunirem em assembleia geral
extraordinaria, no dia 29 de julho proximo
futuro, em sessão á assembleia geral ordi-
naria convocada para ás 13 horas daquelle
dia, para tomarem conhecimento da renúncia
de um director, bem assim, de uma pro-
posta da directoria, com o parecer do con-
selho fiscal, para a reforma do art. 11 dos
estatutos da companhia.

De accordo com o art. 131 § 1º da lei das
sociedades anonymas, a assembleia ge al po-
derá deliberar com qualquer numero de
accionistas em virtude de ser a presente a
3ª convocação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. —
A directoria. (4.453)

Banco Commercial e Hypo-
thecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 98º
dividendo á razão de 15 % ao anno sobre
o capital realizado ou 15\$ por acção.

Campos, 16 de julho de 1922, — *Fran-
cisco Prazeres Junior*, director. (4.174)

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE
DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assembleia geral ordina-
ria no dia 31 do corrente, ás 14 horas,
no escritorio desta companhia, á rua
dos Ourives n. 119, afim de tomarem
conhecimento do relatorio da directoria
e parecer do conselho fiscal, approvar o
balanço fechoado em 30 de junho de 1922
e proceder á eleição dos membros do
conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. —
A directoria. (4.274) (4.274)